



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Companhia aberta

CNPJ 09.114.805/0001-30

**MANUAL DA ASSEMBLEIA E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Assembleia Geral Extraordinária-30.03.2026

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	10
ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	21
ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO	71
ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ACORDO DE ACIONISTAS	103
ANEXO IV À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO, CONFORME REQUERIDAS PELO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO CVM 81	150
ANEXO IV-A À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OPERAÇÃO	170
ANEXO IV-B À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING UP ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO	177
ANEXO IV-C À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING UP APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO	187
ANEXO IV-D À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA HOLDING UP RELATIVAS AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025	195
ANEXO IV-E À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS <i>PRO FORMA</i>	213
ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA AVALIADORA, CONFORME REQUERIDAS PELO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CVM 81	232
ANEXO V-A À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – PROPOSTAS DE TRABALHO DA EMPRESA AVALIADORA	233
ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA	256
ANEXO VII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA HOLDING UP	279
ANEXO VIII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CBO	299
ANEXO IX À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – CANDIDATOS PARA OCUPAR OS CARGOS DE MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	317
ANEXO X À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – RELATÓRIO DE REFORMA DO ESTATUTO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12, II, DA RESOLUÇÃO CVM 81	326
ANEXO XI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – REDAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÃO PROPOSTA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12, I, DA RESOLUÇÃO CVM 81	331

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

A Administração da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“OceanPact” ou “Companhia”), conforme Edital divulgado nesta data, convoca os acionistas da Companhia a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de março de 2026, às 14:00, de forma **exclusivamente digital** (“AGE”), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar a dispensa da eventual obrigação de Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações e BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“Acionistas Vinculados”) de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da incorporação da CBO pela Companhia e da celebração, pelos Acionistas Vinculados, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de fevereiro de 2026;
- (ii) Sujeito à aprovação do item (i) da ordem do dia, aprovar o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), celebrado entre as administrações da Companhia, da OceanPact Participações S.A. (“Holding UP”) e da CBO Holding S.A. (“CBO”), tendo por objeto (a) a cisão parcial da Companhia e a subsequente incorporação da parcela cindida pela Holding UP (“Cisão Parcial”), (b) a incorporação da Holding UP pela Companhia (“Incorporação da Holding UP”) e (c) a incorporação da CBO pela Companhia (“Incorporação da CBO”) e, em conjunto com a Cisão Parcial e a Incorporação da Holding UP, “Operação”), autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE;
- (iii) Em relação à Cisão Parcial:
 - (iii.1) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Avaliador”) como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia, composta por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“Parcela Cindida”), subsidiária integral da Companhia, a ser incorporada pela Holding UP (“Laudo de Avaliação da Parcela Cindida”);
 - (iii.2) Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;
 - (iii.3) Aprovar a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e
 - (iii.4) Em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);
- (iv) Em relação à Incorporação da Holding UP:

- (iv.1)** Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding UP (“Laudo de Avaliação da Holding UP”);
 - (iv.2)** Aprovar o Laudo de Avaliação da Holding UP; e
 - (iv.3)** Aprovar a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;
- (v)** Em relação à Incorporação da CBO:
 - (v.1)** Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO (“Laudo de Avaliação da CBO”);
 - (v.2)** Aprovar o Laudo de Avaliação da CBO;
 - (v.3)** Aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e
 - (v.4)** Em decorrência da Incorporação da CBO – e sujeito à sua implementação –, aprovar o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO;
- (vi)** Aprovar, a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto:
 - (vi.1)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e
 - (vi.2)** a eleição dos respectivos membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e
- (vii)** Aprovar, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação.

Esclarece-se, por fim, que:

- A) nos termos do §7º da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas Vinculados – incluindo o acionista Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade – não participarão da deliberação do item (i) da ordem do dia; e
- B) por se relacionarem a uma operação única, objeto do fato relevante divulgado em 27 de fevereiro de 2026, a aprovação de cada uma das matérias objeto dos itens (i) a (vii) da ordem do dia estará condicionada à aprovação integral de todas as referidas matérias em conjunto. Adicionalmente, a Companhia informa que, à exceção da matéria objeto do item (i), todas as demais matérias da ordem do dia da AGE estão sujeitas à implementação da

Operação, que, por sua vez, está condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação.

Diante disso, no intuito de disponibilizar de maneira clara e objetiva as informações necessárias para que os acionistas participem da AGE e exerçam seu direito de voto de maneira devidamente informada, a administração da Companhia preparou o presente Manual de Participação (“Manual”), contendo as orientações e procedimentos que devem ser observados pelos acionistas para a participação na AGE, bem como as informações e documentos relativos à proposta da Administração da Companhia para a deliberação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Os acionistas poderão participar da AGE **(i)** por meio de sistema eletrônico, de acordo com as instruções para participação remota na AGE detalhadas mais adiante neste Manual, ou **(ii)** por meio do Boletim de Voto a Distância, de acordo com as instruções para preenchimento e envio detalhadas no próprio boletim e neste Manual.

A Administração esclarece que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas acompanham o presente Manual e foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários — CVM (“CVM”), encontrando-se à disposição de V.Sas. no *website* da CVM (gov.br/cvm), na sede social da Companhia e em seu *website* (ri.oceanpact.com), bem como no *website* da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br).

Cordialmente,

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que comprovada, com a documentação apropriada, a sua identidade e respectiva participação acionária, na forma da Cláusula 12 do Estatuto Social e do artigo 126, inciso II, da Lei nº 6.404/76. A participação dos acionistas na AGE poderá se dar **(i)** por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia; ou **(ii)** por meio do Boletim de Voto a Distância, conforme melhor detalhado abaixo.

A instalação da AGE em primeira convocação observará o quórum legal previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, caso não seja alcançado, em primeira convocação, o quórum qualificado de instalação de 2/3 (dois terços) do capital votante, a aprovação das matérias da ordem do dia ficará sujeita à deliberação em segunda convocação, que poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Os tópicos seguintes deste Manual descrevem os procedimentos a serem observados pelos acionistas e os documentos a serem apresentados para a sua participação na AGE.

1. Participação por meio de sistema eletrônico

O acionista poderá participar da AGE remotamente, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, devendo, para tanto, realizar o seu cadastro eletrônico na plataforma eletrônica Ten Meetings por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/156577956>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE (ou seja, impreterivelmente até o dia **28 de março de 2026**), com o envio de cópia da seguinte documentação:

Pessoas Físicas	• Documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração, conforme item 1.1 abaixo.
Pessoas Jurídicas	• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; • Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais; e • Se for representado por procurador(es), instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es), conforme item 1.1 abaixo.
Fundos de Investimento	• Último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); • Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; • Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais; e • Se for representado por procurador(es), instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es), conforme item 1.1 abaixo.

A Companhia solicita ainda que, em conjunto com os documentos acima listados, seja encaminhado, para fins de conferência, comprovante ou extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pela instituição depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela Companhia, das informações

constantes dos registros por ela detidos, nos termos do § 5º do artigo 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Os acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima receberão oportunamente as respectivas instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação na AGE. O acionista devidamente cadastrado que participar da AGE por meio do sistema eletrônico será considerado presente à AGE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º da Resolução CVM 81.

Caso o acionista que tenha solicitado regularmente a sua participação por meio eletrônico não receba as instruções para acesso e participação da AGE até as 14 horas (horário de Brasília) do dia 29 de março de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@oceanpact.com ou pelo telefone +55 (21) 3032-6749 – em qualquer cenário, antes das 10 horas do dia 30 de março de 2026 – a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico.

Os acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Por fim, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário previsto para início dos trabalhos, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

1.1. Orientações para participação por meio de procurador

Caso o acionista deseje ser representado na AGE por meio de procurador, deverá enviar, em conjunto com os documentos mencionados no item 1 acima (no mesmo prazo e pelos mesmos meios), o respectivo instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es) que o representará(ão) na AGE.

O acionista que seja **pessoa física** poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da Companhia.

O acionista que seja **pessoa jurídica** ou **fundo de investimento**, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.¹

As procurações devem ser outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406/02, deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante.

¹ Cf. a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.

2. Participação por meio de boletim de voto a distância

O acionista poderá, ainda, encaminhar instrução de voto por meio de boletim de voto a distância para as matérias da ordem do dia da AGE, das seguintes formas:

(i) Envio por intermédio de prestadores de serviços. O acionista poderá participar da AGE via boletim de voto a distância por meio do envio de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância (a) aos seus agentes de custódia, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (b) ao escriturador das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou (c) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o depositário central (caso as ações estejam depositadas em depositário central) ou para a instituição escrituradora das ações da OceanPact (caso suas ações não estejam depositadas em depositário central), no prazo estabelecido pelo respectivo prestador de serviços.

Os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço que receberá as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para verificar os procedimentos e o prazo por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

(ii) Envio direto à OceanPact. O acionista também poderá participar da AGE via boletim de voto a distância por meio de seu envio diretamente à Companhia. Para tanto, o acionista deverá encaminhá-lo devidamente preenchido, assinado e acompanhado de toda a documentação relacionada ao acionista para participação na AGE, conforme detalhado no item 1 acima, e de quaisquer outras indicadas no próprio boletim, **exclusivamente** por meio de *upload* na plataforma eletrônica Ten Meetings por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/156577956>, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até **26 de março de 2026** (inclusive).

Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após a referida data serão desconsiderados.

Para que o boletim de voto enviado diretamente à Companhia seja considerado válido, é imprescindível que **(i)** seus campos estejam devidamente preenchidos, conforme instruções constantes deste Manual e do próprio Boletim; e **(ii)** ao final, o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado o boletim.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do boletim, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio do boletim à Companhia também deverá ocorrer com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até, no máximo, o dia **26 de março de 2026** (inclusive).

Conforme estabelece o artigo 48, §2º da Resolução CVM 81, caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

Caso um acionista que já tenha enviado o boletim de voto opte por também participar virtualmente na AGE por meio do sistema eletrônico, deverá cumprir todos os procedimentos e prazos previstos no item 1 acima – inclusive quanto ao credenciamento e envio de documentação pelo link <https://assembleia.ten.com.br/156577956> –, sendo certo que, caso

o acionista opte por votar na AGE por meio do sistema eletrônico, serão desconsideradas todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II da Resolução CVM 81.

O boletim de voto a distância para participação na AGE encontra-se disponível nos endereços eletrônicos da B3 (b3.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da Companhia (ri.oceanpact.com).

3. Orientações finais

Não poderão participar da AGE via sistema eletrônico os acionistas que não solicitarem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE (ou seja, até o dia **28 de março de 2026**), o seu respectivo cadastro na AGE por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/156577956>, com o envio dos documentos apropriados para a verificação de sua identidade e respectiva posição acionária, conforme indicados no item 1 acima.

A Companhia dispensa o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, e não exige a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma disponibilizada pela Companhia, acessível através do link <https://assembleia.ten.com.br/156577956>.

Por fim, o acionista que desejar dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Manual ou de qualquer procedimento relacionado à participação na AGE poderá fazê-lo entrando em contato com o Departamento de Relação com Investidores da OceanPact, por meio de mensagem endereçada ao e-mail ri@oceanpact.com.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

Em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a administração da OceanPact (“Administração”) vem apresentar as informações e propostas relativas às matérias incluídas na ordem do dia da AGE (“Proposta da Administração” ou simplesmente “Proposta”).

A Administração esclarece que as matérias da ordem do dia da AGE estão inseridas no contexto da proposta de combinação de negócios (“Combinação de Negócios”) entre a Companhia e a CBO Holding S.A. (“CBO”), objeto do fato relevante divulgado pela Companhia nesta data (27 de fevereiro de 2026), a qual está sujeita aos termos e condições previstos **(i)** no *“Acordo de Associação e Outras Avenças”* (“Acordo de Associação”) celebrado nesta data entre a OceanPact, a CBO, a OceanPact Participações S.A. (“Holding UP” e, em conjunto com a OceanPact e a CBO, “Companhias”), Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade (“Flavio”), Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Pátria FIP”), Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Pátria Brasil FIP” e, em conjunto com o Pátria FIP, “FIPs Pátria”) e Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações (“Vinci Partners FIP” e, em conjunto com Flavio e FIPs Pátria, “Acionistas Signatários”); e **(ii)** no *“Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.”* (“Protocolo e Justificação”) celebrado entre as Companhias nesta data. O Acordo de Associação e o Protocolo e Justificação integram os **ANEXO I** e **II** à presente Proposta, respectivamente.

A Combinação de Negócios resultará na incorporação da CBO pela OceanPact (“Incorporação da CBO”), com a extinção da CBO e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact. Como resultado da Incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 novas ações ordinárias da OceanPact, resultando na relação de substituição de **1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO**, ressalvadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de **57,86%** (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria) (“Relação de Substituição da Incorporação da CBO”).

Como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias e os Acionistas Signatários acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact – relacionados aos direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“UP Offshore”) em face da Petrobras decorrentes de ações judiciais – iniciadas anteriormente à aquisição da UP Offshore pela OceanPact em 2021– em que se discute a cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos (“Processos UP”) –, de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos delas decorrentes, calculados nos termos do Acordo de Associação, sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact em data imediatamente anterior ao fechamento da Operação, a qual será divulgada oportunamente (“Data-Base Processos UP”).

Desse modo, tais ativos contingentes não foram considerados na Relação de Substituição da Incorporação da CBO.

A segregação dos benefícios econômicos dos Processos UP será realizada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, por meio de uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e uma subsidiária integral

da OceanPact (OceanPact Participações S.A., ora referida como “Holding UP”) (“Reorganização Societária” e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a “Operação”).

A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a serem implementadas na mesma data (“Data de Fechamento”), conforme termos e condições previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação:

- (i) **Aumento de Capital da Holding UP:** realização, pela OceanPact, de aporte de capital na Holding UP, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ii) **Cisão Parcial da OceanPact:** cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas da UP Offshore (“Parcela Cindida”), pela Holding UP, mediante a emissão, pela Holding UP, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento (“Cisão Parcial”);
- (iii) **Resgate:** o resgate compulsório e automático da totalidade das ações preferenciais da Holding UP (“Resgate”), mediante o pagamento de (a) uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e (b) uma parcela futura e contingente (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a parcela à vista, “Valor do Resgate”), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras da Petrobras em decorrência dos Processos UP (“Valores Recebidos UP”), descontados, contudo, (b.i) dos valores cedidos a terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, (b.ii) de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente do Resgate e (b.iii) dos Tributos Incidentes, conforme definição do Acordo de Associação;
- (iv) **Incorporação da Holding UP:** como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding UP pela OceanPact, resultando na extinção da Holding UP, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact (“Incorporação da Holding UP”); e
- (v) **Incorporação da CBO:** como ato subsequente ao Resgate, a Incorporação da CBO.

Conforme informado pela Companhia por meio do fato relevante divulgado nesta data, a Administração entende que a Operação representa uma oportunidade de geração de valor para os seus acionistas e demais stakeholders por meio da criação da plataforma de embarcações e serviços mais completa do Brasil, posicionando a OceanPact como um dos principais players globais no setor de apoio marítimo.

A Administração esclarece que a Operação está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo a sua aprovação pelo CADE e pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias.

Também nesta data, os Acionistas Signatários e o BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“BNDESPar”) celebraram um acordo de acionistas, com vigência de 5 (cinco) anos (“Acordo de Acionistas”), que vinculará 67,5% do total de ações da Companhia após a consumação da Operação, e estabelece, entre outras matérias, (i) um período de restrição à alienação das ações dos acionistas signatários (*lock-up*) de 9 (nove) meses – ressalvadas determinadas transferências permitidas – e demais regras e procedimentos aplicáveis à alienação de ações após o término do período de lock-up até o fim do segundo ano de vigência do Acordo; (ii) regras de composição do Conselho de Administração durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas; (iii) o exercício compartilhado do controle por Flavio e Acionistas CBO durante

os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas, dispondo sobre (a) determinadas matérias de gestão sujeitas a deliberação unânime em reunião prévia; e (b) determinadas matérias protetivas de investimento, sujeitas à aprovação unânime (e veto do BNDESPar) durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas.

A Administração informa, ainda, que o BNDESPar e a Finarge Armamento Genovese SRL – demais acionistas da CBO além dos signatários do Acordo de Associação – manifestaram, em caráter irrevogável e irretratável, sua expressa concordância com a Operação e seu compromisso de aprová-la.

Esclarece-se, por fim, que, por se relacionarem a uma operação única, a aprovação de cada uma das matérias objeto da ordem do dia da AGE estará condicionada à aprovação integral de todas as referidas matérias em conjunto. Adicionalmente, a Companhia informa que, exceto pela matéria objeto do item (i) da Ordem do Dia, a eficácia de todas as matérias da ordem do dia da AGE estará sujeita à implementação da Operação, que, por sua vez, está condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as condições suspensivas previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação.

1. Aprovar a dispensa da eventual obrigação de Flavio, FIPs Pátria, Vinci Partners FIP e BNDESPar (“Acionistas Vinculados”) de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da Incorporação da CBO e da celebração, pelos Acionistas Dispensados, do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026;

Nos termos da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, a Pessoa ou Grupo de Pessoas (conforme definidos no Estatuto Social) que adquira ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária (conforme definido no Estatuto Social) sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Diante disso, não obstante a previsão das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “g” do §6º da Cláusula 48 do Estatuto Social da OceanPact, as partes do Acordo de Associação estabeleceram, como condição da Operação, a prévia aprovação, pela assembleia geral da OceanPact, de “*expressa dispensa da realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da OceanPact em decorrência da Incorporação da CBO e da celebração do Acordo de Acionistas*” (“*Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante*”).

Assim, tendo em vista que, na visão da Administração, a realização da Operação é do interesse da Companhia e de seus acionistas, a Administração propõe que seja aprovada, em relação aos Acionistas Vinculados, a Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

A Companhia destaca, contudo, que, nos termos do nos termos do §7º da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas Vinculados – incluindo o acionista Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade – não participarão da deliberação deste item da ordem do dia.

2. Sujeito à aprovação do item (i) da ordem do dia, aprovar o Protocolo e Justificação, celebrado entre as administrações da Companhia, da Holding UP e da CBO, tendo por objeto a Operação, autorizando os administradores

da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE;

Nos termos dos artigos 224 e 225, os administradores da Companhia, da CBO e da Holding UP celebraram o Protocolo e Justificação, constante do **ANEXO II** à presente Proposta, que reflete os termos e condições previstos no Acordo de Associação e estabelece os termos, condições e justificativas para a Operação.

Assim, em conformidade com o disposto no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, a Administração da Companhia propõe que seja aprovado o Protocolo e Justificação, em sua integralidade.

Cumpre ressaltar que, caso aprovada pelas respectivas assembleias gerais da Companhia e da CBO, a Incorporação permanecerá sujeita à verificação das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, incluindo, além de outras condições usuais em operações dessa natureza, a aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Caso a Operação venha a ser implementada, a Operação resultará, nos termos do Protocolo e Justificação, **(i)** no recebimento, por aqueles que sejam acionistas da OceanPact na Data de Fechamento, do Valor do Resgate; **(ii)** na extinção da Holding UP e da CBO, que serão sucedidas pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações; e **(iii)** no recebimento, pelos acionistas da CBO, em substituição às ações ordinárias de emissão da CBO de que sejam titulares na Data de Fechamento, de 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 57,86% do capital social da OceanPact na Data de Fechamento, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação.

Uma vez verificado o implemento (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas à Operação, os conselhos de administração da Companhia e da CBO consignarão a Data de Fechamento e divulgarão fato relevante a respeito.

A Administração informa, por fim, que em atendimento ao disposto no artigo 22 da Resolução CVM 81, as informações a respeito da Operação requeridas na forma do Anexo I à Resolução CVM 81 – incluindo as informações referentes à Cisão Parcial, à Incorporação da Holding UP e à Incorporação da CBO – estão disponíveis no **ANEXO IV** à presente Proposta, observado que:

- a) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da OceanPact (ITR) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e com as normas da CVM, acompanhadas do relatório de revisão emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., estão disponíveis nos websites da Companhia (ri.oceanpact.com/informacoes-financeiras/resultados-trimestrais), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e
- b) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da CBO (ITR) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e com as normas da CVM, acompanhadas do relatório de revisão emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., estão disponíveis nos websites da CBO (ri.grupocbo.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

3. Em relação à Cisão Parcial:

3.1. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da Parcela Cindida, a ser incorporada pela Holding UP;

Conforme disposto no Protocolo e Justificação, a Companhia contratou, em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“Avaliador”), para a elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida a ser incorporada pela Holding UP pelo critério de valor contábil (“Laudo de Avaliação da Parcela Cindida”).

A Administração propõe, portanto, em observância ao disposto nos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, a ratificação da contratação e nomeação do Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida.

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução CVM 81, as informações relativas ao Avaliador estão disponíveis no ANEXO V à presente Proposta.

3.2. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;

Nos termos do artigo 226 da Lei nº 6.404/76, a Administração propõe que seja aprovado o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida elaborado pela Empresa Avaliadora, pelo critério de valor contábil, na data-base de 30 de setembro de 2025 (“Data-Base Contábil”), por meio do qual a Parcela Cindida, composta por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas da UP Offshore, foi avaliada em R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

O Laudo de Avaliação da Parcela Cindida constitui o ANEXO VI à presente Proposta.

3.3. Aprovar a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;

A Administração propõe que seja aprovada a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

Conforme disposto no Protocolo e Justificação, caso a Cisão Parcial seja implementada, o patrimônio líquido da Companhia será reduzido, sem alteração na quantidade de ações de emissão da Companhia, mediante a redução de seu capital social no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor atribuído à Parcela Cindida na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da Parcela Cindida.

Ainda como resultado da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding UP, será emitida, em favor dos acionistas da OceanPact, 1 (uma) nova ação preferencial de emissão da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, de modo que os acionistas da OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Holding UP.

Na Data de Fechamento, e imediatamente após o implemento da Cisão Parcial, a Holding UP realizará o Resgate, com o imediato cancelamento da totalidade das Ações Preferenciais da Holding UP. O Valor do Resgate, por sua vez, será pago

aos titulares de ações preferenciais da Holding UP em moeda corrente nacional, sendo certo que cada um dos componentes do Valor do Resgate será pago nas seguintes datas:

- (i) Parcela à Vista. A Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela Holding UP (ou pela OceanPact, na qualidade de sucessora da Holding UP em decorrência do implemento da Incorporação da Holding UP) em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Fechamento; e
- (ii) Parcela Contingente. A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP ("Evento de Pagamento da Parcela Contingente"), devendo o eventual saldo verificado – já deduzidos os pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores, bem como eventuais descontos aplicáveis nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação – ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente.

Os demais procedimentos relativos ao pagamento do Valor do Resgate constarão de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

A Administração esclarece, ainda, que não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact em razão da Cisão Parcial, uma vez que a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

Conforme informado no item 2 acima, as informações a respeito da Cisão Parcial requeridas na forma do Anexo I à Resolução CVM 81 estão disponíveis no ANEXO IV à presente Proposta.

3.4. Em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

Conforme informado acima, o Protocolo e Justificação prevê que, em decorrência da implementação da Cisão Parcial, o capital social da Companhia será reduzido, sem alteração na quantidade de ações de emissão da Companhia, no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Desse modo, o capital social da OceanPact passará de R\$ 842.999.412,29 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos) para R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Redução de Capital").

A Administração propõe, portanto, a aprovação da Redução de Capital, cuja eficácia restará condicionada à efetiva implementação da Cisão Parcial.

4. Em relação à Incorporação da Holding UP:

4.1. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding UP;

Conforme disposto no Protocolo e Justificação, a Companhia contratou, em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, o Avaliador para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Holding UP a ser incorporado pela Companhia pelo critério de valor contábil (“Laudo de Avaliação da Holding UP”).

A Administração propõe, portanto, em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, a ratificação da contratação e nomeação do Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação da Holding UP.

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução CVM 81, as informações relativas ao Avaliador estão disponíveis no ANEXO V à presente Proposta.

4.2. Aprovar o Laudo de Avaliação da Holding UP;

Nos termos do artigo 226 da Lei nº 6.404/76, a Administração propõe que seja aprovado o Laudo de Avaliação da Holding UP elaborado pelo Avaliador, pelo critério de valor contábil, na Data-Base Contábil, por meio do qual o patrimônio líquido da Holding UP foi avaliado no valor negativo de R\$ 161,44 (cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

O Laudo de Avaliação da Holding UP constitui o ANEXO VII à presente Proposta.

4.3. Aprovar a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;

A Administração propõe que seja aprovada a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

Cumprе esclarecer que, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Holding UP será, no momento da Incorporação da Holding UP, detida pela Companhia, a consumação da Incorporação da Holding UP não resultará (i) em aumento do capital social da Companhia; (ii) na emissão de novas ações da Companhia; ou (iii) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação da Holding UP, tampouco diluição dos acionistas da Companhia.

Como resultado da Incorporação da Holding UP, portanto, a participação da Companhia na Holding UP será substituída, no balanço da Companhia, pelos ativos e passivos que comporão o patrimônio líquido da Holding UP na Data de Fechamento, pelo respectivo valor contábil, restando extinta a Holding UP.

A Administração esclarece, ainda, que mediante a implementação da Incorporação da Holding UP, a Companhia passará a ser responsável por eventuais pagamentos da Parcela Contingente do Valor do Resgate, observado o disposto no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação.

Conforme informado no item 2 acima, as informações a respeito da Incorporação da Holding UP requeridas na forma do Anexo I à Resolução CVM 81 estão disponíveis no ANEXO IV à presente Proposta.

5. Em relação à Incorporação da CBO:

5.1. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO;

Conforme disposto no Protocolo e Justificação, a Companhia contratou, em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, o Avaliador para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CBO a ser incorporado pela Companhia pelo critério de valor contábil (“Laudo de Avaliação da CBO”).

A Administração propõe, portanto, em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, a ratificação da contratação e nomeação do Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação da CBO.

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução CVM 81, as informações relativas ao Avaliador estão disponíveis no ANEXO V à presente Proposta.

5.2. Aprovar o Laudo de Avaliação da CBO;

Nos termos do artigo 226 da Lei nº 6.404/76, a Administração propõe que seja aprovado o Laudo de Avaliação da CBO elaborado pela Empresa Avaliadora, pelo critério de valor contábil, na Data-Base Contábil, por meio do qual o patrimônio líquido da CBO foi avaliado em R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos).

O Laudo de Avaliação da CBO constitui o ANEXO VIII à presente Proposta.

5.3. Aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e

A Administração propõe que seja aprovada a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

Conforme disposto no Protocolo e Justificação, caso a Incorporação da CBO seja implementada, o patrimônio líquido da Companhia será aumentado no montante de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor atribuído ao acervo líquido da CBO na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da CBO, sendo que: **(i)** o montante de R\$ 641.078.197,93 (seiscentos e quarenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) será destinado ao aumento do capital social da OceanPact; e **(ii)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.282.156.395,86 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), será destinado à conta de reserva de capital da OceanPact.

Ainda como resultado da Incorporação da CBO, serão emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO, de modo que, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, os acionistas da CBO passarão a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria).

A Administração esclarece, ainda, que não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact em razão da Incorporação da CBO, por ausência de previsão legal nesse sentido. Tampouco haverá direito de recesso aos acionistas da CBO, uma vez que todos os acionistas da CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.

Conforme informado no item 2 acima, as informações a respeito da Incorporação da CBO requeridas na forma do Anexo I à Resolução CVM 81 estão disponíveis no **ANEXO IV** à presente Proposta.

5.4. Em decorrência da Incorporação da CBO - e sujeito à sua implementação -, aprovar o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta dos acionistas da CBO;

Nos termos do artigo 227, §1º, da Lei nº 6.404/76, uma vez aprovado o Protocolo e Justificação e a Incorporação da CBO, a assembleia geral da incorporadora deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e integralizado pelos administradores da incorporada, em favor de seus acionistas, mediante a versão do seu patrimônio líquido.

A Administração propõe, portanto, que em decorrência da Incorporação da CBO - e sujeito à sua efetiva implementação -, seja aprovado o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 641.078.197,93 (seiscentos e quarenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos). Desse modo, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO, o capital social da OceanPact, já considerados os efeitos da Cisão Parcial, passará de R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital").

Caso, contudo, sejam realizados ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO que resultem na alteração da quantidade de novas ações a serem emitidas pela Companhia em razão da Incorporação da CBO, o Conselho de Administração realizará o registro e a divulgação do número total final de novas ações a serem emitidas, autorizando-se desde logo o referido aumento de capital, que se reputará implementado na Data de Fechamento.

6. Aprovar a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto:

6.1. A fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e

Em observância ao disposto no Acordo de Associação, a Administração propõe a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, de modo a viabilizar a eleição dos novos membros indicados ao Conselho de Administração pelos Acionistas Vinculados para um mandato unificado a ser iniciado após a implementação da Operação e que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.

Para tanto, a Administração propõe a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros efetivos.

6.2. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e

Nos termos do Acordo de Associação e do Acordo de Acionistas, a Administração recebeu dos Acionistas Vinculados a indicação, para concorrer na eleição para o mandato do Conselho de Administração que será inaugurado a partir da Data de Fechamento e se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, da chapa composta pelos seguintes candidatos:

Candidato	Cargo
Luis Antonio Gomes Araujo	Membro independente do Conselho de Administração
Fabio Schvartsman	Membro independente do Conselho de Administração
Adriana Waltrick Santos	Membro independente do Conselho de Administração
Gabriel Felzenszwalb	Membro do Conselho de Administração
Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade	Membro do Conselho de Administração
Roberto Lúcio Cerdeira Filho	Membro do Conselho de Administração

Em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência relativas aos candidatos indicados acima integram o **ANEXO IX** à presente Proposta.

A Administração destaca, ademais, ter recebido as declarações de independência apresentadas pelos candidatos indicados aos cargos de membros independentes, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3, as quais encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

A Administração nota, por fim, que nos termos do Acordo de Acionistas, e desde que assegurada a eleição dos membros do Conselho de Administração indicados pelos demais Acionistas Vinculados, o BNDESPar terá o direito de, até 31 de maio de 2026, indicar um membro independente adicional para compor o Conselho de Administração durante o mandato acima referido, o qual deverá ser eleito na primeira assembleia geral da Companhia a ser realizada após a consumação da Operação, de forma que o Conselho de Administração passe a ser então composto por 7 (sete) membros.

7. Aprovar, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, bem como a sua consolidação.

Por fim, sujeito à implementação da Operação, a Administração propõe, nos termos do Protocolo e Justificação:

- (i) a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os efeitos da Redução de Capital decorrente da Cisão Parcial e do Aumento de Capital decorrente da Incorporação da CBO;
- (ii) a alteração do §1º da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de alterar o limite do capital autorizado da Companhia de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias para 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) de ações ordinárias, tendo em vista que o Aumento de Capital decorrente da Incorporação da CBO consumirá a totalidade do atual capital autorizado da Companhia;
- (iii) a alteração da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar o percentual do capital social correspondente à “Participação Relevante”, cujo atingimento deflagra a obrigação de realizar a OPA por

Atingimento de Participação Relevante, que, mediante a implementação da Operação, passará a ser (a) até 31 de julho de 2028 (“Período Transitório”), de 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; e (b) após o Período Transitório, de 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia;

- (iv) a alteração da Cláusula 49 do Estatuto Social da Companhia, de modo a compatibilizá-la com as alterações à Cláusula 48 ora propostas; e, consequentemente,
- (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Cumprе ressaltar que a proposta de alteração às Cláusulas 48 e 49 é realizada no contexto da Operação e tem por objetivo compatibilizar o mecanismo de proteção à dispersão acionária contido no Estatuto Social ao novo perfil acionário da Companhia resultante da Operação.

A Administração informa, por fim, que as informações exigidas na forma do artigo 12 da Resolução CVM 81 estão disponíveis nos ANEXOS X e XI à presente Proposta.

A Administração

ANEXO I

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Este Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo”) é celebrado, em 27 de fevereiro de 2026, por e entre:

(i) **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact”);

(ii) **OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902 (11º pavimento), CEP 20241-180, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.468.620/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Holding” e, em conjunto com a OceanPact, “Partes OceanPact”);

(iii) **CBO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.882.295/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CBO”);

Partes OceanPact e CBO doravante designadas, em conjunto, como “Companhias” e, individualmente e indistintamente, como “Companhia”; e ainda, na qualidade de seus respectivos acionistas:

(iv) **FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 200098349-9, emitida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.926.197-53, com endereço comercial na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Flavio”);

(v) **PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.512.690/0001-84, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 (“Pátria FIP”), neste ato representado na forma do seu regulamento por sua gestora, **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Pátria Investimentos”);

(vi) **PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.368/0001-69, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 (“Pátria Brasil FIP” e, em conjunto com o Pátria FIP, “FIPs Pátria”), neste ato representado na forma do seu regulamento por Pátria Investimentos; e

(vii) VINCI CAPITAL PARTNERS II H - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.807.804/0001-74, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905 ("Vinci Partners FIP" e, em conjunto com os FIPs Pátria, "Acionistas CBO"), neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua gestora, **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vinci Capital");

Flavio e Acionistas CBO doravante designados, em conjunto, como "Acionistas" e, individualmente e indistintamente, como "Acionista";

Companhias e Acionistas doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura;

(B) A CBO é uma companhia aberta, registrada na categoria "A", cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior.

(C) a Holding é uma companhia fechada cujas ações, nesta data, são integralmente detidas pela OceanPact;

(D) nesta data, Flavio é titular de 61.590.904 (sessenta e um milhões, quinhentas e noventa mil, novecentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da OceanPact, representativas de aproximadamente 30,80% (trinta vírgula oitenta por cento) do seu capital social total;

(E) nesta data, **(i)** o Pátria FIP é titular de 49.521.969 (quarenta e nove milhões, quinhentas e vinte e uma mil, novecentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CBO, representativas de aproximadamente 35,72% (trinta e cinco vírgula setenta e dois por cento) do seu capital social total; **(ii)** o Pátria Brasil FIP é titular de 2.821.862 (dois milhões, oitocentas e vinte e uma mil, oitocentas e sessenta e duas) ações

ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CBO, representativas de aproximadamente 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) do seu capital social total; e **(iii)** o Vinci Partners FIP é titular de 52.343.831 (cinquenta e dois milhões, trezentas e quarenta e três mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CBO, representativas de aproximadamente 37,76% (trinta e sete vírgula setenta e seis por cento) do seu capital social total; de modo que os Acionistas CBO são titulares, em conjunto, de 104.687.662 (cento e quatro milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CBO, representativas de aproximadamente 75,52% (setenta e cinco vírgula cinquenta e dois por cento) do seu capital social total;

(F) as Companhias têm interesse em promover, e os respectivos Acionistas têm interesse que elas promovam, uma operação societária que resulte na combinação de seus negócios e de suas respectivas bases acionárias, a ser implementada por meio da incorporação da CBO pela OceanPact ("Combinação de Negócios");

(G) como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact relacionados aos Processos UP (conforme definido abaixo), de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos delas decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à Combinação de Negócios, tendo, portanto, tais ativos contingentes sido excluídos da relação de troca da Combinação de Negócios acordada entre as Partes;

(H) a fim de refletir a segregação objeto do considerando acima, as Partes acordaram que fosse implementada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e a Holding, consistente no Aumento de Capital da Holding, seguido da Cisão Parcial da OceanPact, do Resgate das Ações Preferenciais da Holding e, finalmente, da Incorporação da Holding, nos termos refletidos neste Acordo e no "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", na forma do **Anexo (H)** ao presente Acordo ("Protocolo e Justificação") ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a "Operação");

(I) nesta data, os Conselhos de Administração da OceanPact e da CBO se reuniram e aprovaram a celebração dos documentos definitivos da Operação, incluindo o presente Acordo e o Protocolo e Justificação, bem como a convocação de assembleia geral extraordinária das Companhias para deliberar a respeito das matérias pertinentes à Operação;

(J) também nesta data, os Acionistas e o BNDES Participações S.A. – BNDESPar ("BNDESPar") celebraram o Compromisso de Voto de Outras Avenças, na forma do **Anexo (J)**, por meio do qual o BNDESPar se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a votar favoravelmente à aprovação da Operação, tendo ainda celebrado o distrato do acordo de acionistas celebrado com

os Acionistas CBO em 4 de dezembro de 2013 ("Acordo BNDESPar"), cuja eficácia resta condicionada à implementação da Operação;

(K) a Finarge Armamento Genovese SRL ("Finarge") manifestou, em caráter irrevogável e irretratável, sua expressa concordância com a Operação e seu compromisso de aprová-la, tendo ainda celebrado o distrato do acordo de acionistas celebrado com os Acionistas CBO e o BNDESPar em 9 de setembro de 2021 ("Acordo Finarge"), cuja eficácia resta condicionada à implementação da Operação;

(L) nos termos do Acordo de Acionistas da OceanPact, celebrado entre Flavio e os Acionistas Executivos em 12 de janeiro de 2021 e aditado em 27 de fevereiro de 2026 ("Acordo de Acionistas OCP"), Flavio tem a prerrogativa de convocar e deliberar em reunião prévia, nos termos daquele acordo, a Operação, vinculando os votos dos Acionistas Executivos; e

(M) observados os termos e condições previstos neste Acordo e sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, as Partes desejam estabelecer os termos e condições para a implementação da Operação;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula neste Acordo deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.1**, que é parte dele integrante, sendo certo que as definições deste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluindo suas variações verbais e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

1.2. Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as seguintes regras:

1.2.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo.

1.2.2. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Acordo constituem meras referências, não afetando ou restringindo o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

1.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.4. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos similares deverão ser interpretados como se acompanhados de “para fins de esclarecimento” e “não se limitando a”.

1.2.5. As referências neste Acordo a “Preâmbulo”, “itens”, “Capítulos” “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, exceto se disposto de forma contrária neste Acordo. Os Anexos são incorporados a este Acordo e devem ser considerados como parte integrante dele, como se no Acordo escritos.

1.2.6. Os “Considerandos” deste Acordo são parte integrante do presente Acordo.

1.2.7. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências às Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

1.2.8. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, exceto com relação às declarações e garantias, as quais deverão ser interpretadas de acordo com a Lei aplicável à época de tais declarações.

1.2.9. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

1.2.10. Este Acordo foi elaborado em conexão com o Acordo de Acionistas e o Protocolo e Justificação e deve ser interpretado de forma conjunta e conexa com tais instrumentos.

1.2.11. Este Acordo resulta de negociação entre as Partes, que participaram conjuntamente de sua elaboração, tendo sido devidamente assessoradas por advogados livremente contratados. No caso de uma ambiguidade ou dúvida com relação à intenção das Partes ou à interpretação de dispositivos contratuais, o presente Acordo será interpretado como redigido em conjunto pelas Partes, nos termos do artigo 421-A do Código Civil, e não haverá presunção ou ônus de prova em favor ou contra qualquer Parte, em virtude da autoria de quaisquer das disposições do presente Acordo, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil.

CAPÍTULO II

OPERAÇÃO

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições da Operação, em conjunto com o Protocolo e Justificação a ser celebrado nesta data, na forma do **Anexo (H)**, bem como os compromissos e obrigações de cada uma das Partes em relação a sua implementação, observadas as Condições Suspensivas.

2.2. Etapas da Operação. Sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, a Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a serem implementadas na Data de Fechamento, observado o disposto no Protocolo e Justificação:

2.2.1. Aumento de Capital da Holding. O aumento do capital social da Holding, mediante a emissão, pela Holding, de 200.000.000 (duzentos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Ordinárias da Holding"), a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Aumento de Capital da Holding");

2.2.2. Cisão Parcial da OceanPact com incorporação na Holding. Como ato imediatamente subsequente ao Aumento de Capital da Holding, a cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.754.815/0001-17 ("UP Offshore") ("Parcela Cindida"), pela Holding, nos termos do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A., mediante a emissão, pela Holding, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais da Holding"), a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento e integralizadas com a versão da Parcela Cindida a ser incorporada pela Holding ("Cisão Parcial");

2.2.2.1. Relação de Substituição da Cisão Parcial. Como resultado da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding, deverá ser emitida, em favor dos Acionistas OceanPact, 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, resultando (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na presente data) em um total de 199.353.501 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) novas Ações Preferenciais da Holding, observado o disposto na Cláusula 2.2.2.2 ("Relação de Substituição da Cisão Parcial"), de modo que os Acionistas OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais da Holding, as quais terão os direitos políticos e econômicos previstos no Estatuto Social da Holding.

2.2.2.2. Ajustes na Relação de Substituição da Cisão Parcial. Caso a quantidade de ações de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria) seja alterada entre a presente data e a Data de Fechamento, a quantidade total de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas no âmbito da Cisão Parcial deverá ser ajustada de modo que a Relação de Substituição da Cisão Parcial seja, na Data de Fechamento, equivalente a 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na Data de Fechamento).

2.2.3. Resgate das Ações Preferenciais da Holding. Como ato imediatamente subsequente à Cisão Parcial, e observado o disposto abaixo, o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações Preferenciais da Holding ("Resgate"), mediante o pagamento, aos Acionistas OceanPact, de **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial da Holding resgatada, em moeda corrente nacional ("Parcela à Vista"); e **(b)** uma parcela futura e contingente, no valor total a ser determinado conforme a Cláusula 2.2.3.2 abaixo ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a Parcela à Vista, "Valor do Resgate"), de modo que seja pago, para cada Ação Preferencial da Holding resgatada, o valor correspondente à divisão da Parcela Contingente pelo número total de Ações Preferenciais da Holding objeto do Resgate, observado o disposto na Cláusula 2.2.3.3. As Ações Preferenciais da Holding resgatadas serão imediatamente canceladas contra a reserva de capital da Holding, de modo que o Resgate não resultará na alteração da cifra do capital social da Holding.

2.2.3.1. Desnecessidade de Assembleia Especial. O Resgate será realizado sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de Ações Preferenciais da Holding reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6º, da Lei das S.A., tendo em vista que, nos termos do Estatuto Social da Holding que estará vigente no momento do Resgate, as Ações Preferenciais da Holding são compulsoriamente resgatáveis, independentemente da realização de assembleia especial.

2.2.3.2. Parcela Contingente. O valor da Parcela Contingente será calculado de acordo com a seguinte fórmula, sendo certo que: **(i)** caso a UP Offshore não logre êxito nos Processos UP, o valor da Parcela Contingente será igual a zero; e **(ii)** caso o resultado da fórmula abaixo seja igual ou menor do que zero, o valor da Parcela Contingente será igual a zero:

$$\text{Valor da Parcela Contingente} = VRU - DI - TI$$

Em que

"VRU" ("**Valores Recebidos UP**") significa o somatório dos valores que, a partir da data de celebração deste Acordo, **(i)** sejam efetivamente recebidos pela UP

Offshore ou por suas sucessoras da Petrobras em decorrência dos Processos UP; e/ou **(ii)** sejam creditados à UP Offshore ou a suas sucessoras em decorrência dos Processos UP e posteriormente compensados contra obrigações líquidas em face da Petrobras; descontados, contudo, dos valores cedidos a Terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, bem como de quaisquer custos ou despesas incorridas e/ou tributos eventualmente incidentes relacionados à referida cessão;

“DI” (“Despesas Incorridas”) significa o valor de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela OceanPact, pela Holding, pela UP Offshore e/ou por suas respectivas sucessoras no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custos com peritos e custos incorridos com a contratação de terceiros para a realização do controle e monitoramento dos respectivos beneficiários da Parcela Contingente e para a operacionalização do pagamento da Parcela Contingente.

“TI” (“Tributos Incidentes”) corresponde aos tributos que incidam, de forma nominal, em razão do reconhecimento, pela OceanPact, UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras, dos Valores Recebidos UP, da determinação da Parcela Contingente e/ou do pagamento do Valor de Resgate, sendo certo que a variável “TI” deverá refletir integralmente a carga tributária incidente, considerando a soma das alíquotas nominais dos tributos atualmente aplicáveis e de outros que venham a ser instituídos, independentemente de quaisquer benefícios, incentivos, créditos, deduções ou compensações a que a OceanPact, a UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras façam ou venham a fazer jus. Para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL sobre os Valores Recebidos UP pela UP Offshore, será admitida apenas a dedução dos custos com os honorários devidos aos advogados que patrocinam os Processos UP e com os tributos dedutíveis, por exemplo, PIS e COFINS, IBS e CBS, se for o caso, e quaisquer outros tributos dedutíveis que venham a ser instituídos. Da Parcela Contingente e do Valor do Resgate será deduzida a variável “TI”, de modo que sejam considerados líquidos de todos e quaisquer tributos incidentes nas operações e eventos descritos acima.

2.2.3.3. Pagamento do Valor do Resgate. O Valor do Resgate será pago aos titulares de Ações Preferenciais da Holding (ou, conforme o caso, a seus sucessores ou cessionários) em moeda corrente nacional, sendo certo que cada um dos componentes do Valor do Resgate será pago nas seguintes datas:

- (i) Parcela à Vista.** A Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela Holding (ou pela OceanPact, na qualidade de sucessora da Holding em decorrência do implemento da Incorporação da Holding) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento; e

(ii) Parcela Contingente. A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP ("Evento de Pagamento da Parcela Contingente"), devendo o eventual saldo verificado – já deduzidos os pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores – observado o disposto na Cláusula 2.2.3.2 acima, ser pago até o último Dia Útil do mês subsequente a mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente, sendo certo que, em relação a eventuais Valores Recebidos UP que sejam recebidos entre a data de celebração deste Acordo e a Data de Fechamento, o respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente será considerado verificado na Data de Fechamento e o valor da respectiva Parcela Contingente deverá ser reduzido de eventuais dividendos declarados pela OceanPact entre a data de celebração deste Acordo e a Data de Fechamento que excedam o limite previsto na Cláusula 5.4.1(vii), se autorizados nos termos deste Acordo.

2.2.3.3.1. Não obstante a obrigação de pagamento da Parcela Contingente nos Eventos de Pagamento da Parcela Contingente, conforme previsto na Cláusula 2.2.3.3(ii) acima, a administração da OceanPact e/ou da UP Offshore (bem como de suas eventuais sucessoras, se aplicável), conforme aplicável, permanecerão responsáveis pela tomada das decisões relativas à condução dos Processos UP, inclusive para fins da celebração de eventuais acordos ou transações de direitos nos autos dos Processos UP e respectivos cumprimentos de sentença, recursos e/ou incidentes, sendo certo, porém, que quaisquer eventuais acordos ou transações também deverão dar origem à obrigação de pagamento da Parcela Contingente do Valor do Resgate, conforme aplicável.

2.2.3.4. Retenção de Tributos sobre o Valor do Resgate. A OceanPact deverá reter e deduzir do valor da Parcela Contingente todos e quaisquer valores que, na visão da administração da OceanPact frente à Legislação aplicável na data do pagamento, devam ser retidos e deduzidos em razão da incidência de tributos sobre o pagamento do Valor do Resgate aos Acionistas OceanPact

2.2.4. Incorporação da Holding pela OceanPact. Como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding pela OceanPact, resultando na extinção da Holding, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact ("Incorporação da Holding"). Tendo em vista que, no momento da Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação;

e

2.2.5. Incorporação da CBO pela OceanPact. Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, que resultará, após o seu implemento, **(a)** na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact, e **(b)** no recebimento, pelos acionistas da CBO, de ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias da CBO de que eram titulares, a serem subscritas pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO na Data de Fechamento (“Incorporação da CBO” e, em conjunto com a Incorporação da Holding, as “Incorporações”).

2.2.5.1. Relação de Substituição da Incorporação da CBO. Como resultado da Incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO, observadas as hipóteses de ajustes previstas na Cláusula 2.2.5.2 abaixo (“Relação de Substituição da Incorporação da CBO”), de modo que, ressalvados os eventuais ajustes previstos na Cláusula 2.2.5.2 abaixo, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria), as quais terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações de emissão da OceanPact, participando integralmente de seus resultados e fazendo jus a proventos declarados pela OceanPact a partir da Data de Fechamento, ainda que relativos a resultados do exercício em curso ou de exercícios anteriores.

2.2.5.2. Ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO. A Relação de Substituição da Incorporação da CBO deverá ser proporcionalmente ajustada caso, após a celebração deste Acordo e até a Data de Fechamento, ocorra desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outro evento societário que resulte na alteração do número total de ações em que se divide o capital social da OceanPact ou da CBO, excetuadas as alterações decorrentes da Reorganização Societária ou descritas na Cláusula 2.2.5.3 abaixo.

2.2.5.3. Não serão realizados ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO (i.e. no total de ações da OceanPact a serem emitidas em decorrência da Incorporação da CBO) em caso de **(i)** alterações do capital social resultantes exclusivamente do cumprimento dos Planos de Remuneração Baseada em Ações da OceanPact; **(ii)** alteração na quantidade de ações em tesouraria da OceanPact entre a presente data e a Data de Fechamento em virtude de aquisição de ações de própria emissão (recompra) ou entrega de ações aos beneficiários dos Planos de Remuneração Baseada em Ações; ou **(iii)** cancelamento das ações atualmente mantidas em tesouraria pela OceanPact.

2.2.5.4. Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da OceanPact atribuídas a acionistas da CBO em decorrência da Relação de Substituição terão seu tratamento disposto no Protocolo e Justificação.

2.2.6. Consumo Integral. Sem prejuízo de sua implementação de forma subsequente uma à outra, todas as etapas previstas na Cláusula 2.2 acima fazem parte de negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias gerais das Companhias ou parcialmente implementada.

2.3. Obrigações de Fazer. Observados os demais termos e condições deste Acordo e, em especial, as Condições Suspensivas previstas no Capítulo III, as Partes se obrigam a, de boa-fé e dentro de seus respectivos poderes e atribuições, praticar todos os atos necessários para a aprovação societária e a implementação da Operação, na forma e nos termos e condições previstos neste Acordo e no Protocolo e Justificação, incluindo, sem limitação, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 2.3.

2.3.1. Obrigações de Fazer da OceanPact. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a OceanPact se obriga a:

- (i) celebrar, e fazer com que a Holding celebre, na presente data, o Protocolo e Justificação;
- (ii) convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado desta data, uma assembleia geral extraordinária da OceanPact ("AGE OceanPact") para deliberar sobre, nesta ordem **(a)** a expressa dispensa da realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da OceanPact em decorrência da Incorporação da CBO e da celebração do Acordo de Acionistas ("Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante"); e, em caso de aprovação da Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, as aprovações, condicionadas à verificação das Condições Suspensivas, **(b)** da Operação, incluindo a aprovação do Protocolo e Justificação; **(c)** da Cisão Parcial, incluindo: *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação do avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do referido laudo de avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da versão da Parcela Cindida para a Holding; *(c.4)* a aprovação da redução do capital social da OceanPact em decorrência da Cisão Parcial; *(c.5)* a autorização para que os seus administradores subscrevam, por conta dos acionistas da OceanPact, as Ações Preferenciais da Holding emitidas no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** da Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações, incluindo: *(d.1)* a ratificação da nomeação e contratação do avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido

da Holding; *(d.2)* a aprovação do referido laudo de avaliação; *(e)* da Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações, incluindo: *(e.1)* a ratificação da nomeação e contratação do avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CBO; *(e.2)* a aprovação do referido laudo de avaliação; *(e.3)* a aprovação do aumento de capital da OceanPact decorrente da Incorporação da CBO, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta dos acionistas da CBO; e, condicionado à implementação da Operação, *(f)* a alteração do Estatuto Social da OceanPact, nos termos do **Anexo 2.3.1(ii)(f)**; e *(g)* a alteração da composição do Conselho de Administração da OceanPact, com a respectiva eleição, para um novo mandato, dos candidatos indicados no **Anexo 2.3.1(ii)(g)**, condicionada à implementação da Operação, sem prejuízo do direito de futura indicação de candidato adicional pelo BNDESPar, conforme previsto no Acordo de Acionistas;

- (iii)** fazer com que seja realizada, na data da AGE OceanPact, uma assembleia geral extraordinária da Holding ("**AGE Holding**") para deliberar sobre *(a)* a aprovação do Protocolo e Justificação; e, condicionadas à verificação das Condições Suspensivas, as aprovações *(b)* do Aumento de Capital da Holding; *(c)* da Cisão Parcial, incluindo *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação do avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do referido laudo de avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da incorporação da Parcela Cindida; e *(c.4)* a aprovação do aumento do capital social da Holding decorrente da incorporação da Parcela Cindida, mediante a emissão das Ações Preferenciais da Holding, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da OceanPact por conta dos Acionistas OceanPact; *(d)* do Resgate automático das Ações Preferenciais da Holding e o subsequente cancelamento das Ações Preferenciais da Holding contra a reserva de capital da Holding; *(e)* da alteração do Estatuto Social da Holding, nos termos do **Anexo 2.3.1(iii)(e)**; e *(f)* da Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações;
- (iv)** comparecer à AGE Holding e utilizar a totalidade das ações de emissão da Holding para votar favoravelmente à Operação e às demais matérias indicadas na Cláusula 2.3.1(iii) acima;
- (v)** uma vez aprovada a Operação pelas Assembleias (conforme a seguir definido), praticar, e fazer com que a Holding pratique, todos os atos necessários à implementação da Operação, na medida de seus poderes e atribuições, incluindo o emprego de todos os esforços razoavelmente exigíveis voltados à obtenção dos Consentimentos Necessários aplicáveis à OceanPact e à verificação das demais Condições Suspensivas; e

- (vi) se abster de praticar, e fazer com que a Holding se abstenha de praticar, qualquer ato que possa prejudicar a aprovação ou a implementação da Operação.

2.3.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3.1(ii)(g) acima, os Acionistas CBO se comprometem a cooperar com a OceanPact, fornecendo tempestivamente, em relação aos candidatos listados no **Anexo 2.3.1(ii)(g)** que tenham sido por eles indicados, todos os dados, documentos, informações e declarações que eventualmente sejam exigidos na forma da Legislação aplicável, do Estatuto Social da OceanPact e de suas políticas e regimentos internos para sua respectiva eleição ao Conselho de Administração da OceanPact.

2.3.2. Obrigações de Fazer da CBO. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, a CBO se obriga a:

- (i) celebrar, na presente data, o Protocolo e Justificação;
- (ii) convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado desta data, uma assembleia geral extraordinária da CBO ("AGE CBO" e, em conjunto com a AGE OceanPact e a AGE Holding, "Assembleias") para deliberar sobre as aprovações, condicionadas à verificação das Condições Suspensivas, **(a)** da Operação, incluindo a aprovação do Protocolo e Justificação; **(b)** da Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações; e **(c)** da autorização para que seus administradores subscrevam as novas ações a serem emitidas pela OceanPact;
- (iii) uma vez aprovada a Operação pelas Assembleias, praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, na medida de seus poderes e atribuições, incluindo o emprego de todos os esforços razoavelmente exigíveis voltados à obtenção dos Consentimentos Necessários aplicáveis à CBO e à verificação das demais Condições Suspensivas; e
- (iv) se abster de praticar qualquer ato que possa prejudicar a aprovação ou a implementação da Operação.

2.3.2.1. As Partes deverão coordenar para que as Assembleias sejam convocadas para a mesma data, devendo o horário de início da AGE OceanPact ser posterior ao do encerramento previsto para a AGE CBO e o horário de início da AGE Holding ser posterior ao do encerramento previsto para a AGE OceanPact.

2.3.3. Obrigações de Fazer de Flavio. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, Flavio se obriga a:

- (i) celebrar, na presente data, o Acordo de Acionistas;

- (ii)** convocar uma reunião prévia nos termos da Cláusula 4.1 do Acordo de Acionistas OCP para ser realizada previamente à AGE OceanPact e votar favoravelmente no âmbito de tal reunião prévia à Operação e às demais matérias indicadas na Cláusula 2.3.1(ii) acima (exceto no que se refere à Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante), de maneira a orientar o voto do bloco de acionistas do Acordo de Acionistas OCP no âmbito da AGE OceanPact em relação às referidas matérias;
- (iii)** comparecer à AGE OceanPact e utilizar a totalidade de suas Ações para votar favoravelmente à Operação e às demais matérias indicadas na Cláusula 2.3.1 acima, exceto no que se refere à Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, matéria em relação a qual estará autorizado a se abster;
- (iv)** uma vez aprovada a Operação pelas Assembleias, praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, na medida de seus poderes e atribuições; e
- (v)** se abster de praticar qualquer ato que possa prejudicar a aprovação ou a implementação da Operação.

2.3.4. Obrigações de Fazer dos Acionistas CBO. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, os Acionistas CBO se obrigam a:

- (i)** celebrar, na presente data, o Acordo de Acionistas;
- (ii)** comparecer à AGE CBO e utilizar a totalidade de suas Ações para votar favoravelmente à Operação e às demais matérias indicadas na Cláusula 2.3.2 acima;
- (iii)** mediante a aprovação da Operação pelas Assembleias, praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, na medida de seus poderes e atribuições; e
- (iv)** se abster de praticar qualquer ato que possa prejudicar a aprovação ou a implementação da Operação.

2.4. Limitações OceanPact e Flavio. A CBO e os Acionistas CBO reconhecem e concordam que as obrigações assumidas pela OceanPact e por Flavio neste Acordo não constituem promessa de fato de terceiro no que se refere aos demais acionistas da OceanPact que não sejam partes deste Acordo, de modo que, exceto pelas obrigações expressamente assumidas por Flavio em relação a suas ações, a OceanPact e Flavio não se responsabilizam por – ou de qualquer forma garantem – o resultado da AGE OceanPact.

2.5. Vinculação da Totalidade das Ações. Os Acionistas se obrigam a cumprir as suas respectivas obrigações previstas neste Acordo com todas as ações de emissão das Companhias de

sua titularidade, de qualquer espécie ou classe, incluindo as ações de sua titularidade na presente data, conforme indicadas nos *Considerandos* (D) e (E) deste Acordo, e as que vierem a deter no futuro, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo e a qualquer título, incluindo, sem limitação, as ações que se tornarem de titularidade dos Acionistas mediante subscrição, aquisição, permuta, grupamento, desdobramento, bonificação, distribuição de dividendos *in natura*, conversão de valores mobiliários, incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão (“Ações”).

2.5.1. Lock-up. Ressalvados os atos necessários para a implementação da Operação, conforme previstos neste Acordo ou no Protocolo e Justificação, os Acionistas se comprometem a, até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a Data de Fechamento ou **(ii)** o término deste Acordo, não contratar ou realizar a alienação, disposição ou transferência, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma, das Ações de sua titularidade, conforme indicadas nos *Considerandos* (D) e (E) deste Acordo, ou quaisquer direitos relativos a essas Ações, bem como a não constituir novos Ônus de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, sobre tais Ações.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. Condição Geral. A eficácia das obrigações assumidas pelas Partes nos termos do Capítulo II está condicionada à inexistência, no momento do seu cumprimento, de qualquer Lei ou Decisão que proíba, suspenda, altere ou limite, de qualquer forma, a implementação da Operação (“Condição Geral”).

3.2. Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact e de Flavio. Adicionalmente à verificação da Condição Geral, a eficácia das obrigações assumidas pelas Partes OceanPact e por Flavio nos termos do Capítulo II, conforme o caso, está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições (“Condições em Favor das Partes OceanPact e de Flavio”):

- (i)** as declarações e garantias prestadas pela CBO e pelos Acionistas CBO nas Cláusulas 6.2 e 6.4 deste Acordo e no âmbito do Protocolo e Justificação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na presente data e na Data de Fechamento;
- (ii)** a CBO e os Acionistas CBO deverão ter cumprido todas as obrigações assumidas nos termos deste Acordo e do Protocolo e Justificação; e
- (iii)** não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso CBO.

3.2.1. As Partes OceanPact e Flavio poderão, cada um em relação às suas respectivas obrigações, renunciar a uma ou mais Condições em favor das Partes OceanPact e de Flavio previstas na Cláusula 3.2, mediante o envio de notificação nesse sentido à CBO e aos Acionistas CBO, na forma da Cláusula 10.1.

3.3. Condições Suspensivas em Favor da CBO e dos Acionistas CBO. Adicionalmente à verificação da Condição Geral, a eficácia das obrigações assumidas pela CBO e pelos Acionistas CBO nos termos do Capítulo II, conforme o caso, está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições ("Condições em Favor da CBO e dos Acionistas CBO"):

- (i) as declarações e garantias prestadas pela OceanPact e por Flavio nas Cláusulas 6.1 e 6.3 deste Acordo e no âmbito do Protocolo e Justificação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na presente data e na Data de Fechamento;
- (ii) as Partes OceanPact e Flavio deverão ter cumprido todas as suas respectivas obrigações assumidas nos termos deste Acordo e do Protocolo e Justificação; e
- (iii) não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso OceanPact.

3.3.1. A CBO e os Acionistas CBO poderão, cada um em relação às suas respectivas obrigações, renunciar a uma ou mais Condições em favor da CBO e dos Acionistas CBO previstas na Cláusula 3.3, mediante o envio de notificação nesse sentido à OceanPact e a Flavio, na forma da Cláusula 10.1.

3.4. Condições Suspensivas à Operação. Uma vez realizadas as Assembleias e aprovadas as matérias previstas nas Cláusulas 2.3.1(ii), 2.3.1(iii) e 2.3.2(ii), conforme o caso, a obrigação das Companhias de implementarem a Operação estará condicionada à verificação de todas as condições previstas nos termos do Protocolo e Justificação, incluindo, sem limitação, na medida em que aplicável, (i) a aprovação incondicional e definitiva da Operação pelo CADE ("Aprovação do CADE") (ii) a não ocorrência de Efeito Material Adverso OceanPact ou de um Efeito Material Adverso CBO; e (iii) a comunicação e, conforme o caso, a obtenção, pelas Companhias, de todas as respectivas aprovações e consentimentos prévios de Terceiros necessários em razão da Operação, conforme previstos no Anexo 3.4(iii), sendo certo que, na Data de Fechamento, tais consentimentos não deverão estar sujeitos a quaisquer restrições ou condições ("Consentimentos Necessários") ("Condições Suspensivas à Operação" e, em conjunto com a Condição Geral, as Condições em Favor das Partes OceanPact e de Flavio e as Condições em Favor da CBO e dos Acionistas CBO, as "Condições Suspensivas").

3.4.1. Conforme refletido no Protocolo e Justificação, cada Companhia poderá, individual e unilateralmente, renunciar, total ou parcialmente, mediante o envio de notificação à outra Companhia, na forma da Cláusula 10.1, às Condições Suspensivas da Operação que sejam relativas (i) à necessidade de Consentimentos Necessários aplicáveis à outra Companhia; e/ou (ii) a não ocorrência de um Efeito Material Adverso referente à outra Companhia.

3.5. Cooperação. As Companhias e os Acionistas deverão cooperar mutuamente para que as Condições Suspensivas sejam satisfeitas no prazo mais curto possível (e, no máximo, até a Data Limite), empregando esforços razoáveis para a prática de todos os atos e de todas as medidas

necessárias para esse efeito. As Companhias, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a cooperar com a prática de todos os atos e elaboração de todos os documentos necessários para a Operação.

3.5.1. A OceanPact ou a CBO, conforme o caso, deverá informar as demais Partes, o mais cedo possível, nos termos da Legislação, acerca de qualquer fato de que tenha ciência e que possa afetar a satisfação de qualquer Condição Suspensiva.

3.6. Implementação da Operação. Após a verificação (ou renúncia, conforme o caso) de todas as Condições Suspensivas, OceanPact e CBO deverão estabelecer, em conjunto, observado o disposto no Protocolo e Justificação, a data em que a Operação será considerada implementada ("Data de Fechamento"), a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva.

3.6.1. Acordo de Acionistas. Nesta data, Flavio, os Acionistas CBO e o BNDESPar celebrarão um acordo de acionistas para disciplinar o seu relacionamento na qualidade de acionistas da OceanPact após a Operação, nos termos da minuta constante do **Anexo 3.6.1** ("Acordo de Acionistas"), que entrará em vigor na Data de Fechamento.

CAPÍTULO IV

APROVAÇÃO CADE

4.1. Aprovação do CADE. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura deste Acordo, as Companhias deverão, em conjunto, preparar e apresentar ao CADE a documentação necessária para dar início ao procedimento de notificação da Operação ("Notificação CADE") com o objetivo de obter a Aprovação do CADE. As Partes poderão estender tal prazo em conjunto se as circunstâncias do caso assim demandarem. As Partes, neste ato, concordam em se abster de implementar a Operação e preservar as condições de concorrência até a Aprovação do CADE, conforme a Legislação aplicável.

4.1.1. Acompanhamento. Cada Parte e seus assessores deverão franquear amplo e irrestrito acesso e participação, conforme o caso, à outra Parte e seus assessores quanto a todas as informações, comunicações, interações e reuniões junto ao CADE.

4.1.2. Cooperação das Partes. As Partes deverão cooperar entre si na preparação da Notificação CADE e deverão fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas para tanto, de forma a cumprir tempestivamente as solicitações formuladas pelo CADE. Quando necessário, informações concorrencialmente sensíveis poderão ser compartilhadas apenas entre assessores jurídicos, de forma que as Partes não trocarão informações concorrencialmente sensíveis entre si e não receberão informações concorrencialmente sensíveis da outra Parte.

4.2. Custos de Notificação. Todos os custos relacionados à Notificação CADE deverão ser arcados 50% (cinquenta por cento) pelas Partes OceanPact e 50% (cinquenta por cento) pela CBO, com exceção dos honorários advocatícios, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas do seu respectivo assessor jurídico.

4.3. Ausência de Aprovação. Na hipótese de decisão final e irrecurável do CADE pela não aprovação da Operação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.2(v) abaixo.

4.4. Aprovação Condicionada. Caso a manifestação do CADE seja no sentido de condicionar a aprovação da Operação ao atendimento ou cumprimento, conforme o caso, de medidas (estruturais ou comportamentais), obrigações ou compromissos, as Companhias obrigam-se a envidar seus melhores esforços e a cooperar, de forma diligente e de boa-fé, para avaliar, discutir e, se mutuamente aceitável, acatar referidas medidas. Não obstante, qualquer das Companhias que não esteja de acordo com o cumprimento das condições impostas pelo CADE para aprovação da Operação poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, nos termos das Cláusulas 8.3(i)(c) e 8.3(ii)(c) abaixo.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Exclusividade. Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Acordo, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo ("Prazo de Exclusividade"), OceanPact e CBO se obrigam a não negociar, prospectar, contratar (inclusive celebrar protocolo e justificação ou documentos similares), propor ou recomendar a suas respectivas assembleias gerais de acionistas, ou de qualquer outra forma contatar ou manter entendimentos ou se associar com qualquer Terceiro com a finalidade de efetuar qualquer negócio ou operação societária que possa resultar, direta ou indiretamente, na mudança do controle das Companhias e de suas respectivas Controladas ou que, de outra forma, concorra ou seja similar à Operação ou possa afetar ou frustrar a sua implementação ("Operação Concorrente"), bem como se obrigam, a partir da presente data, a encerrar prontamente quaisquer contatos, negociações ou prospecções a respeito de uma Operação Concorrente que porventura se encontrem em andamento ("Obrigação de Exclusividade Companhias").

5.1.1. Em caso de descumprimento comprovado da Obrigação de Exclusividade Companhias pela OceanPact ou pela CBO, a Companhia inadimplente ficará obrigada a pagar à outra Companhia uma multa no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devida em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar relativas a Perdas e ressalvada a faculdade de a Companhia prejudicada buscar a execução específica da Obrigação de Exclusividade Companhias e do implemento da Operação.

5.2. Exclusividade Acionistas. Os Acionistas se obrigam a **(i)** até o encerramento do Prazo de Exclusividade, não negociar, prospectar, contratar (inclusive celebrar protocolo e justificação ou documentos similares), recomendar, submeter à deliberação da assembleia geral de acionistas das Companhias, votar favoravelmente ou de qualquer outra forma contatar ou manter entendimentos ou se associar com qualquer Terceiro com a finalidade de efetuar qualquer Operação Concorrente; e **(ii)** na hipótese em que uma Operação Concorrente seja submetida à apreciação da assembleia geral de acionistas de qualquer das Companhias até o encerramento do Prazo de Exclusividade, comparecer à referida assembleia geral e votar de forma contrária à aprovação da referida Operação Concorrente e todas as demais matérias a ela correlatas (“Obrigaç o de Exclusividade Acionistas”).

5.3. Encerramento Antecipado do Prazo de Exclusividade. Caso o presente Acordo seja extinto em raz o da ocorr ncia de qualquer das hip teses previstas nas Cl usulas 8.2 e 8.3 **(i)** dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente Acordo, o Prazo de Exclusividade previsto nas Cl usulas 5.1 e 5.2 acima somente ser  considerado encerrado ao final do referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou **(ii)** ap s o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente Acordo, o Prazo de Exclusividade aplic vel  s Cl usulas 5.1 e 5.2 acima ser  considerado imediatamente encerrado.

5.4. Condu  o dos Neg cios. At  o que ocorrer primeiro entre a Data de Fechamento ou o t rmino deste Acordo, e exceto **(i)** pelos atos previstos ou permitidos neste Acordo ou no Protocolo e Justifica  o, **(ii)** pelos atos previamente aprovados pela outra Companhia, por escrito, ou **(iii)** qualquer ato necess rio para fins de cumprimento da Legisla  o aplic vel  s Companhias ou dos contratos por elas celebrados at  a data de celebra  o deste Acordo, OceanPact e CBO assumem o compromisso de conduzir suas respectivas atividades e opera  es, e de suas Controladas, em observ ncia ao Curso Normal dos Neg cios, observados os termos previstos no Protocolo e Justifica  o, se abstendo de praticar atos que possam afetar seus neg cios ou opera  es de maneira adversa e relevante ou que possam afetar o implemento de qualquer das Condi  es Suspensivas ou da Opera  o.

5.4.1. N o ser o considerados como Curso Normal dos Neg cios:

- (i)** a altera  o do objeto social;
- (ii)** qualquer emiss o, resgate, recompra, amortiza  o ou reembolso de a  es das Companhias ou quaisquer valores mobili rios convers veis em ou permut veis por a  es de emiss o das Companhias, bem como qualquer aumento ou redu  o de capital social, ressalvados, no entanto, recompras ou aumentos de capital voltados exclusivamente ao cumprimento de planos de remunera  o baseada em a  es, observado neste caso o limite de a  es e op  es de a  es a serem entregues e/ou outorgadas nos termos dos Planos de Remunera  o Baseada em A  es e de acordo com as pr ticas e modelos de remunera  o atualmente adotados por cada Companhia;

- (iii)** absorção de prejuízos acumulados com o saldo das contas de reservas de capital;
- (iv)** qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão envolvendo as Companhias ou suas Controladas;
- (v)** aquisição, por qualquer meio, de qualquer tipo de participação em outra Pessoa, ou a celebração de contratos de investimento, acordos de sócios ou acionistas, contrato de consórcio ou contrato de joint venture com qualquer Pessoa envolvendo investimentos em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excetuada a participação da OceanPact no consórcio que vier a ser constituído para fins da Licitação nº 7004537732 (ou outra que venha a substituí-la);
- (vi)** contratação de novo endividamento, renegociação de qualquer endividamento existente ou a assunção de obrigações de garantia que *(a)* de forma individual ou agregada, resulte em um aumento da dívida bruta consolidada da respectiva Companhia em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em relação ao montante divulgado nas últimas informações trimestrais – ITR da respectiva Companhia, exceto pela contratação de endividamento envolvendo recursos do FMM - Fundo da Marinha Mercante; *(b)* altere (exceto se para fins do cumprimento de Condições Suspensivas) ou que acarrete o descumprimento de *covenants* financeiros aos quais as Companhias ou suas respectivas Controladas estejam sujeitas, ou *(c)* preveja conversibilidade ou permutabilidade em ações de emissão da respectiva Companhia ou suas Controladas;
- (vii)** declaração ou pagamento de proventos de qualquer natureza, ficando ressalvados exclusivamente *(a)* o Resgate; e *(b)* a possibilidade de declaração, pela OceanPact, de dividendos até o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (viii)** renúncia a qualquer direito ou solicitação de cancelamento de qualquer autorização emitida por uma Autoridade Governamental que seja essencial à condução dos seus negócios;
- (ix)** alteração das práticas de remuneração em vigor, inclusive mediante *(a)* outorga ou pagamento de qualquer bônus extraordinário aos seus administradores ou funcionários; e *(b)* realização de novas outorgas de direitos de qualquer natureza, incluindo aumento de remuneração ou dos benefícios atribuídos a quaisquer administradores ou empregados das Companhias e suas Controladas; exceto, em quaisquer dos casos, se em decorrência (i) da Lei aplicável, e/ou (ii) de acordos coletivos de trabalho e

dissídios coletivos ou por concessões de ações, e/ou (iii) de outorgas de opções de compra de ações realizadas nos termos dos Planos de Remuneração Baseada em Ações de acordo com as práticas e modelos de remuneração atualmente adotados pela OceanPact, e/ou (iv) da outorga e/ou do pagamento de bônus não recorrente relacionado a eventos de liquidez, no valor máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da CBO, realizada em 31 de maio de 2023, cujo prazo de vigência foi estendido na assembleia geral ordinária e extraordinária da CBO realizada em 24 de abril de 2025, e que poderá ser estendido em nova assembleia geral de acionistas da CBO a ser realizada antes da Data de Fechamento, desde que mantido o limite máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

- (x)** alienação, cessão, transferência, contribuição ao capital, permuta ou oneração de bens do ativo não circulante (incluindo, por exemplo, participações societárias em Controladas e direitos creditórios) cujo valor de venda, individual ou agregado, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia ou sua Controlada em questão;
- (xi)** alienação, cessão, transferência, permuta ou oneração de qualquer embarcação de titularidade das Companhias ou de suas Controladas, conforme indicadas nos **Anexos 6.1.7 e 6.2.7** ao presente Acordo, exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia ou sua Controlada em questão;
- (xii)** doação de quaisquer bens fora do Curso Normal dos Negócios e/ou em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xiii)** rescisão ou denúncia unilaterais pelas Companhias ou suas Controladas ou distrato de um Contrato Relevante do qual a contraparte esteja adimplente com suas obrigações;
- (xiv)** perdão, cancelamento, novação, renúncia ou liberação de quaisquer dívidas, demandas ou direitos, em juízo ou fora dele, exceto (a) se em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses; (b) no Curso Normal dos Negócios; ou (c) em relação a negociações de direitos ou créditos perante Terceiros em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

- (xv) alteração da política ou das práticas usualmente adotadas em relação a operações com Partes Relacionadas ou celebração, renovação ou aditamento de transações com Partes Relacionadas (excetuadas transações (a) com Partes Relacionadas cujo capital social seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela respectiva Companhia ou (b) com Controladas da respectiva Companhia dentro do Curso Normal dos Negócios);
- (xvi) modificação das práticas, políticas ou princípios contábeis ou os métodos por meio dos quais referidos princípios são aplicados, exceto por modificações decorrentes de mudanças na Legislação aplicável às Companhias e suas Controladas;
- (xvii) celebração de acordos, termos de compromisso ou ajustes de conduta, de qualquer natureza, com Autoridades Governamentais que importem em assunção de obrigações com montante global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xviii) aprovação da propositura, propositura ou tomada de qualquer medida visando pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de autofalência, dissolução ou a liquidação da Companhia ou de suas Controladas; e
- (xix) celebração de qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer um dos atos referidos nesta Cláusula 5.4.1.

5.4.2. As Partes reconhecem que, até a implementação da Operação, a OceanPact e a CBO seguirão atuando como concorrentes, de modo que os Acionistas se comprometem a adotar (e a orientar os administradores da Companhia a adotarem) todas as medidas necessárias para preservar a autonomia e independência de cada empresa e de suas respectivas Controladas.

5.5. Substituição das Garantias. OceanPact e CBO se comprometem a: **(i)** imediatamente após a implementação da Operação, buscar a liberação de todas as garantias prestadas pelos Acionistas em benefício das Companhias no âmbito de empréstimos, financiamentos e quaisquer outros contratos, inclusive por meio de sua substituição por garantias prestadas por entidades financeiras independentes, remuneradas de acordo com as condições de mercado aplicáveis àquela modalidade de financiamento; e **(ii)** até a efetiva substituição de tais garantias, remunerar os Acionistas referidos no item “(i)” acima de acordo com as condições de mercado aplicáveis a garantias de mesma natureza, bem como observadas as regras aplicáveis à OceanPact sobre transações com Partes Relacionadas.

5.5.1. As Partes reconhecem o direito de Flavio **(i)** de ser remunerado nos termos da Cláusula 5.5(ii) acima, bem como **(ii)** de ser integralmente ressarcido pela OceanPact por

quaisquer Perdas que venham a ser, a qualquer tempo, por ele incorridas após a Data de Fechamento em razão do eventual acionamento das garantias por ele prestadas em favor da OceanPact.

5.6. Não Aliciamento. OceanPact e CBO (em qualquer caso, uma “Companhia Contratante”) obrigam-se, pelo prazo de vigência deste Acordo e, caso a Operação não seja implementada, pelo período adicional de 1 (um) ano a contar do término deste Acordo, a não praticar, por si ou por suas Controladas, qualquer dos seguintes atos (“Obrigação de Não Aliciamento”):

- (i) empregar, recrutar, contratar ou atrair, ou tentar, prometer ou induzir a empregar, recrutar, contratar ou atrair, qualquer Empregado-Chave da outra Companhia ou de qualquer das suas Controladas; e
- (ii) induzir, influenciar ou persuadir, ou tentar induzir, influenciar ou persuadir qualquer Empregado-Chave da outra Companhia ou de qualquer das suas Controladas, a encerrar seu vínculo com a referida Companhia ou qualquer das suas Controladas, conforme o caso.

5.6.1. As Partes reconhecem e concordam que não será considerada uma violação à Obrigação de Não Aliciamento a contratação, pela Companhia Contratante, de um Empregado-Chave **(i)** que responda a qualquer solicitação pública de emprego disponibilizada pela Companhia Contratante de boa-fé; **(ii)** que tenha sido desligado da outra Companhia ou de qualquer de suas Controladas por iniciativa da respectiva empresa; ou **(iii)** que seja realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses do término de relacionamento com a outra Companhia ou com qualquer de suas Controladas.

5.6.2. Caso a Companhia Contratante descumpra, por si ou por suas Controladas, a Obrigação de Não Aliciamento estabelecida nesta Cláusula 5.6, a Companhia Contratante ficará obrigada a pagar à outra Companhia uma multa compensatória no valor equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração total anual do respectivo Empregado-Chave na Companhia e em suas Controladas, consideradas em conjunto, devida em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de descumprimento, não se aplicando cumulativamente qualquer outra multa prevista no presente Acordo.

5.7. Confidencialidade. A OceanPact, a CBO e cada um dos Acionistas se comprometem, por si e por cada uma das suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes, pelo prazo de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 2 (dois) anos a contar do término deste Acordo: **(a)** a não permitir acesso a Informações Confidenciais da outra Parte por Terceiros, exceto, na medida estritamente necessária à implementação das operações previstas neste Acordo, quanto a Empregados-Chave ou consultores contratados; **(b)** a não utilizar quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte para propósitos que não sejam os previstos neste Acordo; e **(c)** a manter a maior confidencialidade possível com relação às Informações Confidenciais recebidas da outra Parte. Para fins de clareza, uma vez concluída a Operação, a obrigação de confidencialidade

em relação a Informações Confidenciais referentes à CBO e suas Controladas deixará de incidir em face da OceanPact e de Flavio e passará a incidir em face dos Acionistas CBO pelo prazo subsistente da referida obrigação.

5.7.1. Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” significa informações relativas aos negócios, contratos, clientes, colaboradores e outros ativos, direitos ou obrigações das Partes e suas Controladas que tenham sido compartilhadas no contexto e para os fins da Operação.

5.7.2. As restrições para divulgação de Informações Confidenciais fornecidas de acordo com este Acordo não serão aplicáveis caso as Informações Confidenciais **(i)** estiverem em domínio público; **(ii)** se tornarem de conhecimento público após sua divulgação à Parte receptora, desde que a Parte receptora não divulgue tal informação em violação a este instrumento; ou **(iii)** forem divulgadas por força de cumprimento de exigência prevista em Lei, normas emitidas pela regulamentação, inclusive pela Comissão de Valores Mobiliários, ou bolsa de valores a que as Companhias estão sujeitas ou Decisão (sendo certo que, nesse caso, a Parte receptora enviará imediatamente uma comunicação escrita à Parte divulgadora com relação à ordem ou exigência que recebeu, e divulgará a informação na exata medida ao cumprimento da respectiva ordem ou exigência).

CAPÍTULO VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias da OceanPact. A OceanPact declara e garante à CBO que todas as declarações e garantias previstas nesta Cláusula 6.1 são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Acordo e o serão na Data de Fechamento, exceto quanto às declarações e garantias que se referem a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem.

6.1.1. Existência e Constituição. A OceanPact é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil. Por sua vez, a Holding é uma companhia fechada, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.

6.1.2. Poder e Autorização. As Partes OceanPact possuem plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Acordo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.

6.1.3. Ausência de Violação. A celebração deste Acordo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais as Partes OceanPact se encontrem sujeitas; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos das Partes OceanPact; e **(iii)** exceto no que se refere aos

Consentimentos Necessários aplicáveis à OceanPact, não (a) conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, (b) gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante ou (c) resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso OceanPact.

6.1.4. Obrigação Válida e Vinculante. O presente Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes OceanPact, contra elas exequível de acordo com os seus termos.

6.1.5. Capital Social. Na presente data, (a) o capital social da OceanPact é representado por 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) o capital social da Holding é representado por 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.1.6. Direitos sobre as Ações. Exceto pelos planos de remuneração baseada em ações descritos no **Anexo 6.1.6**, não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da OceanPact, que tenham sido outorgados ou emitidos pela OceanPact.

6.1.7. Embarcações. Excetuadas as embarcações objeto de afretamento a casco nu a Terceiros e não operadas pela OceanPact ou suas Controladas, a OceanPact é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no **Anexo 6.1.7** ao presente Acordo, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.

6.1.8. Demonstrações Financeiras da OceanPact. As demonstrações financeiras auditadas da OceanPact relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais - ITR da OceanPact divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da OceanPact.

6.1.9. Formulário de Referência da OceanPact. O Formulário de Referência da OceanPact, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as

informações e declarações contidas no Formulário de Referência da OceanPact não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Acordo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da OceanPact.

6.1.10. Anticorrupção. A OceanPact **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação à (ou que resultaria em violação, pelas pessoas mencionadas no item (i) acima, à) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou a qualquer outra Lei de combate ao suborno e corrupção promulgada por qualquer Autoridade (“Leis Anticorrupção”) que seja aplicável à OceanPact e suas Controladas.

6.1.11. Contencioso Relevante. O **Anexo 6.1.11** contém a lista completa e exaustiva de todos as disputas judiciais em andamento em que se discutem direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. em face da Petrobras relativos à cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos (“Contencioso Relevante” ou “Processos UP”), sendo certo que, com exceção da cessão parcial de direitos creditórios divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023 e do disposto neste Acordo e no Protocolo e Justificação, não cedeu ou transferiu, nem celebrou qualquer compromisso futuro de cessão ou transferência, a qualquer terceiro ou a seus acionistas, de seus direitos creditórios objeto desses processos.

6.2. Declarações e Garantias da CBO. A CBO – com a concordância expressa, para fins da Cláusula 7.1, dos Acionistas CBO – declara e garante à OceanPact que todas as declarações e garantias previstas nesta Cláusula 6.2 são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Acordo e o serão na Data de Fechamento, exceto quanto às declarações e garantias que se

referem a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem.

6.2.1. Existência e Constituição. A CBO é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.

6.2.2. Poder e Autorização. A CBO possui plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Acordo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.

6.2.3. Ausência de Violação. A celebração deste Acordo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais a CBO se encontre sujeita; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos da CBO; e **(iii)** exceto no que se refere aos Consentimentos Necessários aplicáveis à CBO, não *(a)* conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, *(b)* gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante, *(c)* resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso CBO.

6.2.4. Obrigação Válida e Vinculante. O presente Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculante da CBO, contra ela exequível de acordo com os seus termos.

6.2.5. Capital Social. Na presente data, o capital social da CBO é representado por 138.622.434 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.2.6. Direitos sobre as Ações. Não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da CBO, que tenham sido outorgados ou emitidos pela CBO.

6.2.7. Embarcações. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no **Anexo 6.2.7** ao presente Acordo, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.

6.2.8. Imóveis. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária dos imóveis indicados no **Anexo 6.2.8** ao presente Acordo, os quais se encontram sujeitos exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo, e estão, no que for material e relevante para o desenvolvimento de suas atividades, regulares e adimplentes perante as Autoridades Governamentais aplicáveis.

6.2.9. Demonstrações Financeiras da CBO. As demonstrações financeiras auditadas da CBO relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de

informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais – ITR da CBO divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da CBO.

6.2.10. Formulário de Referência da CBO. O Formulário de Referência da CBO, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as informações e declarações contidas no Formulário de Referência da CBO não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Acordo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da CBO.

6.2.11. Anticorrupção. A CBO **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação às Leis Anticorrupção que seja aplicável à CBO e suas Controladas.

6.3. Declarações e Garantias do Flavio. Flavio declara e garante à CBO que todas as declarações e garantias previstas nesta Cláusula 6.3 são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Acordo e o serão na Data de Fechamento, exceto quanto às declarações e garantias que se referem a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem.

6.3.1. Capacidade. Flavio possui plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Acordo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas.

6.3.2. Ausência de Violação. A celebração deste Acordo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais Flavio se encontre sujeito; e **(ii)** exceto no que se refere aos Consentimentos Necessários, não conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante a que Flavio se encontre sujeito.

6.3.3. Obrigação Válida e Vinculante. O presente Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculante de Flavio, contra ele exequível de acordo com os seus termos.

6.3.4. Titularidade. Flavio é titular e legítimo proprietário das suas respectivas Ações, conforme indicadas no *Considerando* (D) deste Acordo, as quais se encontram totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela vinculação ao Acordo de Acionistas OCP.

6.4. Declarações e Garantias dos Acionistas CBO. Os Acionistas CBO declaram e garantem à OceanPact que todas as declarações e garantias previstas nesta Cláusula 6.4 são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Acordo e o serão na Data de Fechamento, exceto quanto às declarações e garantias que se referem a uma data específica, as quais são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data a que se referem.

6.4.1. Existência e Constituição. Os Acionistas CBO são fundos de investimento devidamente constituídos e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.

6.4.2. Poder e Autorização. Os Acionistas CBO possuem plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Acordo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas.

6.4.3. Ausência de Violação. A celebração deste Acordo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais os Acionistas CBO se encontrem sujeitos; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos dos Acionistas CBO; e **(iii)** exceto no que se refere aos Consentimentos Necessários, não conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante aos quais os Acionistas CBO se encontrem sujeitos.

6.4.4. Obrigação Válida e Vinculante. O presente Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas CBO, contra eles exequível de acordo com os seus termos.

6.4.5. Titularidade. Os Acionistas CBO são titulares e legítimos proprietários das suas respectivas Ações, conforme indicadas no *Considerando* (E) deste Acordo, as quais se encontram totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto por sua vinculação ao Acordo BNDESPar e ao Acordo Finarge.

6.5. Exaustividade das Declarações e Garantias. As Partes não prestam quaisquer outras declarações e garantias, de forma expressa ou implícita, além daquelas expressamente prestadas neste Capítulo VI.

CAPÍTULO VII

INDENIZAÇÃO E MULTA

7.1. Indenização. Independentemente do implemento da Operação, cada Parte deverá manter a CBO e a OceanPact indenizadas por todas e quaisquer Perdas a elas causadas em razão **(i)** do descumprimento de suas respectivas obrigações assumidas neste Acordo; **(ii)** de qualquer falsidade, inexatidão, violação ou descumprimento de suas respectivas Declarações Fundamentais prestadas nos termos do Capítulo VI acima; ou **(iii)** desde que reste comprovado dolo, fraude ou má-fé da Parte infratora, de qualquer falsidade, inexatidão, violação ou descumprimento de suas respectivas declarações e garantias prestadas nos termos do Capítulo VI acima que não sejam Declarações Fundamentais; em qualquer dos casos, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 a partir da Data de Fechamento.

7.1.1. Sobrevivência. As Partes reconhecem e acordam que a obrigação de indenizar nos termos deste Acordo subsistirá pelo prazo de 9 (nove) meses a contar do que ocorrer por último entre **(a)** a Data de Fechamento; **(b)** a data em que este Acordo seja extinto nos termos da Cláusula 8.2; ou **(c)** a data de eventual Decisão final e irrecorrível que impeça a implementação da Operação, conforme o caso. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, o prazo de indenização será acrescido do período de 30 (trinta) dias, exclusivamente para que a Parte Indenizável em questão possa notificar a Parte Indenizadora das Perdas incorridas, sendo certo que caso qualquer das Partes apresente uma Notificação de Descumprimento antes de tal prazo, o prazo de indenização será prorrogado pelo tempo necessário à resolução final de tal demanda de acordo com os termos deste Acordo.

7.1.2. Pagamento da Indenização. A CBO, neste ato, assume a integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer obrigação de indenizar dos Acionistas CBO que seja devida nos termos desta Cláusula 7.1 previamente à implementação da Operação ou em caso de sua não implementação. Uma vez implementada a Operação, **(i)** qualquer obrigação de indenizar da CBO prevista nesta Cláusula 7.1 será automaticamente assumida pelos Acionistas CBO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelos FIPs Pátria e 50% (cinquenta por cento) pelo Vinci Partners FIP; e **(ii)** qualquer indenização devida à CBO nos termos desta Cláusula 7.1 deverá ser paga, pela OceanPact ou por Flavio, conforme o caso,

diretamente aos Acionistas CBO, de forma proporcional à quantidade de ações de emissão da CBO que detinham na Data de Fechamento, reduzida proporcionalmente por eventuais reduções da participação detida na Companhia pelo respectivo Acionista até a data de efetiva verificação da Perda.

7.1.3. Basket. As Partes Indenizáveis apenas poderão pleitear indenização quando as Perdas indenizáveis agregadas superarem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), hipótese em que todo o montante relativo às Perdas indenizáveis passa a ser indenizável.

7.2. Multa. As Partes estabelecem que, exclusivamente no caso de a Operação não vir a ser implementada em razão **(i)** do descumprimento de suas respectivas obrigações assumidas neste Acordo; **(ii)** do descumprimento de suas respectivas Declarações Fundamentais prestadas nos termos do Capítulo VI acima; ou **(iii)** do descumprimento de suas respectivas declarações e garantias prestadas nos termos do Capítulo VI acima que não sejam “Declarações Fundamentais”, desde que, neste último caso, reste comprovado dolo, fraude ou má-fé de administradores da Parte infratora (“Parte Inadimplente”); será devida, pela Parte Inadimplente à outra Parte, a título de indenização de natureza compensatória, multa em valor equivalente ao Limite Máximo previsto na Cláusula 7.5 (“Multa Compensatória”).

7.3. Pagamento da Multa. As Partes acordam que, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2 acima, a Parte Inadimplente deverá pagar a Multa Compensatória ali prevista **(a)** à OceanPact, caso a Parte Inadimplente seja a CBO ou os Acionistas CBO; ou **(b)** à CBO, caso a Parte Inadimplente seja a OceanPact ou Flavio. Caso a Parte Inadimplente seja qualquer dos Acionistas CBO, a CBO, neste ato, assume a integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento da Multa Compensatória que seja devida nos termos Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. Para fins de clareza, as Partes reconhecem que eventual não cumprimento de obrigações objeto da Cláusula 2.3.3 deste Acordo por força do falecimento, incapacidade ou invalidez superveniente da respectiva Parte não implicará a obrigação de pagamento da indenização prevista na Cláusula 7.1 ou da Multa Compensatória prevista nas Cláusulas 7.2 e 7.3, sendo certo, porém, que, nessa hipótese, seus herdeiros, sucessores ou representantes deverão emvidar seus melhores esforços para a prática de todos os atos, dentro de seus alcances e poderes, necessários para promover a aprovação e implementação da Operação, sem prejuízo da execução específica das obrigações dispostas na referida Cláusula pelas demais Partes.

7.4. Notificação de Descumprimento. Caso ocorra qualquer das hipóteses de descumprimento previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima (“Eventos de Descumprimento”), a Parte prejudicada (“Parte Indenizável”) deverá notificar a Parte obrigada a indenizar nos termos deste Acordo (“Parte Indenizadora”) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento da ocorrência do Evento de Descumprimento, informando a respeito do Evento de Descumprimento verificado e, na medida em que isso for viável, especificando o valor a que faz jus

em razão do Evento de Descumprimento e fornecendo documentação de suporte (“Notificação de Descumprimento”).

7.4.1. Contestação. Caso a Parte Indenizadora tenha qualquer dúvida ou discordância em relação à ocorrência do Evento de Descumprimento e/ou ao montante reivindicado pela Parte Indenizável, a Parte Indenizadora deverá notificar a Parte Indenizável no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Descumprimento, apresentando por escrito as razões de sua dúvida ou discordância. Caso a Parte Indenizadora conteste apenas parte do valor referido na Notificação de Descumprimento, o valor não contestado tornar-se-á devido pela Parte Indenizadora e deverá ser pago à Parte Indenizável em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Descumprimento, em moeda corrente nacional.

7.4.2. Conflito. No caso de a Notificação de Descumprimento vir a ser contestada, no todo ou em parte, a Parte Indenizável e a Parte Indenizadora enviarão seus esforços razoáveis para, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação à Notificação de Descumprimento, discutir amigavelmente e de boa-fé o conteúdo da Notificação de Descumprimento, visando a alcançar um acordo quanto à eventual indenização devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável, com relação à parte da Notificação de Descumprimento contestada. Caso não seja obtida solução amigável dentro do período acima, a questão será resolvida na forma estabelecida no Capítulo IX deste Acordo.

7.5. Limite Máximo. O valor máximo agregado que poderá ser reivindicado pelas Partes na forma das Cláusulas 7.1 e 7.2 acima em razão da ocorrência de um Evento de Descumprimento estará limitado a: **(i)** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) se os Acionistas CBO forem as Partes Indenizadoras, sendo certo que tal limite se aplica aos Acionistas CBO em conjunto, como se fossem uma única Parte (sem, contudo, haver limitação proporcional entre elas); **(ii)** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) caso a OceanPact ou a CBO seja a Parte Indenizadora, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Holding será a Parte Indenizadora; e **(iii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) caso Flavio seja a Parte Indenizadora (“Limite Máximo”). O Limite Máximo não será aplicável a qualquer Perda decorrente de atos ou omissões comprovadamente dolosos ou fraudulentos.

7.6. Mora. Na hipótese de atraso no pagamento, pelas Partes, de qualquer valor devido nos termos deste Acordo, incorrerão sobre o montante em atraso **(i)** correção monetária pela variação positiva do IPCA e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir da data em que tal montante se tornou devido até a data do efetivo pagamento.

7.7. Ausência de Solidariedade. As Partes reconhecem e concordam que, exceto conforme expressamente previsto neste Acordo ou no Protocolo e Justificação: **(i)** os Acionistas CBO, de um lado, e a CBO, de outro, não são solidários entre si por quaisquer obrigações por eles ou ela assumidas neste Acordo ou no Protocolo e Justificação, de modo que, exceto na hipótese das Cláusulas 7.1 e 7.2, os Acionistas CBO não responderão por eventuais descumprimentos de

obrigações ou quebras de declarações previstas neste Acordo ou no Protocolo e Justificação por parte da CBO, e vice-versa; e **(ii)** Flavio, de um lado, e a OceanPact, de outro, não são solidários entre si por quaisquer obrigações por eles ou ela assumidas neste Acordo ou no Protocolo e Justificação, de modo que a OceanPact não responderá por eventuais descumprimentos de obrigações ou quebras de declarações previstas neste Acordo ou no Protocolo e Justificação por parte de Flavio, e vice-versa.

7.8. Remédio Exclusivo. As Partes reconhecem e concordam que os únicos e exclusivos remédios, medidas ou providências cabíveis para todas e quaisquer reivindicações ou pretensões de uma Parte em face da outra Parte, decorrentes ou relacionadas a este Acordo, inclusive no tocante a todas e quaisquer Perdas, qualquer violação das declarações e garantias prestadas nos termos do Capítulo VI acima ou descumprimento de obrigação assumida pelas Partes no presente Acordo, são os remédios, medidas e providências previstos neste Acordo, com as restrições e limitações aqui estabelecidas.

7.8.1. Para fins de clareza, as Partes reconhecem que a Multa Compensatória será o único remédio para as hipóteses previstas na Cláusula 7.2, sendo certo que **(i)** este Acordo não comporta indenização suplementar à Multa Compensatória para as hipóteses previstas na Cláusula 7.2, e **(ii)** a incidência da Multa Compensatória nas hipóteses previstas na Cláusula 7.2 são alternativas e não cumulativas, não podendo ser somadas. O pagamento da Multa Compensatória implica extinção deste Acordo, nos termos da Cláusula 8.2.

CAPÍTULO VIII VIGÊNCIA

8.1. Vigência. O presente Acordo entra em vigor, para todos os fins e efeitos, nesta data e permanecerá em vigor até o adimplemento das obrigações aqui previstas, podendo ser extinto nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.

8.2. Extinção. Este Acordo será considerado extinto, automaticamente e sem a necessidade de qualquer formalidade adicional em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** Exercício por qualquer das Partes do direito de resilir unilateralmente este Acordo, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- (ii)** Caso a AGE OceanPact rejeite qualquer das matérias indicadas na Cláusula 2.3.1(ii);
- (iii)** Caso a Operação não tenha sido implementada em até 12 (doze) meses contados da data deste Acordo ("Data Limite"), podendo a Data Limite ser estendida por acordo mútuo, caso assim seja necessário, para o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas ainda pendentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, se a não implementação da Operação até a Data Limite se dever a alguma das hipóteses ali previstas;

- (iv) Caso exista uma Decisão definitiva e irrecorrível em vigor emitida por Autoridade Governamental que suspenda, impeça ou proíba a implementação da Operação;
- (v) Caso a implementação da Operação não ocorra em função de decisão final e irrecorrível do CADE pela não aprovação integral da Operação, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

8.3. Outras Hipóteses de Extinção. Para os fins da Cláusula 8.2(i) acima:

- (i) a OceanPact e Flavio, individualmente ou em conjunto, terão o direito de resilir este Acordo unilateralmente, mediante o envio de notificação por escrito à CBO e aos Acionistas CBO na forma prevista na Cláusula 10.1, caso:
 - (a) se verifique um Efeito Material Adverso CBO, sendo certo que, nesse caso, nenhuma indenização ou multa será devida de parte a parte;
 - (b) se verifique o descumprimento, pela CBO ou pelos Acionistas CBO, de qualquer das obrigações previstas no Capítulo II ou na Cláusula 5.4 deste Acordo, desde que não tenham sido sanadas dentro do Prazo de Cura, ou nas Cláusulas 5.1 e 5.2, independentemente do Prazo de Cura, sem prejuízo, em qualquer das hipótese, da exigibilidade das multas previstas neste Acordo, conforme aplicáveis; ou
 - (c) nos termos da Cláusula 4.4 acima, o CADE venha a condicionar a aprovação da Operação ao atendimento ou cumprimento, conforme o caso, de medidas (estruturais ou comportamentais), obrigações ou compromissos; e
- (ii) a CBO e os Acionistas CBO, individualmente ou em conjunto, terão o direito de resilir este Acordo unilateralmente, mediante o envio de notificação por escrito à OceanPact e a Flavio na forma prevista na Cláusula 10.1, caso:
 - (a) se verifique um Efeito Material Adverso OceanPact, sendo certo que, nesse caso, nenhuma indenização ou multa será devida de parte a parte;
 - (b) se verifique o descumprimento, pela OceanPact ou por Flavio, de qualquer das obrigações previstas no Capítulo II ou na Cláusula 5.4 deste Acordo, desde que não tenham sido sanadas dentro do Prazo de Cura, ou nas Cláusulas 5.1 e 5.2, independentemente do Prazo de Cura, sem prejuízo, em qualquer das hipótese, à exigibilidade das multas previstas neste Acordo, conforme aplicáveis, ou
 - (c) nos termos da Cláusula 4.4 acima, o CADE venha a condicionar a aprovação da Operação ao atendimento ou cumprimento, conforme o caso, de medidas (estruturais ou comportamentais), obrigações ou compromissos.

8.3.1. Para os fins deste Acordo, o termo “Prazo de Cura” significa o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, por qualquer das Partes, de notificação informando acerca do descumprimento de qualquer obrigação assumida por tal Parte nos termos deste Acordo, conforme o caso.

8.4. Cláusulas Remanescentes. Caso este Acordo seja rescindido nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, as obrigações previstas nas Cláusulas 5.6 e 5.7, bem como no Capítulo VII, conforme aplicáveis, permanecerão integralmente válidas e eficazes, vigorando pelos prazos nelas previstos.

CAPÍTULO IX

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo (“Conflito”), envolvendo qualquer das Partes (“Partes Envolvidas”) será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) (“Câmara”).

9.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

9.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”).

9.2.3. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro, tal árbitro deverá indicado de acordo com o Regulamento. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo regulamentar, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

9.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.2.6. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental.

9.2.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

9.2.8. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

9.2.9. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

9.2.10. Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Acordo.

9.2.11. As Partes Envolvidas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e **(i)** enviados por e-mail para os endereços eletrônicos indicados abaixo ou **(ii)** por

correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, para os endereços descritos a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela parte em questão):

(i) Se para as Partes OceanPact:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com e eduardo.toledo@oceanpact.com

At. Flavio de Andrade e Eduardo de Toledo

(ii) Se para Flavio:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com

(iii) Se para a CBO:

Endereço: Travessa Braga, nº 2, Barreto, Niterói

E-mail: marcos.tinti@grupocbo.com.br

At. Marcos Roberto Tinti

(iv) Se para os FIPs Pátria:

Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: roberto.cerdeira@patria.com; michell.fontes@patria.com; larissa.sabino@patria.com

At. Roberto Cerdeira, Michell Fontes e Larissa Sabino

(v) Se para o Vinci Partners FIP:

Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

E-mail: pecobranca@vincicompass.com

At.: Jurídico Vinci Capital

10.1.1. As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 10.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

10.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.

10.3. Anexos. Os Anexos a este Acordo constituem parte integrante e inseparável deste Acordo, para todos os fins e efeitos legais.

10.4. Instrumento Coligado. Este Acordo é celebrado de forma coligada ao Protocolo e Justificação e ao Acordo de Acionistas, devendo ser interpretado de forma compatível e em conjunto com tais instrumentos, de modo a observar-se o sentido econômico desejado pelas Partes.

10.5. Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exigível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.6. Cessão. As Partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes do presente Acordo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Acordo e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

10.7. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

10.8. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou ineficaz nos termos da Legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Acordo.

10.9. Alteração. Qualquer alteração a este Acordo somente será considerada válida caso formalizada por escrito, em instrumento próprio devidamente assinado pelas Partes.

10.10. Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede e, conforme aplicável, nos respectivos livros de registro de ações nominativas e certificados emitidos pelos respectivos agentes escrituradores da OceanPact e da CBO, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

10.11. Título Executivo e Execução Específica. O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas nos termos deste Acordo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 814 e seguintes, bem como dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas Perdas em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

10.12. Despesas. Cada Parte deverá arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração deste Acordo ou de qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas, bem como aqueles custos e despesas decorrentes da implementação das operações contempladas neste Acordo ou em qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas.

10.13. Assinatura Eletrônica. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das signatárias deste Acordo por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado e será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Acordo em 1 (uma) via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

[Página de assinaturas 1/2 do Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

Partes:

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CBO HOLDING S.A.

Nome: Marcos Roberto Tinti
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Ribeiro dos Santos
Cargo: Diretor

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

[Página de assinaturas 2/2 do Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome: Carlos Eduardo Martins
Cargo: Diretor

Nome: Gabriel Felzenszwalb
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1._____
Nome: Carlos Henrique Venancio
CPF: 136.638.487-36

2._____
Nome: Thiago Borges Paes de Lima
CPF: 091.880.397-73

Anexo 1.1
Termos Definidos

Termo	Definição
“Acionistas CBO”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acionistas”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.
“Ações Preferenciais da Holding”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.
“Acordo”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acordo BNDESPar”	tem o significado atribuído no Considerando (J).
“Acordo de Acionistas”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.1.
“Acordo Finarge”	tem o significado atribuído no Considerando (K).
“AGE CBO”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2(ii).
“AGE Holding”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1(iii).
“AGE OceanPact”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1(ii).
“Aprovação do CADE”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Assembleias”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2(ii).
“Aumento de Capital da Holding”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
“Autoridade Governamental”	significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal, arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.
“B3”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“BNDESPar”	tem o significado atribuído no Considerando (J).
“CADE”	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
“Câmara”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“CBO”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Cisão Parcial”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Combinação de Negócios”	tem o significado atribuído no Considerando (F).

Termo	Definição
“Companhia Contratante”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.
“Companhias”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Condição Geral”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.
“Condições em Favor da CBO e dos Acionistas CBO”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
“Condições em Favor das Partes OceanPact e de Flavio”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.
“Condições Suspensivas”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Condições Suspensivas à Operação”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Conflito”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Consentimentos Necessários”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Contencioso Relevante”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.11.
“Contrato Relevante”	significa os contratos, acordos e compromissos de qualquer natureza (escritos ou verbais) (i) que envolvam pagamentos, despesas, desembolsos, receita ou recebíveis em montante superior a R\$ 50.000.000,00 por ano; (ii) de parceria, joint venture ou outro arranjo similar; (iii) cujo descumprimento possa levar ao inadimplemento, rescisão ou denúncia de outros Contratos Relevantes; ou (iv) que, se rescindidos, prejudiquem a capacidade da Companhia de operar no seu Curso Normal dos Negócios.
“Controle”	tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. Para fins de esclarecimento, a Pessoa que atua como gestor de carteiras de fundo de investimento não deverá ser considerada, para qualquer finalidade, como a Pessoa controladora de tal fundo de investimento e/ou das sociedades nas quais tais fundos de investimento detenham participação acionária e, portanto, Pátria Investimentos e Vinci Capital não podem ser considerados como controladores, respectivamente, dos FIPs Pátria e Vinci Partners FIP. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão os respectivos significados decorrentes da definição de Controle.
“Curso Normal de Negócios”	significa a condução regular das atividades operacionais, comerciais e financeiras das Companhias, de forma contínua, comutativa e consistente com as práticas historicamente adotadas por elas até a data de celebração deste Acordo, consideradas as peculiaridades de seu ramo de atuação, de modo a preservar a normalidade, regularidade e integridade dos negócios e operações, em conformidade com a

Termo	Definição
	Legislação aplicável às Companhias e suas Controladas, devendo tal padrão ser observado até o que ocorrer primeiro entre a Data da Incorporação e o término deste Acordo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.
“Data Limite”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2(iii).
“Decisão”	significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental ou autoridade competente.
“Declarações Fundamentais”	significam, conjunta e indistintamente, as Declarações Fundamentais dos Acionistas CBO, as Declarações Fundamentais da OceanPact, as Declarações Fundamentais da CBO e as Declarações Fundamentais do Flavio.
“Declarações Fundamentais da CBO”	significam as declarações e garantias prestadas pela CBO nas Cláusulas 6.2.1 (Existência e Constituição), 6.2.2 (Poder e Autorização), 6.2.3 (Ausência de Violação), 6.2.4 (Obrigação Válida e Vinculante), 6.2.5 (Capital Social) e 6.2.6 (Direitos sobre as Ações).
“Declarações Fundamentais da OceanPact”	significam as declarações e garantias prestadas pela OceanPact nas Cláusulas 6.1.1 (Existência e Constituição), 6.1.2 (Poder e Autorização), 6.1.3 (Ausência de Violação), 6.1.4 (Obrigação Válida e Vinculante), 6.1.5 (Capital Social) e 6.1.6 (Direitos sobre as Ações).
“Declarações Fundamentais do Flavio”	significam as declarações e garantias prestadas por Flavio nas Cláusulas 6.3.1 (Capacidade), 6.3.2 (Ausência de Violação), 6.3.3 (Obrigação Válida e Vinculante) e 6.3.4 (Titularidade).
“Declarações Fundamentais dos Acionistas CBO”	significam as declarações e garantias prestadas pelos Acionistas CBO nas Cláusulas 6.4.1 (Existência e Constituição), 6.4.2 (Poder e Autorização), 6.4.3 (Ausência de Violação), 6.4.4 (Obrigação Válida e Vinculante) e 6.4.5 (Titularidade).
“Despesas Incorridas”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.2.
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela Lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
“Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1(ii).
“Distribuição de Proventos”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5.2.

Termo	Definição
“Efeito Material Adverso CBO”	significa qualquer alteração ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatores, tenha um efeito adverso relevante sobre a situação financeira, a condução dos negócios, as atividades ou as operações da CBO conforme refletidas no formulário de informações trimestrais – ITR da CBO relativo ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, decorrente especificamente de qualquer um dos seguintes eventos: (a) Perdas incorridas pela CBO ou suas respectivas Controladas no valor de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (b) caso seja declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação da CBO, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas. Para fins de esclarecimento, os eventos a seguir ou as perdas deles decorrentes não serão considerados, seja individualmente ou em conjunto, um efeito adverso relevante: (i) mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capital, ou os mercados nos quais as Companhias atuem, (ii) inadimplemento ou rescisão de contratos de qualquer natureza (incluindo descumprimento de indicadores financeiros - <i>financial covenants</i>) em decorrência da celebração deste Acordo ou dos demais contratos decorrentes da Incorporação, (iii) quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência da CBO atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM nº 80/22 ou nas demonstrações financeiras ou nos formulários de informações trimestrais - ITR da CBO que tenham sido divulgados até a presente data, ou que tenham sido divulgados no data room no contexto da auditoria jurídica e contábil, (iv) a não materialização de eventuais contingências ativas da CBO ou de suas Controladas, ou (v) efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de Leis ou práticas contábeis.
“Efeito Material Adverso OceanPact”	significa qualquer alteração ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatores, tenha um efeito adverso relevante sobre a situação financeira, a condução dos negócios, as atividades ou as operações da OceanPact, conforme refletidas no formulário de informações trimestrais – ITR da CBO relativo ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, decorrente especificamente de qualquer um dos seguintes eventos: (a) Perdas incorridas pela OceanPact ou suas respectivas Controladas no valor de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (b) caso seja declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação da OceanPact, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas. Para fins de esclarecimento, os eventos a seguir ou as perdas deles decorrentes não serão considerados, seja individualmente ou em conjunto, um efeito adverso

Termo	Definição
	relevante: (i) mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capital, ou os mercados nos quais as Companhias atuem, (ii) inadimplemento ou rescisão de contratos de qualquer natureza (incluindo descumprimento de indicadores financeiros - <i>financial covenants</i>) em decorrência da celebração deste Acordo ou dos demais contratos decorrentes da Incorporação, (iii) quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência da OceanPact atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM nº 80/22 ou nas demonstrações financeiras ou nos formulários de informações trimestrais - ITR da OceanPact que tenham sido divulgados até a presente data, ou que tenham sido divulgados no data room no contexto da auditoria jurídica e contábil, (iv) a não materialização de eventuais contingências ativas da OceanPact ou de suas Controladas, ou (v) efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de Leis ou práticas contábeis.
“Empregados-Chave”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer diretor estatutário, administrador, executivo ou Pessoas que ocupem cargos que reportem diretamente a um diretor estatutário.
“Evento de Pagamento da Parcela Contingente”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.3.
“Eventos de Descumprimento”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.
“Finarge”	tem o significado atribuído no Considerando (K).
“FIPs Pátria”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Flavio”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Holding”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Incorporação da CBO”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5.
“Incorporação da Holding”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.4.
“Incorporações”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5.
“Informações Confidenciais”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.1.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei” ou “Legislação”	significa qualquer lei, decreto, regulamento, norma, instrução, estatuto, portaria, regra, regulamento, licença, permissão, Decisão ou medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.

Termo	Definição
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Leis Anticorrupção”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.10.
“Lucro do Exercício de 2025”	significa o montante positivo correspondente ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, antes de quaisquer eventuais deduções de prejuízos acumulados referentes a exercícios anteriores ou destinações a quaisquer reservas.
“Multa Compensatória”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Notificação CADE”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
“Notificação de Descumprimento”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.
“Novas Ações Ordinárias da Holding”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
“Obrigação de Exclusividade Acionistas”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
“Obrigação de Exclusividade Companhias”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
“Obrigação de Não Aliciamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.
“OceanPact”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Ônus”	significa qualquer ônus, direito de garantia, hipoteca, penhor, penhora, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, consignação, escritura de fideicomisso, encargo, arresto, ordem de expropriação de uma Autoridade Governamental ou notificação de intenção de expropriação por uma Autoridade Governamental, opção de compra ou de recompra, reclamação adversa, arrendamento, subarrendamento, invasão, servidão, venda condicional ou outro acordo de retenção de propriedade, lacuna ou defeito no título ou registro de propriedade, acordo restritivo, opção, restrição de venda (incluindo direito de preferência) ou outra restrição de propriedade, uso, operação, votação, transferência (incluindo qualquer arrolamento de bens), recebimento de rendimentos ou outro exercício de quaisquer atributos de propriedade (incluindo direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota) ou outros ônus de qualquer tipo.
“Operação”	tem o significado atribuído no Considerando (H).
“Operação Concorrente”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

Termo	Definição
“Parcela à Vista”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.
“Parcela Cindida”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.
“Parcela Contingente”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.
“Parte Inadimplente”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Parte Indenizadora”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.
“Parte Indenizável”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.
“Parte Relacionada”	significa, em relação a uma Pessoa, quaisquer Pessoas que sejam consideradas “partes relacionadas” àquela Pessoa nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ou pronunciamento que venha a substituí-lo.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Partes Envolvidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Partes OceanPact”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria Brasil FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria Investimentos”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Perdas”	significa todo e qualquer prejuízo direta e efetivamente incorrido (excluídas perdas indiretas e lucros cessantes), que configure dano patrimonial comprovado, apurado de acordo com as normas contábeis brasileiras, como, por exemplo, passivos, pagamentos, constrições, multas, desembolsos, custos, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios razoáveis e de outros especialistas, incluindo peritos, custos com laudos etc.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como entidades não personificadas, tais como sociedades de qualquer tipo, <i>joint ventures</i> , associações, sociedades em conta de participação, <i>trusts</i> , fundos de investimentos, ou qualquer outra entidade ou organização.
“Petrobras”	significa a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
“Planos de Remuneração Baseada em Ações”	significam (i) o plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia no dia 07 de dezembro de 2020 e aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 25 de abril de 2024; e (ii) o segundo plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela

Termo	Definição
	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, no dia 10 de abril de 2025.
“Prazo de Cura”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1.
“Prazo de Exclusividade”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
“ProcessosUP”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.11.
“Protocolo e Justificação”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Regulamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1.
“Relação de Substituição da Cisão Parcial”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.1.
“Relação de Substituição da Incorporação da CBO”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5.1.
“Reorganização Societária”	tem o significado atribuído no Considerando (H).
“Representantes”	significa, com relação a qualquer Pessoa (i) seus acionistas, sócios, administradores ou procuradores; ou (ii) quando a Pessoa for constituída sob a forma de fundo de investimento ou veículo de investimento: <i>(a)</i> os seus cotistas; <i>(b)</i> os acionistas, sócios, administradores ou procuradores de sua gestora; e <i>(c)</i> os acionistas, sócios, administradores ou procuradores de seu administrador fiduciário.
“Resgate”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.
“Terceiro”	significa qualquer Pessoa que não seja as Partes.
“Tribunal Arbitral”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2.
“Tributos Incidentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.2.
“UP Offshore”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.
“Valor do Resgate”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.
“Valores Recebidos UP”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.3.
“Vinci Capital”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Vinci Partners FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.

ANEXO II

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA
OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., SEGUIDA PELA INCORPORAÇÃO DA OCEANPACT
PARTICIPAÇÕES S.A. E DA CBO HOLDING S.A. PELA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

As Companhias abaixo qualificadas, por meio de seus respectivos administradores:

(i) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OceanPact");

(ii) OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902 (11º pavimento), CEP 20241-180, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.468.620/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Holding" e, em conjunto com a OceanPact, "Partes OceanPact"); e

(iii) CBO HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.882.295/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CBO", e, em conjunto com as Partes OceanPact, "Companhias" ou "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura;

(B) a CBO é uma companhia aberta, registrada na categoria "A", cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior;

(C) a Holding é uma companhia fechada cujas ações, nesta data, são integralmente detidas pela OceanPact;

(D) nesta data, as Companhias e determinados acionistas firmaram o Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo de Associação"), estabelecendo os termos e condições gerais de uma operação de combinação dos negócios da OceanPact e da CBO, bem como de suas respectivas

bases acionárias, a ser implementada por meio da incorporação da CBO pela OceanPact ("Combinação de Negócios");

(E) Como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact relacionados aos Processos UP (conforme definido abaixo), de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à Combinação de Negócios, tendo, portanto, tais ativos contingentes sido excluídos da relação de troca da Combinação de Negócios acordada entre as Partes;

(F) A fim de refletir a segregação objeto do considerando acima, as Partes acordaram que fosse implementada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e a Holding, consistente no Aumento de Capital da Holding, seguido da Cisão Parcial da OceanPact, do Resgate das Ações Preferenciais da Holding e, finalmente da Incorporação da Holding, nos termos refletidos no presente instrumento ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a "Operação");

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos artigos 223 a 227 e do artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact, com Incorporação da Parcela Cindida pela Holding, seguida pela Incorporação da Holding e da CBO pela OceanPact ("Protocolo"), o qual será submetido à aprovação de seus acionistas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Descrição da Operação. O presente Protocolo disciplina os termos e condições da Operação, que, observados os termos e condições previstos neste Protocolo e no Acordo de Associação, e sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si:

- (i)** *Aumento de Capital da Holding.* O aumento do capital social da Holding, mediante a emissão, pela Holding, de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact, em moeda corrente nacional, nos termos descritos na Cláusula 5.1.1 abaixo ("Aumento de Capital da Holding");
- (ii)** *Cisão Parcial da OceanPact com incorporação na Holding.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente ao Aumento de Capital da Holding, a cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.754.815/0001-17 ("UP Offshore") ("Parcela Cindida"), pela

Holding, nos termos do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A., mediante a emissão, pela Holding, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, em quantidade a ser determinada conforme a Relação de Substituição da Cisão Parcial, nos termos da Cláusula 2.1 (“Ações Preferenciais da Holding”), a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento (“Acionistas OceanPact”) e integralizadas com a versão da Parcela Cindida a ser incorporada pela Holding (“Cisão Parcial”);

- (iii) *Resgate das Ações Preferenciais da Holding.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente à Cisão Parcial, o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações Preferenciais da Holding (“Resgate”), mediante o pagamento, aos Acionistas OceanPact, de **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e **(b)** uma parcela futura e contingente, no valor a ser determinado conforme a Cláusula 6.4 abaixo, e cujo pagamento observará o disposto na Cláusula 6.5 (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a Parcela à Vista, “Valor do Resgate”). As Ações Preferenciais da Holding resgatadas serão imediatamente canceladas contra a reserva de capital da Holding, de modo que o Resgate não resultará na alteração da cifra do capital social da Holding;
- (iv) *Incorporação da Holding pela OceanPact.* Como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding pela OceanPact, resultando na extinção da Holding, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact (“Incorporação da Holding”). Tendo em vista que, no momento da Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação; e
- (v) *Incorporação da CBO pela OceanPact.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, que resultará, após o seu implemento, **(a)** na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact, e **(b)** no recebimento, pelos acionistas da CBO (“Acionistas CBO”), de ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias da CBO de que eram titulares, conforme a Relação de Substituição da Incorporação da CBO, nos termos da Cláusula 2.2 (“Incorporação da CBO” e, em conjunto com a Incorporação da Holding, as “Incorporações”).

1.1.1. Parcela Cindida. A Parcela Cindida do patrimônio líquido da OceanPact a ser incorporada pela Holding no âmbito da Cisão Parcial, composta pelas 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore, será incorporada pela Holding com solidariedade entre a OceanPact e a Holding, nos termos do

artigo 233, *caput*, da Lei das S.A., com base no seu valor patrimonial contábil na Data-Base Contábil, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação da Cisão Parcial.

1.1.2. Consumação Integral. Sem prejuízo de sua implementação de forma subsequente uma à outra, todas as etapas previstas na Cláusula 1.1 acima fazem parte de negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias-gerais das Companhias ou parcialmente implementada.

1.2. Justificativa da Operação. A Combinação de Negócios, a ser implementada com a Incorporação da CBO, baseia-se em fundamentos estratégicos para a expansão de suas atividades, tendo em vista que a complementariedade entre os negócios desenvolvidos pelas Companhias representa uma oportunidade de geração de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*, criando uma empresa mais competitiva e inovadora, com maior capacidade de crescimento. A Reorganização Societária, por sua vez, a ser implementada mediante a Cisão Parcial, o Resgate e a Incorporação da Holding, tem por objetivo segregar, previamente à Combinação de Negócios, os ativos contingentes relacionados aos Processos UP e, em especial, garantir que eventuais benefícios econômicos decorrentes dos Valores Recebidos UP (conforme definido abaixo) sejam auferidos exclusivamente pelos Acionistas OceanPact.

1.3. As Companhias reafirmam e ratificam todas as provisões contidas no Acordo de Associação.

1.4. Os termos em letra maiúscula que não estiverem definidos neste Protocolo terão seus significados atribuídos no Acordo de Associação.

CLÁUSULA II

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2.1. Relação de Substituição da Cisão Parcial. Como resultado da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding, deverá ser emitida, em favor dos Acionistas OceanPact, 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, resultando (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na presente data) em um total de 199.353.501 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) novas Ações Preferenciais da Holding, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo ("Relação de Substituição da Cisão Parcial"), de modo que os Acionistas OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais da Holding, as quais terão os direitos políticos e econômicos previstos no Estatuto Social da Holding.

2.1.1. A Relação de Substituição da Cisão Parcial foi fixada de modo a garantir que todos aqueles que sejam Acionistas OceanPact na Data de Fechamento recebam Ações

Preferenciais da Holding e, portanto, façam jus ao recebimento proporcional do Valor do Resgate.

2.1.2. Caso a quantidade de ações de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria) seja alterada entre a presente data e a Data de Fechamento, a quantidade total de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas no âmbito da Cisão Parcial deverá ser ajustada de modo que a Relação de Substituição da Cisão Parcial seja, na Data de Fechamento, equivalente a 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na Data de Fechamento).

2.2. Ausência de Relação de Substituição na Incorporação da Holding. Tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará em aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação, sendo, portanto, inaplicável o artigo 264 da Lei das S.A.¹

2.3. Relação de Substituição da Incorporação da CBO. Como resultado da Incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos Acionistas CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO, observadas as hipóteses de ajustes previstas na Cláusula 2.3.2 abaixo ("Relação de Substituição da Incorporação da CBO"), de modo que, ressalvados os eventuais ajustes previstos na Cláusula 2.3.2 abaixo, os Acionistas CBO passem a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria), as quais terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações de emissão da OceanPact, participando integralmente de seus resultados e fazendo jus a proventos declarados pela OceanPact a partir da Data de Fechamento, ainda que relativos a resultados do exercício em curso ou de exercícios anteriores.

2.3.1. A Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada, acordada e pactuada entre a OceanPact e a CBO, tendo sido considerada por suas administrações como justa e equitativa para seus respectivos acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação e sem causar a diluição injustificada de qualquer Acionista OceanPact.

2.3.2. A Relação de Substituição da Incorporação da CBO deverá ser proporcionalmente ajustada caso, após a celebração deste Protocolo e até a Data de Fechamento, ocorra desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outro evento societário que resulte

¹ Cf. entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, j. em 15 de fevereiro de 2018).

na alteração do número total de ações em que se divide o capital social da OceanPact ou da CBO, excetuadas as alterações decorrentes da Reorganização Societária. Não serão realizados ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO (i.e. no total de ações da OceanPact a serem emitidas em decorrência da Incorporação da CBO) em caso de **(i)** alterações do capital social resultantes exclusivamente do cumprimento do plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact no dia 07 de dezembro de 2020 e aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact de 25 de abril de 2024, e do segundo plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact, no dia 10 de abril de 2025 (“Planos de Remuneração Baseada em Ações”); **(ii)** alteração na quantidade de ações em tesouraria da OceanPact entre a presente data e a Data de Fechamento em virtude de aquisição de ações de própria emissão (recompra) ou entrega de ações aos beneficiários dos Planos de Remuneração Baseada em Ações; ou **(iii)** cancelamento das ações atualmente mantidas em tesouraria pela OceanPact.

2.3.3. Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da OceanPact atribuídas a Acionistas CBO em decorrência da Relação de Substituição da Incorporação da CBO serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após a Incorporação da CBO, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact. Os valores auferidos na referida venda serão proporcionalmente disponibilizados, líquidos de taxas, aos antigos Acionistas CBO titulares das respectivas frações.

2.3.4. Não há participação da OceanPact no capital social da CBO ou participação da CBO no capital social da OceanPact.

CLÁUSULA III

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E IMPLEMENTO DA OPERAÇÃO

3.1. Condições Suspensivas Gerais. O implemento da Operação estará sujeito à verificação das seguintes condições (“Condições Gerais”):

- (i)** Inexistência de qualquer Lei ou Decisão que proíba, suspenda, altere ou limite, de qualquer forma, a Operação;
- (ii)** Aprovação incondicional e definitiva da Operação pelo CADE (“Aprovação do CADE”); e
- (iii)** Aprovação da Operação pelas Assembleias, conforme previsto na Cláusula 7.1.

3.1.1. As Condições Gerais não poderão ser afastadas ou renunciadas pelas Partes.

3.2. Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact. Sem prejuízo das Condições Gerais, a obrigação das Partes OceanPact de implementarem a Operação estará sujeita à satisfação ou à renúncia (a critério exclusivo das Partes OceanPact) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact"):

- (i)** As declarações e garantias prestadas pela CBO na Cláusula 9.2 abaixo e no Acordo de Associação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento (exceto nas hipóteses em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);
- (ii)** A CBO deverá ter cumprido todas as obrigações assumidas neste Protocolo e no Acordo de Associação;
- (iii)** Todos os Consentimentos Necessários em razão da Operação aplicáveis à CBO deverão ter sido obtidos; e
- (iv)** Não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso CBO.

3.2.1. As Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact poderão ser renunciadas pelas Partes OceanPact, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, por decisão do Conselho de Administração da OceanPact.

3.3. Condições Suspensivas em Favor da CBO. Sem prejuízo das Condições Gerais, a obrigação da CBO de implementar a Operação estará sujeita à satisfação ou à renúncia (a critério exclusivo da CBO) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas em Favor da CBO") e, em conjunto com as Condições Gerais e as Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact, "Condições Suspensivas"):

- (i)** As declarações e garantias prestadas pela OceanPact na Cláusula 9.1 abaixo e no Acordo de Associação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento (exceto nas hipóteses em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);
- (ii)** As Partes OceanPact deverão ter cumprido todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Protocolo e no Acordo de Associação;
- (iii)** Todos os Consentimentos Necessários em razão da Operação aplicáveis às Partes OceanPact deverão ter sido obtidos; e
- (iv)** Não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso OceanPact.

3.3.1. As Condições Suspensivas em Favor da CBO poderão ser renunciadas pela CBO, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, por decisão do seu Conselho de Administração.

3.4. Satisfação das Condições Suspensivas à Operação. Uma vez implementadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Suspensivas:

- (i)** o Conselho de Administração da OceanPact se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de Novas Ações Ordinárias da Holding a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding; **(c)** atestar a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas e entregues aos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** atestar a quantidade final de ações OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO dos Acionistas CBO; e **(e)** registrar a data em que a Operação deverá ser considerada implementada (“Data de Fechamento”), a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva;
- (ii)** o Conselho de Administração da CBO se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de ações OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO dos Acionistas CBO; e **(c)** registrar a Data de Fechamento, a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva.
- (iii)** será realizada assembleia geral extraordinária da Holding na Data de Fechamento para registrar aquela data como a Data de Fechamento, conforme definida pelos conselhos de administração da OceanPact e da CBO; registrando-se: **(a)** a implementação do Aumento de Capital, refletindo-se a quantidade final de Novas Ações Ordinárias da Holding emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding; **(b)** a implementação da Cisão Parcial com a emissão da quantidade final de Ações Preferenciais da Holding emitidas em benefício dos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial, **(c)** a subsequente implementação do Resgate, sem necessidade de aprovação pelos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial; e **(d)** a implementação, ao final, da Incorporação da Holding pela OceanPact naquela data.

3.4.1. A OceanPact divulgará aviso aos acionistas confirmando a quantidade final de ações da OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO no âmbito da Incorporação da CBO e a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding a serem entregues aos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial.

3.5. Cooperação. As Companhias obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a cooperar mutuamente para que as Condições Suspensivas sejam satisfeitas no prazo mais curto possível, empregando esforços razoáveis para a prática de todos os atos e de todas as medidas necessárias para esse efeito, bem como a, sujeito às Condições Suspensivas, praticar todos os atos e elaborar todos os documentos necessários para a Operação.

3.5.1. Cada Companhia, conforme o caso, deverá informar à outra Companhia, o mais cedo possível, nos termos da Legislação aplicável, acerca de qualquer fato que tenha ciência e que possa afetar a satisfação de qualquer Condição Suspensiva.

CLÁUSULA IV AVALIAÇÃO

4.1. Data-Base Contábil. Os Laudos de Avaliação (conforme definidos abaixo) foram elaborados tendo como referência a data-base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base Contábil").

4.2. Avaliação da Parcela Cindida. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 229 da Lei das S.A., as administrações das Partes OceanPact escolheram a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Avaliadora"), *ad referendum* das suas respectivas assembleias gerais, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.2** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida").

4.2.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da Parcela Cindida. As variações patrimoniais da Parcela Cindida apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela Holding.

4.3. Avaliação do Patrimônio Líquido da Holding. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., a administração da OceanPact escolheu a Avaliadora, *ad referendum* da AGE OceanPact, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da Holding para fins da Incorporação da Holding, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.3** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Holding").

4.3.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da Holding. As variações patrimoniais da Holding apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela OceanPact.

4.4. Avaliação do Patrimônio Líquido da CBO. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., a administração da OceanPact escolheu a Avaliadora, *ad referendum* da AGE OceanPact, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da CBO para fins

da Incorporação da CBO, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.4** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da CBO" e, em conjunto com o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida e o Laudo de Avaliação da Holding, "Laudos de Avaliação").

4.4.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da CBO. As variações patrimoniais da CBO apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela OceanPact.

CLÁUSULA V

CAPITAL SOCIAL E EFEITOS DA OPERAÇÃO

5.1. Capital Social da Holding.

5.1.1. Efeitos do Aumento de Capital da Holding. Mediante o implemento do Aumento de Capital da Holding, serão emitidas pela Holding 200.000.000 (duzentos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Ordinárias da Holding"), a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que: **(a)** o montante de R\$ 100,00 (cem reais) será destinado ao aumento do capital social da Holding; e **(b)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.999.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), será destinado à conta de reserva de capital da Holding. Desse modo, o capital social da Holding passará de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.2. Efeitos da Cisão Parcial. Mediante o implemento da Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida para o patrimônio da Holding, serão emitidas novas Ações Preferenciais da Holding pelo valor de emissão total de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor atribuído à Parcela Cindida na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, sendo que: **(i)** o montante de R\$ 100,00 (cem reais) será destinado ao aumento do capital social da Holding; e **(ii)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.999.495,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), será destinado à conta de reserva de capital da Holding. Desse modo, e sujeito a eventuais ajustes na quantidade de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas na forma da Cláusula 2.1.2, o capital social da Holding passará de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 199.353.501 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) Ações Preferenciais da Holding.

5.1.3. Efeitos do Resgate. Mediante o implemento do Resgate, as Ações Preferenciais da Holding serão canceladas contra a reserva de capital da Holding, sem modificação da cifra do capital social da Holding, nos termos do artigo 44, *caput*, e do artigo 200, inciso II, da Lei das S.A., com o pagamento, aos Acionistas OceanPact, da Parcela à Vista, sem prejuízo do pagamento, futuro e contingente, da Parcela Contingente. Desse modo, o valor do capital social da Holding não será alterado pelo Resgate, mas passará a ser dividido exclusivamente em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela OceanPact.

5.1.4. Estatuto Social da Holding. Em virtude do Aumento de Capital da Holding, da Cisão Parcial e do Resgate, e ressalvados eventuais ajustes em decorrência de eventos referidos na Cláusula 2.1.2 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Holding passará a vigorar com a seguinte redação, sendo certo que o número final de ações a serem emitidas pela Holding em razão do Aumento de Capital da Holding (e portanto o número total de ações a ser refletido na referida cláusula do Estatuto) deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da OceanPact e pela Assembleia Geral da Holding de acordo com as regras deste Protocolo:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

5.2. Capital Social da OceanPact.

5.2.1. Efeitos da Cisão Parcial. Mediante o implemento da Cisão Parcial, o patrimônio líquido da OceanPact será reduzido, sem alteração na quantidade de ações de emissão da OceanPact, mediante a redução de seu capital social no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor atribuído à Parcela Cindida na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da Parcela Cindida. Desse modo, o capital social da OceanPact passará de R\$ 842.999.412,29 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos) para R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2.2. Efeitos da Incorporação da Holding. Tendo em vista que, quando da Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact.

5.2.3. Efeitos da Incorporação da CBO. Mediante o implemento da Incorporação da CBO, serão emitidas 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações da OceanPact pelo preço de emissão total de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor atribuído ao acervo líquido da CBO na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da CBO, sendo que: **(i)** o montante de R\$ 641.078.197,93 (seiscentos e quarenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) será destinado ao aumento do capital social da OceanPact; e **(ii)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.282.156.395,86 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), será destinado à conta de reserva de capital da OceanPact. Desse modo, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Substituição na forma da Cláusula 2.3.2, o capital social da OceanPact passará de R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2.4. Estatuto Social da OceanPact. Em virtude da Cisão Parcial e da Incorporação da CBO, e ressalvados eventuais ajustes em decorrência de eventos referidos na Cláusula 2.3.2, o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da OceanPact passará a vigorar com a seguinte redação, sendo certo que o número final de ações a serem emitidas pela OceanPact em razão da Incorporação da CBO (e portanto o número total de ações a ser refletido na referida cláusula do Estatuto da OceanPact) deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da OceanPact de acordo com as regras deste Protocolo:

“Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

5.3. Extinção. Em decorrência das Incorporações, a Holding e a CBO serão extintas de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, sendo sucedidas universalmente em todos os seus bens, direitos e obrigações pela OceanPact, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., sendo igualmente extintas todas as ações de sua emissão, bem como todos e quaisquer direitos a elas atribuídos ou que pudessem decorrer de sua titularidade (ressalvado, com relação à Holding, o direito dos titulares de Ações Preferenciais da Holding ao recebimento da Parcela Contingente do Valor do Resgate), as quais, no caso das ações de emissão da CBO, serão substituídas por novas ações de emissão da OceanPact.

CLÁUSULA VI

RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DA HOLDING

6.1. Resgate. Na Data de Fechamento, e imediatamente após o implemento da Cisão Parcial, a Holding realizará o Resgate, mediante o pagamento da respectiva Parcela à Vista, com o imediato cancelamento da totalidade das Ações Preferenciais da Holding.

6.2. Desnecessidade de Assembleia Especial. O Resgate será realizado sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de Ações Preferenciais da Holding reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6º, da Lei das S.A., tendo em vista que, nos termos do Estatuto Social da Holding, as Ações Preferenciais da Holding são compulsoriamente resgatáveis, independentemente da realização de assembleia especial.

6.3. Valor do Resgate. Em contrapartida ao Resgate, os titulares de Ações Preferenciais da Holding receberão, por cada Ação Preferencial da Holding, a título de Valor do Resgate: **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial da Holding resgatada; e **(b)** observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, um valor correspondente à divisão da Parcela Contingente pelo número total de Ações Preferenciais da Holding objeto do Resgate.

6.4. Parcela Contingente. O valor da Parcela Contingente será calculado de acordo com a seguinte fórmula, sendo certo que: **(i)** caso a UP Offshore não logre êxito nos Processos UP, o valor da Parcela Contingente será igual a zero; e **(ii)** caso o resultado da fórmula abaixo seja igual ou menor do que zero, o valor da Parcela Contingente será igual a zero:

$$\text{Valor da Parcela Contingente} = VRU - DI - TI$$

Em que

“VRU” (“Valores Recebidos UP”) significa o somatório dos valores que, a partir da data de celebração do Acordo de Associação, **(i)** sejam efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em decorrência dos Processos UP; e/ou **(ii)** sejam creditados à UP Offshore ou a suas sucessoras em decorrência dos Processos UP e posteriormente compensados contra obrigações líquidas em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; descontados, contudo, dos valores cedidos a Terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, bem como de quaisquer custos ou despesas incorridas e/ou tributos eventualmente incidentes relacionados à referida cessão;

“DI” (“Despesas Incorridas”) significa o valor de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela OceanPact, pela Holding, pela UP Offshore e/ou por suas respectivas sucessoras no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custos com peritos e custos incorridos com a contratação de terceiros para a realização do controle e monitoramento dos

respectivos beneficiários da Parcela Contingente e para a operacionalização do pagamento da Parcela Contingente.

“TI” (“Tributos Incidentes”) corresponde aos tributos que incidam, de forma nominal, em razão do reconhecimento, pela OceanPact, UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras, dos Valores Recebidos UP, da determinação da Parcela Contingente e/ou do pagamento do Valor de Resgate, sendo certo que a variável “TI” deverá refletir integralmente a carga tributária incidente, considerando a soma das alíquotas nominais dos tributos atualmente aplicáveis e de outros que venham a ser instituídos, independentemente de quaisquer benefícios, incentivos, créditos, deduções ou compensações a que a OceanPact, a UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras façam ou venham a fazer jus. Para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL sobre os Valores Recebidos UP pela UP Offshore, será admitida apenas a dedução dos custos com os honorários devidos aos advogados que patrocinam os Processos UP e com os tributos dedutíveis, por exemplo, PIS e COFINS, IBS e CBS, se for o caso, e quaisquer outros tributos dedutíveis que venham a ser instituídos. Da Parcela Contingente e do Valor do Resgate será deduzida a variável “TI”, de modo que sejam considerados líquidos de todos e quaisquer tributos incidentes nas operações e eventos descritos acima.

6.5. Pagamento do Valor do Resgate. O Valor do Resgate será pago aos titulares de Ações Preferenciais da Holding (ou, conforme o caso, a seus sucessores ou cessionários) em moeda corrente nacional, sendo certo que cada um dos componentes do Valor do Resgate será pago nas seguintes datas:

- (i) *Parcela à Vista.*** A Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela Holding (ou pela OceanPact, na qualidade de sucessora da Holding em decorrência do implemento da Incorporação da Holding) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento; e
- (ii) *Parcela Contingente.*** A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP (“Evento de Pagamento da Parcela Contingente”) devendo o eventual saldo verificado – já deduzidos os pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores – observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, ser pago até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente, sendo certo que, em relação a eventuais Valores Recebidos UP que sejam recebidos entre a data de celebração do Acordo de Associação e a Data de Fechamento, o respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente será considerado verificado na Data de Fechamento e o valor da respectiva Parcela Contingente deverá ser reduzido de eventuais dividendos declarados pela OceanPact entre a data de celebração do Acordo de Associação e a Data de Fechamento que excedam o limite previsto na Cláusula 8.3.1(vii), se autorizados nos termos deste Protocolo.

6.5.1. Os demais procedimentos relativos ao pagamento do Valor do Resgate constarão de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact.

6.5.2. Não obstante a obrigação de pagamento da Parcela Contingente do Valor do Resgate nos Eventos de Pagamento da Parcela Contingente, conforme previsto na Cláusula 6.5(ii) acima, a administração da OceanPact e/ou da UP Offshore (bem como de suas eventuais sucessoras, se aplicável), conforme aplicável, permanecerão responsáveis pela tomada das decisões relativas à condução dos Processos UP, inclusive para fins da celebração de eventuais acordos ou transações de direitos nos autos dos Processos UP e respectivos cumprimentos de sentença, recursos e/ou incidentes, sendo certo, porém, que quaisquer eventuais acordos ou transações também deverão dar origem à obrigação de pagamento da Parcela Contingente do Valor do Resgate, conforme aplicável.

6.6. Dedução de Tributos. O Valor do Resgate a ser efetivamente pago aos Acionistas OceanPact será deduzido, quando for o caso, de eventuais Tributos que, na visão da administração da OceanPact frente à Legislação aplicável, devam ser retidos na fonte em decorrência do Resgate.

CLÁUSULA VII

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITO DE RETIRADA

7.1. Assembleias Gerais. A efetivação da Operação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data:

- (i)** Assembleia geral extraordinária da CBO para, nessa ordem, **(a)** aprovar este Protocolo; **(b)** aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações; e **(c)** autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela OceanPact ("AGE CBO");
- (ii)** Assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, **(a)** aprovar este Protocolo; **(b)** aprovar o Aumento de Capital da Holding; **(c)** aprovar a Cisão Parcial, incluindo *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da incorporação da Parcela Cindida; e *(c.4)* a aprovação do aumento do capital social da Holding decorrente da incorporação da Parcela Cindida, mediante a emissão das Ações Preferenciais da Holding, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da OceanPact por conta dos Acionistas OceanPact; **(d)** condicionado à implementação da Operação, aprovar o Resgate automático das Ações Preferenciais da Holding e o subsequente cancelamento das Ações Preferenciais da Holding contra a reserva de capital da Holding; **(e)** condicionado à implementação da Operação, aprovar a

alteração do Estatuto Social da Holding, nos termos do Anexo 2.3.1(iii)(e) ao Acordo de Associação; e **(f)** aprovar a Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações (“AGE Holding”);

- (iii)** Assembleia geral extraordinária da OceanPact para, nessa ordem: **(a)** aprovar a Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Acordo de Associação); e, em caso de aprovação da Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, **(b)** aprovar este Protocolo; **(c)** aprovar a Cisão Parcial, incluindo: *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da versão da Parcela Cindida para a Holding; *(c.4)* a aprovação da redução do capital social da OceanPact em decorrência da Cisão Parcial; *(c.5)* a autorização para que os seus administradores subscrevam, por conta dos Acionistas OceanPact, as Ações Preferenciais da Holding emitidas no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** aprovar a Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações, incluindo: *(d.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Holding; *(d.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Holding; **(e)** aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações, incluindo: *(e.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da CBO; *(e.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da CBO; *(e.3)* a aprovação do aumento do capital social da OceanPact decorrente da Incorporação da CBO, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta dos Acionistas CBO; **(f)** condicionado à implementação da Operação, aprovar a alteração do Estatuto Social da OceanPact nos termos do Anexo 2.3.1(ii)(f) ao Acordo de Associação; e **(g)** aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da OceanPact, com a respectiva eleição, para um novo mandato, dos candidatos indicados no Acordo de Associação, condicionada à implementação da Operação (“AGE OceanPact”).

7.2. Inaplicabilidade do Direito de Retirada. Não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact, uma vez que **(i)** a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.; e **(ii)** as incorporações da Holding e da CBO não resultam em direito de recesso na sociedade incorporadora. Não será conferido direito de recesso aos acionistas da Holding, uma vez que, no momento da Incorporação da Holding, a totalidade das ações de emissão da Holding serão detidas pela OceanPact. Não será conferido direito de recesso aos Acionistas CBO, uma vez que todos os Acionistas CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Aprovação do CADE. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura deste Protocolo, as Companhias deverão, em conjunto, preparar e apresentar ao CADE a documentação necessária para dar início ao procedimento de notificação da Operação (“Notificação CADE”) com o objetivo de obter a Aprovação do CADE. As Partes poderão estender tal prazo em conjunto se as circunstâncias do caso assim demandarem. As Companhias, neste ato, concordam em se abster de implementar a Operação e preservar as condições de concorrência até a Aprovação do CADE, conforme a Legislação aplicável.

8.1.1. Acompanhamento. Cada Companhia e seus assessores deverão franquear amplo e irrestrito acesso e participação, conforme o caso, à outra Parte e seus assessores quanto a todas as informações, comunicações, interações e reuniões junto ao CADE.

8.1.2. Cooperação das Partes. As Companhias deverão cooperar entre si na preparação da Notificação CADE e deverão fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas para tanto, de forma a cumprir tempestivamente as solicitações formuladas pelo CADE. Quando necessário, informações concorrencialmente sensíveis poderão ser compartilhadas apenas entre assessores jurídicos, de forma que as Partes não trocarão informações concorrencialmente sensíveis entre si e não receberão informações concorrencialmente sensíveis da outra Parte

8.1.3. Custos de Notificação. Todos os custos relacionados à Notificação CADE deverão ser arcados 50% (cinquenta por cento) pelas Partes OceanPact e 50% (cinquenta por cento) pela CBO, com exceção dos honorários advocatícios, devendo cada uma das Companhias arcar com as despesas do seu respectivo assessor jurídico.

8.1.4. Ausência de Aprovação. Na hipótese de decisão final e irrecorrível do CADE pela não aprovação da Operação, aplicar-se-á o disposto no Acordo de Associação.

8.1.5. Aprovação Condicionada. Caso a manifestação do CADE seja no sentido de condicionar a aprovação da Operação ao atendimento ou cumprimento, conforme o caso, de medidas (estruturais ou comportamentais), obrigações ou compromissos, as Companhias obrigam-se a envidar seus melhores esforços e a cooperar, de forma diligente e de boa-fé, para avaliar, discutir e, se mutuamente aceitável, acatar referidas medidas. Não obstante, qualquer das Companhias que não esteja de acordo com o cumprimento das condições impostas pelo CADE para aprovação da Operação poderá rescindir este Protocolo, sem qualquer ônus, nos termos do Acordo de Associação.

8.2. Exclusividade. Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Associação, observado o disposto na Cláusula 8.2.2 abaixo (“Prazo de Exclusividade”), OceanPact e CBO se obrigam a não negociar, prospectar, contratar (inclusive celebrar protocolo e

justificação ou documentos similares), propor ou recomendar a suas respectivas assembleias gerais de acionistas, ou de qualquer outra forma contatar ou manter entendimentos ou se associar com qualquer Terceiro com a finalidade de efetuar qualquer negócio ou operação societária que possa resultar, direta ou indiretamente, na mudança do controle das Companhias e de suas respectivas Controladas ou que, de outra forma, concorra ou seja similar à Operação ou possa afetar ou frustrar o seu implemento (“Operação Concorrente”), bem como se obrigam, a partir da presente data, a encerrar prontamente quaisquer contatos, negociações ou prospecções a respeito de uma Operação Concorrente que porventura se encontrem em andamento (“Obrigação de Exclusividade”).

8.2.1. Em caso de comprovado descumprimento da Obrigação de Exclusividade pela OceanPact ou pela CBO, a Companhia inadimplente ficará obrigada a pagar à outra Companhia uma multa no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devida em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar relativas a Perdas e ressalvada a faculdade de a Companhia prejudicada buscar a execução específica da Obrigação de Exclusividade e do implemento da Operação.

8.2.2. Caso o Acordo de Associação seja extinto em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Acordo de Associação **(i)** dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Associação, o Prazo de Exclusividade previsto na Cláusula 8.2 acima somente será considerado encerrado ao final do referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou **(ii)** após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Associação, o Prazo de Exclusividade aplicável à Cláusula 8.2 acima será considerado imediatamente encerrado.

8.3. Condução dos Negócios. Até o que ocorrer primeiro entre a Data de Fechamento ou a rescisão deste Protocolo, e exceto **(i)** pelos atos previstos ou permitidos neste Protocolo ou no Acordo de Associação, **(ii)** pelos atos previamente aprovados pelas demais Partes, por escrito, ou **(iii)** qualquer ato necessário para fins de cumprimento da Legislação aplicável às Companhias ou dos contratos por elas celebrados até a data de celebração deste Protocolo, as Partes assumem o compromisso de conduzir as atividades e operações das Companhias e suas Controladas em observância ao Curso Normal dos Negócios, observados os termos previstos neste Protocolo e no Acordo de Associação, se abstendo de praticar atos que possam afetar seus negócios ou operações de maneira adversa e relevante ou que possam afetar o implemento de qualquer das Condições Suspensivas ou da Operação.

8.3.1. Não serão considerados como Curso Normal dos Negócios:

- (i)** a alteração do objeto social;
- (ii)** qualquer emissão, resgate, recompra, amortização ou reembolso de ações das Companhias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou

permutáveis por ações de emissão das Companhias, bem como qualquer aumento ou redução de capital social, ressalvados, no entanto, recompras ou aumentos de capital voltados exclusivamente ao cumprimento de Planos de Remuneração Baseada em Ações, observado neste caso o limite de ações e opções de ações a serem entregues e/ou outorgadas nos termos dos Planos de Remuneração Baseada em Ações e de acordo com as práticas e modelos de remuneração atualmente adotados por cada Companhia;

- (iii) absorção de prejuízos acumulados com o saldo das contas de reservas de capital;
- (iv) qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão envolvendo as Companhias ou suas Controladas;
- (v) aquisição, por qualquer meio, de qualquer tipo de participação em outra Pessoa, ou a celebração de contratos de investimento, acordos de sócios ou acionistas, contrato de consórcio ou contrato de joint venture com qualquer Pessoa envolvendo investimentos em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excetuada a participação da OceanPact no consórcio que vier a ser constituído para fins da Licitação nº 7004537732 (ou outra que venha a substituí-la);
- (vi) contratação de novo endividamento, renegociação de qualquer endividamento existente ou a assunção de obrigações de garantia que (a) de forma individual ou agregada, resulte em um aumento da dívida bruta consolidada da respectiva Companhia em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em relação ao montante divulgado nas últimas informações trimestrais – ITR da respectiva Companhia, exceto pela contratação de endividamento envolvendo recursos do FMM - Fundo da Marinha Mercante; (b) altere (exceto se para fins do cumprimento de Condições Suspensivas) ou que acarrete o descumprimento de *covenants* financeiros aos quais as Companhias ou suas respectivas Controladas estejam sujeitas; ou (c) preveja conversibilidade ou permutabilidade em ações de emissão da respectiva Companhia ou suas Controladas;
- (vii) declaração ou pagamento de proventos de qualquer natureza, ficando ressalvados exclusivamente (a) o Resgate; e (b) a possibilidade de declaração, pela OceanPact, de dividendos até o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (viii) renúncia a qualquer direito ou solicitação de cancelamento de qualquer autorização emitida por uma Autoridade Governamental que seja essencial à condução dos seus negócios;

- (ix)** alteração das práticas de remuneração em vigor, inclusive mediante *(a)* outorga ou pagamento de qualquer bônus extraordinário aos seus administradores ou funcionários; e *(b)* realização de novas outorgas de direitos de qualquer natureza, incluindo aumento de remuneração ou dos benefícios atribuídos a quaisquer administradores ou empregados das Companhias e suas Controladas; exceto, em quaisquer dos casos, se em decorrência (i) da Lei aplicável, e/ou (ii) de acordos coletivos de trabalho e dissídios coletivos ou por concessões de ações, e/ou (iii) de outorgas de opções de compra de ações realizadas nos termos dos Planos de Remuneração Baseada em Ações de acordo com as práticas e modelos de remuneração atualmente adotados pela OceanPact; e/ou (iv) da outorga e/ou do pagamento de bônus não recorrente relacionado a eventos de liquidez, no valor máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da CBO, realizada em 31 de maio de 2023, cujo prazo de vigência foi estendido na assembleia geral ordinária e extraordinária da CBO realizada em 24 de abril de 2025, e que poderá ser estendido em nova assembleia geral de acionistas da CBO a ser realizada antes da Data de Fechamento, desde que mantido o limite máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
- (x)** alienação, cessão, transferência, contribuição ao capital, permuta ou oneração de bens do ativo não circulante (incluindo, por exemplo, participações societárias em Controladas e direitos creditórios) cujo valor de venda, individual ou agregado, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia (ou sua Controlada) em questão;
- (xi)** alienação, cessão, transferência, permuta ou oneração de qualquer embarcação de titularidade das Companhias ou de suas Controladas, conforme indicadas nos Anexos 6.1.7 e 6.2.7 ao Acordo de Associação, exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia (ou sua Controlada) em questão;
- (xii)** doação de quaisquer bens fora do Curso Normal dos Negócios e/ou em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xiii)** rescisão ou denúncia unilaterais pelas Companhias ou suas Controladas ou distrato de um Contrato Relevante do qual a contraparte esteja adimplente com suas obrigações;

- (xiv) perdão, cancelamento, novação, renúncia ou liberação de quaisquer dívidas, demandas ou direitos, em juízo ou fora dele, exceto se em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses; (b) no Curso Normal dos Negócios; ou (c) em relação a negociações de direitos ou créditos perante Terceiros em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.
- (xv) alteração da política ou das práticas usualmente adotadas em relação a operações com Partes Relacionadas ou celebração, renovação ou aditamento de transações com Partes Relacionadas (excetuadas transações (a) com Partes Relacionadas cujo capital social seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela respectiva Companhia ou (b) com Controladas da respectiva Companhia dentro do Curso Normal dos Negócios);
- (xvi) modificação das práticas, políticas ou princípios contábeis ou os métodos por meio dos quais referidos princípios são aplicados, exceto por modificações decorrentes de mudanças na Legislação aplicável às Companhias e suas Controladas;
- (xvii) celebração de acordos, termos de compromisso ou ajustes de conduta, de qualquer natureza, com Autoridades Governamentais que importem em assunção de obrigações com montante global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xviii) aprovação da propositura, propositura ou tomada de qualquer medida visando pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de autofalência, dissolução ou a liquidação da Companhia ou de suas Controladas; e
- (xix) celebração de qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer um dos atos referidos nesta Cláusula 8.3.1.

8.3.2. OceanPact e CBO reconhecem que, até o implemento da Operação, seguirão atuando como concorrentes, de modo que os seus respectivos administradores se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para preservar a autonomia e independência de cada uma e suas respectivas Controladas.

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Declarações e Garantias da OceanPact. A OceanPact declara e garante à CBO que as informações a seguir são verdadeiras, completas, precisas, exatas e corretas, na data de assinatura

deste Protocolo e também serão na Data de Fechamento, exceto quando as próprias declarações e garantias contiverem uma referência a uma data anterior, caso em que serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos nessa data:

- (i)** Existência e Constituição. A OceanPact é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil. Por sua vez, a Holding é uma companhia fechada, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.
- (ii)** Poder e Autorização. As Partes OceanPact possuem plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Protocolo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.
- (iii)** Ausência de Violação. A celebração deste Protocolo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais as Partes OceanPact se encontrem sujeitas; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos das Partes OceanPact; e **(iii)** exceto no que se refere aos Consentimentos Necessários aplicáveis à OceanPact, não *(a)* conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, *(b)* gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante ou *(c)* resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso OceanPact.
- (iv)** Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes OceanPact, contra elas exequível de acordo com os seus termos.
- (v)** Capital Social. Na presente data, **(a)** o capital social da OceanPact é representado por 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **(b)** o capital social da Holding é representado por 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- (vi)** Direitos sobre as Ações. Exceto pelos Planos de Remuneração Baseada em Ações indicados no Acordo de Associação, não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da OceanPact, que tenham sido outorgados ou emitidos pela OceanPact.
- (vii)** Embarcações. Excetuadas as embarcações objeto de afretamento a casco nu a Terceiros e não operadas pela OceanPact ou suas Controladas, a OceanPact é,

diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no Anexo 6.1.7 ao Acordo de Associação, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.

- (viii)** Demonstrações Financeiras da OceanPact. As demonstrações financeiras auditadas da OceanPact relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais – ITR da OceanPact divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da OceanPact.
- (ix)** Formulário de Referência da OceanPact. O Formulário de Referência da OceanPact, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as informações e declarações contidas no Formulário de Referência da OceanPact não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Protocolo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da OceanPact.
- (x)** Anticorrupção. A OceanPact **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou

tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação à (ou que resultaria em violação, pelas pessoas mencionadas no item (i) acima, à) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou a qualquer outra Lei de combate ao suborno e corrupção promulgada por qualquer Autoridade (“Leis Anticorrupção”) que seja aplicável à OceanPact e suas Controladas.

- (xi)** Contencioso Relevante. O Anexo 6.1.11 ao Acordo de Associação contém a lista completa e exaustiva de todas as disputas judiciais em andamento em que se discutem direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras relativos à cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos (“Contencioso Relevante” ou “Processos UP”), sendo certo que, com exceção da cessão parcial de direitos creditórios divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023 e do disposto no Acordo de Associação e neste Protocolo, não cedeu ou transferiu, nem celebrou qualquer compromisso futuro de cessão ou transferência, a qualquer terceiro ou a seus acionistas, de seus direitos creditórios objeto desses processos.

9.1.1. Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceto pelas declarações e garantias contidas neste Protocolo e no Acordo de Associação, a OceanPact não fornece à CBO quaisquer outras declarações ou garantias, expressas ou implícitas.

9.2. Declarações e Garantias da CBO. A CBO declara e garante às Partes OceanPact que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas e corretas, na data de celebração deste Protocolo, e também serão na Data de Fechamento, exceto quando as representações e garantias contêm uma referência a uma data anterior, caso em que serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos nessa data:

- (i)** Existência e Constituição. A CBO é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.
- (ii)** Poder e Autorização. A CBO possui plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Protocolo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.
- (iii)** Ausência de Violação. A celebração deste Protocolo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais a CBO se encontre sujeita; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos da CBO; e **(iii)** exceto no que se refere aos

Consentimentos Necessários aplicáveis à CBO, não (a) conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, (b) gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante, (c) resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso CBO.

- (iv) Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo constitui obrigação legal, válida e vinculante da CBO, contra ela exequível de acordo com os seus termos.
- (v) Capital Social. Na presente data, o capital social da CBO é representado por 138.622.434 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- (vi) Direitos sobre as Ações. Não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da CBO, que tenham sido outorgados ou emitidos pela CBO.
- (vii) Embarcações. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no Anexo 6.2.7 ao Acordo de Associação, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.
- (viii) Imóveis. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária dos imóveis indicados no Anexo 6.2.8 ao Acordo de Associação, os quais se encontram sujeitos exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo, e estão, no que for material e relevante para o desenvolvimento de suas atividades, regulares e adimplentes perante as Autoridades Governamentais aplicáveis.
- (ix) Demonstrações Financeiras da CBO. As demonstrações financeiras auditadas da CBO relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais - ITR da CBO divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da CBO.
- (x) Formulário de Referência da CBO. O Formulário de Referência da CBO, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não

contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as informações e declarações contidas no Formulário de Referência da CBO não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Protocolo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da CBO.

(xi) Anticorrupção. A CBO **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação às Leis Anticorrupção que seja aplicável à CBO e suas Controladas.

9.2.1. Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceto pelas declarações e garantias contidas neste Protocolo, a CBO não fornece às Partes OceanPact quaisquer outras declarações ou garantias expressas ou implícitas.

CLÁUSULA X

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Lei Aplicável: Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Protocolo ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) ("Câmara").

10.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

10.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

10.2.3. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro, tal árbitro deverá indicado de acordo com o Regulamento. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo regulamentar, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

10.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.2.6. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental.

10.2.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

10.2.8. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

10.2.9. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

10.2.10. Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Protocolo.

10.2.11. As Partes Envolvidas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e **(i)** enviados por e-mail para os endereços eletrônicos indicados abaixo ou **(ii)** por correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, para os endereços descritos a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela parte em questão):

(i) Se para as Partes OceanPact:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com e eduardo.toledo@oceanpact.com

At. Flavio de Andrade e Eduardo de Toledo

(ii) Se para a CBO:

Endereço: Travessa Braga, nº 2, Barreto, Niterói

E-mail: marcos.tinti@grupocbo.com.br

At. Marcos Roberto Tinti

11.1.1. As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 11.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e

recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

11.2. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas nas respectivas sedes sociais das Companhias a partir da data de convocação das assembleias gerais, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da OceanPact (ri.oceanpact.com) e da CBO (ri.grupocbo.com.br).

11.3. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Companhias.

11.4. Instrumento Coligado. Este Protocolo é celebrado de forma coligada ao Acordo de Associação, devendo ser interpretado de forma compatível e em conjunto com tal instrumento, de modo a observar-se o sentido econômico desejado pelas Partes.

11.5. Despesas. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Protocolo, cada Parte deverá arcar com a totalidade dos custos e despesas em que incorrer.

11.6. Extinção. Este Protocolo estará extinto, de pleno direito, em caso de rescisão, rescisão ou extinção do Acordo de Associação, em qualquer das hipóteses ali previstas, não podendo ser resilido ou rescindido em qualquer outra hipótese.

11.7. Irrevogabilidade. Observado o disposto no Acordo de Associação, o presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

11.8. Cessão. As Partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes do presente Protocolo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Protocolo e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

11.9. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Protocolo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Protocolo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Protocolo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Protocolo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Protocolo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Protocolo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.10. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Protocolo for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições

não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Protocolo.

11.11. Título Executivo e Execução Específica. O presente Protocolo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Protocolo. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 814 e seguintes, bem como dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas Perdas em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.12. As Companhias reconhecem, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus respectivos termos em formato eletrônico ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a posição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. Este Protocolo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

(página de assinatura a seguir)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CBO HOLDING S.A.

Nome: Marcos Roberto Tinti
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Ribeiro dos Santos
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Carlos Henrique Venancio
CPF: 136.638.487-36

Nome: Thiago Borges Paes de Lima
CPF: 091.880.397-73

ANEXO III

ACORDO DE ACIONISTAS

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ACORDO DE ACIONISTAS
DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 200098349-9, emitida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.926.197-53, com endereço comercial na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Flavio");

(ii) PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.512.690/0001-84, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 ("Pátria FIP"), neste ato representado na forma do seu regulamento por sua gestora, **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Pátria Investimentos");

(iii) PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.368/0001-69, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000 ("Pátria Brasil FIP" e, em conjunto com o Pátria FIP, "FIPs Pátria"), neste ato representado na forma do seu regulamento por Pátria Investimentos; e

(iv) VINCI CAPITAL PARTNERS II H - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.807.804/0001-74, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905 ("Vinci Partners FIP"), neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua gestora, **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vinci Capital"; e, em conjunto com Flavio, FIPs Pátria e Vinci Partners FIP designados, em conjunto, como "Acionistas Principais"); e

(v) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, com sede na Av. República do Chile, nº 100, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BNDESPar");

sendo os Acionistas Principais e o BNDESPar designados, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Acionista” ou “Parte”;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(vi) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) a OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura;

(B) A CBO Holding S.A (“CBO”) é uma companhia aberta, registrada na categoria “A”, cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior;

(C) nesta data, a Companhia, a CBO e os Acionistas Principais celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo de Associação”) voltado a implementar uma operação que abrangerá (“Operação”): **(i)** a combinação de negócios entre Companhia e CBO, por meio da incorporação da CBO pela Companhia; e **(ii)** uma reorganização societária da Companhia, a ser implementada previamente à Combinação de Negócios, envolvendo determinados ativos de titularidade da Companhia; nos termos do Protocolo e Justificação celebrado também nesta data (“Protocolo e Justificação”);

(D) também nesta data, os Acionistas Principais celebraram o Compromisso de Voto e Outras Avenças com o BNDESPar (“Compromisso BNDESPar”), por meio do qual, observados os seus termos e condições, o BNDESPar se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a votar favoravelmente à aprovação da Operação e a indicar o seu candidato para ocupar o cargo de Conselheiro BNDESPar até 31 de maio de 2026;

(E) caso a Operação seja aprovada e implementada após a verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das respectivas condições suspensivas, a CBO será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações e, ressalvados eventuais ajustes na relação de troca, nos

termos do Protocolo e Justificação, seus acionistas passarão a ser acionistas da Companhia, observada a seguinte proporção:

Acionista	Participação estimada na Companhia após a Operação
Flavio	12,98%
FIPs Pátria	21,85%
Vinci Partners FIP	21,85%
BNDESPar	10,92%

(F) nos termos do Acordo de Associação e do Compromisso BNDESPar, os Acionistas se comprometeram a celebrar um acordo de acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., de modo a estabelecer os termos e condições que irão reger o seu relacionamento como acionistas da Companhia após a consumação da Operação, que será entendida como Condição Suspensiva para a eficácia do presente Acordo, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”);

RESOLVEM as Partes, com a interveniência e anuência da Companhia, celebrar o presente Acordo de Acionistas, nos termos e condições descritos abaixo:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula neste Acordo deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.1**, que é parte dele integrante, sendo certo que as definições deste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluindo suas variações verbais e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

1.2. Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as seguintes regras:

1.2.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo.

1.2.2. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Acordo constituem meras referências, não afetando ou restringindo o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

1.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.4. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos similares deverão ser interpretados como se acompanhados de “para fins de esclarecimento” e “não se limitando a”.

1.2.5. As referências neste Acordo a “Preâmbulo”, “itens”, “Capítulos” “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, exceto se disposto de forma contrária neste Acordo. Os Anexos são incorporados a este Acordo e devem ser considerados como parte integrante dele, como se no Acordo escritos.

1.2.6. Os “Considerandos” deste Acordo são parte integrante do presente Acordo.

1.2.7. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências às Partes, à Companhia ou às Controladas da Companhia incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

1.2.8. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, exceto com relação às declarações e garantias, as quais deverão ser interpretadas de acordo com a Lei aplicável à época de tais declarações.

1.2.9. Qualquer termo contábil usado neste Acordo e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído no BR GAAP.

1.2.10. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

1.2.11. Este Acordo foi elaborado em conexão com o Acordo de Associação e o Protocolo e Justificação e deve ser interpretado de forma conjunta e conexa com tais instrumentos.

1.2.12. Este Acordo resulta de negociação entre as Partes, que participaram conjuntamente de sua elaboração, tendo sido devidamente assessoradas por advogados livremente contratados. No caso de uma ambiguidade ou dúvida com relação à intenção das Partes ou à interpretação de dispositivos contratuais, o presente Acordo será interpretado como redigido em conjunto pelas Partes, nos termos do artigo 421-A do Código Civil, e não haverá presunção ou ônus de prova em favor ou contra qualquer Parte, em virtude da autoria de quaisquer das disposições do presente Acordo, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil.

CAPÍTULO II

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OBJETO

2.1. Condição Suspensiva. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia do presente Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, está condicionada à consumação da Operação ("Condição Suspensiva"). Na data de consumação da Operação ("Data de Consumação"), o presente Acordo tornar-se-á imediatamente eficaz em sua integralidade, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional entre as Partes. Caso, por qualquer motivo, a Operação não seja implementada e o Acordo de Associação seja rescindido, o disposto no presente Acordo de Acionistas não surtirá qualquer efeito entre as Partes e considerar-se-á imediata e automaticamente resilido, de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes ou necessidade de notificação adicional para qualquer das Partes.

2.2. Objeto. O presente Acordo tem por objeto disciplinar o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, entre outras matérias, as regras e procedimentos aplicáveis ao exercício do direito de voto e de determinados direitos patrimoniais dos Acionistas, bem como, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Consumação ("Período de Controle"), do exercício conjunto do poder de controle da Companhia pelos Acionistas Principais.

2.2.1. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, as condutas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições deste Acordo, de modo a assegurar que ele produza as finalidades descritas em suas cláusulas.

CAPÍTULO III

AÇÕES VINCULADAS

3.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula todas as ações, direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações de emissão da Companhia que sejam, ou venham a ser (observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo), de titularidade dos Acionistas direta ou indiretamente, a qualquer tempo e a qualquer título, incluindo, sem limitação, ações que venham a ser subscritas pelos Acionistas em razão de aumento de capital ou bonificação de ações, bem como quaisquer ações de emissão da Companhia ou de sociedade resultante de operação societária envolvendo a Companhia ou suas ações, valores mobiliários ou acervo cindido, que venham a ser de titularidade dos Acionistas em substituição às ações em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de incorporação ("Ações").

3.1.1. Para fins de clareza, qualquer Ação que venha a ser adquirida, subscrita ou transferida ao Acionista após a Data de Consumação será vinculada a este Acordo, inclusive para fins da Cláusula 4.2.4, ficando acordado, entretanto, que qualquer Ação que venha a ser adquirida, subscrita ou transferida ao Acionista após a Data de Consumação estará liberada

de quaisquer restrições em relação a Transferências, não sendo aplicável sobre tais Ações as disposições do Capítulo VII.

3.2. Participação em Grupo. Para todos os fins deste Acordo, os FIPs Pátria deverão ser considerados em conjunto, como um acionista único, de modo que toda e qualquer menção a “Acionista”, quando aplicável aos FIPs Pátria, deverá ser lida como considerando-os em conjunto. Da mesma forma, caso qualquer dos Acionistas venha a transferir parte de suas Ações a Cessionários Autorizados nos termos deste Acordo de Acionistas, tais Cessionários Autorizados deverão ser igualmente considerados, para todos os fins, em conjunto com o Acionista aos quais sejam vinculados.

3.3. Exercício do Direito de Voto. Os Acionistas concordam em exercer seus respectivos direitos de acionistas, bem como em fazer com que suas Afiliadas exerçam seus respectivos direitos de acionistas, com a totalidade das Ações detidas por eles ou por suas Afiliadas, inclusive em relação às Ações Desvinculadas enquanto não tiverem sido alienadas, de modo a dar cumprimento às disposições deste Acordo, bem como para fazer com que a Companhia e seus administradores cumpram este Acordo, conforme aplicável.

3.3.1. Os votos proferidos por qualquer um dos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas (nesse último caso, exclusivamente em relação às matérias expressamente previstas neste Acordo e com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes, que não terão seu direito de voto vinculado, em qualquer hipótese) em desacordo com este Acordo não serão computados nas reuniões do Conselho de Administração ou nas assembleias gerais da Companhia, conforme previsto no §8º, do Artigo 118, da Lei das S.A. A contagem de voto em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo por parte de qualquer dos Acionistas ou dos administradores da Companhia implicará nulidade da deliberação que for assim tomada.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO PRÉVIA DOS ACIONISTAS PRINCIPAIS

4.1. Reunião Prévia. Toda e qualquer assembleia geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar, durante toda a vigência deste Acordo, sobre uma Matéria Reservada Protetiva de Investimento ou, durante o Período de Controle, uma Matéria Reservada de Gestão (ambas em conjunto denominadas “Matérias Reservadas”) deverá ser precedida de uma reunião prévia dos Acionistas Principais, na forma deste Capítulo IV (“Reunião Prévia dos Acionistas Principais”).

4.1.1. Matérias Reservadas Protetivas de Investimento. Para os fins deste Acordo, são consideradas “Matérias Reservadas Protetivas de Investimento” as seguintes matérias:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia, bem como a aprovação de dispensa do cumprimento de qualquer de suas disposições, exceto por alterações que

tenham o único objetivo de atualizar a quantidade total de ações de emissão da Companhia em virtude de novas emissões de ações realizadas dentro do limite do capital autorizado;

- (ii) saída da Companhia do segmento Novo Mercado;
- (iii) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, ou a conversão do seu registro de emissor da categoria “A” para a categoria “B”;
- (iv) solicitação de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de autofalência pela Companhia ou suas Controladas;
- (v) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) emissão de ações e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações que sejam submetidos para deliberação da assembleia geral de acionistas;
- (vii) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.; e
- (viii) celebração de transações com partes relacionadas que, nos termos da Lei das S.A. ou da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, dependam de aprovação da assembleia geral.

4.1.2. Matérias Reservadas de Gestão. Para os fins deste Acordo, são consideradas “Matérias Reservadas de Gestão” – e que, portanto, somente deverão ser precedidas de uma Reunião Prévia dos Acionistas Principais enquanto vigorar o Período de Controle – as seguintes matérias:

- (i) fixação do número de membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo;
- (ii) eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 6.3 a 6.7 abaixo;
- (iii) eleição e destituição da Diretoria da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.3 abaixo;
- (iv) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.10 abaixo;

- (v) eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;
- (vi) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (vii) criação de qualquer reserva de lucros não-estatutária; e
- (viii) fixação ou alteração do valor global da remuneração dos administradores da Companhia.

4.1.3. Consentimento Expresso Flavio. Sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião Prévia dos Acionistas Principais quando da convocação de assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração que forem deliberar sobre uma Matéria Reservada, os Acionistas desde já acordam que, durante o Período de Controle e desde que Flavio seja, neste período, titular de Ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena (conforme definida abaixo), o Vinci Partners FIP, os FIPs Pátria e os membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) somente estarão autorizados a votar favoravelmente a qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, conferência ou *drop down* de ativos que envolvam a Companhia, ainda que não se enquadrem em uma Matéria Reservada, com o prévio e expresso consentimento de Flavio, por escrito, sendo certo que (i) caso Flavio dê consentimento expresso à aprovação da referida matéria, Flavio e o membro do Conselho de Administração por ele indicado deverão comparecer e votar favoravelmente à deliberação relativa à referida matéria nos respectivos órgãos sociais competentes e (ii) enquanto Flavio não tiver manifestado o seu consentimento de que trata a Cláusula 4.1.3 acima ou caso tenha se manifestado contrariamente à deliberação relativa a uma operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria, bem como os membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção dos Conselheiros Independentes), estarão obrigados a comparecer e votar contrariamente à deliberação relativa à referida matéria nos respectivos órgãos sociais competentes. Em qualquer caso, eventual voto favorável proferido pelo Vinci Partners FIP, pelos FIPs Pátria ou pelos membros do Conselho de Administração por eles indicados (com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) em relação a qualquer deliberação relativa a uma operação de reorganização societária envolvendo a Companhia somente poderá ser computado na respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme previsto no §8º, do artigo 118, da Lei das S.A., mediante (i) a apresentação da documentação evidenciando a aprovação expressa por escrito concedida por Flavio; ou (ii) o voto favorável em relação à referida matéria proferido por Flavio ou pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado, sob pena de nulidade da decisão proferida em descumprimento ao presente Acordo.

4.2. Participação nas Reuniões Prévias dos Acionistas Principais. Enquanto forem titulares de Ações representativas de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Plena"), cada Acionista Principal terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais com 1 (um) representante por ele indicado ("Representante"), o qual terá direito a 1 (um) voto.

4.2.1. Indicação dos Representantes. Cada Acionista Principal deverá indicar seu respectivo Representante mediante o envio de notificação por escrito aos demais Acionistas Principais antes da primeira Reunião Prévia dos Acionistas Principais a ser realizada durante a vigência deste Acordo. Os Representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante o envio de notificação por escrito pelo Acionista Principal correspondente.

4.2.2. Participação entre Participação Plena e Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações detidas por um Acionista Principal se torne inferior à Participação Plena mas se mantenha superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Mínima"), referido Acionista Principal **(a)** perderá, imediatamente, o seu direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais; **(b)** continuará vinculado aos demais direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo; e **(c)** deverá apresentar imediatamente a renúncia dos membros do Conselho de Administração por ele indicados, conforme disposto na Cláusula 6.4.5.

4.2.2.1. Enquanto o Acionista Principal for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Mínima e inferior à Participação Plena, o Representante de tal Acionista Principal terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais na qualidade de observador, sem direito a voto ("Representante Ouvinte"), sendo certo que referido Acionista Principal permanecerá vinculado à orientação de voto aprovada em Reunião Prévia. Para fins de esclarecimento, enquanto Flavio for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Mínima e inferior à Participação Plena, o requisito de consentimento expresso previsto na Cláusula 4.1.3 acima deixará de ser aplicável.

4.2.2.2. Sem prejuízo do disposto no Capítulo IV deste Acordo, enquanto o BNDESPar for titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Plena, ele terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais na qualidade de observador, sem direito a voto, por meio de um Representante Ouvinte, sendo certo que essa participação não vinculará o BNDESPar nem o Conselheiro BNDESPar à orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.2.2.3. Para que não haja dúvidas, em nenhum caso o Representante Ouvinte, independentemente de qual Acionista ele estiver representando, será contabilizado para fins dos quóruns de instalação ou de aprovação das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais, que deverão sempre observar o disposto nas Cláusulas 4.2.2.1, 4.3.3, e 4.3.4 deste Acordo.

4.2.3. Participação inferior à Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações detidas por um Acionista Principal se torne inferior à Participação Mínima, o presente Acordo será resilido em relação a tal Acionista, nos termos da Cláusula 11.3(ii).

4.2.3.1. Para que não haja dúvida, fica esclarecido que o total da Participação Plena e da Participação Mínima corresponderá ao somatório das Ações detidas por integrantes de um mesmo grupo, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, incluindo quaisquer eventuais Ações Desvinculadas de sua titularidade que ainda não tenham sido alienadas, sendo certo que, para fins do somatório desta Cláusula 4.2.3.1, Vinci Partners FIP, de um lado, e os FIPs Pátria, de outro, não serão considerados integrantes de um mesmo grupo; mas os FIPs Pátria serão considerados conjuntamente.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 acima, caso determinado Acionista Principal que tenha passado a deter Ações em quantidade inferior à Participação Mínima volte a deter, nos 6 meses subsequentes à referida redução de participação, Ações em quantidade igual ou superior à Participação Mínima, estará automaticamente aderindo novamente ao presente Acordo, vinculando-se automaticamente a todos os direitos e obrigações nele previstos e a ele atribuídos conforme a participação atingida.

4.3. Procedimento das Reuniões Prévia dos Acionistas Principais. As Reuniões Prévia dos Acionistas Principais a serem realizadas na forma deste Acordo deverão observar o disposto nas Cláusulas seguintes.

4.3.1. Convocação. As Reuniões Prévia dos Acionistas Principais serão convocadas mediante o envio, por qualquer Acionista Principal, de notificação por escrito aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

4.3.1.1. A notificação para convocação de Reunião Prévia dos Acionistas Principais deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados, o local, a data e a hora da reunião, bem como o endereço eletrônico (link) para participação por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que referida reunião deverá ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência em relação à data da assembleia geral a que se referir, podendo, contudo, ser realizada com prazo inferior, desde que haja concordância expressa dos Acionistas Principais.

4.3.2. Forma de Realização. As Reuniões Prévia dos Acionistas Principais serão realizadas na sede social da Companhia, salvo quando não for possível ou for acordado pelos Acionistas Principais de forma diversa, sendo certo que a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Cláusula 4.3 ficará dispensada caso a Reunião Prévia dos Acionistas Principais seja instalada com a presença da totalidade dos Representantes dos Acionistas Principais e que, independentemente da forma de realização da Reunião Prévia,

os Representantes poderão, a seu critério, participar da Reunião Prévia dos Acionistas Principais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, caso em que deverão enviar seu voto por escrito ao presidente da Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

4.3.3. Instalação. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais somente se instalarão, seja em primeira ou segunda convocação, com a presença de todos os Representantes indicados na forma da Cláusula 4.2.1, excetuados os Representantes Ouvintes. Caso o quórum de instalação da Reunião Prévia dos Acionistas Principais em primeira convocação não seja atingido, uma nova Reunião Prévia dos Acionistas Principais será realizada 24 (vinte e quatro) horas depois, no mesmo local (ou plataforma eletrônica), sem necessidade de nova convocação. Caso qualquer Representante deixe de comparecer à nova Reunião Prévia ("Representante Ausente"), a referida Reunião Prévia poderá ser instalada e validamente realizada independentemente de sua presença, observado, entretanto, o quórum de deliberação disposto na Cláusula 4.3.4 abaixo, que, para evitar dúvidas, apesar da válida instalação da Reunião Prévia, não poderá ser atingido nesta hipótese, considerando a ausência da totalidade dos Representantes (excetuados os Representantes Ouvintes).

4.3.4. Quórum de Deliberação. Observado o disposto na Cláusula 4.3.4.1 abaixo, as deliberações em Reunião Prévia dos Acionistas Principais somente serão aprovadas, independentemente se em primeira ou segunda convocação, por unanimidade de votos dos Representantes (excetuados eventuais Representantes Ouvintes).

4.3.4.1. Ausência de Aprovação em Reunião Prévia. Caso uma Matéria Reservada não tenha sido, por qualquer motivo, aprovada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais (inclusive em caso de eventual não realização de Reunião Prévia, ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.7), **(i)** os Acionistas Principais deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral e votar contra a aprovação da referida matéria, ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.4.2 abaixo; e **(ii)** quando for o caso, os membros do Conselho de Administração indicados por cada Acionista Principal (excluídos o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) deverão comparecer à respectiva reunião do Conselho de Administração e votar contra a aprovação da referida matéria.

4.3.4.2. Atualização. Caso o impasse recaia sobre a aprovação do valor global da remuneração dos administradores da Companhia (Cláusula 4.1.2(viii)), os Acionistas Principais deverão votar favoravelmente, na respectiva assembleia geral da Companhia, à aprovação da fixação da remuneração em montante correspondente ao valor aprovado para o último exercício social, devidamente atualizado pelo IPCA acumulado no período.

4.3.5. Mesa da Reunião. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais serão presididas por um dos Representantes presentes, em caráter rotativo a cada reunião, sendo certo que a ordem será definida por consenso na primeira Reunião Prévia dos Acionistas Principais realizada na vigência deste Acordo de Acionistas.

4.3.6. Ata da Reunião Prévia. De toda Reunião Prévia dos Acionistas Principais, incluindo aquelas realizadas de forma remota, será lavrada ata que, assinada por todos os participantes, ficará arquivada na Companhia e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

4.3.7. Dispensa da Reunião. A realização de qualquer Reunião Prévia dos Acionistas Principais somente poderá ser dispensada mediante acordo expresso e por escrito da totalidade dos Representantes.

4.4. Vinculação dos Acionistas Principais. Os Acionistas Principais se obrigam a comparecer às assembleias gerais da Companhia – e fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) compareçam às reuniões do Conselho de Administração – que tenham por objeto Matérias Reservadas e nelas exercer seus direitos de voto conforme orientação deliberada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais e demais disposições aplicáveis deste Acordo. Não obstante, na hipótese de não comparecimento de qualquer dos Acionistas Principais na assembleia geral da Companhia cuja matéria tenha sido objeto de orientação de voto em Reunião Prévia dos Acionistas Principais, o Acionista Principal que estiver presente poderá votar com as Ações pertencentes ao Acionista Principal ausente, omissa ou cujo voto tenha sido declarado inválido, de acordo com a orientação deliberada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

4.4.1. Os votos proferidos por qualquer dos Acionistas Principais ou membros do Conselho de Administração por eles indicados (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia dos Acionistas Principais ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo deverão ser desconsiderados pelo presidente da respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., e configurarão ato de inadimplemento ao Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DIREITOS BNDESPAR

5.1. Direito de Veto BNDESPar. Os Acionistas desde já acordam que, durante a vigência deste Acordo e desde que BNDESPar se mantenha titular de Ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena, os Acionistas Principais somente estarão autorizados a votar favoravelmente

às matérias indicadas na Cláusula 4.1.1 a ser deliberada em assembleia geral (“Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar”) se o BNDESPar não exercer, prévia e expressamente, o seu direito de veto justificado à aprovação da referida matéria, nos termos da presente Cláusula.

5.1.1. Para fins da presente Cláusula, sempre que uma assembleia geral for convocada para deliberar sobre uma Matéria Sujeita a Veto do BNDESPar, tal convocação deverá observar o prazo mínimo de 23 (vinte e três) dias de antecedência em relação à data de sua realização em 1ª convocação, sendo certo que o BNDESPar deverá ser comunicado da convocação por escrito, também com antecedência mínima de 23 (vinte e três) dias em relação à data de realização da assembleia em 1ª convocação, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, para que possa avaliar o exercício de seu direito de veto.

5.1.2. O veto do BNDESPar à aprovação de uma Matéria Sujeita a Veto do BNDESPar deverá ser manifestado, por meio de comunicação escrita e fundamentada, enviada aos Acionistas Principais, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral convocada para deliberar a respectiva matéria, sendo certo que a ausência de comunicação enviada pelo BNDESPar no prazo e forma estabelecidos na presente Cláusula será considerado como consentimento à aprovação da referida deliberação.

5.1.3. Na hipótese de o BNDESPar exercer o direito de veto em alguma das Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar, os Acionistas Principais deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral e votar contra a aprovação da referida matéria.

5.2. Indicação do Conselheiro BNDESPar. Desde que garantida a eleição dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais, conforme previsto nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 abaixo e observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.1, 5.2.1.3 e 6.6.1, os Acionistas Principais se comprometem a garantir ao BNDESPar, durante o Período de Controle e desde que o BNDESPar se mantenha titular de participação igual ou superior à Participação Plena, o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração (“Conselheiro BNDESPar”), bem como exercer os seus respectivos direitos de voto no âmbito da Assembleia Geral de modo a aprovar a eleição do respectivo candidato, observado o disposto nesta Cláusula.

5.2.1.1. A indicação de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo BNDESPar somente será válida caso **(i)** a indicação seja formalizada em notificação escrita encaminhada à Companhia e a todos os Acionistas Principais, na forma da Cláusula 10.1; **(ii)** a notificação esteja acompanhada de todos os dados, documentos, informações e declarações do candidato indicado que eventualmente sejam exigidos na forma da Legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia, das políticas internas da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração; e **(iii)** referida notificação seja encaminhada com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral na qual será deliberada a eleição do Conselho de Administração, observado que a indicação do

candidato para o novo mandato de que trata a Cláusula 6.1 abaixo deverá observar o prazo limite de 31 de maio de 2026, conforme previsto no Compromisso BNDESPar.

5.2.1.2. Adicionalmente aos requisitos previstos na Cláusula 5.2.1.2 acima, a validade da indicação pelo BNDESPar estará sujeita à verificação, pelos Acionistas Principais, do cumprimento, pelo candidato indicado para ocupar a vaga de Conselheiro BNDESPar, dos requisitos previstos neste Acordo de Acionistas e no artigo 147 da Lei das S.A. e dos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

5.2.1.3. O compromisso de eleição do Conselheiro BNDESPar previsto nesta Cláusula fica condicionado, cumulativamente, **(i)** ao não exercício pelo BNDESPar de sua faculdade de eleger seu respectivo candidato por meio de eleição em separado, se e conforme aplicável; **(ii)** à não solicitação de adoção de procedimento de voto múltiplo pelo BNDESPar; e **(iii)** ao exercício de voto favorável, pelo BNDESPar, com a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade (em qualquer caso, superior à Participação Plena), à chapa indicada nos termos do presente Acordo ou, em caso de adoção do procedimento de voto múltiplo, à eleição do candidato indicado pelo BNDESPar, sem prejuízo da ordem de preferência prevista na Cláusula 6.6.1.

5.2.1.4. Enquanto subsistir o direito do BNDESPar de indicar o Conselheiro BNDESPar previsto nesta Cláusula (i.e. durante o Período de Controle e desde que o BNDESPar permaneça titular de Ações em percentual igual ou superior à Participação Plena), o BNDESPar terá o direito de indicar uma pessoa, com experiência técnica e de reputação ilibada, para participar, como ouvinte, de reuniões dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. O procedimento de indicação de tal ouvinte pelo BNDESPar deverá observar os itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2.1.1 deste Acordo e ser endereçada ao coordenador do respectivo comitê com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva reunião, sendo certo que a participação do ouvinte indicado somente poderá ser autorizada mediante a assinatura de termos **(i)** de confidencialidade, obrigando-se a guardar o devido sigilo em relação às informações a que tiver acesso em razão de sua indicação e participação como ouvinte; e **(ii)** de adesão às políticas internas da OceanPact, incluindo a Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Conselho de Administração

6.1. Composição. Os Acionistas acordam que uma vez implementada a Operação, o Conselho de Administração da Companhia iniciará um novo mandato, com duração de 2 (dois) anos,

devendo adotar a composição indicada no **Anexo 6.1**, em linha com o disposto na presente Seção, sendo certo ainda que, durante todo o Período de Controle, os Acionistas Principais (bem como, quando aplicável, os membros do Conselho de Administração por eles indicados, com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes) estarão obrigados a observar as regras de composição previstas nesta Seção em toda e qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração que tenha por objeto a eleição, destituição ou substituição (parcial ou total) de membros do Conselho de Administração.

6.1.1. Após encerrado o Período de Controle, as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberar acerca das matérias previstas na Cláusula 6.1 deixarão de ser precedidas de Reunião Prévia dos Acionistas Principais, podendo os Acionistas Principais proferir os seus votos em tais matérias livremente, sempre observando os melhores interesses da Companhia.

6.2. Fixação do Número de Membros. Caso, durante o Período de Controle, seja convocada qualquer assembleia geral para deliberar sobre a fixação do número de membros do Conselho de Administração, os Acionistas Principais se comprometem a, exceto se diferentemente acordado pela totalidade dos Acionistas Principais titulares de Participação Plena, exercer os seus respectivos direitos de voto de modo a fixar em 7 (sete) a quantidade de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, independentemente de prévia deliberação em Reunião Prévia dos Acionistas Principais nesse sentido.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de acionistas que for deliberar sobre a primeira composição do Conselho de Administração que tomará posse a partir da Data de Consumação poderá deliberar a eleição de chapa composta por apenas 6 (seis) candidatos, sendo certo que o 7º (sétimo) membro deverá ser indicado pelo BNDESPar até 31 de maio de 2026, na forma prevista no Compromisso BNDESPar, a fim de ser eleito na primeira assembleia de acionistas a ser realizada após a Data de Consumação.

6.3. Eleição por Chapas. Os Acionistas Principais desde já acordam que, sempre que possível, a eleição majoritária dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas.

6.4. Indicação, Eleição e Destituição dos Membros. Durante o Período de Controle, os Acionistas Principais se comprometem a exercer seus respectivos direitos políticos de modo a garantir que a composição do Conselho de Administração da Companhia observe as regras previstas nas Cláusulas seguintes.

6.4.1. Indicações dos Acionistas. Enquanto se mantiverem titulares de Participação Plena: **(i)** Flavio terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração; **(ii)** o Vinci Partners FIP terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração; e **(iii)** os FIPs Pátria, atuando em bloco, terão o direito de indicar e eleger 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração.

6.4.2. Indicação Adicional. Enquanto se mantiverem titulares, em conjunto, de Ações representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria terão o direito de indicar e eleger ainda, em conjunto, 1 (um) membro adicional para compor o Conselho de Administração, que deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, sendo certo que tal membro adicional será designado como o membro independente do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, conforme Cláusula 6.10.2 abaixo.

6.4.3. Indicação do BNDESPar. Nos termos da Cláusula 5.2 acima, desde que garantida a eleição dos membros de que tratam as Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, os Acionistas Principais deverão assegurar o direito do BNDESPar de indicar e eleger o Conselheiro BNDESPar para compor o Conselho de Administração durante o mandato previsto na Cláusula 6.1, enquanto o BNDESPar for titular de participação igual ou superior à Participação Plena, observado que o Conselheiro BNDESPar será designado como membro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.4. Conselheiros Independentes. Adicionalmente às indicações de que tratam as Cláusulas 6.4.1 a 6.4.3 acima, os Acionistas Principais titulares de Participação Plena deverão indicar, em conjunto e consenso, os 2 (dois) candidatos remanescentes para integrarem o Conselho de Administração, os quais deverão atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (sendo referidos candidatos designados, em conjunto com o membro indicado na forma da Cláusula 6.4.2 acima, como “Conselheiros Independentes”).

6.4.4.1. As Partes desde já reconhecem e acordam que os 2 (dois) Conselheiros Independentes escolhidos na forma da Cláusula 6.4.4 acima para o novo mandato a se iniciar na Data de Consumação são os 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia na data de celebração deste Acordo indicados no **Anexo 6.1.**

6.4.4.2. Os Conselheiros Independentes não estarão vinculados às deliberações tomadas em Reunião Prévia.

6.4.5. Redução de Participação. Caso, durante o Período de Controle, **(i)** o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria passem a ser titulares, em conjunto, de participação acionária inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ou **(ii)** qualquer dos Acionistas Principais ou o BNDESPar passem a ser titulares, individualmente, de participação acionária inferior à Participação Plena, o membro do Conselho de Administração por eles indicado na forma deste Capítulo VI deverá renunciar imediatamente ao seu cargo, devendo o substituto ser indicado pelos Acionistas Principais remanescentes titulares de Participação Plena em Reunião Prévia. Nessa hipótese, o substituto deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.5.1. Caso, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.4.5, o respectivo membro do Conselho de Administração não apresente sua renúncia imediatamente, qualquer dos demais Acionistas Principais com Participação Plena poderá requerer a sua imediata destituição e substituição nos termos da Cláusula 6.4.5, hipótese em que todos os Acionistas Principais (e o BNDESPar, caso se trate do Conselheiro BNDESPar) estarão obrigados a votar, na respectiva deliberação, de modo a aprovar a sua destituição e substituição nos termos da referida Cláusula.

6.4.6. Ausência de Indicação. Caso um Acionista Principal ou o BNDESPar deixe de realizar (ou de ter a participação acionária necessária para realizar) a indicação de membro para compor o Conselho de Administração na forma prevista nesta Cláusula 6.4, caberá aos Acionistas Principais titulares de Participação Plena deliberar sobre a indicação do candidato que deverá assumir tal vaga, o qual deverá, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6.4.7. Destituição. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais ou pelo BNDESPar, nos termos das Cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 acima, só poderão ser destituídos se aprovado pelo Acionista que o indicou, salvo na hipótese prevista na Cláusula 6.4.5.1 acima.

6.5. Eleição em Separado. Caso venha validamente ser requerido e adotado procedimento de eleição em separado para o Conselho de Administração da Companhia, deverão os Acionistas Principais – exceto se diferentemente por eles acordado em Reunião Prévia dos Acionistas Principais – manter a fixação da quantidade total de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia em 7 (sete) membros, excluindo-se da chapa por eles indicada (i) caso o BNDESPar participe da eleição em separado, o Conselheiro BNDESPar, conforme Cláusula 5.2.1.3; ou (ii) caso o BNDESPar não participe da eleição em separado, um dos Conselheiros Independentes indicados na forma da Cláusula 6.4.4, a ser definido em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

6.6. Voto Múltiplo. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo BNDESPar na Cláusula 5.2.1.3, os Acionistas Principais se obrigam a, enquanto vigorar o Período de Controle, não solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo de que trata o artigo 141 da Lei das S.A. no âmbito das eleições para o Conselho de Administração da Companhia.

6.6.1. Na hipótese em que, por iniciativa de acionistas da Companhia que não sejam parte deste Acordo, seja adotado o procedimento de eleição por voto múltiplo para o Conselho de Administração da Companhia durante o Período de Controle, os Acionistas Principais deverão exercer os seus respectivos direitos de voto no âmbito da eleição do Conselho de Administração para assegurar, prioritariamente:

- (i) a eleição dos candidatos indicados pelos Acionistas Principais nos termos da Cláusula 6.4.1, sendo certo que, entre eles, a prioridade deverá ir do candidato indicado pelo

Acionista Principal com maior participação societária na Companhia ao candidato indicado pelo Acionista com menor participação societária (em qualquer caso igual ou superior à Participação Plena);

- (ii) em seguida à prioridade descrita no item (i) acima, a eleição do membro adicional de que trata a Cláusula 6.4.2, desde que observado o requisito de participação societária mínima ali descrita;
- (iii) em seguida à prioridade descrita no item (ii) acima, a eleição do Conselheiro BNDESPar, desde que o BNDESPar detenha participação societária na Companhia igual ou superior à Participação Plena e observados os demais requisitos da Cláusula 5.2; e
- (iv) por fim, a eleição dos Conselheiros Independentes indicados na forma da Cláusula 6.4.4, cuja ordem de prioridade entre si deverá ser definida em Reunião Prévia dos Acionistas Principais.

6.7. Vacância. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o Período de Controle, a eleição de seu substituto deverá seguir as regras de composição estabelecidas neste Acordo.

6.8. Observância da Legislação e das Políticas Internas da Companhia. Toda e qualquer indicação de membros ao Conselho de Administração da Companhia ou a seus respectivos comitês de assessoramento (inclusive eventuais ouvintes) pelos Acionistas deverá observar as regras, restrições e procedimentos previstos na Legislação aplicável e nas políticas internas da Companhia.

Seção II – Diretoria

6.9. Eleição. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que, durante o Período de Controle, a eleição e destituição dos membros da Diretoria deverá observar as regras de composição previstas neste Acordo, as quais deverão ser observadas pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais (excetuados o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes).

6.9.1. Diretor Presidente. Durante o Período de Controle, o cargo de Diretor Presidente será exercido por Flavio.

6.9.2. Diretor Financeiro. Sem prejuízo do direito previsto na Cláusula 6.9.2.1 abaixo, os Acionistas Principais desde já concordam e se comprometem a reconduzir o atual Diretor Financeiro da Companhia para o novo mandato e composição da Diretoria que se iniciará com a implementação da Operação.

6.9.2.1. Durante o Período de Controle e desde que mantenham, em conjunto, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP terão a faculdade de, em conjunto e mediante solicitação fundamentada, requerer a destituição do Diretor Financeiro da Companhia e, neste caso, indicar o eventual novo Diretor Financeiro da Companhia, sendo certo que a referida indicação estará sujeita ao veto justificado de Flavio e à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Para fins de clareza, o Conselho de Administração da Companhia deverá tomar as providências necessárias na maior brevidade possível para aprovar a destituição do Diretor Financeiro a partir do recebimento de notificação nesse sentido enviada por Vinci Partners FIP e os FIP Pátria, cabendo ao Diretor Presidente cumular as funções do Diretor Financeiro até que o novo Diretor Financeiro seja eleito.

6.9.2.2. Caso Flavio vete a indicação do candidato, ou caso o candidato indicado na forma da Cláusula 6.9.2.1 acima tenha sua eleição rejeitada pelo Conselho de Administração, Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria deverão apresentar uma lista com 3 (três) candidatos ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, dentre os quais Flavio deverá escolher 1 (um) para ocupar o referido cargo, sendo certo que a referida escolha estará sujeita à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Todos os candidatos indicados na lista tríplice deverão ter comprovada experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no exercício de cargo de diretor financeiro de sociedade empresária com registro de companhia aberta na CVM, além de cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

6.9.3. Outros Diretores. Durante o Período de Controle, os demais Diretores da Companhia serão indicados por Flavio, sendo certo que tais indicações estarão sujeitas ao atendimento dos requisitos previstos na Legislação aplicável e nas políticas internas da Companhia para a ocupação dos respectivos cargos, bem como estarão sujeitos à aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

6.9.3.1. Caso o Conselho de Administração não aprove a eleição de qualquer candidato indicado na forma da Cláusula 6.9.3, caberá a Flavio formular nova indicação, a qual se submeterá novamente às regras previstas na Cláusula 6.9.3 acima.

Seção III – Comitês de Assessoramento

6.10. O funcionamento e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração observarão as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia, das suas políticas internas e das deliberações do Conselho de Administração. No entanto, enquanto perdurar o Período de Controle, será assegurado a cada Acionista Principal que detenha Participação Plena a indicação de um membro nos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, sendo certo que referidas indicações estarão sujeitas à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

6.10.1. Caso qualquer das indicações realizadas na forma da Cláusula 6.10 acima sejam rejeitadas pelo Conselho de Administração, o Acionista Principal responsável pela indicação poderá formular a indicação de novo membro, a qual se submeterá novamente às regras previstas na Cláusula 6.10 acima.

6.10.2. Sem prejuízo dos direitos previstos nesta Cláusula 6.10, os FIPs Pátria e Vinci Partners FIP desde já concordam que o seu indicado para o novo mandato do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia que se iniciará com a implementação da Operação será o Conselheiro Independente por eles indicado na forma da Cláusula 6.4.2.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

7.1. Restrições a Transferências. Os Acionistas se obrigam a não Transferir ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações em inobservância ao disposto neste Acordo, sob pena de referida Transferência ou Oneração ser nula e ineficaz, salvo se a Transferência ou Oneração for aprovada expressamente por escrito pelos demais Acionistas Principais. A Companhia não reconhecerá e não registrará ou averbará em seus livros, e nem permitirá que o escriturador registre, qualquer Transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações em descumprimento às regras previstas neste Acordo.

7.2. Período de Restrição (Lock-Up). Exceto exclusivamente nos casos de Transferências Permitidas ou de Transferências aos Cotistas, os Acionistas não poderão Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, nem constituir voluntariamente quaisquer Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos às Ações ou títulos conversíveis em Ações, pelo prazo de 9 (nove) meses contados do início da vigência deste Acordo (isto é, da Data de Consumação da Operação) ("Período de Lock-Up").

7.2.1. Fim do Período de Lock-Up. Após o fim do prazo do Período de Lock-Up, os Acionistas somente poderão Transferir ou constituir quaisquer Ônus sobre quaisquer Ações de sua titularidade de acordo com as condições e os procedimentos contidos neste Acordo.

7.3. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas ao Período de Lock-Up, ao Direito de Preferência ou ao Direito de Venda Conjunta estabelecidos neste Acordo ("Transferências Permitidas") as Transferências de Ações entre, de um lado, algum dos Acionistas e, de outro, **(a)** suas respectivas Afiliadas; **(b)** seus legítimos herdeiros (necessários ou testamentários), a título de sucessão "causa mortis" ou de planejamento sucessório para doação a herdeiros necessários; ou **(c)** especificamente no caso dos FIPs Pátria ou do Vinci Partners FIP, quaisquer outros fundos, carteiras ou veículos de investimento cuja gestão discricionária seja realizada, respectivamente, pelo Pátria Investimentos ou pela Vinci Capital ou suas respectivas Afiliadas ("Cessionários Autorizados"), sendo certo, porém, que as Transferências Permitidas deverão necessariamente observar os seguintes procedimentos:

- (i)** o Acionista que pretender realizar uma Transferência Permitida deverá informar tal fato aos demais Acionistas previamente à sua consumação, mediante notificação por escrito;
- (ii)** o Cessionário Autorizado deverá aderir expressamente ao presente Acordo, vinculando-se a todos os seus termos e condições, mediante a assinatura de termo de adesão por meio do qual se obrigará solidariamente com o Acionista cedente quanto ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo, passando a ser considerados como um único grupo para todos os fins deste Acordo, nos termos da Cláusula 3.2;
- (iii)** a Afiliada deverá permanecer uma Afiliada do Acionista cedente durante toda a vigência do presente Acordo, sendo certo que qualquer alteração na composição societária da Afiliada será considerada uma Transferência de Ações para fins do presente Acordo; e
- (iv)** na hipótese prevista na Cláusula 7.2(c) acima, a gestão discricionária do Cessionário Autorizado deverá permanecer como sendo de responsabilidade do Pátria Investimentos ou da Vinci Capital, conforme o caso, durante toda a vigência do presente Acordo, sendo certo que a substituição da gestora do Cessionário Autorizado ou a perda de discricionariedade pela referida gestora será considerada uma Transferência de Ações para fins do presente Acordo e, portanto, sujeita às respectivas restrições e vedações.

7.3.1. Os procedimentos previstos acima deverão ser observados pelos Acionistas em Transferências Permitidas realizadas a qualquer momento durante a vigência do presente Acordo, ainda que após o término do Período de Lock-Up.

7.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 7.3(b) acima, este Acordo permanecerá plenamente válido e eficaz com relação ao espólio (durante o inventário) ou ao acionista (durante a interdição), devendo o inventariante ou o curador, conforme aplicável, observar fielmente o ora contratado, inclusive providenciando eventuais alvarás judiciais quando necessário. O inventariante ou curador, conforme o caso, deverá prontamente notificar os demais acionistas a respeito de qualquer modificação na situação jurídica do inventário ou interdição que possa impactar os direitos previstos neste Acordo.

7.3.3. Em caso de falecimento de Flavio, fica acordado que, **(i)** durante o Período de Controle, seus herdeiros o sucederão nos direitos previstos nas Cláusulas 4.1.3, 6.9.2.1 e 6.9.2.2 acima, e **(ii)** considerando o caráter estritamente *intuitu personae* com que tal direito foi negociado, seus herdeiros não o sucederão no direito ao exercício do cargo de Diretor Presidente previsto neste Acordo.

7.4. Transferência aos Cotistas. Durante toda a vigência deste Acordo, inclusive durante o Período de Lock-Up, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, Transferir uma parcela das Ações de sua titularidade aos seus respectivos cotistas, como forma de pagamento do resgate, amortização, remuneração ou restituição das cotas de sua emissão, sem a necessidade de sua respectiva adesão ao Acordo de Acionistas ("Transferência aos Cotistas"), desde que **(i)** nenhum dos cotistas destinatários receba, individualmente, Ações representativas de mais de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia; **(ii)** a Transferência aos Cotistas seja previamente comunicada aos demais Acionistas mediante notificação por escrito, a ser encaminhada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a consumação da Transferência aos Cotistas, da qual deverá constar a identificação do cessionário e de seus Controladores (se houver), a quantidade de Ações que serão Transferidas ao respectivo cessionário em razão da Transferência aos Cotistas; e **(iii)** caso realizada durante o Período de Lock-Up, seja previamente apresentado termo de compromisso de observância do Período de Lock-Up, nos termos da minuta constante do Anexo 7.4(iii), devidamente assinado pelo cotista destinatário das Ações objeto da Transferência aos Cotistas, em conjunto com o próprio Acionista cedente.

7.5. Transferências em Bolsa. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas estarão autorizados a requerer a desvinculação de parte de suas respectivas Ações deste Acordo para Transferi-las em ambiente de bolsa de valores ou em eventuais ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia (*follow-ons*).

7.5.1. Notificação de Desvinculação. A desvinculação das Ações deverá ser previamente comunicada aos demais Acionistas mediante notificação por escrito, a ser encaminhada com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva desvinculação ("Notificação de Desvinculação"), da qual deverá constar **(i)** a quantidade de Ações que deverão ser desvinculadas ("Ações Desvinculadas"); **(ii)** a modalidade de venda pretendida, observadas as Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 abaixo; e **(iii)** o compromisso de revinculação ao Acordo das Ações que não venham a ser alienadas no prazo descrito na Cláusula 7.5.3 abaixo.

7.5.2. Liberação. Para os fins desta Cláusula 7.5, mediante a comprovação do envio da Notificação de Desvinculação, os Acionistas poderão requerer à instituição financeira que atuar como agente escriturador da Companhia e/ou à instituição depositária das Ações a desvinculação da quantidade de Ações que pretenderem Transferir, conforme aplicável, sendo certo que **(i)** no caso de desvinculação para alienação em ambiente de bolsa, a efetiva desvinculação somente deverá se dar ao término do prazo de que dispõe a Cláusula 7.5.1; e **(ii)** no caso de desvinculação para alocação em eventual *follow-on*, a efetiva desvinculação somente deverá se dar no momento necessário para viabilizar a realização da oferta secundária, observado que tais Ações permanecerão bloqueadas para venda até a liquidação da oferta. Em qualquer caso, enquanto não Transferidas, as Ações Desvinculadas permanecerão sujeitas aos termos e condições deste Acordo, devendo os direitos de voto

relativos a tais Ações ser exercidos em conformidade com os termos e disposições deste Acordo de Acionistas.

7.5.3. Prazo para Transferência. Caso a Transferência das Ações Desvinculadas não ocorra em até 30 dias contados da sua desvinculação ou, se for o caso, no âmbito do *follow-on* em que tenham sido ofertadas, tais Ações Desvinculadas serão novamente e automaticamente vinculadas ao Acordo, ficando os Acionistas e a Companhia autorizados e obrigados a tomar todas as providências necessárias para que a respectiva vinculação seja novamente averbada junto ao escriturador e/ou à instituição depositária das Ações, conforme aplicável.

7.6. Transferências Privadas. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas estarão autorizados a Transferir suas respectivas Ações em Transferências Privadas, desde que – e somente se – a Transferência seja realizada (i) mediante pagamento de preço em dinheiro; ou (ii) mediante permuta por ações de companhias de capital aberto listadas em bolsa de valores que apresentem volume médio diário de negociação mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Permuta” e “Ações Permutáveis”), e, em qualquer caso, desde que sejam observados os procedimentos e regras previstos nas Cláusulas seguintes.

7.6.1. Transferências Privadas Livres. Após o término do Período de Lock-Up, caso um Acionista pretenda realizar uma Transferência Privada cujo Preço Médio por Ação seja *inferior* ao valor calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.6.6 (“Preço Mínimo”), somente estará autorizado a fazê-lo se observadas as janelas de transferência e as respectivas restrições e procedimentos aplicáveis em cada uma delas, conforme descritas nas Cláusulas 7.6.2 a 7.6.5 abaixo. Não obstante, os Acionistas estarão autorizados a Transferir livremente suas respectivas Ações em Transferências Privadas, em dinheiro ou mediante Permuta, desde que por um Preço Médio por Ação *superior* ao Preço Mínimo ou que não enquadradas nas restrições descritas nas Cláusulas 7.6.2 a 7.6.4 abaixo.

7.6.1.1. Para fins desta Cláusula 7.6, “Preço Médio por Ação” deverá corresponder **(i)** em caso de pagamento em dinheiro, ao valor a ser pago à vista e de forma definitiva em moeda corrente nacional (ou seja, descontados quaisquer pagamentos diferidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, e quaisquer pagamentos contingentes ou restituíveis) em contrapartida à Transferência Privada, dividido pelo número total de Ações a serem transferidas na respectiva Transferência Privada, ou **(ii)** em caso de Permuta, ao valor total obtido a partir da *(a)* multiplicação da quantidade de Ações Permutáveis a serem entregues à vista e de forma definitiva na Permuta (ou seja, descontados quaisquer entregas ou pagamentos diferidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, e quaisquer entregas ou pagamentos contingentes ou restituíveis) pelo Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta, *(b)* dividido pelo número total de Ações a serem transferidas na respectiva Transferência Privada.

7.6.2. Primeira Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o término do Período de Lock-Up e o término do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Consumação da Operação ("Primeira Janela de Transferência"), caso um Acionista, individualmente ou em conjunto com qualquer outro Acionista ("Acionista Ofertante"), deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia para uma mesma Pessoa ou grupo de Pessoas atuando em conjunto ("Terceiro Interessado"), seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável: **(i)** o direito de preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão, observado o disposto na Cláusula 7.7 ("Direito de Preferência"); e **(ii)** o direito de exigir que uma parcela das Ações de sua titularidade sejam Transferidas ao Terceiro Interessado (ou ao Acionista que venha a exercer o Direito de Preferência) em conjunto com as Ações do Acionista Ofertante, observado o disposto na Cláusula 7.8 ("Direito de Venda Conjunta").

7.6.2.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Primeira Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência ou do Direito de Venda Conjunta, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.3. Segunda Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o encerramento da Primeira Janela de Transferência e o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Consumação da Operação ("Segunda Janela de Transferência"), caso um ou mais Acionistas Ofertantes deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável, o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão.

7.6.3.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Segunda Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.4. Terceira Janela de Transferência. Durante o período compreendido entre o encerramento da Segunda Janela de Transferência e o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Consumação da Operação (“Terceira Janela de Transferência”), caso um ou mais Acionistas Ofertantes deseje realizar a Transferência Privada de Ações em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, seja em uma ou mais transações, por um Preço Médio por Ação inferior ao Preço Mínimo, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) somente poderá(ão) realizar referida Transferência Privada após assegurar aos demais Acionistas, se aplicável, o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das ações compreendidas pela Transferência Privada em questão.

7.6.4.1. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, durante a Terceira Janela de Transferência, serão permitidas, sem incidência do Direito de Preferência, Transferência Privada de Ações: **(i)** em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, desde que por um Preço Médio por Ação superior ao Preço Mínimo; e **(ii)** em quantidade inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, independentemente do valor do Preço Médio por Ação.

7.6.5. Livre Transferência. Após o encerramento da Terceira Janela de Transferência, os Acionistas poderão realizar a Transferência Privada de Ações de sua titularidade sem qualquer restrição.

7.6.6. Preço Mínimo. Para os fins desta Cláusula 7.6, o Preço Mínimo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço Mínimo} = \frac{5,5 \times E_{\text{LTM}} - \text{Dívida} + \text{Caixa}}{N_{\text{Ações}}}$$

Em que:

“**E_{LTM}**” significa o EBITDA total aferido pela Companhia nos últimos 4 (quatro) trimestres antecedentes à Transferência Privada cujas informações financeiras tenham sido divulgadas pela Companhia, sendo o “**EBITDA**” o lucro/prejuízo líquido do referido período acrescido **(i)** dos impostos e contribuições sobre lucros, **(ii)** das depreciações e amortizações, **(iii)** de participações minoritárias; **(iv)** de despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas a planos de opção de compra de ações; **(v)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(vi)** do *impairment*.

“**Dívida**” significa o montante do passivo de curto e longo prazo correspondente às dívidas oriundas de transações financeiras, derivativos e instrumentos financeiros no passivo, arrendamento ou de afretamento da Companhia apurado de acordo com as últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais divulgadas pela Companhia.

“**Caixa**” significa o valor mantido em caixa e em ativos equivalentes a caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, derivativos e instrumentos financeiros no ativo, apurado de acordo com as últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais divulgadas pela Companhia.

“**N_{Ações}**” significa a quantidade total de Ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

7.6.7. Demonstração do Preço Mínimo. Em caso de realização de Transferências Privadas por um Preço Médio por Ação *igual* ou *superior* ao Preço Mínimo a um Terceiro Interessado em quantidades de ações *superiores* às indicadas nas Cláusulas 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 acima (isto é, **(i)** durante a Primeira Janela de Transferências, de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, **(ii)** durante a Segunda Janela de Transferências, de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado, ou **(iii)** durante a Terceira Janela de Transferências, de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia para um mesmo Terceiro Interessado; a não incidência do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta (no caso da Primeira Janela de Transferência) em relação às Ações objeto da Transferência estará condicionada à apresentação, pelo Acionista Ofertante, de documentos comprobatórios do preço por Ação objeto da referida Transferência Privada.

7.7. Direito de Preferência. Caso um Acionista Ofertante receba uma proposta vinculante ou assine um contrato vinculante (“Proposta”) com um Terceiro Interessado para Transferir Ações de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) nas hipóteses e condições previstas nas Cláusulas 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4, o Acionista Ofertante deverá assegurar aos demais Acionistas, se aplicável (“Acionistas Ofertados”), o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas pelo mesmo preço por ação oferecido e nos mesmos termos e condições previstos na Proposta, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de pagamento em dinheiro ainda que a Proposta formulada consista em uma Permuta, hipótese em que o valor a ser pago deverá observar o Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta. Os Acionistas Ofertados terão Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas seguintes.

7.7.1. Notificação de Oferta. Caso o Acionista Ofertante tenha a intenção de Transferir as Ações Ofertadas conforme os termos da Proposta, ele deverá notificar, por escrito, os Acionistas Ofertados acerca da sua intenção (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta deverá transmitir, na íntegra, todos os documentos relacionados à Proposta, informando, de forma detalhada, **(i)** o nome do Terceiro Interessado (e seus Controladores, se houver), **(ii)** a natureza da operação, **(iii)** a quantidade de Ações Ofertadas, **(iv)** o valor a ser pago pelas Ações Ofertadas e **(v)** as condições de pagamento.

7.7.1.1. Proposta não vinculante. Caso a Notificação de Oferta não atenda ao disposto na Cláusula 7.7.1, o prazo de que trata a Cláusula 7.7.2 abaixo não terá início e a Transferência de Ações não poderá ser realizada.

7.7.2. Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Os Acionistas Ofertados poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante o envio de notificação escrita ao Acionista Ofertante ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência") dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), sendo certo que a Notificação de Exercício do Direito de Preferência deverá contemplar, obrigatoriamente, a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições previstos da Proposta.

7.7.2.1. O envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência ao Acionista Ofertante será entendido como aceitação irrevogável e irretratável da Proposta, vinculando tanto o Acionista Ofertante quanto o Acionista Ofertado que enviou a Notificação de Exercício do Direito de Preferência ("Acionista Aceitante").

7.7.2.2. A falha de um Acionista Ofertado em exercer o seu Direito de Preferência dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma renúncia irrevogável do Acionista Ofertado ao seu Direito de Preferência em relação à respectiva Transferência.

7.7.2.3. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência por mais de um Acionista Ofertado, a quantidade de Ações Ofertadas que cada Acionista Aceitante irá adquirir será determinada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Aceitante}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Aceitantes}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

7.7.2.4. Os Acionistas Aceitantes, de um lado, e o Acionista Ofertante, de outro, deverão celebrar os documentos definitivos, nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta, regulando a Transferência das Ações Ofertadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Exercício do Direito de Preferência.

7.7.3. Não Exercício do Direito de Preferência. Caso nenhum dos Acionistas Ofertados exerça o seu Direito de Preferência dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará livre para Transferir as Ações Ofertadas para o Terceiro Interessado, desde que:

- (i) seja observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, caso aplicável;
- (ii) a Transferência seja realizada nos mesmos termos e condições previstos na Proposta e na Notificação de Oferta; e

(iii) a Transferência seja consumada em até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que o referido prazo será automaticamente suspenso pelo tempo necessário para a obtenção de quaisquer aprovações que se façam necessárias nos termos da Lei ou em decorrência de uma decisão proferida por uma Autoridade Governamental que impeça a imediata conclusão da Transferência das Ações Ofertadas.

7.7.4. Novo Procedimento. Caso: **(i)** quaisquer termos ou condições da Proposta sejam modificados; ou **(ii)** a Transferência da totalidade das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado não seja consumada dentro do prazo previsto na Cláusula 7.7.3(iii), o procedimento disposto nesta Cláusula 7.7 deverá ser reiniciado.

7.8. Direito de Venda Conjunta (Tag-Along). Na hipótese prevista na Cláusula 7.6.2, os Acionistas Ofertados terão o direito de exercer, a seu exclusivo critério, o seu Direito de Venda Conjunta, por meio do qual uma parcela das Ações de sua titularidade deverá ser Transferida ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer o seu Direito de Preferência), em conjunto com uma parcela das Ações Ofertadas, pelos mesmos termos e condições previstos na Proposta, na proporção indicada na Cláusula 7.8.1.3, observada a faculdade de o Acionista Ofertado exigir o recebimento do pagamento do preço em dinheiro em relação a suas Ações caso a Proposta consista em uma Permuta, hipótese em que o valor a ser pago deverá observar o Valor de Mercado da Ação Permutável na data de apresentação da Notificação de Oferta.

7.8.1. Exercício do Direito de Venda Conjunta. Os Acionistas Ofertados que desejem exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverão fazê-lo dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, mediante o envio de notificação escrita ao Acionista Ofertante nesse sentido ("Notificação de Exercício do Tag Along"), a qual deverá indicar a opção do Acionista Ofertado pela modalidade de pagamento em contrapartida pelas suas Ações, caso a Proposta formulada pelo Terceiro Interessado consista em uma Permuta.

7.8.1.1. O envio da Notificação de Exercício do Tag Along ao Acionista Ofertante será entendido como aceitação irrevogável e irretratável, pelo Acionista Ofertado, da Proposta para Transferência das Ações, vinculando tanto o Acionista Ofertante quanto o Acionista Ofertado que enviou a Notificação de Exercício do Tag Along ("Acionista Aderente").

7.8.1.2. A falha do Acionista Ofertado em exercer o seu Direito de Venda Conjunta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma renúncia irrevogável do Acionista Ofertado ao seu Direito de Venda Conjunta em relação à respectiva Transferência.

7.8.1.3. A quantidade de Ações dos Acionistas Aderentes e do Acionista Ofertado a serem alienadas ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer Direito de Preferência) será definida de forma proporcional à participação

acionária de cada um deles no capital social da Companhia, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Aderente (ou do Ofertante)}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Aderentes e do Acionista Ofertante}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

7.8.1.4. Para fins de clareza, a quantidade de Ações que o Acionista Ofertante iria originalmente Transferir deverá ser reduzida pela quantidade de Ações inseridas na operação pelos Acionistas Aderentes na proporção descrita na Cláusula 7.8.1.3 acima, de modo que o número total de Ações objeto da Transferência em questão será mantido inalterado.

7.8.2. Transferência das Ações de Tag Along. Na hipótese de exercício do Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante e o Acionista Aderente deverão tomar todas as medidas necessárias para efetuar a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado (ou, se for o caso, ao Acionista que venha a exercer o seu Direito de Preferência), que deverá ser consumada em até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e se dar de forma simultânea em relação a todos os Acionistas que dela participem.

7.8.2.1. O prazo previsto na Cláusula 7.8.2 acima será automaticamente suspenso pelo tempo necessário para a obtenção de quaisquer aprovações que se façam necessárias nos termos da Lei ou em decorrência de uma decisão proferida por uma Autoridade Governamental que impeça a imediata conclusão da Transferência das Ações Ofertadas.

7.8.3. Não Exercício do Tag Along. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam os seus respectivos Direitos de Venda Conjunta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará livre para Transferir as Ações Ofertadas para o Terceiro Interessado, desde que observado o disposto neste Acordo.

7.9. Oneração. Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas poderão Onerar voluntariamente suas Ações, desde que: **(i)** notifiquem previamente os demais Acionistas na forma da Cláusula 10.1, dando ciência dos termos da Oneração pretendida; **(ii)** a quantidade de Ações objeto da Oneração observe os limites e restrições previstos na Cláusula 7.6 acima; e **(iii)** na contratação da Oneração, **(a)** as demais partes da operação de Oneração tomem ciência, formalmente, a respeito das disposições deste Acordo de Acionistas, declarando-o por escrito, mediante a assinatura de termo específico; **(b)** seja preservado o direito de preferência dos demais Acionistas de que trata a Cláusula 7.10 deste Acordo; e **(c)** seja preservado o direito do Acionista de exercer o direito de voto com relação às Ações Oneradas.

7.9.1. As Ações Desvinculadas não poderão ser Oneradas, sendo certo que, caso um Acionista pretenda Onerar Ações Desvinculadas, deverá novamente vincular tais ações ao presente Acordo de Acionistas e observar o disposto nesta Cláusula 7.9.

7.10. Direito de Preferência em caso de Constrição. Caso quaisquer Ações Oneradas de titularidade dos Acionistas sejam sujeitas a Constrição ("Ações Constritas"), os acionistas titulares das Ações Constritas ("Acionistas Titulares das Ações Constritas") deverão notificar os demais Acionistas, no prazo de até 5 (cinco) dias após tomarem conhecimento da Constrição, informando-lhes a esse respeito ("Notificação de Constrição").

7.10.1. A Notificação de Constrição deverá ser acompanhada de: **(i)** cópia da ordem judicial, ato ou decisão determinando ou implementando a Constrição; **(ii)** documentos que comprovem a existência, os termos e os saldos da obrigação ou Oneração que tenha dado origem à Constrição, inclusive a petição ou requerimento apresentado pelo requerente da Constrição; e **(iii)** qualquer outro documento ou informação que possa ser necessário para o exercício do direito de preferência previsto nos termos desta Cláusula 7.9, incluindo o valor atualizado da obrigação ou custo cujo pagamento seja necessário para o levantamento da Constrição.

7.10.2. Os Acionistas Titulares das Ações Constritas deverão emendar seus melhores esforços para liberar as Ações Constritas no menor prazo possível. Caso as Ações Constritas não sejam liberadas até a data da sua avaliação para fins de alienação em hasta pública, os demais Acionistas terão direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.10.3. Caso decidam exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas, tais Acionistas deverão notificar os Acionistas Titulares de Ações Constritas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do período referido na Cláusula 7.10.2 acima informando sua decisão irrevogável de exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.10.4. O preço de exercício para a aquisição das Ações Constritas será igual à cotação média das ações de emissão da Companhia, ponderada pelo volume negociado, considerando-se os últimos 30 pregões da B3 anteriores à data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ("Preço por Avaliação de Mercado").

7.10.5. Os Acionistas que exercerem o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ficarão investidos com todos os poderes para, na forma e dentro do prazo previsto na legislação processual, solicitar a substituição das Ações Constritas por um depósito em dinheiro ("Depósito"). Caso mais de um Acionista exerça o Direito de Preferência sobre Ações Constritas ("Acionistas Adquirentes"), a quantidade de Ações Constritas que cada Acionista Adquirente poderá adquirir será determinada em conformidade com a fórmula abaixo:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações do Acionista Adquirente}}{\text{Soma das Ações dos Acionistas Adquirentes}} \times \text{Ações Constritas}$$

7.10.6. Caso o Depósito necessário para levantar a Construção seja um valor inferior ao Preço por Avaliação de Mercado, os Acionistas Adquirentes deverão pagar o saldo aos Acionistas Titulares de Ações Constritas, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do Depósito.

7.11. Não Adesão de Cessionários ao Acordo. Exceto quando se tratar de Transferências a Cessionários Autorizados – as quais necessariamente dependerão da adesão do Cessionário Autorizado ao Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 7.3 acima –, a Transferência de Ações realizada a Terceiros não relacionados aos Acionistas, de acordo com os termos do presente Acordo, não resultará na adesão do adquirente ao Acordo de Acionistas.

7.12. OPA por Atingimento de Participação Relevante. Os Acionistas acordam que, caso a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, a soma das participações acionárias dos Acionistas se torne inferior ao critério de “Participação Relevante” definido na Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia, fica vedado a qualquer Acionista adquirir ou subscrever Ações sem observar o disposto nesta Cláusula.

7.12.1. A partir do momento em que, durante a vigência deste Acordo, a soma das participações acionárias dos Acionistas se torne inferior ao critério de “Participação Relevante” definido na Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia, os Acionistas somente poderão adquirir ou subscrever Ações desde que **(i)** enviem notificação prévia e escrita aos demais Acionistas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data da aquisição ou subscrição de Ações pretendida com indicação da quantidade de Ações a serem adquiridas ou subscritas pelo Acionista notificante (“Notificação de Aquisição de Ações”); **(ii)** tal aquisição ou subscrição não resulte na detenção pelos Acionistas, em conjunto, de participação igual ou superior ao critério de “Participação Relevante” previsto no Estatuto Social.

7.12.2. Em até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da Notificação de Aquisição de Ações, cada um dos demais Acionistas deverá informar, por escrito, a exata quantidade de Ações *(a)* de que sejam titulares *(b)* de titularidade de suas Afiliadas e *(c)* de titularidade das Pessoas que possam ser consideradas como integrantes do “Grupo de Pessoas” (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) formado pelos Acionistas.

7.12.3. Verificado que a aquisição ou subscrição indicada na Notificação de Aquisição de Ações não resultaria no atingimento, pelo “Grupo de Pessoas” formado pelos Acionistas, da “Participação Relevante” conforme definição da Cláusula 48 do Estatuto Social vigente, o Acionista que tiver enviado a Notificação de Aquisição de Ações deverá concluir a referida aquisição ou subscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação

de Aquisição de Ações ("Prazo para Aquisição"), devendo notificar imediatamente os demais Acionistas da respectiva conclusão.

7.12.4. Durante o Prazo para Aquisição, os demais Acionistas não poderão adquirir ou subscrever Ações.

7.12.5. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.12, o Acionista que enviar primeiro a Notificação de Aquisição de Ações terá prioridade em relação aos demais Acionistas para adquirir Ações na quantidade indicada na Notificação de Aquisição de Ações, desde que conclua referida aquisição dentro do Prazo para Aquisição.

7.12.6. As restrições previstas nesta Cláusula 7.12 não se aplicam à eventual aquisição ou subscrição de Ações compreendida pelas exceções previstas no § 6º da Cláusula 48 do Estatuto Social vigente da Companhia.

7.12.7. O(s) Acionista(s) que descumprirem esta Cláusula ou qualquer disposição deste Acordo que acarrete a obrigação de realização de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante ficarão obrigados a arcar integralmente com os custos, ônus e consequências relacionados à referida OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo que o(s) Acionista(s) infrator(es) deverá(ão) manter os demais Acionistas integralmente indenizados de quaisquer prejuízos ou responsabilidades decorrentes do referido evento, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos adicionais.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1. Os Acionistas concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a Legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da Lei.

8.1.1. Na forma da Cláusula 8.1 acima, o não cumprimento por parte de qualquer dos Acionistas de quaisquer das obrigações estipuladas neste Acordo de Acionistas acarretará a execução específica das obrigações de fazer e de prestar declaração de vontade, conforme o disposto no artigo 118 da Lei das S.A. e nas demais disposições aplicáveis.

8.1.2. Para os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A., uma via do presente Acordo de Acionistas será, por iniciativa de qualquer dos signatários, arquivada na sede da Companhia, que deverá observar rigorosamente todos os seus termos.

8.1.3. A vinculação das Ações a este Acordo serão averbadas nos livros próprios da Companhia, bem como, se for o caso, de instituição financeira encarregada, constituindo tais averbações impedimento à realização de quaisquer atos e negócios jurídicos em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo, estando a Companhia assim legitimamente autorizada a recusar, nessa hipótese, o registro de tais atos e negócios e, por conseguinte, recusar a transferência da propriedade ou da titularidade de quaisquer Ações que viole o disposto neste Acordo.

CAPÍTULO IX

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) ("Câmara").

9.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

9.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

9.2.3. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro, tal árbitro deverá indicado de acordo com o Regulamento. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo regulamentar, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

9.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.2.6. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental.

9.2.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

9.2.8. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

9.2.9. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

9.2.10. Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Acordo.

9.2.11. As Partes Envolvidas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. Para **(i)** as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, **(ii)** a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, **(iii)** eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(iv)** os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO X

NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e enviados por e-mail, por correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, conforme endereços indicados a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela parte em questão):

(i) Se para a OceanPact:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com e eduardo.toledo@oceanpact.com

At. Flavio de Andrade e Eduardo de Toledo

(ii) Se para Flavio:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com

(iii) Se para os FIPs Pátria:

Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: roberto.cerdeira@patria.com; michell.fontes@patria.com; larissa.sabino@patria.com

At. Roberto Cerdeira, Michell Fontes e Larissa Sabino

(iv) Se para o Vinci Partners FIP:

Endereço: Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

E-mail: pecobranca@vincicompass.com

At.: Jurídico Vinci Capital

(v) Se para o BNDESPar:

Endereço: Av. República do Chile, 100, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20013-900

E-mail: supamc@bndes.gov.br

At. Superintendente da Área de Mercado de Capitais

10.1.1. As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 10.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO XI

VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E SUCESSÃO

11.1. Vigência. O presente Acordo vigorará a partir da Data de Consumação da Operação e permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11.2. Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exigível por cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

11.3. Resilição. O presente Acordo será considerado resilido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- (i)** mediante mútuo acordo entre os Acionistas;
- (ii)** em relação a cada Acionista, caso aquele determinado Acionista passe a ser titular de quantidade de ações inferior à Participação Mínima, observado o disposto na Cláusula 4.2.4 acima, hipótese em que o referido Acionista deixará automaticamente de estar vinculados ao presente Acordo (e, portanto, de fazer jus aos direitos e obrigações nele previstos), sem prejuízo da sobrevivência do Acordo em relação aos demais Acionistas, no que lhes couber, pelo prazo de vigência remanescente;
- (iii)** em relação ao BNDESPar, caso o Acordo tenha sido resilido em relação aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP, hipótese em que o BNDESPar deixará automaticamente de estar vinculado ao presente Acordo (e, portanto, de fazer jus aos direitos e obrigações nele previstos); ou
- (iv)** caso o Acordo de Associação seja extinto, sem a implementação da Operação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou executabilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os signatários negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis

12.2. Incompatibilidade. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre este Acordo de Acionistas e os documentos societários da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas, devendo os Acionistas adotar todas as medidas necessárias para alterar os documentos societários da Companhia de modo a refletir as disposições deste Acordo.

12.3. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito.

12.4. Acordo Exclusivo. Exceto pelo acordo de acionistas celebrado em 12 de janeiro de 2021 por Flavio com determinados executivos da Companhia e aditado em 27 de fevereiro de 2026, bem como por eventuais termos aditivos a referido acordo que não violem ou, de qualquer outra forma, entrem em conflito com disposições ora acordadas, os Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Companhia, sem a prévia e expressa anuência dos demais Acionistas que detenham Participação Plena.

12.5. Cessão. As Partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes do presente Acordo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Acordo e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

12.6. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.7. Alteração. Qualquer alteração a este Acordo somente será considerada válida caso formalizada por escrito, em instrumento próprio devidamente assinado pelas Partes.

12.8. Assinatura Eletrônica. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das signatárias deste Acordo por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado e será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Acordo em 1 (uma) via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

[restante da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

Acionistas:

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Garrelhas Miranda
Cargo: Diretora

VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome: Carlos Eduardo Martins
Cargo: Diretor

Nome: Gabriel Felzenszwalb
Cargo: Diretor

[Página de assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2026]

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Nome: Marcelo Marcolino
Cargo: Procurador

Nome: Márcio Bernardo Spata
Cargo: Procurador

Companhia

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Testemunhas:

1._____
Nome: Carlos Henrique Venancio
CPF: 136.638.487-36

2._____
Nome: Thiago Borges Paes de Lima
CPF: 091.880.397-73

Anexo 1.1
Termos Definidos

Termo	Definição
“Acionista Aceitante”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.1.
“Acionista Aderente”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.1.
“Acionista Ofertante”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Acionistas”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acionistas Adquirentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.5.
“Acionistas Ofertados”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Acionistas Principais”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Acionistas Titulares das Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
“Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.
“Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
“Ações Desvinculadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.1.
“Ações Ofertadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Ações Permutáveis”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.
“Acordo”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Acordo de Acionistas”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Acordo de Associação”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Afiliadas”	significa em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. Com relação aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP, exceto pela CBO e suas Controladas, a definição de Afiliada não incluirá (i) a Pátria Investimentos, (ii) a Vinci Capital, ou (iii) outros fundos de investimento cuja gestão seja realizada pela Pátria Investimentos ou pela Vinci Capital ou as sociedades nas quais estes outros fundos de investimentos geridos pela Pátria Investimentos ou Vinci Capital detenham participação societária.
“Autoridade Governamental”	significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal,

	arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.
“B3”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“BNDESPar”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“BR GAAP”	significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Legislação aplicável e os padrões contábeis expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
“Câmara”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“CBO”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Cessionários Autorizados”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Companhia”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Compromisso BNDESPar”	tem o significado atribuído no Considerando (C)
“Condição Suspensiva”	tem o significado atribuído na Cláusula no item 3 do Aditivo.
“Conflito”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Conselheiro BNDESPar”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
“Conselheiros Independentes”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.4.
“Conselho de Administração”	significa o conselho de administração da Companhia.
“Construção”	significa a penhora, arresto, consolidação de propriedade ou qualquer outra forma de construção pela qual Ações fiquem sujeitas a eventual alienação em execução de uma garantia ou em decorrência de qualquer Ônus em favor de um credor ou conjunto de credores, atuais ou futuros.
“Controle”	tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. Para fins de esclarecimento, a Pessoa que atua como gestor de carteiras de fundo de investimento não deverá ser considerada, para qualquer finalidade, como a Pessoa controladora de tal fundo de investimento e/ou das sociedades nas quais tais fundos de investimento detenham participação acionária e, portanto, Pátria Investimentos e Vinci Capital não podem ser considerados como controladores, respectivamente, dos FIPs Pátria e Vinci Partners FIP. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão os respectivos significados decorrentes da definição de Controle.
“Data de Consumação”	significa a data de consumação da Operação.
“Depósito”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.5.

“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela Lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
“Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Direito de Preferência sobre as Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.2.
“Direito de Venda Conjunta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Diretoria”	significa a diretoria executiva da Companhia.
“FIPs Pátria”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Flavio”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Lei” ou “Legislação”	significa qualquer lei, decreto, regulamento, norma, instrução, estatuto, portaria, regra, regulamento, licença, permissão ou medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.
“Matérias Reservadas”	significam, em conjunto, as Matérias Reservadas de Gestão e as Matérias Reservadas Protetivas de Investimento, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Reservadas de Gestão”	significam as matérias listadas na Cláusula 4.1.2, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Reservadas Protetivas de Investimento”	significam as matérias listadas na Cláusula 4.1.1, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Matérias Sujeitas a Veto do BNDESPar”	significam as matérias indicadas na Cláusula 5.1.
“Notificação de Aquisição de Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12.1.
“Notificação de Construção”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.
Notificação de Desvinculação	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.1.
“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.

“Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.3.
“Notificação de Exercício do Tag Along”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.
“Notificação de Oferta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.
“Novo Mercado”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“OceanPact”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Oneração”	significa a constituição de um Ônus.
“Ônus”	significa qualquer ônus, direito de garantia, hipoteca, penhor, penhora, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, consignação, escritura de fideicomisso, encargo, arresto, ordem de expropriação de uma Autoridade Governamental ou notificação de intenção de expropriação por uma Autoridade Governamental, opção de compra ou de recompra, reclamação adversa, arrendamento, subarrendamento, invasão, servidão, venda condicional ou outro acordo de retenção de propriedade, lacuna ou defeito no título ou registro de propriedade, acordo restritivo, opção, restrição de venda (incluindo direito de preferência) ou outra restrição de propriedade, uso, operação, votação, transferência (incluindo qualquer arrolamento de bens), recebimento de rendimentos ou outro exercício de quaisquer atributos de propriedade (incluindo direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota) ou outros ônus de qualquer tipo.
“Operação”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Parte”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Partes Envolvidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.
“Participação Mínima”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.
“Participação Plena”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
“Pátria Brasil FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Pátria Investimentos”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Período de Controle”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Período de Lock-Up”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
“Permuta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.

“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como entidades não personificadas, tais como sociedades de qualquer tipo, <i>joint ventures</i> , associações, sociedades em conta de participação, <i>trusts</i> , fundo de investimentos, ou qualquer outra entidade ou organização.
“Política de Transações com Partes Relacionadas”	significa a Política de Transações com Partes Relacionadas da OceanPact, conforme aprovada pelo seu Conselho de Administração.
“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.2.
“Prazo para Aquisição”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12.3.
“Preço Médio por Ação”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1.1.
“Preço Mínimo”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1.
“Preço por Avaliação de Mercado”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.4.
“Primeira Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Proposta”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.
“Protocolo e Justificação”	tem o significado atribuído no Considerando(C).
“Regulamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1.
“Representante”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
“Representante Ouvinte”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.1.
“Reunião Prévia dos Acionistas Principais”	significa a reunião previa dos Acionistas Principais, conforme definido na Cláusula 4.1.
“Segunda Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.3.
“Terceira Janela de Transferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.4.
“Terceiro”	significa qualquer Pessoa que não seja os Acionistas ou a Companhia.
“Terceiro Interessado”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2.
“Transferência”	significa a cessão, transferência, venda, conferência ao capital, permuta, transmissão, doação, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa. Termos derivados de Transferência, como <u>“Transferir”</u> , terão significado análogo ao de Transferência.
“Transferências Permitidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.
“Transferências por Regate”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.

“Transferências Privadas”	significa a Transferência em que se tem ciência prévia sobre a identidade da contraparte da operação.
“Tribunal Arbitral”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2.
<u>“Valor de Mercado da Ação Permutável”</u>	significa o valor correspondente à cotação média de determinada Ação Permutável ponderada pelo volume negociado, considerando-se os últimos 30 pregões da bolsa de valores em que a Ação Permutável for negociada anteriores à data de apresentação da Notificação da Oferta.
“Vinci Capital”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Vinci Partners FIP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.

ANEXO IV

Informações relativas à Operação, conforme requeridas pelo artigo 22 da Resolução CVM 81

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Protocolo e Justificação”) foi celebrado entre a OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“OceanPact” ou “Companhia”), a CBO Holding S.A. (“CBO”) e a OceanPact Participações S.A. (“Holding UP” e, em conjunto com a OceanPact e a CBO, “Companhias”) em 27 de fevereiro de 2026 e foi aprovado pelos Conselhos de Administração da OceanPact e da CBO em reuniões realizadas na mesma data.

O Protocolo e Justificação integra o **ANEXO II** à presente Proposta e encontra-se disponível no website da CVM (gov.br/cvm), na sede social da Companhia e em seu website (ri.oceanpact.com), bem como no website da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (b3.com.br).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Acordo de Associação

Em 27 de fevereiro de 2026, as Companhias, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade (“Flavio”), Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Pátria FIP”), Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Pátria Brasil FIP” e, em conjunto com o Pátria FIP, “FIPs Pátria”) e Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações (“Vinci Partners FIP”) celebraram o “*Acordo de Associação e Outras Avenças*” (“Acordo de Associação”), constante do **ANEXO I** à presente Proposta, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições **(i)** da combinação de negócios entre Companhia e CBO (“Combinação de Negócios”), por meio da incorporação da CBO pela Companhia (“Incorporação da CBO”); e **(ii)** uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e a Holding UP (“Reorganização Societária” e, em conjunto com a Combinação de Negócios, “Operação”), a ser implementada previamente à Combinação de Negócios, envolvendo determinados ativos de titularidade da Companhia. Adicionalmente, no âmbito do Acordo de Associação:

- (i)** Flavio, os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP assumiram, reciprocamente, a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para a aprovação e a implementação da Operação, incluindo a obrigação de **(a)** comparecer às respectivas assembleias gerais da Companhia e da CBO (“AGE” e “AGE CBO”, respectivamente) e utilizar a totalidade das ações de emissão de tais companhias de sua titularidade para votar favoravelmente à Operação e às demais matérias a ela correlatas (exceto com relação à Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, matéria em relação a qual Flavio está autorizado a se abster); **(b)** mediante a aprovação da Operação pelas respectivas assembleias, praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, na medida de seus poderes e atribuições; e **(c)** se abster de praticar qualquer ato que possa prejudicar a aprovação ou a implementação da Operação;
- (ii)** adicionalmente às obrigações descritas no item “(i)” acima, Flavio assumiu a obrigação de **(a)** convocar uma reunião prévia nos termos da Cláusula 4.1 do Acordo de Acionistas da OceanPact celebrado em 29 de setembro de 2020 entre Flavio e certos executivos da Companhia (“Acionistas Executivos”), conforme aditado em 12

de janeiro de 2021 e em 27 de fevereiro de 2026 (“Acordo de Acionistas Executivos”), e votar favoravelmente, no âmbito de tal reunião prévia, à Operação e às demais matérias a ela correlatas (exceto no que se refere à Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante), de maneira a orientar o voto do bloco de acionistas do Acordo de Acionistas Executivos no âmbito da AGE da Companhia; e **(b)** envidar seus melhores esforços para que a Operação seja aprovada pela base acionária da Companhia na AGE; e

- (iii)** Flavio, os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP se obrigaram a não alienar e nem constituir ônus sobre as ações de emissão das Companhias de sua titularidade até **(a)** a data da implementação da Operação (“Data de Fechamento”) ou **(b)** o término do Acordo de Associação, o que ocorrer primeiro.

Compromisso de Voto BNDESPar e Finarge

Adicionalmente ao Acordo de Associação, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPar”) e Finarge - Armamento Genovese SRL (“Finarge”) – demais acionistas da CBO que não são partes do Acordo de Associação – assumiram compromissos de comparecer à AGE CBO e utilizar a totalidade das ações de emissão da CBO de sua titularidade para votar favoravelmente à implementação da Operação.

Acordo de Acionistas – Acionistas Vinculados

No dia 27 de fevereiro de 2026, Flavio, os FIPs Pátria, o Vinci Partners FIP e o BNDESPar (“Acionistas Vinculados”) celebraram, com a interveniência e anuência da OceanPact, o “*Acordo de Acionistas da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Acordo de Acionistas”), com eficácia condicionada à implementação da Operação, por meio do qual foram estabelecidos os procedimentos aplicáveis ao exercício do direito de voto e de determinados direitos patrimoniais dos Acionistas Vinculados, bem como os termos e condições pelos quais, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Fechamento (“Período de Controle”), Flavio, os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP exercerão, conjuntamente, o poder de controle da Companhia.

O Acordo de Acionistas disciplina, ainda, entre outras matérias:

- (i)** a obrigação de realização de reunião prévia entre Flavio, os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP previamente à realização de qualquer assembleia geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração que seja convocada para deliberar sobre uma Matéria Reservada (conforme definida no Acordo de Acionistas), no âmbito da qual será deliberada a orientação de voto em bloco e uniforme a ser adotada por tais acionistas na respectiva assembleia geral ou pelos membros do Conselho de Administração (exceto os membros independentes e o membro indicado pelo BNDESPar) na respectiva reunião do Conselho de Administração;
- (ii)** a necessidade de obtenção do consentimento prévio e expresso de Flavio para que os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP (e os membros do Conselho de Administração por eles indicados – exceto os membros independentes) votem favoravelmente a qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia durante o Período de Controle;
- (iii)** o direito atribuído ao BNDESPar de vetar a aprovação de determinadas Matérias Reservadas, hipótese na qual os demais Acionistas Vinculados e os membros do Conselho de Administração por eles indicados (exceto os membros independentes) deverão votar contrariamente à aprovação de referidas matérias;
- (iv)** os termos e condições pelos quais, durante o Período de Controle, os Acionistas Vinculados poderão indicar membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; e

- (v) as restrições aplicáveis a eventuais transferências de ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vinculados, incluindo, entre outras, **(a)** a vedação à transferência ou oneração de ações pelo prazo de 9 (nove) meses contados da Data de Fechamento, exceto nas hipóteses de Transferências Permitidas (conforme definido no Acordo de Acionistas); **(b)** os procedimentos a serem observados para efetivar a desvinculação de ações para transferi-las em ambiente de bolsa de valores ou no âmbito de eventuais ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; **(c)** os termos, condições e restrições para a realização de transferências de ações de emissão da Companhia de forma privada durante o Período de Controle.

O Acordo de Acionistas, que constitui o **ANEXO III** à presente Proposta, foi devidamente arquivado na sede da Companhia, também podendo ser acessado no website da CVM (gov.br/cvm), na sede social da Companhia e em seu website (ri.oceanpact.com), bem como no website da B3 (b3.com.br).

Acordo de Acionistas Executivos

Adicionalmente aos acordos e documentos celebrados no âmbito da Operação, em 27 de fevereiro de 2026, Flavio e determinados executivos da Companhia celebraram o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da OceanPact, originalmente celebrado em 29 de setembro de 2020 ("Acordo de Acionistas Executivos"), com eficácia a partir de 24 de março de 2026, de forma a prorrogar a vigência do Acordo de Acionistas Executivos até 1º de maio de 2031, atualizando-se ainda os acionistas executivos vinculados no novo período de vigência.

O Acordo de Acionistas Executivos disciplina o exercício do direito de voto de Flavio e dos Acionistas Executivos no âmbito das assembleias gerais da Companhia. Nesse sentido, o Acordo de Acionistas Executivos determina que os acionistas signatários que detenham mais de 50% do total das ações vinculadas ao Acordo de Acionistas Executivos poderá convocar, antes de qualquer assembleia geral da Companhia, uma reunião prévia de acionistas a fim de deliberar sobre a orientação de voto em bloco a ser proferida por tais acionistas na respectiva assembleia geral ("Reunião Prévia Executivos"), sendo certo que os acionistas signatários do Acordo de Acionistas Executivos estarão obrigados a comparecer à assembleia geral e votar com todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade conforme a orientação de voto aprovada na Reunião Prévia Executivos.

3. Descrição da operação, incluindo:

(a) Termos e condições

Operação

Observados os termos e condições do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação, a Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a serem implementadas na Data de Fechamento:

- (vi) **Aumento de Capital da Holding UP:** realização, pela OceanPact, de aporte de capital na Holding UP, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Aumento de Capital da Holding UP");
- (vii) **Cisão Parcial da OceanPact:** cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida ("Parcela Cindida"), consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("UP Offshore"), pela Holding UP, mediante a emissão, pela Holding UP, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis ("Ações Preferenciais da Holding UP") a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento ("Cisão Parcial");

- (viii) **Resgate:** o resgate compulsório e automático da totalidade das ações preferenciais da Holding UP (“Resgate”), mediante o pagamento de (a) uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e (b) uma parcela futura e contingente (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a parcela à vista, “Valor do Resgate”), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras em decorrência das disputas judiciais em andamento em que se discutem direitos creditórios da UP Offshore em face da Petrobras relativos à cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos (“Processos UP” e “Valores Recebidos UP”), descontados, contudo, (b.i) os valores cedidos a terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, (b.ii) todos e quaisquer custos ou despesas incorridos no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente do Resgate e (b.iii) os Tributos Incidentes, conforme definição do Acordo de Associação;
- (ix) **Incorporação da Holding UP:** como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding UP pela OceanPact, resultando na extinção da Holding UP, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact (“Incorporação da Holding UP”); e
- (x) **Incorporação da CBO:** como ato subsequente ao Resgate, a Incorporação da CBO.

Uma vez implementada a Operação, portanto, (a) os acionistas da OceanPact farão jus ao recebimento do Valor do Resgate; e (b) os acionistas da CBO migrarão para a base acionária da OceanPact, que permanecerá uma companhia aberta listada no segmento do Novo Mercado da B3.

Pagamento do Resgate

O Valor do Resgate, por sua vez, será pago aos titulares de Ações Preferenciais da Holding UP em moeda corrente nacional, sendo certo que cada um dos componentes do Valor do Resgate será pago nas seguintes datas:

- (iii) Parcela à Vista. A Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela Holding UP (ou pela OceanPact, na qualidade de sucessora da Holding UP em decorrência do implemento da Incorporação da Holding UP) em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Fechamento; e
- (iv) Parcela Contingente. A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP (“Evento de Pagamento da Parcela Contingente”), devendo o eventual saldo verificado – já deduzidos os pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores, bem como eventuais descontos aplicáveis nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação – ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente.

Os demais procedimentos relativos ao pagamento do Valor do Resgate constarão de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

Relação de Substituição

- Relação de Substituição da Cisão Parcial: Como resultado da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding UP, será emitida, em favor dos acionistas da OceanPact, 1 (uma) nova ação

preferencial de emissão da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, de modo que os acionistas da OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Holding UP.

- Relação de Substituição da Incorporação da CBO: No âmbito da Incorporação da CBO, serão atribuídas aos acionistas da CBO um total de 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO ("Relação de Substituição da Incorporação da CBO"), de modo que, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, os acionistas da CBO passarão a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria). Não obstante, o número final de ações a serem emitidas pela Companhia em razão da Incorporação da CBO deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da OceanPact e da CBO em observância às regras de ajuste na relação de substituição previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, sendo certo que a OceanPact divulgará aviso aos acionistas confirmando a quantidade final de ações da OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO.
- Relação de Substituição da Incorporação da Holding UP: Considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Holding UP serão, no momento da Incorporação da Holding UP, detidas pela Companhia, a consumação da Incorporação da Holding UP não resultará (i) em aumento do capital social da Companhia; (ii) na emissão de novas ações da Companhia; ou (iii) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação da Holding UP, tampouco diluição dos acionistas da Companhia.

Direito de Retirada

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact, uma vez que (i) a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei nº 6.404/76; e (ii) as incorporações da Holding UP e da CBO não resultam em direito de recesso na sociedade incorporadora.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da Holding UP, uma vez que, no momento da Incorporação da Holding UP, a totalidade das ações de emissão da Holding UP serão detidas pela OceanPact.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da CBO, uma vez que todos os acionistas da CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.

Condições Suspensivas

A implementação da Operação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de certas condições suspensivas, usuais a este tipo de operação, devidamente descritas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação ("Condições Suspensivas"), dentre as quais destacam-se:

- (i) a inexistência de qualquer lei ou decisão que proíba, suspenda, altere ou limite, de qualquer forma, a Operação;
- (ii) a aprovação incondicional e definitiva da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (iii) a aprovação da Operação e das matérias a ela correlatas pelas assembleias gerais das Companhias;

- (iv)** a veracidade, correção, precisão e completude das declarações e garantias prestadas pelas Partes no âmbito do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação, em todos os aspectos relevantes, na Data de Fechamento;
- (v)** o cumprimento pelas Partes de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação;
- (vi)** a não ocorrência de um Efeito Material Adverso OceanPact ou de um Efeito Material Adverso CBO (conforme definidos no Acordo de Associação) até a Data de Fechamento; e
- (vii)** a comunicação e, conforme o caso, a obtenção, pelas Companhias, de todas as respectivas aprovações e consentimentos prévios de terceiros necessários em razão da Operação, conforme previstos no Acordo de Associação (“Consentimentos Necessários”).

Caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas (ou renunciadas, conforme o caso), a Operação não será implementada, ficando sem efeitos as deliberações tomadas na AGE da Companhia.

Data da Implementação da Operação

Uma vez implementadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Suspensivas:

- (i)** o Conselho de Administração da OceanPact se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de novas ações ordinárias da Holding UP a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding UP; **(c)** atestar a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding UP a serem emitidas e entregues aos acionistas da OceanPact no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** atestar a quantidade final de ações OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO detidas pelos acionistas da CBO; e **(e)** registrar a Data de Fechamento, a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva;
- (ii)** o Conselho de Administração da CBO se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de ações da OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO detidas pelos acionistas da CBO; e **(c)** registrar a Data de Fechamento, a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva.
- (iii)** será realizada assembleia geral extraordinária da Holding UP, na Data de Fechamento, para registrar aquela data como a Data de Fechamento, conforme definida pelos conselhos de administração da OceanPact e da CBO; registrando-se: **(a)** a implementação do Aumento de Capital da Holding UP, refletindo-se a quantidade final de novas ações ordinárias da Holding UP emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding UP; **(b)** a implementação da Cisão Parcial com a emissão da quantidade final de Ações Preferenciais da Holding UP emitidas em benefício dos acionistas da OceanPact no âmbito da Cisão Parcial, **(c)** a subsequente implementação do Resgate, sem necessidade de aprovação pelos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial; e **(d)** a implementação, ao final, da Incorporação da Holding UP pela OceanPact naquela data.

A OceanPact divulgará aviso aos acionistas confirmando a quantidade final de ações da OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO no âmbito da Incorporação da CBO e a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding UP a serem entregues aos acionistas da OceanPact no âmbito da Cisão Parcial.

(b) Obrigações de indenizar:

(i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

(ii) Caso a operação não se concretize

Conforme disposto no Acordo de Associação, as Partes estabeleceram que, caso a Operação não seja implementada em razão **(i)** do descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes do Acordo de Associação; **(ii)** do descumprimento de suas respectivas Declarações Fundamentais (conforme definidas no Acordo de Associação) ou **(iii)** do descumprimento das suas respectivas declarações e garantias que não sejam “Declarações Fundamentais”, sendo que, neste último caso, desde que comprovado dolo, fraude ou má-fé da parte infratora; será devida pela Parte responsável pelo respectivo descumprimento (“Parte Inadimplente”) multa compensatória no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto caso a Parte Inadimplente seja Flavio, hipótese na qual será devida por Flavio multa compensatória no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em qualquer das hipóteses acima, a Parte Inadimplente deverá pagar a multa compensatória **(a)** à OceanPact, caso a Parte Inadimplente seja a CBO ou os Acionistas CBO; ou **(b)** à CBO, caso a Parte Inadimplente seja a OceanPact ou Flavio.

Adicionalmente, em caso de descumprimento, por qualquer das Companhias, da Obrigação de Exclusividade Companhias prevista na Cláusula 5.1 do Acordo de Associação, a Companhia inadimplente ficará obrigada a pagar à outra Companhia uma multa no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devida em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de descumprimento, em prejuízo de eventual indenização suplementar relativas a perdas e ressaldada a faculdade de a Companhia prejudicada buscar a execução específica da Obrigação de Exclusividade Companhias e do implemento da Operação.

(c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Característica	Ações Ordinárias OceanPact	Ações Ordinárias CBO	Ações Preferenciais Holding UP
Direito a Voto	Pleno.	Pleno.	Não há.
Dividendos e demais vantagens	Segundo o Estatuto Social da OceanPact, em cada exercício social, os seus acionistas farão jus ao recebimento, a título de dividendo obrigatório, de, no mínimo, 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado na forma da Lei nº 6.404/76.	Segundo o Estatuto Social da CBO, em cada exercício social, os seus acionistas farão jus ao recebimento, a título de dividendo obrigatório, de, no mínimo, 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado na forma da Lei nº 6.404/76.	Segundo o Estatuto Social da Holding UP, em cada exercício social, os seus acionistas farão jus ao recebimento, a título de dividendo obrigatório, de, no mínimo, 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado na forma da Lei nº 6.404/76.
Restrições a circulação	Não há.	Não há.	Não há.
Conversibilidade	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.

Direitos no reembolso de capital	Nos termos da Lei nº 6.404/76.	Nos termos da Lei nº 6.404/76.	Prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio.
Possibilidade de Resgate	Não há.	Não há.	Ações mandatoriamente resgatáveis, cujo resgate ocorrerá na Data de Fechamento, nos termos descritos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação.
Direito de venda conjunta	A alienação direta ou indireta de controle da OceanPact deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da OceanPact de titularidade dos demais acionistas, assegurando-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante do controle.	Não há.	Não há.

(d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Conforme informado no item “(a)” acima, a implementação da Operação está sujeita à obtenção, pelas Companhias, de todos os Consentimentos Necessários, incluindo a prévia aprovação de debenturistas e credores financeiros.

(e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

A Parcela Cindida a ser vertida para Holding UP no âmbito da Cisão Parcial é composta exclusivamente por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore detidas pela OceanPact, as quais foram avaliadas, pelo critério de valor contábil, em R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

(f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, uma vez que a OceanPact já é uma companhia aberta, com as ações de sua emissão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há, nesta data, qualquer decisão ou planos pela Administração com relação a eventos societários específicos que se pretenda promover após a implementação da Incorporação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

(a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) sinergias; (ii) benefícios fiscais; e (iii) vantagens estratégicas

A Administração da Companhia entende que a Combinação de Negócios representa uma oportunidade relevante de geração de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

Entre os pilares estratégicos esperados com a Operação, destacam-se:

- (i) o fortalecimento da geração de caixa da Companhia combinada, por meio da incorporação de contratos de alta rentabilidade e linhas de crédito com baixo custo médio;
- (ii) a complementariedade entre as embarcações das Companhias, com a ampliação das especificações e capacidades;
- (iii) o rejuvenescimento da frota, agregando embarcações 4 anos mais novas, em média;
- (iv) a ampliação da capacidade de atuação, expandindo o escopo de soluções ofertadas no segmento de serviços; e
- (v) o amplo potencial de geração de valor, via integração comercial e operacional, e captura de sinergias tradicionais desse tipo de operação

Com isso, a Administração da Companhia entende que a Operação resultará na criação da plataforma de embarcações e serviços mais completa do Brasil, posicionando a OceanPact entre os líderes mundiais do setor de apoio *offshore*.

(b) Custos

De acordo com a estimativa das administrações da OceanPact e da CBO, os custos totais para a realização da Operação serão de, aproximadamente, R\$ 33 milhões a R\$ 39 milhões, incluindo, principalmente, custos com assessorias financeira, jurídica e contábil, avaliações e outros custos necessários à implementação da Operação; não se computando, contudo, eventuais desembolsos com aprovações de terceiros ou a remuneração vinculada a eventos de liquidez aprovada pela assembleia geral da CBO.

(c) Fatores de risco

As condições econômico-financeiras da OceanPact e da CBO consideradas na definição da Relação de Substituição da Incorporação da CBO podem sofrer variações relevantes até a Data de Fechamento. Referidas variações podem ocorrer em razão de uma variedade de fatores que estão fora do controle das Companhias, incluindo mudanças em seus negócios, operações e projeções, cronograma e questões regulatórias, condições mercadológicas e econômicas gerais assim como relacionadas ao setor de atuação das Companhias. Existem, ainda, os riscos naturais de variação da cotação das ações da OceanPact após a implementação da Operação, os quais são inerentes ao mercado de capitais e incorridos por todos os seus acionistas.

Adicionalmente, o sucesso da Operação dependerá, em parte, da habilidade da Administração de concretizar oportunidades de crescimento e economias de custos resultantes da Combinação de Negócios. Não há certeza, no entanto, que tais oportunidades e economias terão o sucesso esperado. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados da Operação podem não se materializar integralmente ou totalmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

No que se refere à Parcela Contingente do Valor do Resgate, deve-se atentar para o risco de a UP Offshore não lograr êxito nos Processos UP, assim como para os riscos de que os Valores Recebidos UP sejam inferiores ao esperado, situações essas que poderão impactar de forma adversa o montante a ser eventualmente recebido pelos acionistas da OceanPact – podendo inclusive a Parcela Contingente vir a ser igual a zero.

Finalmente, a Administração destaca que há potenciais riscos relacionados à própria implementação da Operação, tendo em vista a sua sujeição à verificação das Condições Suspensivas, algumas das quais fogem do controle das Companhias. A incerteza com relação à eventual não implementação da Operação também poderá afetar negativamente a cotação das ações da OceanPact.

(d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Companhia conduziu estudos gerais sobre as medidas que poderiam ser adotadas alternativamente à Cisão Parcial para a segregação dos ativos contingentes relativos aos Processos UP, de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à implementação da Combinação de Negócios. Em sua visão, a Cisão Parcial, na forma apresentada nesta Proposta, é a alternativa que se mostrou mais eficiente e compatível com os objetivos e expectativas da Companhia.

(e) Relação de substituição

Vide item 3(a) acima.

(f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável. Tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará em aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação, sendo, portanto, inaplicável o artigo 264 da Lei das S.A.²

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Conforme disposto no Acordo de Associação, no Protocolo e Justificação e neste Anexo, a relação de substituição da Cisão Parcial foi fixada na proporção de 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact na Data de Fechamento (excluídas as ações em tesouraria na Data de Fechamento), de modo que os acionistas da OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais da Holding UP no momento imediatamente anterior ao Resgate, inexistindo, portanto, diluição dos acionistas da OceanPact no âmbito da Cisão Parcial.

Com relação à Incorporação da Holding UP, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Holding UP serão, no momento da Incorporação da Holding UP, detidas pela Companhia, a consumação da Incorporação da Holding UP não resultará (i) em aumento do capital social da Companhia; (ii) na emissão de novas ações da Companhia; ou (iii) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação da Holding UP, tampouco diluição dos acionistas da Companhia.

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (1) Análise comparativa da relação de substituição e do

² Cf. entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, j. em 15 de fevereiro de 2018).

preço pago na aquisição de controle; e (2) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável.

(iv) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Vide item 5(f)(ii) acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Operação integra o ANEXO IV-A à presente Proposta.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui acionista controlador. De todo modo, encontra-se disponível junto a esta Proposta a ata da reunião do Conselho de Administração que avaliou a Operação, bem como os Laudo de Avaliação elaborados para fins da Operação.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Estatuto Social da Holding UP

Conforme disposto no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, será realizada assembleia geral extraordinária da Holding UP na mesma data da AGE da OceanPact, na qual será deliberada a alteração do Estatuto Social da Holding UP para **(i)** a inclusão de permissão para a emissão de ações preferenciais, bem como os seus direitos e vantagens; e **(ii)** a inclusão das condições do Resgate compulsório. O projeto de estatuto social da Holding UP refletindo tais alterações constitui o ANEXO IV-B à presente Proposta.

Na mesma assembleia geral da Holding UP, será deliberada nova alteração ao Estatuto Social da Holding UP, com eficácia condicionada à implementação da Operação, para refletir: **(i)** o Aumento de Capital da Holding UP; **(ii)** o aumento de capital decorrente da incorporação da Parcela Cindida, bem como a emissão das Ações Preferenciais da Holding UP; e **(iii)** os efeitos do Resgate. O projeto de estatuto social da Holding UP refletindo tais alterações constitui o ANEXO IV-C à presente Proposta.

Estatuto Social da OceanPact

As alterações propostas nesta AGE, devidamente destacadas, bem como o relatório contendo a origem e a justificativa das alterações propostas e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, integram o **ANEXO X** à presente Proposta.

Por sua vez, o Estatuto Social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações propostas nesta AGE, constitui o **ANEXO XI** à presente Proposta.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da OceanPact (ITR) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e com as normas da CVM, acompanhadas do relatório de revisão emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., estão disponíveis nos websites da Companhia (ri.oceanpact.com/informacoes-financeiras/resultados-trimestrais), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da CBO (ITR) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e com as normas da CVM, acompanhadas do relatório de revisão emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., estão disponíveis nos websites da CBO (ri.grupocbo.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br);

Finalmente, as informações financeiras intermediárias da Holding UP relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, acompanhadas do respectivo relatório de seu auditor independente, constituem o **ANEXO IV-D** à presente Proposta.

11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM nº 78/22, a Administração da Companhia preparou informações financeiras *pro forma* da Companhia para os fins da Operação, refletindo os seus efeitos como se esta já houvesse sido consumada na data-base de 30 de setembro de 2025, as quais foram submetidas à asseguuração razoável pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. e constituem o **ANEXO IV-E** à presente Proposta.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

Tendo em vista que a Companhia e a CBO são companhias abertas, as informações abaixo referem-se exclusivamente à Holding UP:

(a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que, na presente data, a Holding UP é uma holding não operacional, sem investimentos, de capital fechado, sem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercados organizados, com a totalidade de seu capital social detida pela OceanPact.

(b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Não aplicável, tendo em vista que, na presente data, a Holding UP é uma holding não operacional, sem investimentos, de capital fechado, sem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercados organizados, com a totalidade de seu capital social detida pela OceanPact.

(c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A Holding UP é uma holding não operacional, sem investimentos, de capital fechado, sem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercados organizados, com a totalidade de seu capital social detida pela OceanPact.

A Holding UP tem o mesmo objeto social da OceanPact, qual seja: **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)** proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; **(ix)** operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(x)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não; e **(xi)** a participação no capital social de outras sociedades.

(d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

Tendo em vista que, nesta data, a Holding UP é uma subsidiária integral da Companhia e não possui participação em outras sociedades, o seu grupo econômico é idêntico ao da OceanPact e pode ser consultado no item 6 do formulário de referência da Companhia.

(e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

12.1 – Informações sobre o capital social

Tipo de Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2025	N/A	R\$ 3.400,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.400	0	3.400

Tipo de Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2025	N/A	R\$ 3.400,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.400	0	3.400

Tipo de Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2025	N/A	R\$ 3.400,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.400	0	3.400

Tipo de Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital

N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

6.1/6.2 – Descrição das participações acionárias relevantes*

Acionista	CPF/CNPJ	Ações Ordinárias	% do capital social	Acionista Controlador?	Participa de Acordo de Acionistas?
Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade	805.926.197-53	61.590.904	12,98%	Sim	Sim
Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	11.512.690/0001-84	98.081.731	20,67%	Sim	Sim
Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	38.057.368/0001-69	5.588.895	1,18%	Sim	Sim
Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações	15.807.804/0001-74	103.670.626,00	21,85%	Sim	Sim
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	00.383.281/0001-09	51.835.314	10,92%	Não	Sim
Haroldo Nogueira Solberg	788.083.597-00	5.149.072	1,09%	Não	Sim
Arthur Octavio de Avila Kos Filho	908.536.107-97	2.383.259	0,50%	Não	Sim
Maurício Mauro Rocha Latado	892.904.027-68	2.301.359	0,48%	Não	Sim
Adriano Ranieri Cervinho Viana	028.356.117-38	1.290.635	0,27%	Não	Sim
Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade	887.989.097-20	951.334	0,20%	Não	Sim
Marcelo Cortes Monteiro da Silva	029.409.896-80	799.246	0,17%	Não	Sim
Luiz Izidório Soares Pinto	051.562.757-70	823.933	0,17%	Não	Sim
Pedro Rafael Nonato Perez	091.158.997-05	427.009	0,09%	Não	Sim
Ricardo Lutz da Cunha e Menezes	823.876.727-04	360.207	0,08%	Não	Sim
Erik Fabian Gomes Cunha	071.749.217-60	2.241.259	0,47%	Não	Sim
Eduardo de Toledo	103.264.958-51	600.000	0,13%	Não	Sim
Fernando Borensztein	023.958.477-55	114.300	0,02%	Não	Sim
Ana Paula Lopes Coelho de Castro Lyra	058.469.817-80	21.004	0,00%	Não	Sim
Carlos Frederico Frienderberg de Brito Silva Martins	099.322.817-86	178.903	0,04%	Não	Sim
Pedro de Moraes Rego Martins	053.272.567-07	53.004	0,01%	Não	Sim
Thiago Borges Paes de Lima	091.880.397-73	148.373	0,03%	Não	Sim
Davi Joaquim de Lima	045.553.797-64	11.200	0,00%	Não	Sim
Fabio Santos Ribeiro	863.638.917-87	28.200	0,01%	Não	Sim
Filipe de Oliveira Lima	079.046.587-63	24.000	0,01%	Não	Sim
João Vitor Fernandes Serra	059.639.117-02	36.000	0,01%	Não	Sim
Tesouraria	-	606.053	0,13%	-	-
Outros	-	135.195.180	28,49%	-	-
Total	-	474.511.000	100,00%	-	-

* As informações apresentadas nesta tabela poderão ser alteradas caso a relação de substituição de ações da Incorporação venha a ser ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, conforme indicado no item 3 (a) deste anexo da Proposta da Administração.

6.3 – Distribuição de Capital

OceanPact

Data da última assembleia	10/04/2025
Quantidade de acionistas pessoa física	4.971
Quantidade de acionistas pessoa jurídica	33
Quantidade de investidores institucionais	150

Ações em Circulação		
Ações Ordinária	126.256.165	63,141%
Ações Preferenciais	0	0%
Total	126.256.165	63,141%

CBO

Data da última assembleia	24/04/2025
Quantidade de acionistas pessoa física	0
Quantidade de acionistas pessoa jurídica	5
Quantidade de investidores institucionais	0

Ações em Circulação		
Ações Ordinária	33.934.772	24,48%
Ações Preferenciais	0	0%
Total	33.934.772	24,48%

Companhia Combinada (após a Incorporação da CBO)

Data da última assembleia	Data da AGE que aprovará a Operação
Quantidade de acionistas pessoa física	4.971 ^(*)
Quantidade de acionistas pessoa jurídica	38 ^(*)
Quantidade de investidores institucionais	150 ^(*)

^(*) Estimativas baseada na soma das posições da Companhia e da CBO em abril de 2025, sem ajustes para evitar potenciais sobreposições.

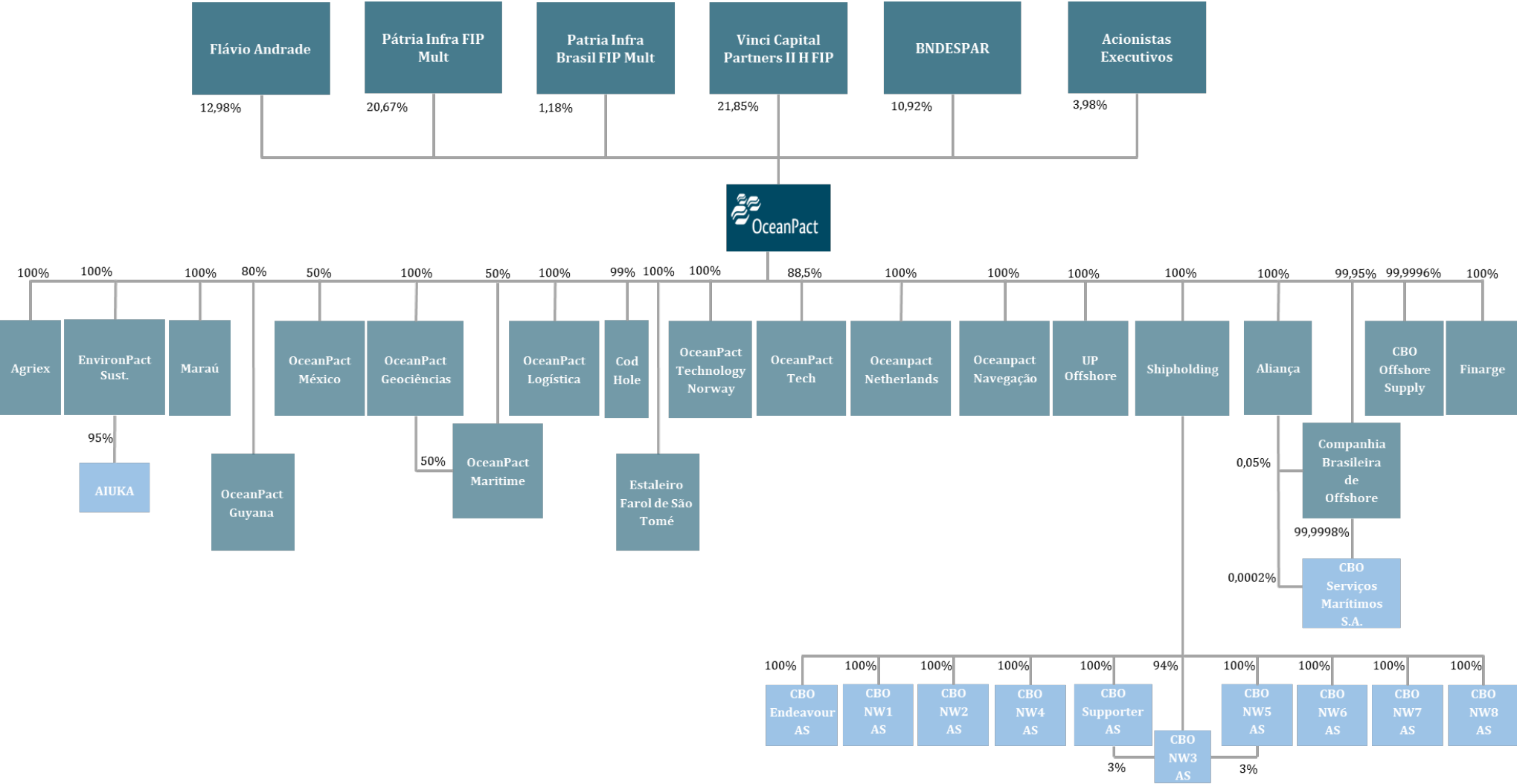
Ações em Circulação		
Ações Ordinárias	193.466.359 ^(*)	40,77%
Ações Preferenciais	0	0%
Total	193.466.359 ^(*)	40,77%

^(*) Estimativas baseada na soma da posição da Companhia em abril de 2025 com a posição estimada de acionistas da CBO que serão detentores de ações em circulação após a implementação da Operação, calculada como se a Operação já tivesse sido implementada.

6.4 - Sociedades em que o emissor tenha participação

Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Cod Hole LLP	20.100.379/0001-19	99%
Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais Ltda.	11.628.466/0001-52	95%
Maraú Navegação Ltda.	34.052.879/0001-37	100%
OceanPact Technology Norway AS (MARITIM MILJO-EREDSKAP AS)	16.759.526/0001-90	100%
OceanPact Geociências Ltda.	16.492.411/0001-81	100%
OceanPact Logística Ltda	26.095.955/0001-63	100%
OceanPact Maritime Limited	20.787.307/0001-91	100%
OceanPact Navegação Ltda.	15.546.717/0001-00	100%
OceanPact Netherlands B.V	32.280.907/0001-48	100%
EnvironPact Sustentabilidade e Resiliência Ltda	09.551.724/0001-06	100%
UP Offshore Apoio Marítimo Ltda	04.754.815/0001-17	100%
Agriex Agenciamentos Afretamentos e Apoio Marítimo Ltda	06.911.889/0001-45	100%
OceanPact de México S.A. DE CV.	00.000.000/0000-00	50%
OceanPact Tech Ltda	57.278.379/0001-13	88,5%
OceanPact Guyana Inc.	00.000.000/000-00	80%
Estaleiro Farol de São Tomé Ltda.	53.200.104/0001-06	100%
OceanPact Participações S.A	62.468.620/0001-07	100%
Aliança S/A Industria Naval e Empresa de Navegação	33.055.732/0001-38	100%
CBO Shipholding AS	00.000.000/0000-00	100%
Companhia Brasileira de Offshore	13.534.284/0001-48	99,95%
Finarge Apoio Marítimo Ltda.	10.383.827/0001-85	100%
CBO Offshore Supply PLC	00.000.000/0000-00	99%
CBO Serviços Marítimos S.A.	08.795.463/0001-07	100%

6.5 – Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6. – Outras informações relevantes

Não aplicável.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Companhia e pessoas a ela vinculadas não são titulares de ações de emissão da CBO. Da mesma forma, a CBO e pessoas a ela vinculadas não são titulares de ações de emissão da Companhia. No que se refere à Holding UP, a Companhia detém, nesta data, 100% das ações de sua emissão.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

(a) Sociedades envolvidas na operação

(i) Operações de compra privadas

OceanPact: A OceanPact não realizou operações de compra privadas de valores mobiliários de emissão da CBO ou da OceanPact nos últimos 6 meses.

A tabela abaixo refere-se às ações ordinárias de emissão da Holding UP adquiridas pela Companhia:

Operações de compra privadas de ações da Holding UP realizadas pela OceanPact	
1) Preço médio	R\$ 1,00
2) Quantidade de ações envolvidas	3.400 ações ordinárias
3) Valor mobiliário envolvido	Ações de emissão da Holding UP
4) Percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário	100%
5) Demais condições relevantes	N/A

CBO: A CBO não realizou operações de compra privadas de valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na Operação nos últimos 6 meses.

(ii) Operações de venda privadas

OceanPact: A OceanPact não realizou operações de venda privada de valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na Operação nos últimos 6 meses.

A Companhia destaca, contudo, ter realizado a concessão de ações ordinárias de sua emissão a seus administradores no âmbito do seu plano de remuneração baseado em ações, conforme destacado na tabela a seguir:

• Operações de venda privadas realizadas pela OceanPact	
• 1) Preço médio	• R\$ 0,00
• 2) Quantidade de ações envolvidas	• 85.316
• 3) Valor mobiliário envolvido	• Ações de emissão da Companhia
• 4) Percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário	• 0,04%
• 5) Demais condições relevantes	• Concessões de ações realizadas no âmbito do plano de remuneração baseado em ações da Companhia

CBO: A CBO não realizou operações de venda privada de valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na Operação nos últimos 6 meses.

(iii) Operações de compra em mercados regulamentados

OceanPact: A OceanPact não realizou operações de compra de valores mobiliários de emissão das Companhias em mercados regulamentados nos últimos 6 meses.

CBO: A CBO não realizou operações de compra de valores mobiliários de emissão das Companhias em mercados regulamentados nos últimos 6 meses.

(iv) Operações de venda em mercados regulamentados

OceanPact: A OceanPact não realizou operações de venda de valores mobiliários de emissão das Companhias em mercados regulamentados nos últimos 6 meses.

CBO: A CBO não realizou operações de venda de valores mobiliários de emissão das Companhias em mercados regulamentados nos últimos 6 meses.

(b) Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

(i) Operações de compra privadas

OceanPact: Não houve qualquer operação de compra privada de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à OceanPact nos últimos 6 meses.

A Companhia destaca, contudo, o recebimento de ações por seus administradores em virtude da concessão de ações no âmbito do seu plano de remuneração baseado de ações, conforme informações da tabela a seguir:

Operações de compra privadas realizadas por partes relacionadas da OceanPact	
1) Preço médio	R\$ 0,00
2) Quantidade de ações envolvidas	85.316
3) Valor mobiliário envolvido	Ações de emissão da Companhia
4) Percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário	0,04%
5) Demais condições relevantes	Concessões de ações realizadas no âmbito do plano de concessão de ações da Companhia

CBO: Não houve qualquer operação de compra privada de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à CBO nos últimos 6 meses

(ii) Operações de venda privadas

OceanPact: Não houve qualquer operação de venda privada de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à OceanPact nos últimos 6 meses.

CBO: Não houve qualquer operação de venda privada de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à CBO nos últimos 6 meses.

(iii) Operações de compra em mercados regulamentados

OceanPact: Não houve qualquer operação de compra, em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à OceanPact nos últimos 6 meses.

CBO: Não houve qualquer operação de compra, em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à CBO nos últimos 6 meses.

(iv) Operações de venda em mercados regulamentados

OceanPact: Não houve qualquer operação de venda, em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à OceanPact nos últimos 6 meses.

CBO: Não houve qualquer operação de venda, em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão das Companhias por partes relacionadas à CBO nos últimos 6 meses.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO IV-A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OPERAÇÃO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 23 DE FEVEREIRO, SUSPENSA E RETOMADA EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Reunião realizada remotamente por meio digital, nos termos da Cláusula 28, §2º do Estatuto Social da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia" ou "OceanPact"), tendo sido iniciada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 9hs, e, após suspensão, retomada e concluída no dia 27 de fevereiro de 2026, às 11 hs.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas todas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, a convite do Presidente do Conselho de Administração, os Srs. Eduardo de Toledo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Bruno Nader, Gerente de Relações com Investidores; Fabio Beildeck, Gerente de Controladoria; e Vitor Kume, Gerente de M&A, bem como representantes do assessor financeiro da Companhia (Itaú BBA) e do seu assessor jurídico externo (Trindade Sociedade de Advogados).

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Antonio Gomes Araujo, que convidou o Sr. Thiago Borges Paes de Lima para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a celebração **(a)** do "*Acordo de Associação e Outras Avenças*" entre a Companhia, a OceanPact Participações S.A. ("Holding"), a CBO Holding S.A. ("CBO") e determinados acionistas da Companhia e da CBO¹ ("Acordo de Associação") tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da CBO ("Incorporação da CBO"), a ser implementada após a realização de uma reorganização societária prévia envolvendo a Companhia e a Holding ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Incorporação da CBO, "Operação"); e **(b)** do correspondente "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*" entre a Companhia, a Holding e a CBO ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação e sujeito à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) de suas respectivas condições suspensivas, **(a)** o aumento de capital da Holding, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser totalmente subscrito e integralizado pela Companhia em moeda corrente nacional ("Aumento de Capital da

¹ Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, na qualidade de acionista da OceanPact ("Flavio"); e Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Vinci Capital Partners II H – Fundo De Investimento Em Participações, na qualidade de acionistas da CBO ("Acionistas CBO").

Holding"); **(b)** como ato imediatamente subsequente ao Aumento de Capital da Holding, a cisão parcial da Companhia, com a subsequente incorporação da parcela cindida pela Holding, mediante a emissão, pela Holding, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis ("Cisão Parcial"); (c) o resgate compulsório e automático da totalidade das ações preferenciais da Holding ("Resgate"), mediante o pagamento do Valor do Resgate, conforme definido no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, (d) como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding pela Companhia ("Incorporação da Holding"); e (e) como ato subsequente ao Resgate, a Incorporação da CBO pela Companhia; **(iii)** a escolha e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Avaliador") como empresa responsável pela elaboração (a) no âmbito da Cisão Parcial, do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia a ser incorporada pela Holding ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida"); (b) no âmbito da Incorporação da Holding, do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding ("Laudo de Avaliação da Holding"); e (c) no âmbito da Incorporação da CBO, do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO ("Laudo de Avaliação da CBO"); **(iv)** o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(v)** o Laudo de Avaliação da Holding; **(vi)** Laudo de Avaliação da CBO; **(vii)** a ratificação da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Auditor Independente"), para fins da asseguarção razoável das informações financeiras consolidadas pro forma da companhia resultante da Operação, nos termos do art. 7º da Resolução CVM 78/22; **(viii)** a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre **(a)** a Operação, **(b)** a prévia aprovação de dispensa da realização da oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da Incorporação da CBO e da celebração, por determinados acionistas da OceanPact e da CBO, do Acordo de Acionistas da Companhia;² **(c)** a proposta de substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na data de implementação da Operação; e **(d)** a proposta de alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, com eficácia condicionada à implementação da Operação; e **(ix)** a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÃO:

Instalada a reunião, foi realizada uma apresentação pelo Diretor Financeiro da Companhia, Eduardo de Toledo, e por representantes dos assessores financeiros e jurídicos da Companhia, a respeito dos principais termos e condições da Operação, conforme material enviado previamente aos Conselheiros e que ficará arquivado na sede da Companhia. Os assessores financeiros apresentaram suas considerações acerca das vantagens da Operação para a Companhia e seus stakeholders e os assessores jurídicos apresentaram suas considerações acerca dos deveres e direitos da OceanPact, riscos envolvidos e cronograma esperado para a conclusão da Operação.

Em seguida, os membros do Conselho de Administração resolveram suspender a reunião até as 11 horas do dia 27 de fevereiro de 2026, a fim de retomar a discussão

² Conforme material enviado ao Conselho de Administração, são signatários do Acordo de Acionistas Flavio, os Acionistas CBO e o BNDES Participações S.A. – BNDESPar (todos em conjunto referidos como "Acionistas Vinculados").

após a apresentação e análise das versões finais dos documentos da Operação, bem como da conclusão do relatório final de *due diligence*.

Retomada a reunião, e após a análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, nos termos do material enviado previamente e que ficará arquivado na sede da Companhia:

- (i) Aprovar a celebração do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação, nos termos das minutas apresentadas;
- (ii) Aprovar, nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação e sujeito à verificação (ou à renúncia, conforme o caso) de suas respectivas condições suspensivas:
 - (a) *Aumento de Capital da Holding*: realização, pela OceanPact, de aporte de capital na Holding, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (b) *Cisão Parcial da OceanPact*: cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("UP Offshore"), pela Holding, mediante a emissão, pela Holding, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento;
 - (c) *Resgate*: o resgate compulsório e automático da totalidade das ações preferenciais da Holding, mediante o pagamento de (i) uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional ("Parcela à Vista"); e (b) uma parcela futura e contingente ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a parcela à vista, "Valor do Resgate"), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras da Petrobras em decorrência dos Processos UP (conforme definidos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação), descontados, contudo, (b.i) os valores já cedidos a terceiros, conforme Fato Relevante de junho de 2023, (b.ii) todos e quaisquer custos ou despesas incorridos no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente do Resgate e (b.iii) os Tributos Incidentes, conforme definição do Acordo de Associação.
 - (d) *Incorporação da Holding*: como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding pela OceanPact, resultando na extinção da Holding, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact.

- (e) *Incorporação da CBO*: como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, resultando na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact.
- (iii) Aprovar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, do Laudo de Avaliação da Holding e Laudo de Avaliação da CBO;
- (iv) Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;
- (v) Aprovar o Laudo de Avaliação da Holding;
- (vi) Aprovar o Laudo de Avaliação da CBO;
- (vii) Ratificar a contratação do Auditor Independente, para fins da asseguuração razoável das informações financeiras consolidadas *pro forma* da companhia resultante da Operação, nos termos do art. 7º da Resolução CVM 78/22;
- (viii) Aprovar, nos termos da documentação submetida ao Conselho de Administração, a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada no dia **30 de março de 2026**, às 14 horas, a fim de deliberar sobre:
- (a) a aprovação da Operação;
- (b) a aprovação de dispensa de qualquer eventual obrigação de realização da oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da Incorporação da CBO e da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia pelos Acionistas Vinculados.
- (c) a proposta de substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto: (c.i) a proposta de fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato em 6 (seis) membros efetivos; e (c.ii) a proposta de eleição dos seguintes membros para o referido mandato, conforme chapa indicada pelos Acionistas Vinculados:

Candidato	Cargo
Luis Antonio Gomes Araujo	Membro independente do Conselho de Administração (a ser indicado presidente)

Fabio Schvartsman	Membro independente do Conselho de Administração
Adriana Waltrick Santos	Membro independente do Conselho de Administração
Gabriel Felzenszwalb	Membro do Conselho de Administração
Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade	Membro do Conselho de Administração
Roberto Lúcio Cerdeira Filho	Membro do Conselho de Administração

Os Conselheiros consignaram ter recebido, em relação a cada um dos membros indicados, (i) as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, (ii) as declarações previstas no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22 e (iii) em relação aos indicados como conselheiros independentes, as respectivas declarações atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

(d)a proposta de alteração, sujeita à implementação da Operação: (d.i) do caput da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os efeitos da Redução de Capital decorrente da Cisão Parcial e do Aumento de Capital decorrente da Incorporação da CBO; (d.ii) do §1º da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de alterar o limite do capital autorizado da Companhia de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias para 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) de ações ordinárias, tendo em vista que o Aumento de Capital decorrente da Incorporação da CBO consumirá a totalidade do atual capital autorizado da Companhia; (d.iii) da Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar o percentual do capital social correspondente à "Participação Relevante", cujo atingimento deflagra a obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, que, mediante a implementação da Operação, passará a ser (a) até 31 de julho de 2028 ("Período Transitório"), de 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; e (b) após o Período Transitório, de 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia; (d.iv) da Cláusula 49 do Estatuto Social da Companhia, de modo a compatibilizá-la com as alterações à Cláusula 48 ora propostas; e, consequentemente, (d.v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

(e)Administração da Companhia, a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se

estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto: (c.i) a proposta de fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato em 6 (seis) membros efetivos; e (c.ii) a proposta de eleição dos seguintes membros para o referido mandato, conforme chapa indicada pelos Acionistas Vinculados:

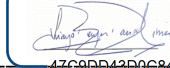
- (ix) Aprovar a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, com relação à qual, após lida e achada conforme, todos os presentes manifestaram a sua concordância nos termos da Cláusula 7.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o que certificam os ora signatários. Conselheiros presentes: Ana Maria Siqueira Dantas, Fabio Schvartsman, Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, Luis Antonio Gomes Araujo, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e Luis Claudio Rapparini Soares.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

DocuSigned by:



47C9DB43B06842E...

Thiago Borges Paes de Lima
Secretário

ANEXO IV-B

ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING UP ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A OceanPact Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902 (11º pavimento), CEP 20241-180, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)** proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; **(ix)** operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(x)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não; e **(xi)** a participação no capital social de outras sociedades..

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), dividido em 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – A propriedade das ações será comprovada pela indicação do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, caso contratado agente escriturador para as ações de emissão da Companhia, pelo registro na conta de depósito das ações mantidas pelo agente escriturador.

§ 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, compulsoriamente resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, e que terão as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) Resgate Obrigatório: Nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2026 (“Protocolo e Justificação”), as ações preferenciais serão obrigatoriamente resgatáveis na data da sua emissão, de forma automática e sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76, mediante o pagamento de: **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e **(b)** uma parcela futura e contingente, no valor total a ser determinado conforme o inciso “(ii)” abaixo (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a Parcela à Vista, “Valor do Resgate”), de modo que seja pago, para cada ação preferencial resgatada, o valor correspondente à divisão da Parcela Contingente pelo número total de ações preferenciais resgatadas.
- (ii) Parcela Contingente do Valor do Resgate: O valor da Parcela Contingente será calculado de acordo com a seguinte fórmula, sendo certo que: **(i)** caso a UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. não logre êxito nos Processos UP (conforme definidos no Protocolo e Justificação), o valor da Parcela Contingente será igual a zero; e **(ii)** caso o resultado da fórmula abaixo seja igual ou menor do que zero, o valor da Parcela Contingente será igual a zero:

$$\text{Valor da Parcela Contingente} = VRU - DI - TI$$

Em que

“VRU” (“**Valores Recebidos UP**”) significa o somatório dos valores que, a partir da data de celebração do Protocolo e Justificação, **(i)** sejam efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em decorrência dos Processos UP; e/ou **(ii)** sejam creditados à UP Offshore ou a suas sucessoras em decorrência dos Processos UP e posteriormente compensados contra obrigações líquidas em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; descontados, contudo, dos valores cedidos a terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“OceanPact”) por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, bem como de quaisquer custos ou

despesas incorridas e/ou tributos eventualmente incidentes relacionados à referida cessão;

“DI” (“Despesas Incorridas”) significa o valor de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela OceanPact, pela Companhia, pela UP Offshore e/ou por suas respectivas sucessoras no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custos com peritos e custos incorridos com a contratação de terceiros para a realização do controle e monitoramento dos respectivos beneficiários da Parcela Contingente e para a operacionalização do pagamento da Parcela Contingente.

“TI” (“Tributos Incidentes”) corresponde aos tributos que incidam, de forma nominal, em razão do reconhecimento, pela OceanPact, UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras, dos Valores Recebidos UP, da determinação da Parcela Contingente e/ou do pagamento do Valor de Resgate, sendo certo que a variável “TI” deverá refletir integralmente a carga tributária incidente, considerando a soma das alíquotas nominais dos tributos atualmente aplicáveis e de outros que venham a ser instituídos, independentemente de quaisquer benefícios, incentivos, créditos, deduções ou compensações a que a OceanPact, a UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras façam ou venham a fazer jus. Para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL sobre os Valores Recebidos UP pela UP Offshore, será admitida apenas a dedução dos custos com os honorários devidos aos advogados que patrocinam os Processos UP e com os tributos dedutíveis, por exemplo, PIS e COFINS, IBS e CBS, se for o caso, e quaisquer outros tributos dedutíveis que venham a ser instituídos. Da Parcela Contingente e do Valor do Resgate será deduzida a variável “TI”, de modo que sejam considerados líquidos de todos e quaisquer tributos incidentes nas operações e eventos descritos acima.

- (iii) Pagamento do Valor do Resgate: O Valor do Resgate será pago aos titulares das ações preferenciais resgatadas (ou, conforme o caso, a seus sucessores ou cessionários) em moeda corrente nacional, conforme prazos e procedimentos estabelecidos no Protocolo e Justificação.
- (iv) Direito de Prioridade no Reembolso: as ações preferenciais concederão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e
- (v) Direito de Voto: as ações preferenciais não terão direito a voto.

§ 4º – A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 5º – A Companhia não emitiu e está proibida de emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou de forma parcial ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia ou, na ausência de Diretores presentes, pela pessoa indicada pela maioria dos votos na Assembleia Geral. Ao presidente da mesa da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

§ 3º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer Diretor, nos casos previstos em lei ou a pedido de qualquer acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal pedido pela Diretoria. Em qualquer hipótese, a convocação será realizada mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos demais acionistas.

§ 4º – A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como quaisquer informações e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não poderá se realizar em menos de **(i)** 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 5º – As Assembleias Gerais serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas

presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 6º – Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º – Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) contas dos administradores e as demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (iii) eleição e destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, caso instalado;
- (iv) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (vi) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii) dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas;
- (viii) fixar a remuneração global anual da administração e dos membros do Conselho Fiscal (se houver) da Companhia; e
- (ix) suspensão do exercício dos direitos do acionista, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

Artigo 8º – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto presentes na respectiva Assembleia Geral, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Artigo 9º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e, pelo menos, por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, bem como o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º – A posse dos Diretores, que independará de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 19 deste Estatuto Social.

§ 2º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 11 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos terão as designações que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral por ocasião de sua eleição.

Artigo 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(i)** de qualquer Diretor, agindo isoladamente, para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou **(ii)** independentemente do valor envolvido *(a)* de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; *(b)* de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, *(c)* por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º – A Companhia também poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o substabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(b)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for

regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador substabelecer para terceiros; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina.

§ 2º – A nomeação de procurador pela Companhia deverá observar o disposto neste Artigo 13, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, observadas as demais exigências fixadas em lei.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as competências que lhe são atribuídas em lei.

§ 3º – A remuneração a que os membros do Conselho Fiscal farão jus será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 16 – O lucro líquido de cada exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

§ 1º – Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

§ 2º – O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- (a)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (b)** o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

Artigo 17 – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; **(ii)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e **(iii)** pagar ou creditar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 – A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral **(i)** deliberar sobre o processo de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, e **(iii)** fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 19 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

ANEXO IV-C

ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING UP APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A OceanPact Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902 (11º pavimento), CEP 20241-180, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)** proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; **(ix)** operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(x)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não; e **(xi)** a participação no capital social de outras sociedades..

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – A propriedade das ações será comprovada pela indicação do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, caso contratado agente escriturador para as ações de emissão da Companhia, pelo registro na conta de depósito das ações mantidas pelo agente escriturador.

§ 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º – A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º – A Companhia não emitiu e está proibida de emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou de forma parcial ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia ou, na ausência de Diretores presentes, pela pessoa indicada pela maioria dos votos na Assembleia Geral. Ao presidente da mesa da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

§ 3º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer Diretor, nos casos previstos em lei ou a pedido de qualquer acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal pedido pela Diretoria. Em qualquer hipótese, a convocação será realizada mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos demais acionistas.

§ 4º – A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como quaisquer informações e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não poderá se realizar em menos de **(i)** 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 5º – As Assembleias Gerais serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 6º – Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º – Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i)** contas dos administradores e as demonstrações financeiras;
- (ii)** destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (iii)** eleição e destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, caso instalado;
- (iv)** reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (v)** aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (vi)** transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii)** dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas;
- (viii)** fixar a remuneração global anual da administração e dos membros do Conselho Fiscal (se houver) da Companhia; e
- (ix)** suspensão do exercício dos direitos do acionista, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

Artigo 8º – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto presentes na respectiva Assembleia Geral, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Artigo 9º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e, pelo menos, por acionistas suficientes à formação da

maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, bem como o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º – A posse dos Diretores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 19 deste Estatuto Social.

§ 2º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 11 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos terão as designações que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral por ocasião de sua eleição.

Artigo 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(i)** de qualquer Diretor, agindo isoladamente, para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou **(ii)** independentemente do valor envolvido *(a)* de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; *(b)* de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, *(c)* por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º – A Companhia também poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o substabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(b) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador substabelecer para terceiros; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina.

§ 2º – A nomeação de procurador pela Companhia deverá observar o disposto neste Artigo 13, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, observadas as demais exigências fixadas em lei.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as competências que lhe são atribuídas em lei.

§ 3º – A remuneração a que os membros do Conselho Fiscal farão jus será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 16 – O lucro líquido de cada exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

§ 1º – Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

§ 2º – O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- (a)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (b)** o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

Artigo 17 – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; **(ii)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e **(iii)** pagar ou creditar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 – A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral **(i)** deliberar sobre o processo de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, e **(iii)** fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 19 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial,

decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

ANEXO IV-D
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA
HOLDING UP RELATIVAS AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



A U D I T Ó R

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS
OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
SETEMBRO 2025**



Rio de Janeiro, RJ, 25 de fevereiro de 2026.

À
OceanPact Participações S/A.

Atn.: Sr. Eduardo de Toledo
Ref.: Demonstrações Financeiras Intermediárias - Setembro de 2025

Prezados Senhores:

Vimos pela presente apresentar o nosso relatório sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias de Setembro de 2025, conforme os itens abaixo relacionados.

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Demonstração do Resultado do Valor Adicionado
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Notas Explicativas
- Parecer dos Auditores Independentes

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.



Auditór - Auditores Independentes Ltda.

Atenciosamente
**AUDITOR AUDITORES
INDEPENDENTES
LTDA:02956745000154**

Assinado de forma digital
por AUGUSTO CESAR
CARVALHO
PIMENTEL:01826685766

Augusto Cesar C. Pimentel
Contador Responsável



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Balanço Patrimonial Intermediário em 30 de Setembro 2025
Em Reais

ATIVO

30/09/2025

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa 0,00

Total do Ativo Circulante 0,00

TOTAL DO ATIVO 0,00

As notas explicativas, da administração, são parte integrante das demonstrações financeiras.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Balanço Patrimonial Intermediário em 30 de Setembro 2025
Em Reais

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

30/09/2025

CIRCULANTE

Contas correntes Partes Relacionadas	161,44
Total do Passivo circulante	<u>161,44</u>

NÃO CIRCULANTE

Total do Passivo não circulante	<u>0,00</u>
--	--------------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	3.400,00
Lucros/Prejuízos acumulados	(3.561,44)
Total do patrimônio líquido	<u>(161,44)</u>

Total do Passivo e Patrimônio Líquido	<u>0,00</u>
--	--------------------

As notas explicativas, da administração, são parte integrante das demonstrações financeiras.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Demonstração dos Resultados Intermediárias em Setembro de 2025
Em Milhares de Reais

30/09/2025

Receita líquida	0,00
Custo dos serviços	0,00
Lucro bruto	<u>0,00</u>
Despesas gerais e administrativas	(3.561,44)
Receitas financeiras	0,00
Despesas financeiras	0,00
Resultado financeiro líquido	0,00
Lucro/Prejuízo(-) antes do IRPJ e CSLL	<u>(3.561,44)</u>
Tributos sobre o lucro	
Imposto de renda e contribuição social corrente	0,00
Imposto de renda e contribuição social diferido	0,00
	0,00
Lucro/Prejuízo(-) líquido do período	<u><u>(3.561,44)</u></u>

As notas explicativas, da administração, são parte integrante das demonstrações financeiras.

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Demonstrações do Resultado Abrangente Intermediárias Setembro de 2025
Em Reais

	<u>30/09/2025</u>
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(3.561,44)
Ajustes acumulados de conversão	0,00
Resultado abrangente do exercício	<u><u>(3.561,44)</u></u>

As notas explicativas, da administração, são parte integrante das demonstrações financeiras.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Demonstração dos Fluxos de Caixa
Intermediária Setembro de 2025
Em Reais

30/09/2025

Atividades operacionais	
Lucro líquido do exercício	(3.561,44)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:	
Outras obrigações	<u>161,44</u>
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	(3.400,00)
Atividades de investimento	
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	<u>0,00</u>
Atividades de financiamento	
Recebimento de aporte de capital social	<u>3.400,00</u>
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento	3.400,00
Aumento (redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	<u><u>0,00</u></u>
Caixa e equivalentes de caixa	
Saldo inicial	0,00
Saldo final	0,00
Aumento (redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	<u><u>0,00</u></u>

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Intermediária Setembro de 2025
Em Milhares de Reais

	Capital social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 29 DE AGOSTO DE 2025	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	3.400,00	0,00	3.400,00
Lucro líquido do exercício	0,00	(3.561,44)	(3.561,44)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025	3.400,00	(3.561,44)	(161,44)

As notas explicativas, da administração, são parte integrante das demonstrações financeiras.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS SETEMBRO DE 2025

Valores expressos em Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A** ("Sociedade") foi constituída em 29 de agosto de 2025, por Eduardo Duarte com a razão social **ESMIRNA RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A** e este transferiu suas ações em sua totalidade pelo **Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda** em 03 de setembro de 2025. Sua sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro - CEP 20.091-030. Em 2026 conforme descrito em eventos subsequente o controle societário foi passado para a **OceanPact Serviços S/A**.

A empresa tem por objeto social a administração de imóveis próprios, e mesmo foi modificado conforme exposto no item de evento subsequente em decorrência da transferência de seu controle acionário.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

1.1. Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração da Sociedade declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às informações utilizadas na sua gestão.

1.2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias

As demonstrações financeiras intermediárias foram aprovadas e autorizadas para divulgação pela Administração da Sociedade em 20 de fevereiro de 2026.

1.2.1. Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS SETEMBRO DE 2025

Valores expressos em Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão adequadas ao momento econômico-financeiro da companhia.

Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional e de apresentação da Sociedade é o real, que é a moeda de seu principal ambiente econômico de operação.

1.2.2. Principais Práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em até três meses, contados da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

b. Reconhecimento de despesas

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com a realização das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

c. Provisões

Uma provisão é reconhecida para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes em que seja possível estimar de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Sociedade reconhecerá, quando aplicável provisões referentes ao setor trabalhista incidentes sobre as remunerações, de acordo com a quantidade de períodos trabalhados pelos funcionários, ou seja, de acordo com as obrigações devidas, mas não efetivadas, em cada exercício.

d. Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto.



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INTERMEDIÁRIAS SETEMBRO DE 2025**

Valores expressos em Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma.

2. JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

a) Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em exercícios futuros.

b) Estimativas e premissas

b.2) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Sociedade reconhecerá provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas, quando aplicável. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais, e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>30/09/2025</u>
Caixa e bancos	0,00
Total	<u>0,00</u>

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	<u>30/09/2025</u>
Partes relacionadas	161,44
Total	<u>161,44</u>
Circulante	161,44
Não Circulante	0,00



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INTERMEDIÁRIAS SETEMBRO DE 2025**

Valores expressos em Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital social da Sociedade, em 30 de setembro de 2025 é de R\$ 3.400,00, totalmente integralizado, representado por 3.400 quotas, nominativas e sem valor nominal, e está distribuído da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quantidade de Quotas</u>	<u>Participação (%)</u>
ABISKO RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	3.400	100%
Total	<u>3.400</u>	<u>100%</u>

6. RECEITA LÍQUIDA

A companhia não teve Receita no período levantado.

7. CUSTOS E DESPESAS POR NATUREZA

	<u>30/09/2025</u>
Outros custos e despesas	<u>(3.561,44)</u>
Total	<u>(3.561,44)</u>

8. PARTES RELACIONADAS

a) Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda.

(i) Operação de adiantamento de despesas, com saldo em 30/09/2025 de R\$ 161,44.

<u>29/08/2025</u>	<u>Recebimento / (Pagamento)</u>	<u>30/09/2025</u>
0,00	161,44	161,44



OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INTERMEDIÁRIAS SETEMBRO DE 2025**

Valores expressos em Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma.

9. Eventos Subsequentes

O Controle Societário foi alterado em 13 de fevereiro de 2026 passando a ser o Acionista controlador a OceanPact Serviços S/A.

Em decorrência foram feitas a alteração da administração, da sede social para a Rua da Glória, 122 salas 901 e 902 (11º pavimento) e do objeto social para o seguinte teor: (i) o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; (ii) serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; (iii) a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; (iv) especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; (v) operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; (vi) proteção ambiental; (vii) navegação de apoio marítimo e apoio portuário; (viii) afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; (ix) operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); (x) serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não; e (xi) a participação no capital social de outras sociedades.

EDUARDO DE
TOLEDO:10326495
851

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE
TOLEDO:10326495851
Dados: 2026.02.26 07:55:28
-03'00'

Eduardo de Toledo
Diretor
CPF: 103.264.958-51

Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro de 2025.

ERICKA GONCALVES
MACHADO:11503079783

Assinado de forma digital por ERICKA
GONCALVES MACHADO:11503079783
Dados: 2026.02.25 15:19:06 -03'00'

Ericka Gonçalves Machado
Contadora
CRC-RJ nº 112.119/0-5
CPF: 115.030.797-83

* * *



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Acionistas e Administradores da
OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A.

Opinião.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais intermediárias da OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A. (“Empresa”), respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial intermediário em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras intermediárias individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual, da OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S/A. em 30 de setembro de 2025, desenvolvimento individual de suas operações, e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais”. Somos independentes em relação à Empresa e suas controladoras, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes a data intermediária de 30 de setembro de 2025, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme



aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras intermediárias individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Auditoria Intermediária - Exercício Inicial

As Demonstrações Financeiras individuais intermediárias estão sendo levantadas pela primeira vez não possuindo informações anteriores para fins de comparação pois a data de constituição da Entidade é 29/08/2025.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras intermediárias individuais.

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras intermediárias individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, individuais, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais representam as correspondentes transações



e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da entidade para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

- Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de fevereiro de 2026.



AUDITOR AUDITORES
INDEPENDENTES
LTDA:02956745000154

AUDITÓR - Auditores Independentes Ltda.
CRC-RJ nº 3.058/0-3

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CESAR CARVALHO
PIMENTEL:01826685766

AUGUSTO CESAR CARVALHO PIMENTEL
Contador
CRC-RJ nº 080.766/0-0

ANEXO IV-E

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Relatório de Asseguração Razoável do
Auditor Independente sobre a
Compilação de Informações Financeiras
Consolidadas Condensadas “Pro Forma”
Para Atendimento à Instrução CVM nº565

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL SOBRE A COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS CONDENSADAS NÃO AUDITADAS “PRO FORMA” PARA ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº565

Aos Administradores e Acionistas
OceanPact Serviços Marítimos S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Introdução

Concluimos nosso trabalho de asseguarção para emissão de relatório sobre a compilação de informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”), elaboradas sob a responsabilidade de sua Diretoria, para atendimento à Instrução nº 565, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. As informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” compreendem o balanço patrimonial consolidado condensado “pro forma” em 30 de setembro de 2025, as demonstrações do resultado consolidadas condensadas “pro forma” para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas notas explicativas. Os critérios aplicáveis, com base nos quais a Diretoria da Companhia compilou as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”, estão especificados no Comunicado CTG 06 - “Apresentação de Informações Financeiras “Pro Forma””, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e estão sumariados nas notas explicativas que integram as informações financeiras consolidadas condensadas pro forma.

As informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” foram compiladas pela Diretoria da Companhia para ilustrar os impactos da provável aquisição da CBO Holding S.A. (“CBO”), apresentada na nota explicativa nº 1.a, sobre o balanço patrimonial consolidado condensado da Companhia em 30 de setembro de 2025 (como se a transação tivesse ocorrido em 30 de setembro de 2025) e suas demonstrações dos resultados consolidadas condensadas para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (como se a transação tivesse ocorrido em 1º de janeiro de 2024). Como parte desse processo, as informações sobre a posição patrimonial e financeira e o desempenho operacional da Companhia foram extraídas pela Diretoria da Companhia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, sobre as quais emitimos relatório de revisão de informações intermediárias, sem modificações, em 12 de novembro de 2025, e das suas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, sobre as quais emitimos relatório de auditoria, sem modificações, em 28 de fevereiro de 2025. Adicionalmente, as informações sobre a posição patrimonial e financeira e o desempenho operacional da CBO foram extraídas pela Diretoria da Companhia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, sobre as quais emitimos relatório de revisão de informações intermediárias, sem modificações, em 14 de novembro de 2025, e das demonstrações financeiras consolidadas da CBO para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, sobre as quais foi emitido relatório de auditoria, por outros auditores independentes, sem modificações, em 27 de março de 2025.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

Responsabilidade da Diretoria da Companhia pelas informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”

A Diretoria da Companhia é responsável pela compilação das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” com base nos critérios estabelecidos no Comunicado CTG 06.

Responsabilidades do auditor independente

Nossa responsabilidade é expressar uma opinião, conforme requerido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sobre se as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” foram compiladas pela Diretoria da Companhia, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios estabelecidos no Comunicado CTG 06.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a norma NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras “Pro Forma” Incluídas em Prospecto, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, equivalente à norma internacional emitida pela Federação Internacional de Contadores internacional ISAE 3420 - “Assurance Reports on the Process Used to Compile Pro forma Financial Information”. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que os procedimentos de auditoria sejam planejados e executados com o objetivo de obter segurança razoável de que a Diretoria da Companhia compilou, em todos os aspectos relevantes, as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” com base nos critérios estabelecidos no Comunicado CTG 06.

Para os fins deste trabalho, não somos responsáveis pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”.

A finalidade das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” é a de exclusivamente ilustrar o impacto da provável transação relevante sobre as informações financeiras históricas consolidadas condensadas da Companhia, como se a transação tivesse ocorrido na data mencionada anteriormente, selecionada para propósito ilustrativo. Dessa forma, nós não fornecemos nenhuma asseguração de que o resultado real da transação em 1º de janeiro de 2024 teria sido conforme apresentado.

Um trabalho de asseguração razoável sobre se as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis adotados pela Diretoria da Companhia na compilação das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” oferecem base razoável para apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou à transação e para obter evidência suficiente apropriada sobre se:

- Os correspondentes ajustes “pro forma” proporcionam efeito apropriado a esses critérios; e
- As informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” refletem a aplicação adequada desses ajustes às informações financeiras históricas.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, levando em consideração seu entendimento sobre a Companhia, sobre a natureza do evento ou da transação com relação à qual as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” foram compiladas, bem como outras circunstâncias relevantes do trabalho. O trabalho envolve ainda a avaliação da apresentação geral das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre a compilação das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”.

Opinião

Em nossa opinião, as informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos no Comunicado CTG 06.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1.b às informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”, que descreve que essas informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma” devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e com as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Companhia e da CBO, respectivamente, as quais foram a base para a elaboração das informações financeiras consolidadas condensadas “pro forma”. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras consolidadas “pro forma” foi elaborado em atendimento aos requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para ilustrar o impacto da provável aquisição da CBO pela Companhia e não para outro fim nem nenhum outro propósito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8 “F” RJ



Diego Wailer da Silva
Contador
CRC nº 1 RS 074562/O-3

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.Balanço patrimonial consolidado condensado *pro forma* não auditado

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Oceanpact	CBO	Ajustes <i>pro forma</i>	Notas	Total <i>pro forma</i>
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	634.056	83.420	-		717.476
Títulos e valores mobiliários	18.481	171.590	-		190.071
Contas a receber de clientes	439.027	395.186	-		834.213
Estoques	7.276	16.266	-		23.542
Tributos a recuperar	63.246	116.346	-		179.592
Instrumentos financeiros derivativos	-	4.001	-		4.001
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	19.275	(19.275)	2.3(a)	-
Outros ativos	28.543	41.997	-		70.540
Total do ativo circulante	1.190.629	848.081	(19.275)		2.019.435
Ativo não circulante					
Títulos e valores mobiliários	7.641	166.766	-		174.407
Contas a receber de clientes	-	45.817	-		45.817
Tributos a recuperar	2.429	8.193	-		10.622
Tributos diferidos	143.648	136.956	-		280.604
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	96.107	(96.107)	2.3(a)	-
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.667	-		7.667
Depósitos judiciais	7.780	82.038	-		89.818
Outros ativos	66.466	18.523	-		84.989
Direito de uso	32.864	62.431	-		95.295
Investimentos	2.367	-	-		2.367
Imobilizado	1.679.093	4.993.561	(401.099)	2.3(b)	6.271.555
Intangível	23.920	14.054	795.573	2.3(c)	833.547
Total do ativo não circulante	1.966.208	5.632.113	298.367		7.896.688
Total do ativo	3.156.837	6.480.194	279.092		9.916.123

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.Balanço patrimonial consolidado condensado *pro forma* não auditado

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Oceanpact	CBO	Ajustes <i>pro forma</i>	Notas	Total <i>pro forma</i>
Passivo circulante					
Obrigações com pessoal	128.609	145.693	-		274.302
Fornecedores	117.697	135.345	-		253.042
Empréstimos e financiamentos	56.707	613.132	-		669.839
Debêntures a pagar	73.708	19.045	-		92.753
Credores por financiamento	1.960	-	-		1.960
Passivo de arrendamento	4.805	21.939	-		26.744
Tributos a recolher	25.428	21.844	-		47.272
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.995	-		1.995
Outras obrigações	36.299	-	-		36.299
Total do passivo circulante	445.213	958.993	-		1.404.206
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos	455.540	2.644.667	-		3.100.207
Debêntures a pagar	1.190.355	605.154	-		1.795.509
Credores por financiamento	3.319	-	-		3.319
Passivo de arrendamento	36.958	38.445	-		75.403
Tributos a recolher	10.769	-	-		10.769
Tributos diferidos	727	195.844	95.444	2.3(d)	292.015
Provisão para perda em investimentos	3	-	-		3
Outras obrigações	43.348	11	-		43.359
Instrumentos financeiros derivativos	-	2.942	-		2.942
Provisão para riscos	6.208	110.904	-		117.112
Total do passivo não circulante	1.747.227	3.597.967	95.444		5.440.638
Patrimônio líquido	964.397	1.923.234	183.648	2.3(f)	3.071.279
Total do passivo e do patrimônio líquido	3.156.837	6.480.194	279.092		9.916.123

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Demonstração do resultado consolidado condensado não auditado *pro forma*

Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Oceanpact	CBO	Reclassificações	Notas	Ajustes <i>pro forma</i>	Notas	Total <i>pro forma</i>
Receita líquida	1.581.453	1.634.020	-	-	-	-	3.215.473
Custo dos serviços	(1.156.536)	(1.212.727)	-	-	-	-	(2.369.263)
Lucro bruto	424.917	421.293	-	-	-	-	846.210
Despesas gerais e administrativas	(173.765)	(141.996)	-	(110.424)	2.3(a)(b)(c)	-	(426.185)
Outras receitas e despesas operacionais	(5.397)	31.673	-	(1.625)	2.3(e)	-	24.651
Lucro (Prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	245.755	310.970	-	(112.049)			444.676
Receitas financeiras	118.102	31.448	(72.490)	2.4	-	-	77.060
Despesas financeiras	(228.376)	(273.175)	25.560	2.4	-	-	(475.991)
Resultado com derivativos	-	(5.600)	-	-	-	-	(5.600)
Variação cambial, líquida	-	102.810	46.930	2.4	-	-	149.740
Resultado Financeiro	(110.274)	(144.517)	-	-	-	-	(254.791)
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	135.481	166.453	-	(112.049)			189.885
Imposto de renda e contribuição social – corrente	(31.182)	(16.894)	-	-	-	-	(48.076)
Imposto de renda e contribuição social – diferido	(22.899)	739	-	36.992	2.3(d)(e)	-	14.832
Tributos sobre o lucro	(54.081)	(16.155)	-	36.992			(33.244)
Lucro líquido (Prejuízo) do período	81.400	150.298	-	(75.057)			156.641
Lucro líquido (Prejuízo) do período atribuível a:							
Acionistas controladores	81.602	150.298	-	(75.057)	-	-	156.843
Acionistas não controladores	(202)	-	-	-	-	-	(202)
Lucro líquido por ação							
Lucro líquido básico por ação – em Reais	0,4110	1,0842	-	-	2.3(g)	-	0,3311
Lucro líquido diluído por ação – em Reais	0,4097	1,0842	-	-	2.3(g)	-	0,3307

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Demonstração do resultado consolidado condensado não auditado *pro forma*

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Oceanpact	CBO	Reclassificações	Notas	Ajustes <i>pro forma</i>	Notas	Total <i>pro forma</i>
Receita líquida	1.721.058	1.981.051	-		-		3.702.109
Custo dos serviços	(1.259.143)	(1.446.110)	-		-		(2.705.253)
Lucro bruto	461.915	534.941	-		-		996.856
Despesas gerais e administrativas	(190.563)	(174.998)	-		(147.233)	2.3(a)(b)(c)	(512.794)
Provisão para redução ao valor recuperável	-	(78.267)	-		-		(78.267)
Outras receitas e despesas operacionais	8.159	17.564	-		(1.625)		24.098
Lucro (Prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	279.511	299.240	-		(148.858)		429.893
Receitas financeiras	61.784	91.038	(25.059)	2.4	-		127.763
Despesas financeiras	(329.769)	(275.385)	127.878	2.4	-		(477.276)
Resultado com derivativos	-	(10.313)	-		-		(10.313)
Variação cambial, líquida	-	(103.859)	(102.819)	2.4	-		(206.678)
Resultado Financeiro	(267.985)	(298.519)	-		-		(566.504)
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	11.526	721	-		(148.858)		(136.611)
Imposto de renda e contribuição social – corrente	(19.000)	(12.819)			-		(31.819)
Imposto de renda e contribuição social – diferido	(8.124)	56.893			49.507	2.3(d)(e)	98.276
Tributos sobre o lucro	(27.124)	44.074	-		49.507		66.457
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	(15.598)	44.795	-		(99.351)		(70.154)
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício atribuível a:							
Acionistas controladores	(15.598)	44.795			(99.351)		(70.154)
Acionistas não controladores	-	-	-		-		-
Lucro líquido (Prejuízo) por ação							
Lucro líquido (Prejuízo) básico por ação – em Reais	(0,0786)	0,3231				2.3(g)	(0,1483)
Lucro líquido (Prejuízo) diluído por ação – em Reais	(0,0779)	0,3231				2.3(g)	(0,1478)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Notas explicativas às informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Descrição da Operação e base de apresentação às informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*

a) Descrição da Operação

Em 27 de fevereiro de 2026 (“Data do Acordo”), a OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (“Oceanpact” ou “Companhia”) e a CBO HOLDING S.A. (“CBO”) firmaram, em conjunto com determinados acionistas, um Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo de Associação”) tendo por objeto a junção de seus negócios e a unificação das respectivas bases acionárias da Oceanpact e da CBO, mediante, dentre outras operações, a incorporação da CBO pela Oceanpact em troca da emissão de ações da Oceanpact a favor dos atuais acionistas da CBO (“Operação”).

O fechamento da Operação está condicionado à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”). Adicionalmente ao Acordo de Associação, certos acionistas da Companhia e da CBO celebraram acordo de acionistas relativo às suas futuras participações na Companhia, cuja eficácia também ficará suspensa e sujeita à realização do fechamento da Operação, conforme previsto no Acordo de Associação.

Conforme o Acordo de Associação, é premissa da Operação que determinados ativos contingentes de titularidade da Oceanpact, relacionados a disputas judiciais em andamento em que se discutem direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“UP Offshore”) em face da Petrobras relativos à cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos, sejam segregados, de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da Oceanpact, previamente à combinação de negócios e, portanto, tais ativos contingentes serão excluídos da relação de troca. A fim de refletir tal segregação, a Oceanpact pretende realizar uma reorganização societária, para ser efetivada antes da conclusão da combinação de negócios, compreendendo:

(i) aumento do capital social de uma NewCo, de razão social Oceanpact Participações S.A. (“OCP Participações”, nova denominação de Esmirna RJ Administradora de Imóveis S.A.), mediante a emissão de 200.000 mil novas ações, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela Oceanpact;

(ii) cisão parcial da Oceanpact, com a versão à OCP Participações da parcela patrimonial composta por determinadas quotas de emissão da UP Offshore, mediante a emissão, pela OCP Participações, de ações preferenciais resgatáveis em favor dos acionistas da Oceanpact, na proporção de uma ação preferencial para cada ação ordinária de sua titularidade; e

(iii) resgate das ações preferenciais da OCP Participações pelos seus acionistas, seguido da sua incorporação pela Oceanpact.

Em decorrência da incorporação prevista da CBO pela Oceanpact, com a consequente extinção da incorporada e a transferência para a incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, de todos os elementos, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da incorporada, para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CBO serão emitidas 1,9805700858 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Oceanpact, o que deverá resultar, imediatamente depois da incorporação, sujeito aos ajustes da relação de troca do Acordo de Associação, com a distribuição das novas ações da Oceanpact para os atuais acionistas da CBO correspondentes a 57,86% de participação acionária na Oceanpact, considerando ações em tesouraria.

A relação de substituição das ações foi negociada e acordada pelos acionistas de ambas as companhias, tendo por base o valor econômico, em bases comparáveis, da Companhia e da CBO, na Data do Acordo.

b) Base de elaboração das informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* foram preparadas e são apresentadas conforme a Orientação Técnica OCPC 06 — “Apresentação de Informações Financeiras *Pro Forma*”, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). O balanço patrimonial consolidado condensado não auditado *pro forma* em 30 de setembro de 2025 baseia-se nos balanços patrimoniais consolidados históricos da Oceanpact e da CBO em 30 de setembro de 2025 (informações financeiras históricas), e dá efeito em uma base *pro forma* para a Operação, como se essa tivesse sido consumada em 30 de setembro de 2025. As demonstrações do resultado consolidado condensadas não auditadas *pro forma* para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 baseiam-se nas demonstrações do resultado históricas consolidadas da Oceanpact e da CBO do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 (informações financeiras históricas) e do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (demonstrações financeiras históricas), dando efeito à Operação, como se essa tivesse ocorrido em 1º de janeiro de 2024.

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* foram apresentadas apenas para fins ilustrativos. As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* não pretendem representar o que os resultados reais consolidados das operações ou a posição financeira consolidada da Oceanpact teriam sido, se a Operação proposta tivesse ocorrido nas datas assumidas e, consequentemente, não são necessariamente indicativos dos resultados das operações em períodos futuros ou da posição financeira consolidada da Companhia.

As informações financeiras ora apresentadas se baseiam nas:

- Demonstrações financeiras consolidadas da Oceanpact para o exercício findo em 31 de dezembro 2024, elaboradas de acordo com os padrões internacionais de relatórios financeiros (International Financial Reporting Standards – “IFRS”), emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”), implementados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”);
- Demonstrações financeiras consolidadas da CBO para o exercício findo em 31 de dezembro 2024, elaboradas de acordo com os padrões internacionais de relatórios financeiros (International Financial Reporting Standards – “IFRS”), emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”), implementados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pela Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”);

- Informações financeiras intermediárias consolidadas da Oceanpact referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com o Pronunciamento técnico - CPC 21 (R1) - Demonstrações Intermediárias e de acordo com a IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (“IASB”). As informações financeiras intermediárias foram apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais;
- Informações financeiras intermediárias consolidadas da CBO referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com o Pronunciamento técnico - CPC 21 (R1) - Demonstrações Intermediárias e de acordo com a IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (“IASB”). As informações financeiras intermediárias foram apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais;

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras históricas e informações financeiras históricas da Oceanpact e da CBO, descritas anteriormente, e as notas explicativas relacionadas nelas contidas. Os ajustes *pro forma* baseiam-se em informações disponíveis atualmente e determinadas estimativas e premissas, sendo que os resultados reais podem diferir dos ajustes *pro forma*. Entretanto, a Administração acredita que essas estimativas e premissas fornecem uma base razoável para apresentar os efeitos significativos das transações contempladas e que os ajustes *pro forma* são factualmente suportáveis e dão efeito adequado a essas estimativas e premissas.

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* refletem a Operação utilizando o método de aquisição estabelecido pelo CPC15 (R1)/IFRS 3 — Combinações de Negócios (“CPC15/IFRS 3”), onde a Oceanpact é classificada como adquirente da CBO. O CPC15/IFRS 3, exige, entre outros requerimentos, que ativos adquiridos e passivos assumidos sejam reconhecidos aos seus valores justos na data de aquisição. A mensuração ao valor justo pode ser altamente subjetiva, e é possível que outros profissionais, aplicando julgamento razoável aos mesmos fatos e circunstâncias, possam desenvolver resultados diferentes. Ainda, a contraprestação transferida deve ser mensurada na data de aquisição pelo seu valor justo que, para fins de preparação dessas informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*, foi determinada como sendo o valor da cotação da ação da Oceanpact em 30 de setembro de 2025. Este fato resultará em uma contraprestação transferida na data efetiva da Operação, diferente dos montantes assumidos nas informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*.

A contabilização final da aquisição depende da conclusão das análises e estudos da mensuração dos valores justos (*valuation*) que estão em andamento e têm expectativa de serem finalizados após conclusão da Operação. Tais resultados dependem de informações do mercado e condições que serão conhecidas apenas na data da conclusão da Operação. Assim, os ajustes *pro forma*, incluindo efeitos estimados da combinação de negócios entre a Oceanpact e a CBO, são preliminares e foram preparados com o exclusivo propósito de apresentar informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*. Divergências entre estimativas preliminares e contabilização final da aquisição podem ocorrer e podem gerar impactos materiais nas informações financeiras consolidadas financeiras condensadas não auditadas *pro forma* e nos resultados das operações ou da posição financeira em períodos futuros da Companhia.

A Oceanpact e a CBO ainda não finalizaram os planos formais para a combinação das operações das duas entidades. Consequentemente, custos e passivos adicionais podem ser incorridos em conexão com a conclusão da Operação e com qualquer reestruturação societária definitiva. Estes efeitos não foram contemplados neste documento porque as informações necessárias para estimá-los razoavelmente não estão disponíveis.

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* não refletem nenhuma otimização de custos, sinergias operacionais ou crescimento da receita, que a Oceanpact, a CBO ou a entidade resultante da conclusão da Operação possam experimentar como resultado da efetiva conclusão da Operação. Adicionalmente, não refletem os custos para integrar as operações da Oceanpact e da CBO ou os custos necessários para atingir essas otimizações de custo e/ou sinergias operacionais, como fornecimento, desenvolvimento e eficiência da estrutura administrativa e crescimento de receita.

2. Ajustes e premissas *pro forma*

As informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma* foram elaboradas e apresentadas com base nas demonstrações e informações financeiras consolidadas históricas da Oceanpact e da CBO descritas na nota 1b) acima, e os ajustes *pro forma* foram determinados com base em premissas e nas melhores estimativas da Administração da Oceanpact e incluem os seguintes ajustes:

2.1. Contraprestação estimada a ser transferida

Está apresentado abaixo uma estimativa preliminar da contraprestação a ser transferida pela Oceanpact à CBO:

	<u>Em 30 de setembro de 2025</u>
Número de ações da Oceanpact a serem emitidas em contraprestação da aquisição da CBO	274.551.446
Multiplicado pelo valor de mercado das ações da Oceanpact (*) (em Reais)	7,67
Valor justo da contraprestação estimada a ser transferida	<u>2.105.810</u>

(*) Representa o valor justo das ações da Oceanpact em 30 de setembro de 2025.

O valor da contraprestação a ser transferida é suscetível a alterações no valor de mercado das ações que possam ocorrer até a data de fechamento efetivo da operação. Eventuais mudanças na cotação de mercado das ações até a data do fechamento da operação poderão alterar o valor da contraprestação transferida e resultado da alocação do preço de aquisição.

2.2. Valor justo estimado dos ativos e passivos da CBO

A Oceanpact realizou uma análise preliminar de avaliação do valor justo dos ativos e passivos da CBO incluídos na combinação de negócios, baseada em informações disponíveis à data destas informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*. Utilizando a contraprestação total para a Operação, a Oceanpact estimou a alocação do preço de compra. A tabela a seguir resume a alocação do preço de compra preliminar como se a data da Operação tivesse ocorrido em 30 de setembro de 2025:

<i>Em 30 de setembro de 2025</i>	Valor contábil	Ajustes <i>pro forma</i>	Valor justo
Valor justo estimado da contraprestação a ser transferida			2.105.810
Caixa e equivalentes de caixa	83.420	-	83.420
Títulos e valores mobiliários	338.356	-	338.356
Contas a receber de clientes	441.003	-	441.003
Estoques	16.266	-	16.266
Tributos a recuperar	124.539	-	124.539
Instrumentos financeiros derivativos	11.668	-	11.668
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	115.382	(115.382)	-
Tributos diferidos	136.956	-	136.956
Depósitos judiciais	82.038	-	82.038
Outros ativos	60.520	-	60.520
Direito de uso	62.431	-	62.431
Imobilizado	4.993.561	(401.099)	4.592.462
Intangível	14.054	795.573	809.627
Menos valor justo dos ativos adquiridos	6.480.194	279.092	6.759.286
Obrigações com pessoal	145.693	-	145.693
Fornecedores	135.345	-	135.345
Empréstimos e financiamentos	3.257.799	-	3.257.799
Debêntures a pagar	624.199	-	624.199
Passivo de arrendamento	60.384	-	60.384
Tributos a recolher	21.844	-	21.844
Instrumentos financeiros derivativos	4.937	-	4.937
Tributos diferidos	195.844	94.891	290.735
Provisão para riscos	110.904	-	110.904
Outras obrigações	11	-	11
Mais valor justo dos passivos assumidos	4.556.960	94.891	4.651.851
Compra vantajosa <i>pro forma</i>			(1.625)

Esta alocação do preço de compra preliminar foi utilizada para preparar os ajustes *pro forma* nas informações financeiras consolidadas condensadas não auditadas *pro forma*. A alocação do preço de compra final será determinada quando a Operação for concluída. A alocação final pode diferir materialmente da alocação preliminar utilizada nos ajustes *pro forma*. A alocação final pode incluir mudanças no valor da contraprestação e mudanças nos valores justos dos ativos e passivos.

Os ajustes *pro forma* baseiam-se em informações disponíveis atualmente e determinadas estimativas e premissas e, portanto, os efeitos reais dessas transações podem divergir dos ajustes *pro forma*. Estão incluídos nas informações financeiras condensadas *pro forma* não auditadas apenas ajustes materiais que sejam diretamente atribuíveis à Operação prevista e que sejam factualmente suportáveis. Adicionalmente, com relação à demonstração do resultado, foram considerados aqueles ajustes que se esperam ter um impacto material recorrente nos resultados consolidados.

2.3. Ajustes *pro forma*

Uma descrição geral dos ajustes *pro forma* está apresentada abaixo:

a) Ativo de contrato – mobilização de embarcações

Os saldos reconhecidos pela CBO como ativo de contrato – mobilização de embarcações, compreendem custos incorridos para cumprir os contratos firmados, para colocar as embarcações em local adequado e condições para operar de forma a cumprir as obrigações contratuais com os clientes. Estes custos foram orçados, tendo como natureza mão de obra direta, transporte da tripulação para o local das embarcações e outros custos diretamente relacionados à operação da embarcação. Tais custos são amortizados linearmente ao longo da vida do contrato correspondente, tendo como fato gerador o início da Operação.

Não foi identificado valor justo para ativos desta natureza, originando um menos valia de R\$ 115.382, atribuída à rubrica de ativo de contrato – mobilização de embarcações, decorrente da avaliação das embarcações aos seus valores justos e da mensuração dos contratos firmados aos seus valores justos, reconhecidos como ativo intangível. Neste contexto, deve ser atribuída uma menos valia para o saldo reconhecido contabilmente como ativo de contrato – mobilização de embarcações, para que o ativo decorrente da combinação de negócios não seja superavaliado.

Conforme evidenciado nos itens (b) e (c), as embarcações e os contratos de prestação de serviços firmados foram avaliados a seus valores justos pela abordagem da renda. A seguir está apresentada a menos valia identificada a estes ativos em 30 de setembro de 2025 e o efeito no resultado *pro forma* para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, da amortização desta menos valia, considerando o método linear.

Em 30 de setembro de 2025	Valor contábil	Valor justo	Mais (menos) valia	Vida útil residual (em anos)
Ativo de contrato - Circulante	19.275	-	(19.275)	3,85
Ativo de contrato - Não circulante	96.107	-	(96.107)	3,85
	115.382	-	(115.382)	

	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
Amortização mais (menos) valias:		
Ativo de contrato - Circulante	3.753	5.004
Ativo de contrato - Não circulante	18.713	24.950
Efeito no resultado	22.466	29.954
Receita com impostos diferidos	(7.638)	(10.184)
Efeito líquido no resultado	14.828	19.770

b) Imobilizado

As embarcações foram avaliadas a valor justo pela abordagem da renda. Nesta metodologia os valores justos são estimados considerando o valor atual dos benefícios futuros que resultam do direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não são incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Na adoção do método dos lucros excedentes por vários períodos (MPEEM - Multi-Period Excess Earnings Method) é mensurado o valor presente dos rendimentos futuros a serem gerados durante a vida útil remanescente de um determinado ativo.

A receita operacional bruta das embarcações, considerada nos fluxos de caixa descontados, teve como premissa o bareboat, também conhecido como “afretamento a casco nu”, o qual refere-se a um tipo específico de contrato de leasing de embarcações que representa a transferência quase total do controle e da responsabilidade de uma embarcação do proprietário para o afretador. Essencialmente, o afretador aluga a embarcação “nua”, ou seja, sem tripulação, combustível, ou qualquer tipo de serviço operacional incluso. Dessa forma, a receita operacional bruta das embarcações será o quanto a embarcação gera de receita ao afretador. O bareboat foi projetado utilizando a taxa diária de afretamento, de acordo com o tipo de navio, e seus dias em operação para os contratos existentes e futuros. O valor diário da locação foi estimado a partir de dados de mercado, obtidos pela Arctic Offshore, e é reajustado anualmente pela inflação de longo prazo americana, extraído do sistema do Federal Reserve.

As demais classes de ativos fixos tiveram seus valores justos mensurados considerando a abordagem de mercado. Nesta metodologia, os valores justos são estimados mediante a comparação com itens semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário.

O valor justo do ativo imobilizado foi estimado em R\$ 4.592.462, com identificação de uma menos valia de R\$ 401.099, em 30 de setembro de 2025 e é composto como demonstrado abaixo.

Adicionalmente, está sendo apresentada a despesa com amortização das mais (menos) valias estimadas *pro forma* para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, considerando o método linear.

Em 30 de setembro de 2025	Valor contábil	Valor justo	Mais (menos) valia	Vida útil residual (em anos)
Terrenos	188.615	199.558	10.943	-
Embarcações e benfeitorias	4.626.955	4.176.422	(450.533)	14,40
Edificações e benfeitorias	44.049	92.286	48.237	48,30
Equipamentos e instalações	22.275	20.680	(1.595)	9,20
Imobilizações em andamento	98.930	92.663	(6.267)	-
Outros	12.737	10.853	(1.884)	16,80
	4.993.561	4.592.462	(401.099)	

	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
Amortização mais (menos) valias:		
Embarcações e benfeitorias	23.465	31.287
Edificações e benfeitorias	(749)	(999)
Equipamentos e instalações	130	173
Outros	84	112
Efeito no resultado	22.930	30.573
Despesa com impostos diferidos	(7.796)	(10.395)
Efeito líquido no resultado	15.134	20.178

c) Intangível

Os contratos de prestação de serviço foram mensurados ao valor justo pela abordagem da renda, utilizando o MPEEM. Para apuração dos fluxos de caixa atribuíveis aos contratos, foram deduzidos os encargos sobre ativos contributivos (CACs) referentes ao capital de giro e à força de trabalho. Os fluxos de caixa líquidos de impostos e dos referidos encargos foram descontados a valor presente pela taxa correspondente ao custo médio ponderado de capital (WACC) da Companhia. A vida útil foi definida com base no prazo contratual remanescente para a definição do horizonte projetivo e incorporou o benefício fiscal da amortização de acordo com a legislação vigente.

O valor justo do ativo intangível foi estimado em R\$ 809.627, com identificação de uma mais valia líquida de R\$ 795.573, em 30 de setembro de 2025, e é composto como demonstrado abaixo.

Adicionalmente, está sendo apresentada a despesa com amortização das mais (menos) valias estimadas *pro forma* para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, considerando o método linear.

Em 30 de setembro de 2025	Valor contábil	Valor justo	Mais (menos) valia	Vida útil residual (em anos)
Licença de uso de softwares	6.617	6.617	-	-
Contratos e relações com clientes	-	800.278	800.278	3,85
Ágio - Finarge Apoio Marítimo Ltda.	5.219	-	(5.219)	-
Intangível em andamento	2.218	2.732	514	-
	14.054	809.627	795.573	

	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
Amortização mais (menos) valias:		
Contratos e relações com clientes	(155.820)	(207.760)
Efeito no resultado	(155.820)	(207.760)
Receita com impostos diferidos	52.979	70.638
Efeito líquido no resultado	(102.841)	(137.122)

d) Impostos diferidos sobre as mais (menos) valias identificadas

A contabilização da combinação de negócios, com base no disposto no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, quando identificadas mais ou menos valias, enseja no surgimento de diferenças temporárias. O impacto do imposto diferido resulta em um aumento no ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou redução do ganho de compra vantajosa, conforme aplicável.

O ajuste *pro forma* derivado do impacto dos impostos diferidos está demonstrado a seguir:

Em 30 de setembro de 2025	Mais (menos) valias
Mais valia líquida identificada	279.092
Ganho por compra vantajosa	1.625
Subtotal	280.717
Alíquota IR /CS	34%
Efeito impostos diferidos no passivo	95.444
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Mais (menos) valias
Efeito <i>pro forma</i> amortização menos valias ativo de contrato	22.466
Efeito <i>pro forma</i> amortização mais (menos) valias imobilizado	22.930
Efeito <i>pro forma</i> amortização mais (menos) valias intangível	(155.820)
Efeito <i>pro forma</i> ganho por compra vantajosa	1.625
Subtotal	(108.799)
Alíquota IR /CS	34%
Efeito credor de impostos diferidos no resultado <i>pro forma</i>	36.992
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Mais (menos) valias
Efeito <i>pro forma</i> amortização menos valias ativo de contrato	29.954
Efeito <i>pro forma</i> amortização mais (menos) valias imobilizado	30.573
Efeito <i>pro forma</i> amortização mais (menos) valias intangível	(207.760)
Efeito <i>pro forma</i> ganho por compra vantajosa	1.625
Subtotal	(145.608)
Alíquota IR /CS	34%
Efeito credor de impostos diferidos no resultado <i>pro forma</i>	49.507

e) Ganho de compra vantajosa

Conforme evidenciado na nota explicativa 2.2, considerando como se aquisição tivesse ocorrido em 30 de setembro de 2025, com base nos valores justos estimados para os ativos adquiridos e passivos assumidos, e o valor justo da contraprestação transferida, foi identificado um ganho de compra vantajosa de R\$ 1.625, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de setembro de 2025	Mais (menos) valias
Preço de aquisição (contraprestação)	2.105.810
Valor justo dos ativos líquidos adquiridos CBO	2.107.435
Ganho de compra vantajosa	(1.625)
Despesa com impostos diferidos	553
Resultado líquido de compra vantajosa	(1.072)

f) Patrimônio líquido

A reconciliação do patrimônio líquido com o impacto dos ajustes *pro forma* estão classificados da seguinte forma:

Em 30 de setembro de 2025	
Eliminação das contas de patrimônio líquido da CBO	(1.923.234)
Aumento de capital (preço de aquisição)	2.105.810
Resultado de compra vantajosa líquido de impostos	1.072
Ajuste ao patrimônio líquido <i>pro forma</i> total	183.648

Custos de transação

Estas informações financeiras *pro forma* não refletem nenhum custo de transação relacionado à Operação nos períodos apresentados, que serão reconhecidos como despesas nos períodos em que os custos forem incorridos.

g) Lucro líquido por ação

Os ajustes *pro forma* correspondentes ao lucro líquido por ação básico e diluído estão apresentados da seguinte forma:

	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	
	Básico	Diluído
Quantidade média ponderada de ações	198.555.095	199.167.963
Ações a serem emitidas pela Oceanpact	274.551.446	274.551.446
Quantidade média ponderada de ações <i>pro forma</i>	473.106.541	473.719.409
Lucro líquido <i>pro forma</i>	156.641	156.641
Lucro líquido por ação <i>pro forma</i> (em Reais)	0,3311	0,3307

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	
	Básico	Diluído
Quantidade média ponderada de ações	198.527.142	200.230.763
Ações a serem emitidas pela Oceanpact	274.551.446	274.551.446
Quantidade média ponderada de ações <i>pro forma</i>	473.078.588	474.782.209
Lucro líquido <i>pro forma</i>	(70.154)	(70.154)
Lucro líquido por ação <i>pro forma</i> (em Reais)	(0,1483)	(0,1478)

O lucro líquido por ação *pro forma* básico por ação é calculado mediante a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em aberto durante o período, excluindo as mantidas em tesouraria, acrescida da quantidade de ações a serem emitidas pela Oceanpact no contexto da Operação.

O lucro líquido por ação *pro forma* diluído é calculado mediante a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação presumindo a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas, acrescida da quantidade de ações a serem emitidas pela Oceanpact no contexto da Operação.

2.4. Reclassificações

Reflete a abertura das receitas e despesas com variação cambial da Oceanpact, na face da demonstração dos resultados *pro forma*, nos valores de R\$ 72.490 e R\$ 25.560, respectivamente, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, e de R\$ 25.059 e R\$ 127.878, respectivamente, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

3. Eventos subsequentes

Considerando o fato de que a Operação ainda não foi concluída, e que o valor da contraprestação será definido com base na cotação da ação da Oceanpact na data da aquisição (data do fechamento da Operação), o valor resultante da Operação de ágio ou ganho por compra vantajosa pode ser impactado de forma relevante até que a Operação seja finalizada.

Se considerado a cotação de fechamento da ação da Oceanpact de 26 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 9,53 (em Reais), o valor justo da contraprestação seria de R\$ 2.616.475 e o resultado da transação teria sido um ágio de R\$ 509.040.

ANEXO V

Informações relativas à Empresa Avaliadora, conforme requeridas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia recomenda que seja aprovada a ratificação da contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 e com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290 (“Avaliador”), para a elaboração **(i)** no âmbito da cisão parcial da OceanPact, do laudo de avaliação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., pelo critério de valor contábil, a ser incorporada pela OceanPact Participações S.A. (“Laudo de Avaliação da Parcela Cindida”); **(ii)** no âmbito da incorporação da Holding, do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Holding, pelo critério de valor contábil, a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação da Holding”); e **(iii)** no âmbito da incorporação da CBO, do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CBO, pelo critério de valor contábil, a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação da CBO” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida e o Laudo de Avaliação da Holding, “Laudos de Avaliação”); em observância ao disposto nos artigos 224, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

O Avaliador possui renomada experiência para fins da elaboração dos Laudos de Avaliação e é legalmente habilitado para exercer os trabalhos de peritos avaliadores em processos de fusão, cisão e incorporação. A qualificação técnica e capacitação profissional dos agentes do Avaliador constam dos Laudos de Avaliação, que integram o **ANEXOS VI, VII E VIII** à presente Proposta.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica do Avaliador, o escopo do trabalho proposto e o valor dos honorários integra o **ANEXO V-A** à presente Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

O Avaliador não realizou qualquer trabalho relevante para partes relacionadas à Companhia nos últimos 3 anos.

Nada obstante, a Administração esclarece que, além de outros serviços prestados para a Companhia no âmbito da Operação (incluindo auxílio na elaboração das informações financeiras *pro forma* e laudo de aquisição de participação (*purchase price allocation* - PPA), nos últimos 3 (três) anos, o Avaliador realizou trabalhos de avaliação no âmbito de operações envolvendo a Companhia e suas controladas, incluindo **(i)** o laudo de aquisição de participação (*purchase price allocation* - PPA) na EnvironPact Sustentabilidade e Resiliência em 2023, **(ii)** o laudo de aquisição de participação (*purchase price allocation* - PPA) da Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais pela EnvironPact Sustentabilidade e Resiliência, em 2024, e **(iii)** a revisão fiscal da ECF em 2024.

ANEXO V-A

PROPOSTAS DE TRABALHO DA EMPRESA AVALIADORA

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Proposta para Prestação de Serviços
OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ: 09.114.805/0001-30

05 de fevereiro de 2026

A/C: Fabio Beildeck
fabio.beildeck@oceanpact.com



Líderes em Valuation
pelo 2º ano consecutivo
pela Leaders League

Contato Comercial
Angela Magalhães
angela.magalhaes@apsis.com.br

AP-00173/26

A APSIS FAZ ISSO HÁ 47 ANOS

ATENDENDO AS MAIORES EMPRESAS DO MERCADO



+R\$ 700 bi

em bens e negócios avaliados



+R\$ 85 bi

em propriedades avaliadas



+500

laudos registrados na CVM



+23 milhões

de ativos inventariados



+25 mil

laudos emitidos



+130 milhões

de créditos de carbono avaliados



+250

projetos entregues de Consultorias Especializadas



Tax and Accounting Advisory

Consultoria Contábil e Fiscal

- APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO
 - Entendimento da Situação
 - Escopo
 - Documentação Necessária
 - Entrega e Prazo
 - Honorários
- CASES
- CONDIÇÕES DO PROJETO
 - Validade da Proposta e Confidencialidade
 - Descrição do Projeto
 - Informações Adicionais
 - Condições Gerais
- SOBRE NÓS

Apresentação do Serviço

Entendimento da Situação

Conforme entendimentos mantidos, a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (“OCEANPACT”, “Companhia” ou “Contratante”) procurou a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“APSIS” ou “Contratada”) para elaboração de uma Proposta para Prestação de Serviços, para emissão de laudos contábeis de acordo com os artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o Código Civil (cisão) os artigos 226, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 ou de acordo com os artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (incorporação), referente às informações contábeis das empresas UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. e uma NewCo (“UP” e “NewCo”, respectivamente), relacionada à operação societária a ser realizada (Escopo 1). A referida operação societária, conforme informada pela Companhia, consiste na cisão das cotas da UP para a NewCo, com posterior incorporação da NewCo pela OCEANPACT.

Adicionalmente, a Contratante solicitou uma Proposta para Prestação de Serviços, para emissão de laudo contábil os artigos 226, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 ou de acordo com os artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil (incorporação), referente às informações contábeis da empresa CBO Holding S.A. (“CBO” e, em conjunto com UP e NewCo, denominadas “Empresas Objeto”), relacionada à operação societária a ser realizada (Escopo 2). A referida operação societária, conforme informada pela Companhia, consiste incorporação da Empresa Objeto pela Contratante.

Apresentação do Serviço

Escopo

Com base na Lei nº 6.404/76 (empresas do tipo sociedade anônima) ou no Código Civil (empresas limitadas), conforme aplicável, a seguinte operação societária demanda a emissão de laudos contábeis:

- Operação de cisão: operação pela qual uma Companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, nas quais a Companhia cindida deixa de existir, se vertido todo o seu patrimônio, ou divide o seu capital, no caso de cisão parcial. Para esse tipo de operação é requerida emissão de laudo com base nos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 ou com base no Código Civil, onde o valor do acervo líquido a ser cindido é avaliado pelo seu valor contábil na data-base.
- Operação de incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Para esse tipo de operação, é requerida a emissão de laudo com base nos artigos 226, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76 ou nos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, no qual o valor do patrimônio líquido a ser incorporado é avaliado pelo seu valor contábil na data-base.

A partir do entendimento descrito, serão emitidos três laudos a valor contábil, sendo:

- ESCOPO 1: um laudo referente à operação de cisão parcial com data-base de 31 de dezembro de 2025 e um laudo referente à operação de incorporação da NewCo pela OCEANPACT, com data-base a ser definida pelo cliente (posterior à criação da NewCo);
- ESCOPO 2: um laudo referente à operação de incorporação da CBO pela OCEANPACT, com data-base de 30 de setembro de 2026.

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

A seguir, apresentamos uma lista não exaustiva das documentações iniciais necessárias para as Empresas Objeto. A lista completa das análises necessárias será encaminhada oportunamente (após aprovação da referida proposta), naquilo que for aplicável à situação das Empresas Objeto dos nossos trabalhos.

Para cada data-base selecionada pela Contratante – (Documentação a ser fornecida das Empresas Objeto):

- Balancetes analíticos das Empresas Objeto;
- Balanços assinados das Empresas Objeto (em Reais, com as casas decimais);
- Balanço proforma assinado da NewCo;
- Estatutos/contratos sociais e atos societários;
- “De para” dos balancetes analíticos para os quadros de Balanço Patrimonial;
- Demonstrações financeiras auditadas mais recentes, se aplicável;
- Informações financeiras intermediárias revisadas mais recentes, se aplicável;
- Comunicações de Deficiências de Controles Internos emitidas pelo auditor independente, se aplicável;
- Cartas de representação a serem assinadas por representantes das Empresas Objeto (modelo a ser disponibilizado pela APSIS, em data próxima a emissão do laudo, e assinadas pelo CEO, CFO e contador das Empresas Objeto);
- Políticas contábeis adotadas;
- Extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- *Aging list* de clientes, contendo informações de nota fiscal, razão social do cliente, valor, data de emissão e data de vencimento;

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

Para cada data-base selecionada pela Contratante – (Documentação a ser fornecida das Empresas Objeto) - Continuação:

- Composição do saldo de provisão para perdas de contas a receber de clientes reconhecida e racional utilizada para mensuração desta provisão;
- Memórias de cálculo do ativo e passivo fiscal diferido;
- Testes de recuperabilidade sobre a base de prejuízo fiscal;
- Evidências do inventário físico mais recente do ativo imobilizado;
- Movimentações analítica dos itens de ativo imobilizado desde o último inventário físico (ou demonstrações financeiras auditadas mais recentes) até a data-base do laudo;
- Composição analítica do imobilizado, incluindo a identificação do bem, data de entrada, vida útil, custo e depreciação acumulada;
- Laudos de avaliação dos terrenos ou outras evidências de seu valor de mercado;
- Contratos de empréstimos e financiamentos vigentes;
- Memórias de cálculo dos empréstimos e financiamentos vigentes;
- Extratos de empréstimos e financiamentos na data-base; e
- Planilhas de controle de contingências.

Caso a documentação e/ou as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho não sejam fornecidas pela Contratante e a obtenção delas resulte em horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente apresentada nesta proposta. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

Apresentação do Serviço

Entrega

Os laudos finais serão apresentados em formato digital, ou seja, documento eletrônico em *Portable Document Format* (PDF), e ficarão disponíveis em ambiente exclusivo em nossa extranet pelo prazo de 90 (noventa) dias. Os laudos contábeis serão assinados eletronicamente pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. Caso a contratante solicite, a APSIS poderá disponibilizar a via física de cada laudo, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, em documento impresso em via única.

Prazo

A APSIS estima apresentar as minutas dos laudos no prazo de **8 (oito)** dias úteis, considerando que a Administração da Companhia e/ou os envolvidos disponibilizará/ão, no início dos trabalhos, todas as informações necessárias à realização do trabalho, conforme evidenciado nessa proposta.

Ao receber as minutas dos laudos, a Contratante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão final dos documentos. Após a aprovação das minutas, a APSIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir os laudos finais. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão dos laudos finais, além de poder emitir as minutas dos laudos mais recentes, disponibilizadas em forma final.

O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, com o faturamento do aceite (vide tópico “Honorários”) e com o recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho, listada nesta proposta. Alterações solicitadas após a entrega dos laudos digitais estarão sujeitas a novo orçamento.

Apresentação do Serviço

Honorários

Os honorários profissionais para a execução dos serviços foram estimados em:

- **Escopo 1: R\$ 50.000,00** líquidos de impostos (R\$ 61.576,35 brutos de impostos).
- **Escopo 2: R\$ 48.000,00** líquidos de impostos (R\$ 52.545,16 brutos de impostos), considerando a revisão dos papéis de trabalho dos auditores independentes referentes à revisão de 31/03/2025 e de 30/09/2025 da CBO.

Os honorários profissionais brutos de impostos abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que representam 8,65%, e caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou redução sobre os honorários a serem faturados.

Caso não sejam disponibilizados os papéis de trabalho dos auditores correntes da CBO, os honorários do Escopo 2 passarão a ser de **R\$ 68.500,00** líquidos de impostos (R\$ 74.986,32 brutos de impostos).

Ressaltamos que, caso seja requerida a emissão de laudos em inglês, serão cobrados honorários adicionais no valor de **R\$ 4.500,00**, líquidos de impostos por laudo (correspondentes a R\$ 4.926,11 brutos de impostos). Adicionalmente, caso seja de interesse da Contratante o posterior auxílio na contabilização da reestruturação societária, referente aos laudos contábeis a serem emitidos, suportados por memorando técnico, serão cobrados honorários adicionais no valor de **R\$ 13.800,00** (R\$ 15.106,73 brutos de impostos) por laudo.

Apresentação do Serviço

Honorários

Propomos que os honorários apresentados sejam faturados em uma única parcela, no aceite da presente proposta, com vencimento da fatura em 7 (sete) dias. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento. A multa indicada será majorada para 20% (vinte por cento) caso seja necessário o ajuizamento de ação/medida judicial para a cobrança do débito.

Os serviços que extrapolarem o escopo previsto serão informados ao cliente e cobrados mediante a emissão, pela APSIS, de relatório de atividades, contendo a data, a descrição dos trabalhos e o tempo utilizado. A referida proposta não contempla horas para discussão com os auditores externos da Companhia. Caso haja necessidade de alteração da data-base do laudo, do balancete da data-base ou do acervo líquido inicialmente definido, após o início dos trabalhos, serão discutidos honorários adicionais a serem aplicados.

As emissões dos laudos finais estão condicionadas ao recebimento dos honorários correspondentes.

Cases



A Apsis foi contratada para realizar os **laudos contábeis** para determinação do patrimônio líquido contábil para atendimento da **Lei das S.A.**, Art. 226 e 227 e para realizar serviços de **due diligence contábil, tributária, trabalhista e previdenciária**.



A Apsis prestou serviço de **consultoria contábil e fiscal/tributária** com orientação quanto ao tratamento contábil de evento financeiro e impactos fiscais e tributários decorrentes.



A Apsis foi contratada para a realização de um projeto de **consultoria** para o **diagnóstico** de potenciais melhorias para o processo de fechamento contábil. As melhorias foram focadas tanto no processo como nas ferramentas e planilhas utilizadas, buscando trazer mais eficiência, padronização e velocidade ao processo.



A Apsis realizou procedimentos de **revisão e due diligence**, previamente acordados, abrangendo aspectos **contábeis, financeiros, tributários, trabalhistas e previdenciários**.

Condições do Projeto

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo sobre as informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos seus serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abarcando, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

A APSIS, seus consultores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, na(s) empresa(s) envolvida(s) ou na operação descrita nesta proposta.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

O laudo contábil será conduzido observando as diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. A emissão de laudo de avaliação do valor contábil pressupõe, como requisito mandatório, o exame dos valores dos bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio líquido ou o acervo líquido da Empresa Objeto de avaliação.

Será de responsabilidade profissional da APSIS a emissão de laudo contábil para fins de reorganização societária, cabendo à Administração da Companhia a responsabilidade pelo levantamento do balanço patrimonial, bem como por todas as afirmações relevantes para sua preparação, na data base selecionada. A responsabilidade pela reorganização societária é exclusiva da Companhia e de seus assessores legais. Não faz parte do escopo ora proposto a emissão de qualquer opinião sobre o processo de reorganização societária, limitando-se à APSIS apenas a avaliação dos valores contábeis da Empresa Objeto. A presente proposta considera que as informações, os registros e os documentos necessários à revisão estarão à nossa disposição tempestivamente.

Nossos trabalhos serão exclusivamente baseados nas informações disponibilizadas pela Companhia acerca da Empresa Objeto, sendo que a disponibilização dessas informações será realizada por meio de plataforma digital fornecida pela Companhia ou por e-mail.

Será emitido laudo de acordo com o CTG 2002 – Laudo de Avaliação Emitido por Contador, de 22 de novembro de 2019, conforme aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CTG 2002”), e com a Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações ou de acordo com o Código Civil que dispõe sobre empresas limitadas, em reais e no idioma português por se tratar de documentação regulatória nacional.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

A execução dos procedimentos descritos nesta proposta não pode ser tomada como garantia da inexistência de erros (incorrekções não intencionais) ou irregularidades ou fraudes (incorrekções intencionais).

Com base no que dispõe o CTG 2002, a Contratante tem responsabilidades que compreendem (i) elaboração de informações contábeis em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e de acordo com orientações de órgãos específicos, (ii) manutenção de controles internos que permitam a elaboração de informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, (iii) fornecimento das informações contábeis, como registros e documentação para a realização dos trabalhos, (iv) proteção ao patrimônio e prevenção e detecção de fraudes, e (v) escrituração fidedigna das transações por meio de registros que suportam informações contábeis. A Contratante deve fornecer representação formal à APSIS, no sentido de que tais responsabilidades foram observadas.

A Contratante tem ciência de que um laudo a ser emitido pode conter parágrafos de ênfase relacionados a incertezas e parágrafos explicativos quando ajustes mensuráveis forem identificados na execução dos trabalhos. Eventuais ajustes identificados devem ser confirmados pela Contratante, por meio da representação formal a ser emitida, antes da emissão do laudo contábil. Adicionalmente, a Contratante tem ciência de que a APSIS pode se abster de emitir um laudo contábil caso sejam constatadas restrições ou limitações ao alcance dos trabalhos que impeçam a emissão de um laudo conclusivo, como por exemplo a identificação de potenciais ajustes que não sejam passíveis de mensuração na data-base e/ou ausência de documentação comprobatória dos saldos contábeis da Empresa Objeto. No caso da APSIS se abster de emitir um laudo, uma comunicação formal será enviada à Contratante com as justificativas da referida impossibilidade de emissão do laudo, e os honorários serão devidos na extensão dos trabalhos realizados até aquela data.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Ainda, considerando que um laudo contábil deve seguir os preceitos do CTG 2002, a conclusão do referido laudo deve refletir o valor histórico na data-base do objeto do laudo, com eventuais ajustes identificados ao longo das diligências. Nesse contexto, é importante ressaltar que não é passível de divulgação de informações pro forma no laudo contábil e, caso ocorram eventos subsequentes entre a data-base e a data de emissão do referido laudo, pode ser divulgado, a depender da relevância do tema, em seção específica do laudo, parágrafo específico sobre o fato, em atendimento às normas vigentes.

Não é parte do escopo dos serviços ora propostos nesta proposta:

- Execução de trabalhos fora do âmbito desta proposta;
- Revisão, emissão de opinião ou manifesto sobre a reorganização societária proposta;
- Avaliação se a operação atende aspectos e justificativas econômicas plausíveis para ser concretizada;
- Realização de lançamentos contábeis ou qualquer modificação em relatórios gerenciais, os quais são da responsabilidade da Contratante ou das Companhias envolvidas na reorganização societária, exceto quando detalhado como parte desta proposta;
- Avaliação acerca da competência das pessoas da Contratante e Empresa Objeto, em suas funções atuais e/ou futuras;
- Emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, informações trimestrais e informações financeiras pro forma;
- Emissão de opinião contábil ou legal;
- Saneamento das bases de dados;
- Extração diretamente dos sistemas da Companhia ou da Empresa Objeto das bases de dados necessárias para execução dos trabalhos propostos;

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Não é parte do escopo dos serviços ora propostos nesta proposta (continuação):

- Planejamento ou melhoria fiscal/tributária;
- Revisões e/ou definição de planejamento estratégico;
- Alterações e/ou elaboração de manuais de normas e procedimentos;
- Elaboração de políticas e/ou documentação de práticas contábeis adotadas;
- Mensuração de impactos de adoção de normas contábeis; e
- Elaboração/implementação de processos e controles.

Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta que venha a ser realizado, por solicitação da Contratante, direta ou indiretamente relacionado à presente proposta, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme a tabela de valor hora/homem vigente, conforme abaixo:

Categoria profissional	Valor por hora sem impostos	Valor por hora com impostos*
Sócio/Diretor	R\$ 1.170,00	R\$ 1.280,79
Gerente	R\$ 960,00	R\$ 1.050,90
Consultor Senior	R\$ 780,00	R\$ 853,86
Consultor Pleno	R\$ 550,00	R\$ 602,08
Consultor Junior	R\$ 330,00	R\$ 361,25
Estagiário	R\$ 180,00	R\$ 197,04

** Os honorários acima indicados, como honorários brutos, abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS, com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que correspondem a 8,65%. Caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou a redução nos honorários a serem faturados.*

Condições do Projeto

Condições Gerais

Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, a fim de permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados. Quaisquer alterações nos dados referenciados na seção “Entendimento da Situação” desta proposta poderão resultar em análise posterior da Consultoria e, por sua vez, compor objeto de proposta complementar.

Se, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Companhia decidir interromper ou cancelar a operação de reestruturação, a execução dos nossos serviços será suspensa imediatamente, as parcelas pagas já liquidadas não serão passíveis de devolução/restituição e a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários referentes aos trabalhos já realizados e não faturados, caso aplicável. Caso a minuta do laudo tenha sido apresentada à Administração, o trabalho será considerado concluído e a totalidade dos honorários deverá ser paga.

Se após o aceite da proposta for identificada necessidade de alteração ou ampliação do escopo do projeto previsto inicialmente, de modo tal que seja necessário ampliar o prazo de execução do trabalho, a situação será prontamente comunicada à Companhia, analisados os impactos de trabalho adicional e novo prazo de forma conjunta, assim como a necessidade de faturamento de honorários adicionais aos originalmente propostos.

Em caso de força maior, nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou pelas demoras decorrentes de circunstâncias que, razoavelmente, estejam fora de seu controle. Assim que esta circunstância for produzida, a parte afetada deverá informar a outra sobre a forma e duração em que possa afetar o projeto.

A partir desta notificação, as datas comprometidas de execução serão suspensas até o término da duração dessa força maior. Ao se concluir a força maior, as partes deverão acordar os ajustes correspondentes ao plano de trabalho e as condições econômicas a aplicar, se estas forem afetadas.

Condições do Projeto

Condições Gerais

O não cumprimento de qualquer item desta proposta, durante a execução dos serviços, por parte da Contratante, implicará a paralisação dos trabalhos até que se satisfaçam as exigências do item não cumprido, sendo que o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos forem os dias de paralisação, mais eventual prazo necessário para nova mobilização da equipe APSIS. Qualquer eventualidade sob responsabilidade da Contratante que provoque a interrupção dos serviços, atrasando o cronograma preestabelecido, poderá ensejar honorários adicionais, a serem repassados à Contratante, mediante aditivo a esta proposta.

Nossos trabalhos não representam uma auditoria, revisão ou asseguarção das demonstrações financeiras realizadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, revisão e asseguarção. Consequentemente, nosso trabalho não pode ser considerado uma opinião, conclusão ou asseguarção no que tange a tal aspecto.

A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários, referentes aos trabalhos já realizados, caso estes sejam superiores à parcela faturada na aceitação da proposta. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual dúvida durante a efetivação da presente proposta, bem como para dirimir todos os casos não previstos neste instrumento.

A emissão do laudo contábil ocorrerá, mandatoriamente, em data posterior ao recebimento da documentação integral necessária para execução dos procedimentos de diligência, incluindo recebimento da carta de representação assinada pelos representantes legais da Empresa Objeto e seus contadores (que deve ser assinada com defasagem de até dois dias da data da emissão do laudo) e, ainda após a conclusão dos testes a serem executados pelo time APSIS, em atendimento ao que dita o CTG 2002.

Condições do Projeto

Condições Gerais

Esta proposta foi elaborada antes da finalização, por parte da APSIS, da aplicação dos seus procedimentos internos de aceitação de serviços e de verificação de conflitos de interesse e independência. Desta forma, a APSIS se reserva o direito de interromper este contrato caso não haja a adoção completa desses procedimentos ou, na situação em que os resultados desses procedimentos indicarem a necessidade de declínio. A Contratante aqui reconhece tal direito e isenta a APSIS de qualquer responsabilidade e despesas que estamos relacionadas ao exercício deste direito.

Uma vez aceita, a proposta deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária ao início dos trabalhos. Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias.

Atenciosamente,


ANGELA MAGALHÃES
Diretora

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

Representante Legal
(Local/Data)
CNPJ da empresa contratante

Sobre Nós

A Apsis se destaca no mercado como uma empresa de consultoria independente especializada em avaliações e em geração de valor para seus clientes.

A credibilidade e a imparcialidade da Apsis fazem com que suas entregas sejam eleitas como referência para a tomada de decisão de grandes empresas.

Somos Líderes em Transactions Services - Valuation pela Leaders League.

Padrões Nacionais e Internacionais



Nossas soluções



Ativos Fixos

- Gestão e Avaliação do Ativo Imobilizado
- Consultoria e Avaliação Imobiliária
- Inventário de Estoque
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- Regulatório



Business Valuation

- Avaliações de Negócios
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- M&A (fusões e aquisições)



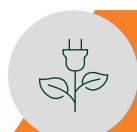
Consultoria Estratégica

- Descoberta, Melhoria e Conformidade de Processos
- Formulação, Desdobramento e Execução de Estratégias
- Integração Pós-Fusão/Aquisição (PMI)



Tax and Accounting Advisory

- Consultoria Contábil
- Consultoria Fiscal/Tributária
- Asseguração de Procedimentos Previamente Acordados
- Due Diligence



Sustentabilidade

- Crédito de Carbono
- Trilha de Descarbonização
- Trilha ESG
- Serviços Ambientais

apsis > CARBON



Governança, Risco e Compliance

- Gerenciamento de Riscos
- Continuidade de Negócios (BCP)
- Controles Internos
- Compliance Regulatório/Anticorrupção
- Segurança da Informação
- Auditoria Interna
- Secretaria de Governança
- Governança e Responsabilidade

Nosso agradecimento

Agradecemos a confiança no nosso trabalho. É nosso compromisso manter um **rigoroso padrão de qualidade** e um **atendimento ágil e personalizado**. A grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções inteligentes que atendam ao seu negócio. Estamos confiantes de que esta será uma parceria de grande valor.

ANEXO VI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-01

Oceanpact Serviços Marítimos S.A.



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.,
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada HOLDING, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.620/0001-07, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de OCEANPACT na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida para a HOLDING, para fins de cisão parcial.

A parcela-objeto é composta por parte do investimento da OCEANPACT em UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., doravante denominada UP OFFSHORE, com sede na Rua da Glória, nº 344, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.815/0001-17, conforme detalhado no Anexo 2 deste Laudo.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de OCEANPACT é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 3 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de OCEANPACT. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 13 de fevereiro de 2026, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária protocolada em Junta Comercial, foi aprovada alteração (i) da razão social da HOLDING para OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) do endereço da sede social, anteriormente localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (iii) dos objetos sociais da HOLDING.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) representa 0,851% de participação acionária detida pela OCEANPACT na UP OFFSHORE, referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de OCEANPACT na data-base, registrado nos livros contábeis, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

**CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:338
77463851**

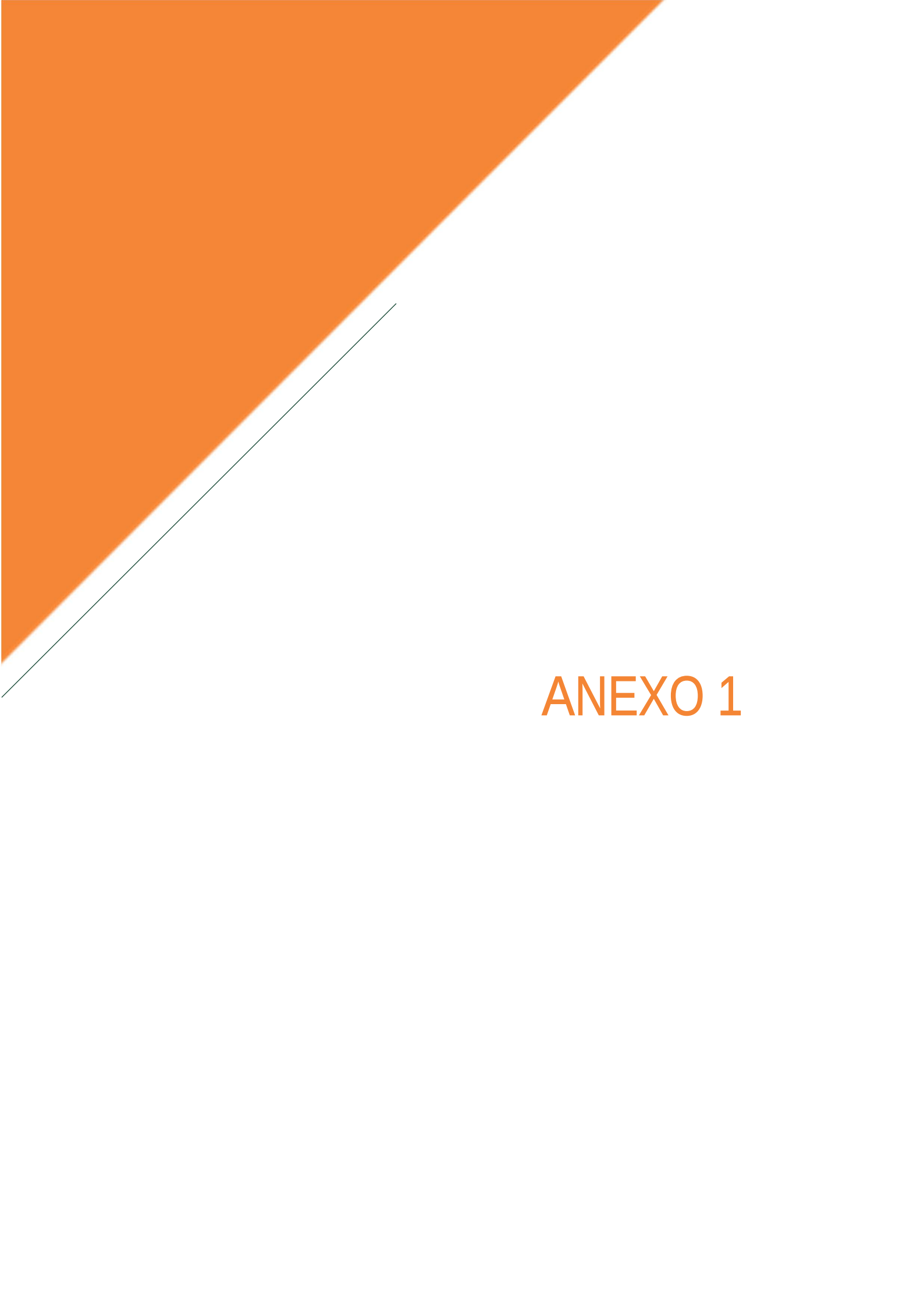
Assinado de forma
digital por CAIO
CESAR CAPELARI
FAVERO:338774638
51
Dados: 2026.02.26
18:05:27 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo do acervo líquido
3. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por OCEANPACT
4. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this triangle, starting from the left edge and extending towards the center. The text 'ANEXO 1' is positioned in the lower right area of the page.

ANEXO 1

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A

CNPJ: 09.114.805/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 30.09.2025

30.09.2025

ATIVO	3.076.823.179,96
ATIVO CIRCULANTE	962.903.497,43
DISPONIBILIDADES	535.508.739,76
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	13.981.261,06
CLIENTES	349.346.342,20
TRIBUTOS E CONTRIB A COMPENSAR	34.803.176,38
OUTROS CREDITOS	7.179.290,91
ESTOQUES	5.347.108,28
DESPESAS DE EXERC SEGUINTE	10.015.783,38
COMPARTILHAMENTO DESPESAS ADM	3.827.769,67
CONTA CORRENTE - CONSORCIOS	42.329,75
CONTAS A RECEBER - SUB IMOVEL	34.867,50
CONTAS A RECEBER - VENDA IMOB	20.000,00
CONTAS A RECEBER - PARTES REL	1.581.212,16
CONTAS A RECEBER - INDENIZAÇÕES	414.358,40
CONTAS A RECEBER - ALIENAÇÃO INVEST	801.257,98
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.113.919.682,53
DIREITOS A REAL LONGO PRAZO	131.444.282,16
INVESTIMENTOS	1.296.907.164,46
ATIVO IMOBILIZADO	667.674.659,10
ATIVO INTANGIVEL	17.893.576,81
PASSIVO	3.076.823.179,96
PASSIVO CIRCULANTE	473.602.255,75
FORNECEDORES	95.887.270,36
CONTAS A PAGAR	1.311.894,37
OBRIGACOES C/ EMPREGADOS	80.803.119,88
TRIBUTOS E CONTRIB SOCIAIS	27.074.192,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	171.649.173,05
DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA	73.707.658,09
VALORES DE TERCEIROS	12.809.394,42
ADIANTAMENTOS DE DESPESAS	433.688,32

OUTROS CONTAS A PAGAR	9.266.956,33
CONTAS A PAGAR PARTE RELACIONADA	658.908,39
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.639.037.544,07
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	26.413.720,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	397.362.674,03
DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA	1.190.355.343,41
MUTUOS	23.752.793,17
PROVISÕES PARA PERDA DE INVESTIMENTOS	1.153.013,42
PATRIMONIO LIQUIDO	964.183.380,14
CAPITAL SOCIAL	803.662.522,98
RESERVAS	86.067.130,18
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(3.491.977,28)
(-) AÇÕES EM TESOURARIA	8.748.183,96
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	69.197.520,30

EDUARDO DE
TOLEDO:10326
495851

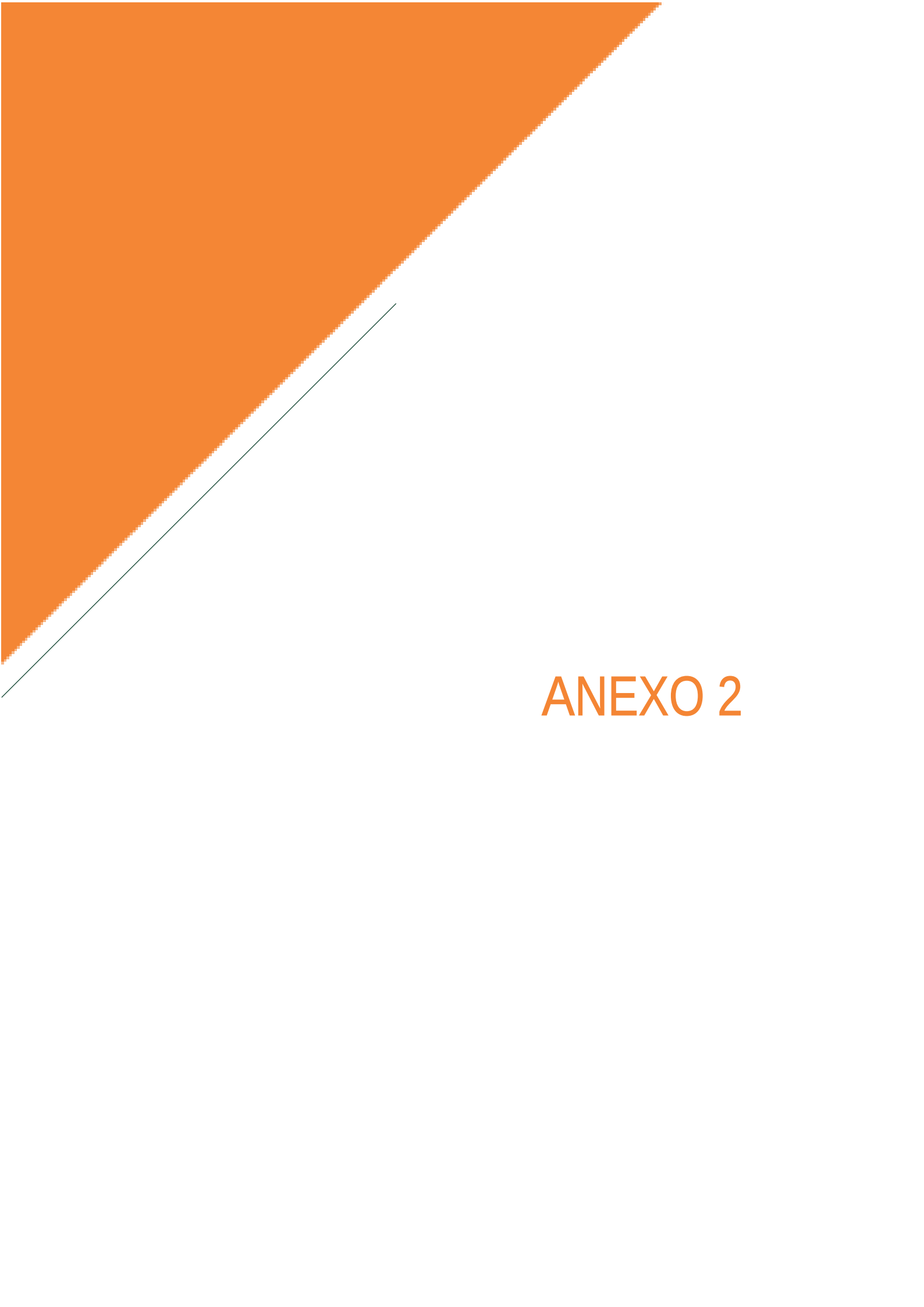
Assinado de forma digital
por EDUARDO DE
TOLEDO:10326495851
Dados: 2026.02.26 12:43:20
-03'00'

Eduardo de Toledo
Diretor Financeiro

JORGE EDUARDO DE
CASTRO
SOARES:90084390778

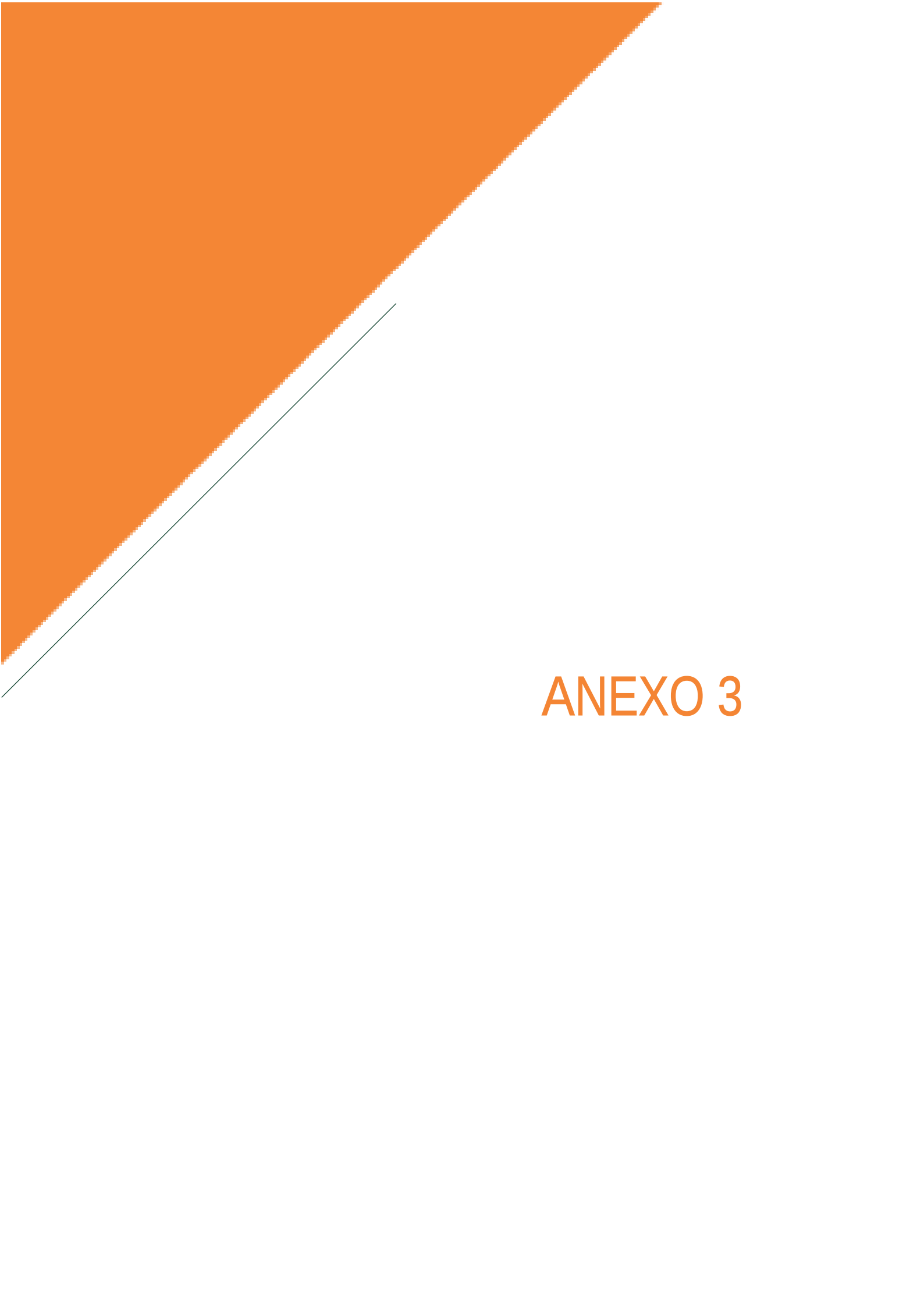
Assinado de forma digital por
JORGE EDUARDO DE CASTRO
SOARES:90084390778
Dados: 2026.02.25 18:13:08 -03'00'

Jorge Eduardo de Castro Soares
Contador
CRC-RJ 58.542/O-4

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 2

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$) mil	SALDOS EM 30/09/2025	ACERVO A SER CINDIDO
ATIVO CIRCULANTE	962.903.497,43	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.113.919.682,53	1.999.595,65
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	131.444.282,16	-
Outros valores a receber	131.444.282,16	
INVESTIMENTOS	1.296.907.164,46	1.999.595,65
Participação em controladas e coligadas	1.296.907.164,46	1.999.595,65
- UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. 100,00%	234.968.978,19	1.999.595,65
- DEMAIS INVESTIDAS	1.061.938.186,27	
IMOBILIZADO	667.674.659,10	-
INTANGÍVEL	17.893.576,81	-
TOTAL DO ATIVO	3.076.823.179,96	1.999.595,65
PASSIVO CIRCULANTE	473.602.255,75	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.639.037.544,07	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.639.037.544,07	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	964.183.380,14	1.999.595,65
TOTAL DO PASSIVO	3.076.823.179,96	1.999.595,65

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 3

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR OCEANPACT

Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em até três meses, contados da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

Contas a receber

As contas a receber são registradas pelo valor dos serviços prestados, incluindo os respectivos tributos diretos de responsabilidade da Companhia e suas controladas, menos os tributos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários (quando aplicável).

A Companhia aplica a abordagem simplificada do IFRS 9/CPC 48 para mensurar as perdas de crédito esperadas, utilizando uma matriz de provisão baseada nas perdas esperadas para todo o saldo de contas a receber. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão com base no histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico na qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível.

Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados a itens registrados em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente. Quando os impostos diferidos resultam da contabilização inicial de uma combinação de negócios, o efeito fiscal é considerado na contabilização da combinação de negócios.

O imposto diferido é o imposto devido ou a recuperar sobre as diferenças entre o valor contábil de ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as correspondentes bases de cálculo usadas na apuração do lucro real e é contabilizado pelo método do passivo. Os passivos fiscais diferidos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis, e os ativos fiscais diferidos são reconhecidos quando for provável que a Companhia e suas controladas apresentarão lucro tributável em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas. Passivos fiscais diferidos não são reconhecidos se a diferença temporária for resultante do reconhecimento inicial de ágio.

O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado no fim de cada período de relatório e reduzido quando não for mais provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele.

Impostos diferidos são calculados com base nas alíquotas fiscais aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas leis e alíquotas fiscais promulgadas ou substancialmente promulgadas no fim de cada período de relatório.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados quando há um direito legalmente exequível de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os ativos e passivos fiscais



diferidos se relacionam com os impostos incidentes pela mesma autoridade tributável onde há intenção de liquidar os impostos correntes e passivos em uma base líquida.

Adicionalmente aos prejuízos fiscais e base negativa, o prazo de recuperação do imposto de renda diferido sobre variações cambiais depende das variações futuras do câmbio e dos prazos de amortização final dos fluxos das dívidas em moeda estrangeira. Já as demais rubricas, sendo a mais relevante as diferenças temporárias sobre provisões, têm expectativa de realização no curto prazo.

Imobilizado

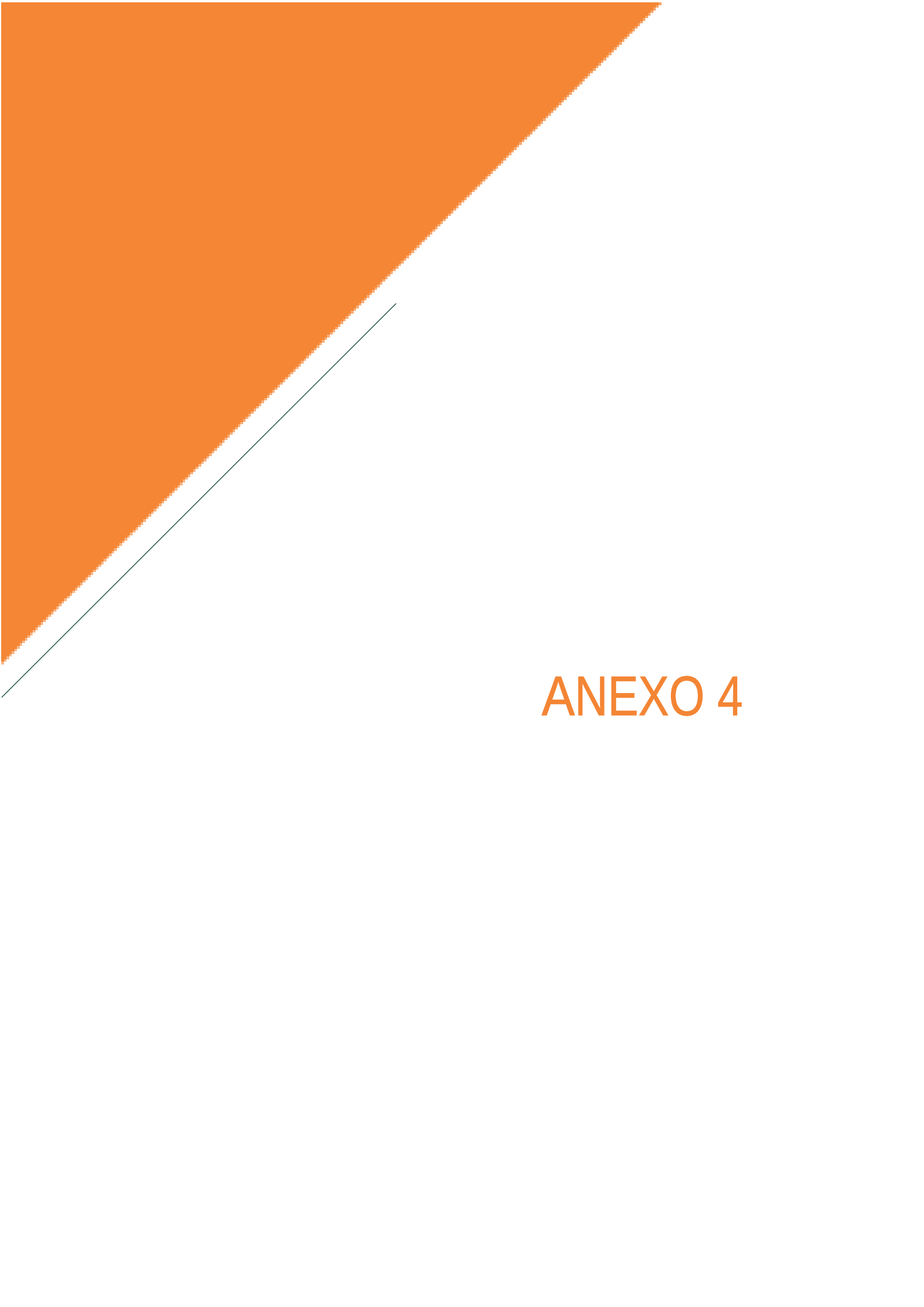
Os ativos imobilizados estão demonstrados ao custo de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação pelo método linear de acordo com a respectiva vida útil econômica, e perdas por redução ao valor recuperável.

Os valores residuais e as vidas úteis dos ativos imobilizados e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Os custos com docagem são capitalizados e depreciados linearmente ao longo do período para o qual esses custos gerarão benefícios econômicos, de forma que estejam totalmente depreciados antes da data da realização da docagem seguinte.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 4

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO VII

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA HOLDING UP

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-02

Oceanpact Participações S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.,
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada HOLDING, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.620/0001-07, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de HOLDING, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da empresa por OCEANPACT.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de HOLDING é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de HOLDING na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Sociedade conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de HOLDING. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 13 de fevereiro de 2026, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária protocolada em Junta Comercial, foi aprovada alteração (i) da razão social da HOLDING para OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) do endereço da sede social, anteriormente localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (iii) dos objetos sociais da HOLDING.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 161,44 (cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme constava no balanço patrimonial de HOLDING na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

**CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:338
77463851**

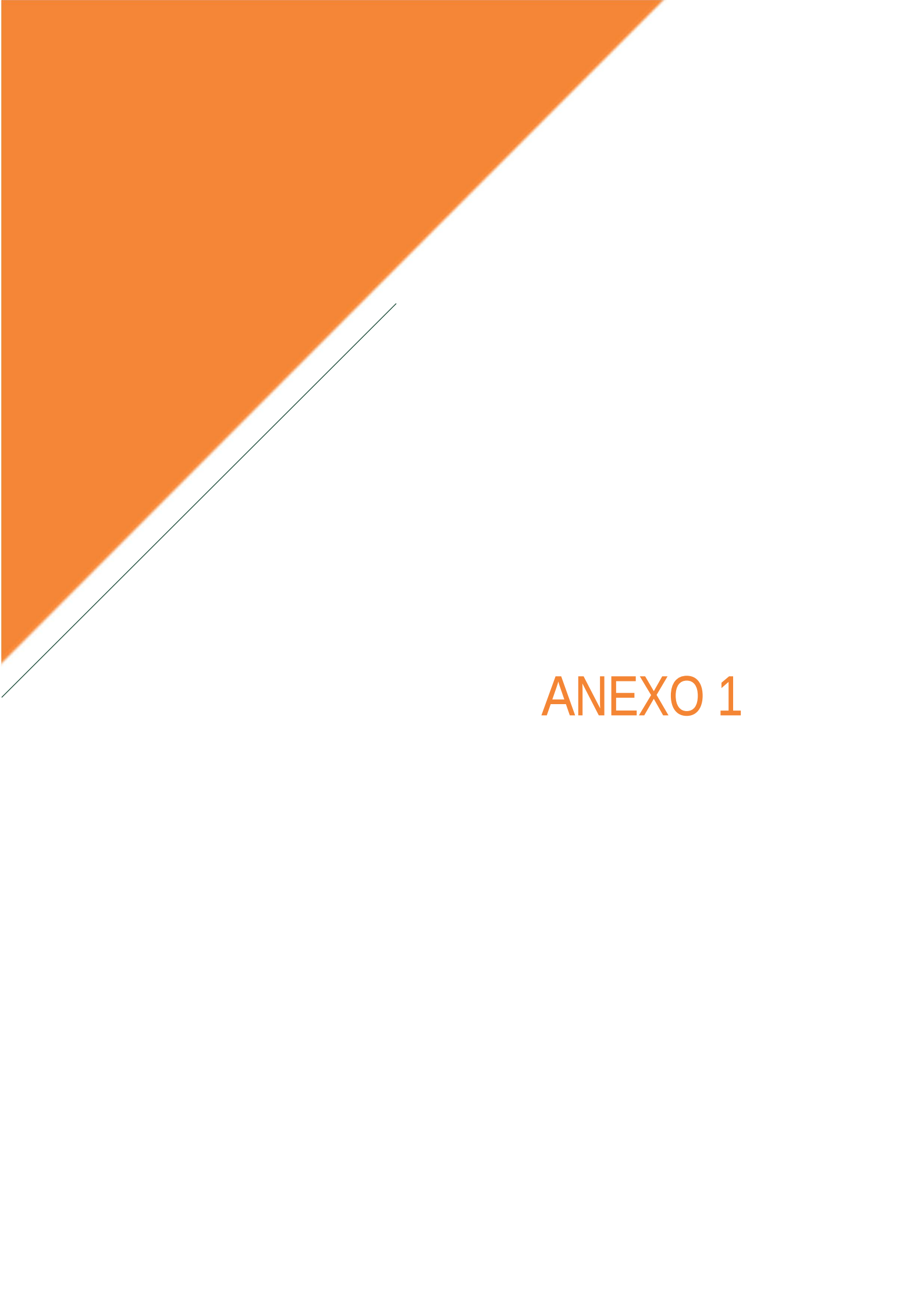
Assinado de forma
digital por CAIO
CESAR CAPELARI
FAVERO:3387746385
1
Dados: 2026.02.27
11:08:42 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por HOLDING
3. Pró-forma
4. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line starts from the bottom-left edge of this orange triangle and extends diagonally upwards and to the right, crossing the orange area and continuing into the white space.

ANEXO 1

Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 30 de Setembro de 2025

Total Geral do Ativo	0,00
PASSIVO	
CIRCULANTE	
CONTA CORRENTE	
CONTA CORRENTE DOS SOCIOS	
ABISKO RJ	161,44 C
	161,44 C
	161,44 C
	161,44 C
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL REALIZADO	
CAPITAL INTEGRALIZADO	3.400,00 C
	3.400,00 C
	3.400,00 C
RESULTADO	
RESULTADO DO PERIODO	
RESULTADO DO PERIODO	3.561,44 D
	3.561,44 D
	3.561,44 D
	161,44 D
Total Geral do Passivo	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo ZERO de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2025

EDUARDO
DUARTE

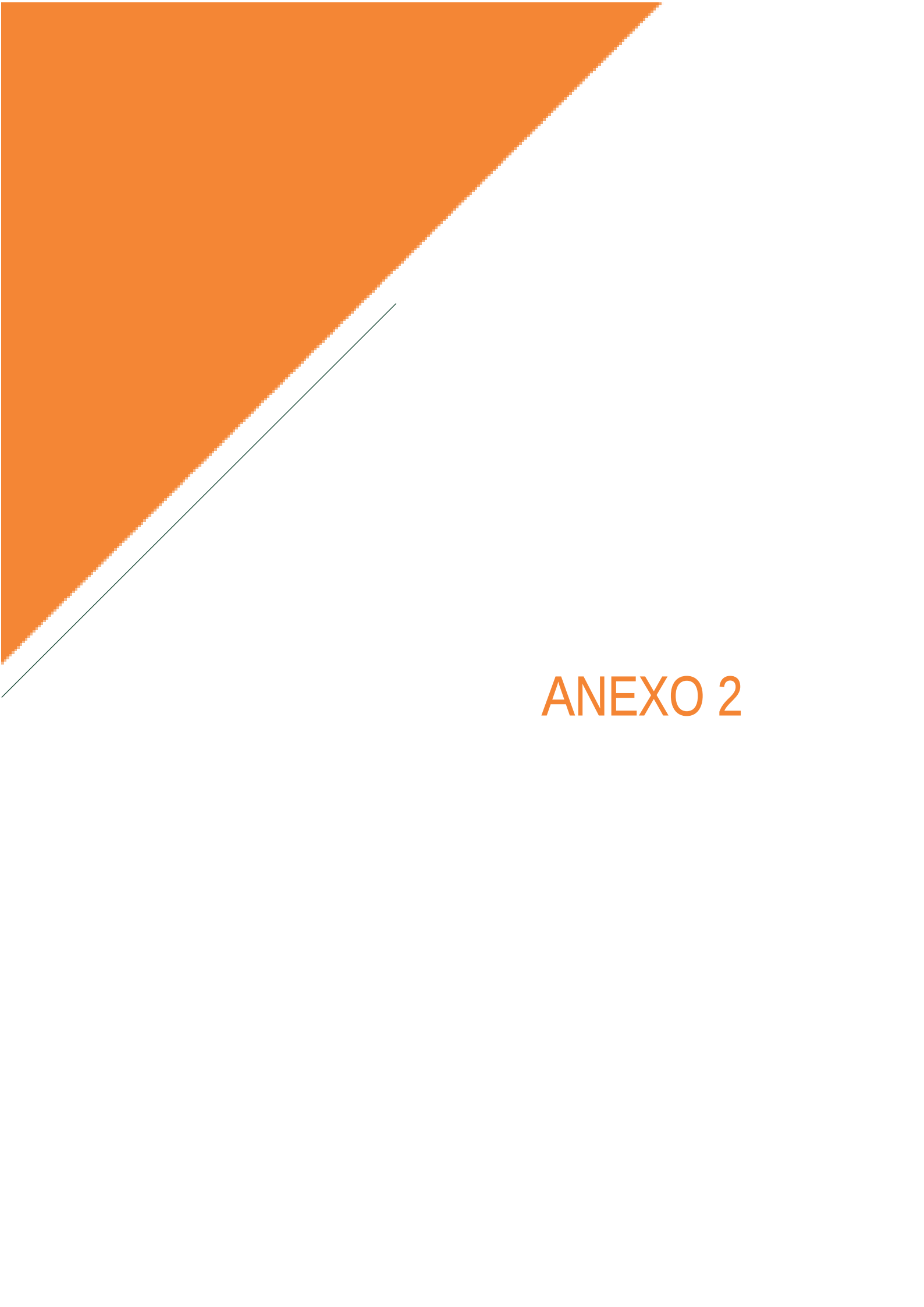
Assinado de forma digital
por EDUARDO DUARTE
Dados: 2026.02.12 16:17:43
-03'00'

EDUARDO DUARTE
DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 024.974.417-15

TERESA CRISTINA
DA SILVA
CRUZ:02945628775

Assinado de forma digital por
TERESA CRISTINA DA SILVA
CRUZ:02945628775
Dados: 2026.02.12 08:18:20
-03'00'

TERESA CRISTINA DA SILVA CRUZ
Técnico em Contabilidade - CRC - 122084/O-1
CPF : 029.456.287-75

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 2

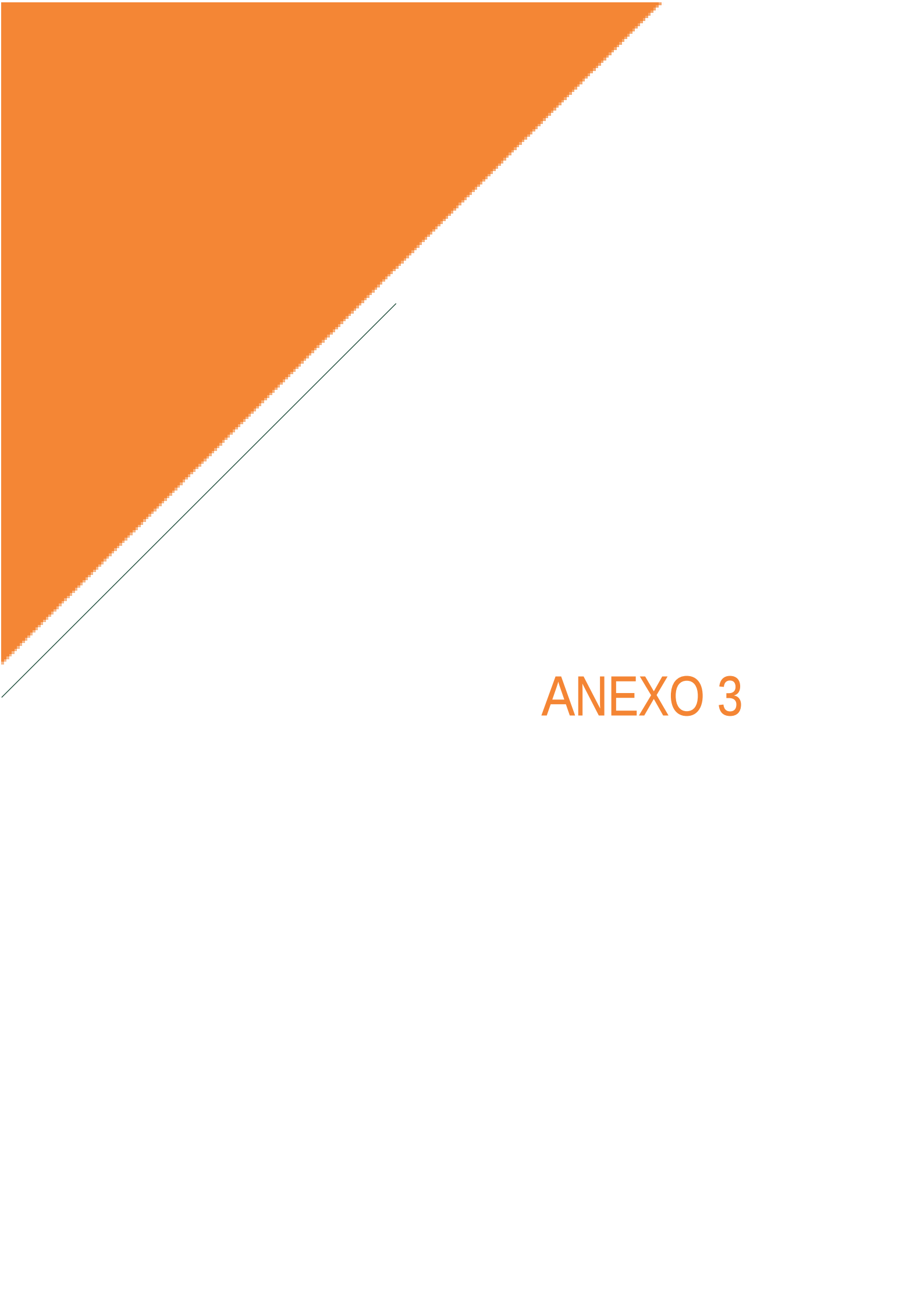
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR HOLDING

Investimentos

Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas para aquelas controladas que apresentam valor de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo).

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this orange triangle, starting from the left edge and extending towards the center of the page.

ANEXO 3

Conteúdo preparado pela HOLDING e apresentado para fins informativos.
Não foram efetuados procedimentos de diligências sobre os ajustes pro forma indicados neste anexo.

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.					
		Contábil	Ajustes pro forma		Pro forma
		30/09/2025	Aumento de Capital	Cisão Investimento UP Offshore	Resgate de ações preferenciais
		(a)	(b)	(c)	(d)
ATIVO	Caixa	-	2.000.000,00	-	-
ATIVO	Investimento	-	-	1.999.595,65	-
TOTAL DO ATIVO		-	2.000.000,00	1.999.595,65	-
PASSIVO	Contas a pagar a acionista	161,44	-	-	1.993.535,01
PL	Capital	3.400,00	100,00	100,00	-
PL	Reserva	-	1.999.900,00	1.999.495,65	- 1.993.535,01
PL	Prejuízo acumulado	- 3.561,44	-	-	- -
TOTAL DO PASSIVO + PL		-	2.000.000,00	1.999.595,65	-

- (a) Correspondem aos saldos históricos da HOLDING na data-base de 30 de setembro de 2025, conforme este laudo de cisão.
- (b) Ajuste pro forma referente ao aumento de capital na HOLDING, conforme Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado em 27 de fevereiro de 2026 pela OCEANPACT e CBO Holding S.A. ("Acordo de Associação") e protocolo de justificação a ser celebrado no dia 27 de fevereiro de 2026 ("Protocolo de Justificação").
- (c) Ajuste pro forma referente à cisão de 0,851% de investimento da OCEANPACT na UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., conforme laudo de cisão emitido em 27 de fevereiro de 2026 e conforme Acordo de Associação e Protocolo de Justificação.
- (d) Ajuste pro forma referente ao resgate das ações preferenciais da HOLDING conforme Acordo de Associação e Protocolo de Justificação.
- (e) Os saldos pro forma representam os somatórios dos saldos históricos da HOLDING na data-base do laudo de incorporação com os ajustes pro forma indicados neste anexo.

EDUARDO DE
TOLEDO:10326495
851

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE
TOLEDO:10326495851
Dados: 2026.02.27 06:23:23
+03'00'

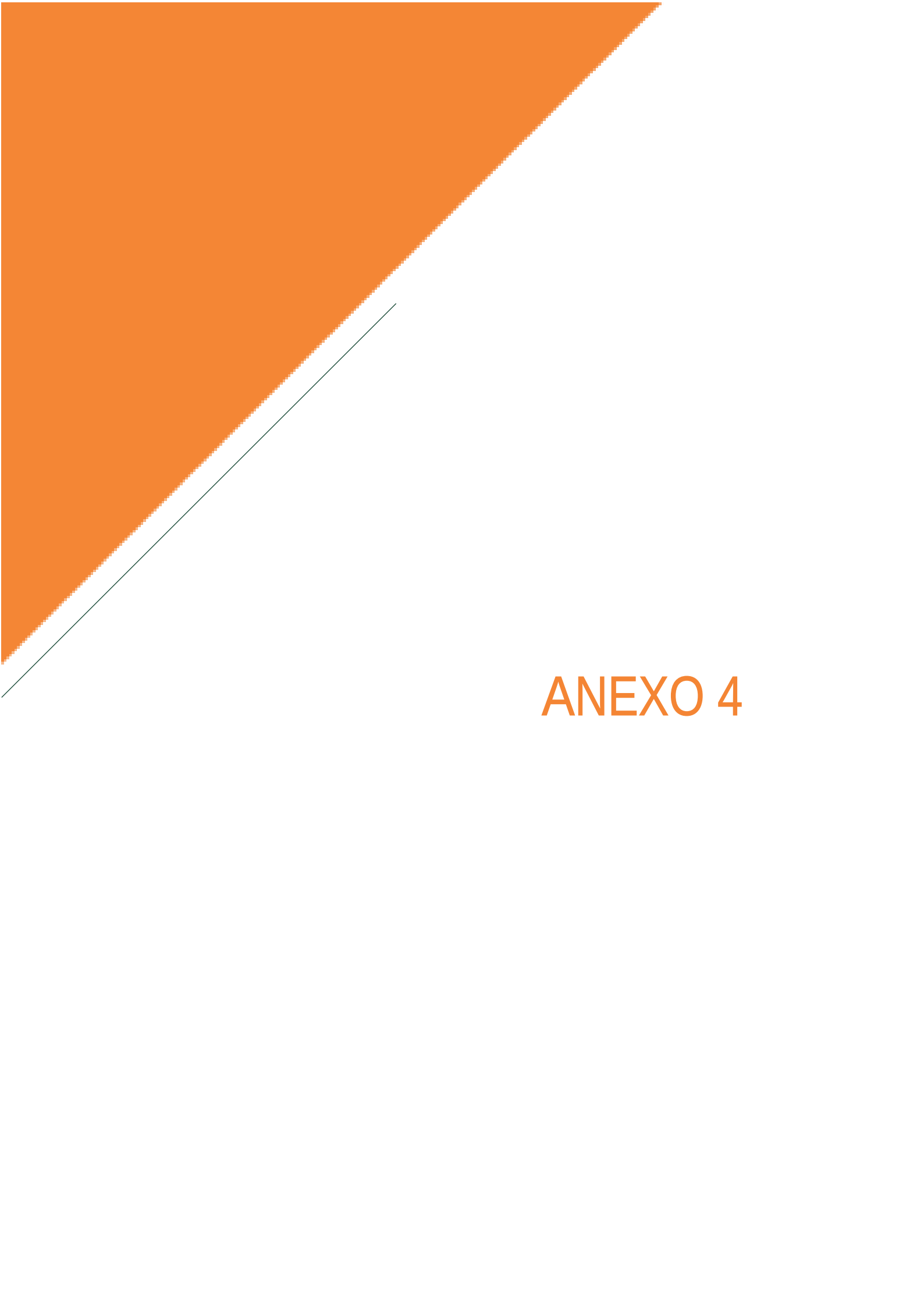
Eduardo de Toledo
Diretor Financeiro
CPF: 103.264.958-51



Documento assinado digitalmente

JORGE EDUARDO DE CASTRO SOARES
Data: 27/02/2026 06:17:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Eduardo de Castro Soares
Contador - CRC-RJ 58.542/O
CPF: 900.843.907-78

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 4

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO VIII

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CBO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-03

CBO Holding S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE CBO HOLDING S.A.,
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de CBO HOLDING S.A., doravante denominada CBO, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.882.295/0001-81, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de CBO, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da empresa por OCEANPACT.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de CBO é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de CBO na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Sociedade conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de CBO. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), conforme constava no balanço patrimonial de CBO na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:3387
7463851

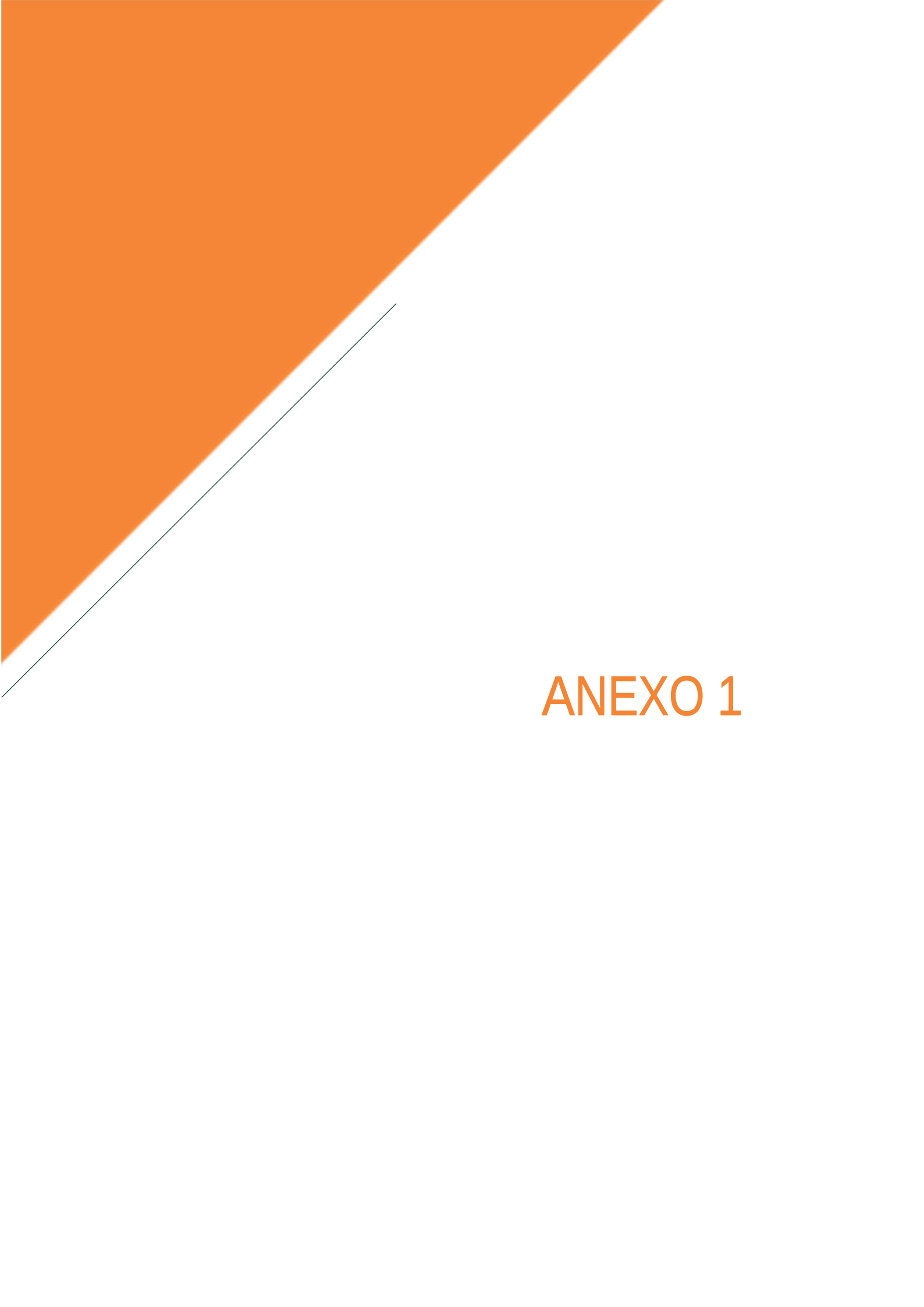
Assinado de forma
digital por CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:33877463851
Dados: 2026.02.25
18:38:55 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)



6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por CBO
3. Glossário

The background of the page is white, featuring a large orange triangle in the top-left corner. A thin, dark grey diagonal line extends from the bottom-left towards the top-right, passing through the orange triangle.

ANEXO 1

CBO HOLDING S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
CNPJ: 14.882.295/0001-81
Em reais

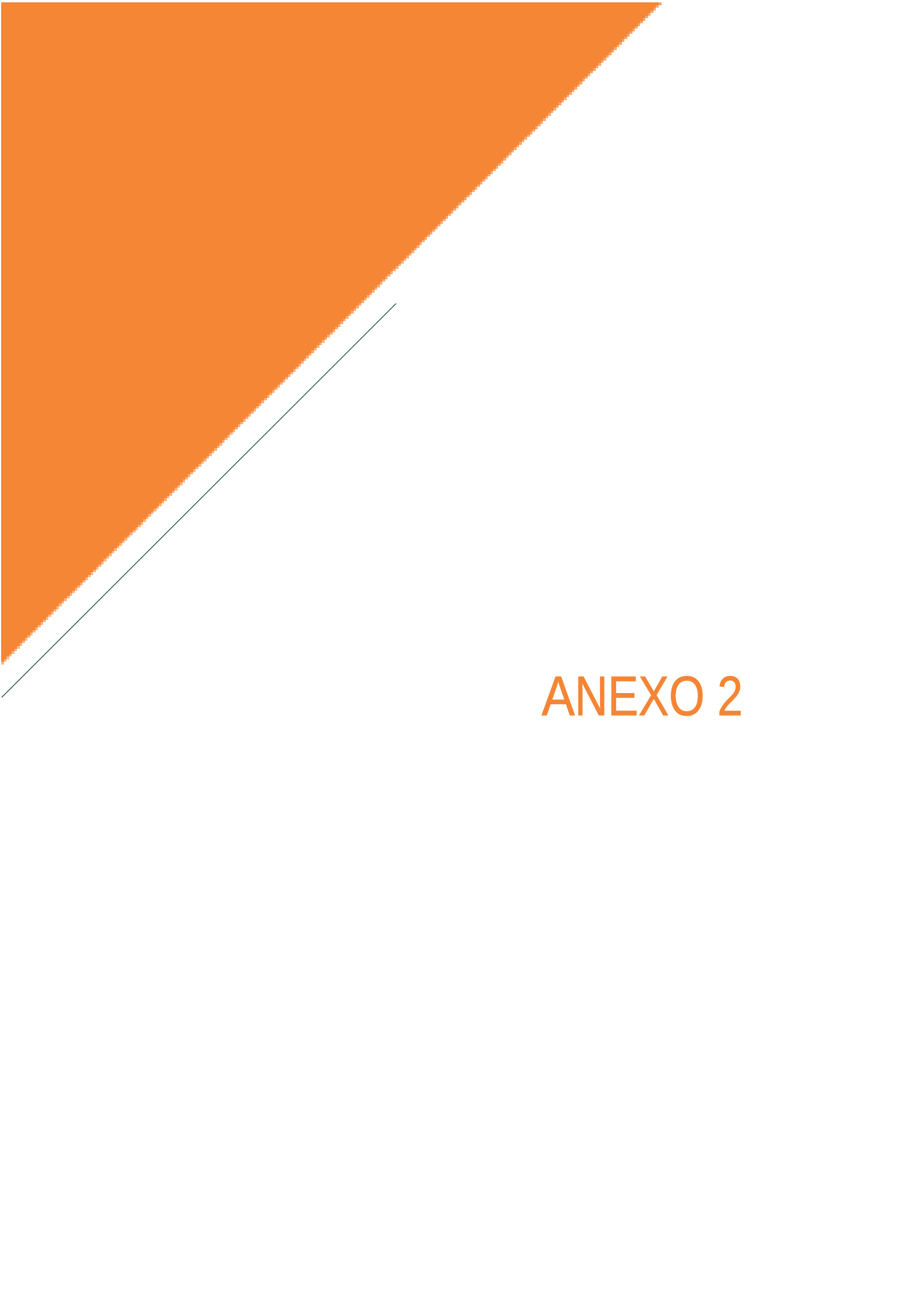
	Controladora		Consolidado	
	30.09.2025	31.12.2024	30.09.2025	31.12.2024
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	3.370.477,90	3.973.146,80	83.420.416,41	46.640.202,95
Aplicações financeiras de curto prazo	-	-	171.590.457,01	246.596.578,50
Contas a receber	-	-	395.185.716,69	440.168.739,27
Estoques	-	-	16.266.013,82	13.712.596,52
Contas a receber de partes relacionadas	1.137.554,24	-	-	-
Outros tributos a recuperar	572.607,33	1.614.919,54	105.551.184,76	150.699.772,80
Tributos sobre o lucro a recuperar	1.322.483,07	1.665.691,47	10.795.289,18	8.868.594,33
Despesas antecipadas	129.181,85	1.179.320,08	10.223.087,97	22.422.224,77
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	-	19.274.605,78	36.276.161,18
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	4.000.540,02	2.317.920,10
Outros ativos	-	-	31.773.060,93	31.547.223,16
Total do ativo circulante	6.532.304,39	8.433.077,89	848.080.372,57	999.250.013,58
Não circulante				
Aplicações financeiras restritas	-	-	166.765.555,25	177.838.487,27
Contas a receber	-	-	45.817.403,91	16.686.689,20
Contas a receber de partes relacionadas	506.395.537,00	-	-	-
Ativo indenizatório	-	-	18.523.038,02	22.426.534,71
Outros tributos a recuperar	40.320,54	111.805,92	8.192.617,18	10.825.682,03
Tributos sobre o lucro a recuperar	93.123,56	113.006,40	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	136.956.152,09	147.612.157,08
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	-	96.107.195,76	82.811.335,46
Depósitos judiciais	713.365,91	679.098,99	82.037.986,49	72.747.721,30
Instrumentos financeiros derivativos	2.736.684,09	-	7.667.329,86	-
	509.979.031,10	903.911,31	562.067.278,56	530.948.607,05
Investimentos				
Imobilizado	1.927.556.622,44	2.066.586.286,10	-	-
Intangível	1.427.974,96	1.814.016,32	4.993.561.324,01	5.947.495.477,77
Direito de uso	-	-	14.053.539,81	17.404.064,33
	-	-	62.430.667,87	2.531.355,33
Total do ativo não circulante	2.438.963.628,50	2.069.304.213,73	5.632.112.810,25	6.498.379.504,48
Total do ativo	2.445.495.932,89	2.077.737.291,62	6.480.193.182,82	7.497.629.518,06
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores e outras contas a pagar	1.053.491,11	232.377,94	135.345.106,67	137.986.348,94
Passivo de arrendamento com terceiros	-	-	21.938.732,84	2.582.975,48
Empréstimos e financiamentos	-	-	613.132.327,80	871.322.012,71
Debêntures	327.108,04	-	19.044.753,07	6.311.650,08
Contas a pagar a partes relacionadas	-	7.224.016,88	-	-
Salários e encargos trabalhistas	-	-	145.692.908,61	85.214.117,70
Impostos e contribuições a pagar	-	-	21.843.868,24	18.955.134,23
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	1.994.768,92	12.265.351,24
Total do passivo circulante	1.380.599,15	7.456.394,82	958.992.466,15	1.134.637.590,38
Não circulante				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	10.826,64	10.826,64
Passivo de arrendamento com terceiros	-	-	38.444.970,21	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	2.644.667.239,26	3.831.905.407,48
Debêntures	516.510.327,68	-	605.153.614,83	118.685.736,58
Provisão para contingências	1.428.774,14	-	110.903.697,61	98.598.085,38
Instrumentos financeiros derivativos	2.941.638,13	-	2.941.638,13	12.598.897,99
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	195.844.136,18	230.912.076,17
Total do passivo não circulante	520.880.739,95	-	3.597.966.122,86	4.292.711.030,24
Total do passivo	522.261.339,10	7.456.394,82	4.556.958.589,01	5.427.348.620,62
Patrimônio líquido				
Capital social	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88
Reservas de capital	282.652.474,96	282.652.474,96	282.652.474,96	282.652.474,96
Ajuste de avaliação patrimonial	236.319.767,22	533.662.981,90	236.319.766,74	533.662.981,90
Lucro (prejuízos) acumulados	43.225.355,73	(107.071.555,94)	43.225.356,23	(107.071.555,30)
Total do patrimônio líquido	1.923.234.593,79	2.070.280.896,80	1.923.234.593,81	2.070.280.897,44
Total do passivo e do patrimônio líquido	2.445.495.932,89	2.077.737.291,62	6.480.193.182,82	7.497.629.518,06


Assinado por RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS 03554116793
CPF: 03554116793
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 14:28:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Email: AC SOLUTi Multipla v5

Rodrigo Ribeiro dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 035.541.167-93


Assinado por RICARDO DE PAULA LUQUI 14683902885
CPF: 14683902885
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 14:06:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoConferencia
C: BR
Email: VotoConferencia@votobrasil.com.br

Ricardo de Paula Luqui
Contador CRC/SP-235.513/O-9-S-RJ
CPF 149.639.028-85

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CBO

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

As aplicações financeiras de curto prazo incluem alta liquidez e são prontamente conversíveis em caixa. Essas aplicações são mantidas em fundos cambiais com a finalidade de minimizar o impacto da desvalorização do real frente ao dólar e atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros propósitos.

Investimentos

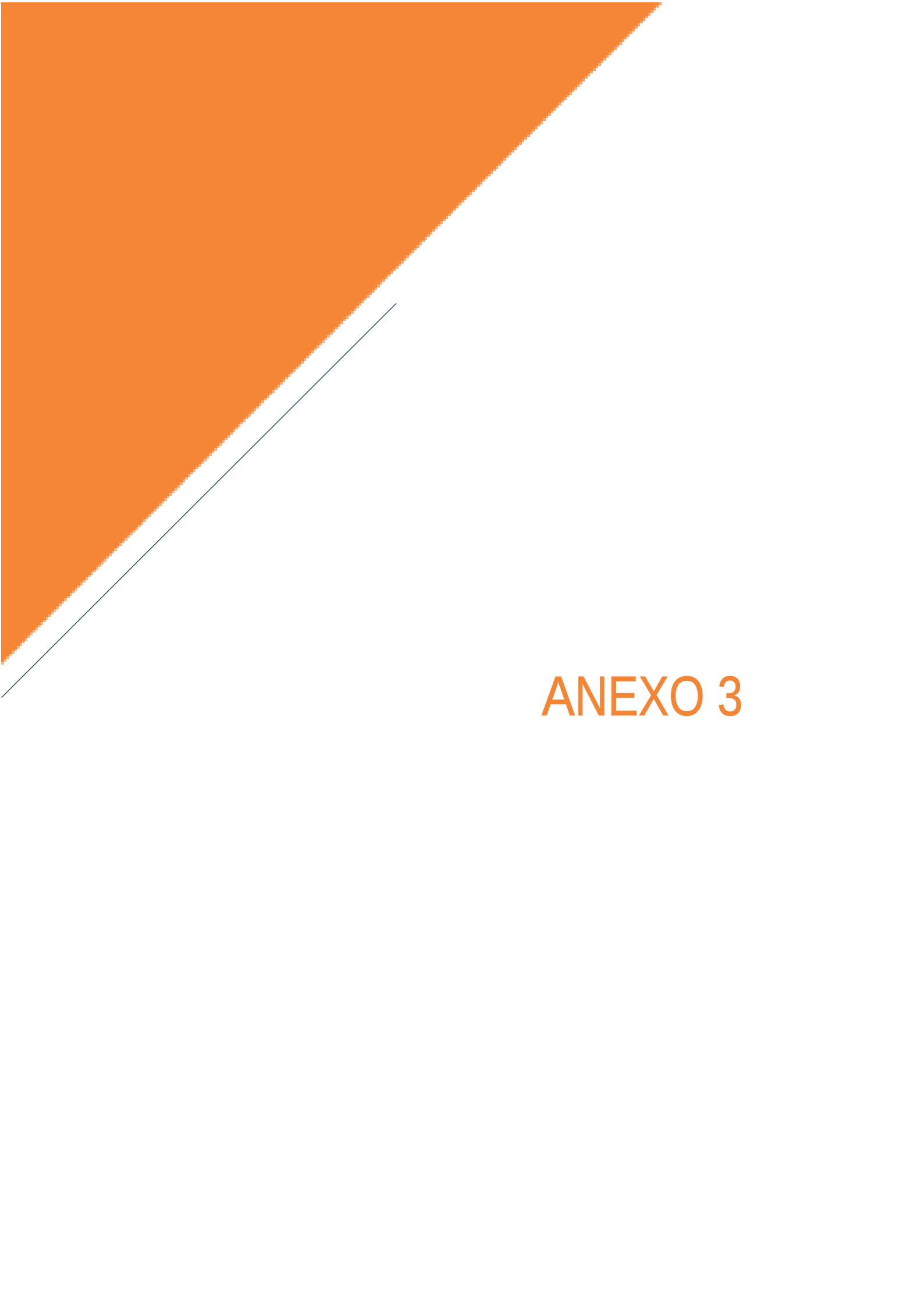
Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas para aquelas controladas que apresentam valor de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo).

Partes relacionadas

Saldos e transações entre a companhia e suas controladas.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that points towards the top-right. A thin, dark grey diagonal line starts from the bottom-left edge of the orange triangle and extends towards the center of the page.

ANEXO 3

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO IX

Candidatos para ocupar os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração

Contexto:

Em observância ao disposto no Acordo de Associação, a Administração propõe a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, de modo a viabilizar a eleição dos novos membros indicados ao Conselho de Administração pelos Acionistas Vinculados para um mandato unificado a ser iniciado na data de implementação da Operação e que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.

A Administração ressalta que a eficácia das deliberações ora propostas está condicionada à efetiva implementação da Operação, sendo certo que, até a Data do Fechamento, os membros do Conselho de Administração da Companhia que venham a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 14 de abril de 2026 deverão permanecer no pleno exercício dos seus cargos.

Definição de número de assentos do Conselho de Administração da Companhia:

Respeitada a limitação do número de assentos do Conselho de Administração, conforme disposto na Cláusula 22, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a Administração, em observância ao disposto no Acordo de Associação, propõe que a composição do Conselho de Administração da Companhia para o mandato a ser iniciado após a implementação da Operação, e que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, seja de **6 (seis) membros efetivos** e nenhum membro suplente, ressaltando-se que dos membros efetivos, **3 (três) serão conselheiros independentes**.

Registra-se, porém, que, nos termos do Acordo de Acionistas, o BNDESPar terá o direito de indicar, até 31 de maio de 2026, um membro independente adicional – observados os requisitos do Acordo de Acionistas, do Estatuto Social e da Política de Indicação – para compor o Conselho de Administração durante o mandato acima referido, o qual deverá ser eleito na primeira assembleia geral da Companhia a ser realizada após a consumação da Operação, de forma que o Conselho de Administração passe a ser então composto por 7 (sete) membros.

Candidatos ao Conselho de Administração da Companhia

Nos termos do Acordo de Associação, a Administração recebeu dos Acionistas Vinculados a indicação, para concorrer na eleição para o mandato do Conselho de Administração a ser iniciado após a implementação da Operação, da chapa composta pelos seguintes candidatos:

1. Luis Antonio Gomes Araujo (membro independente)
2. Fabio Schvartsman (membro independente)
3. Adriana Waltrick Santos (membro independente)
4. Gabriel Felzenszwalb
5. Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade
6. Roberto Lúcio Cerdeira Filho

Em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência relativas aos candidatos indicados acima integram o **ANEXO IX** à presente Proposta.

A Administração destaca, ademais, ter recebido as declarações de independência apresentadas pelos candidatos indicados aos cargos de membros independentes, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3, as quais encontram-se arquivadas na sede da Companhia, bem como as declarações de desimpedimento e enquadramento à Política de Indicação de todos os candidatos, conforme previsto na Política de Indicação da Companhia.

Finalmente, a Administração destaca que os acionistas poderão, na forma da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, indicar outras chapas para participarem da eleição majoritária ao Conselho de Administração, devendo, neste caso, encaminhar à Companhia as informações dos candidatos, devidamente acompanhadas dos documentos exigidos pelo §2º da Cláusula 24 do Estatuto Social e pelo item 3.2.3 da Política de Indicação.

Procedimento para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia

Salvo se acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia requererem a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 48h da assembleia (artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22), a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrerá pelo sistema de chapas, conforme previsto na Cláusula 24 do Estatuto Social. Na eleição por chapa, cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os membros da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral.

Caso, porém, o procedimento de voto múltiplo venha a ser regularmente requerido, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes da chapa indicada na presente Proposta e das eventuais chapas adicionais propostas por acionistas, bem como eventuais candidatos adicionais que vierem a ser indicados por acionistas para participarem especificamente da eleição por voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no §2º da Cláusula 24 do Estatuto Social da Companhia, bem como no item 3.2.3 e no Anexo I da Política de Indicação.

Na hipótese de adoção do procedimento de voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação tantos votos quantos forem os assentos a serem preenchidos no Conselho de Administração pelo procedimento de voto múltiplo, podendo cada acionista alocar livremente seus votos entre os candidatos, e sendo eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos. Nesse caso, será divulgado imediatamente antes do início da votação o número de votos necessários para garantir a eleição de ao menos um membro do Conselho de Administração, com base no número de ações detidas pelos acionistas nela presentes. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

INFORMAÇÕES DOS ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS INDICADOS

Diante disso, apresentamos as relações dos integrantes da chapa indicada para o Conselho de Administração, contendo, dentre outras informações, aquelas exigidas no §2º da Cláusula 24 do Estatuto Social.

7.3. Membros do Conselho de Administração:

As informações incluídas neste item consideram o cenário de aprovação integral da Proposta da Administração – e, portanto, a eleição dos candidatos integrantes da chapa indicada pelos Acionistas Vinculados para o Conselho de Administração na AGE.

	Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/ Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data prevista para eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data prevista para posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
1.	Luis Antonio Gomes Araujo	02/07/1959	Engenheiro	741.945.267-91	Membro independente do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Sim	30/11/2021
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Luis Antonio Gomes Araujo é engenheiro formado, em 1983, pela Universidade Gama Filho - RJ, com MBA da University of Edinburgh, Reino Unido, em 1994. Tem mais de 37 anos de experiência nas indústrias de energia e óleo e gás. Desde 2019, é membro do Conselho de Administração e dos Comitês de Financiamento e Estratégias e de Remuneração e Talento da Magseis Fairfield. Atuou também como membro do conselho de administração da Brastec Technologies (2012 a 2013) e da Wellstream (2009 a 2011), além de ter participado do conselho consultivo da Câmara Britânica de Comércio e Indústria no Brasil – Britcham (2005 a 2015), incluindo como presidente do conselho de 2011 a 2014, e da Câmara de Comércio Noruega-Brasil (2012 a 2014). Foi Chief Executive Officer e Presidente (2014 a 2020) e Vice-Presidente Executivo e Presidente Regional no Brasil (2011 a 2014) da Aker Solutions. Anteriormente, ocupou os cargos de Vice-Presidente Executivo e Presidente do Brasil da Wellstream (2004 a 2011), Gestor Geral – Sistemas de Óleo e Gás da Asea Brown Boveri - ABB (1997 a 2004), Gestor de Contratos – Departamento de Gestão de Projetos (1995 a 1997), Gestor de Vendas de Projetos – Europa e África (1994 a 1995), Gestor de Engenharia de Projetos Submarinos (1992 a 1994) e Engenheiro Líder de Projetos (1991 a 1992) da FMC Technologies, Engenheiro de Projeto da Vetco Gray (1985 a 1991) e Engenheiro Offshore da Technip Coflexip (1983 a 1985). O Sr. Luis Antonio Gomes Araujo é membro independente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Luis Antonio Gomes Araujo declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21. * Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).										
2.	Fabio Schvartsman	25/02/1954	Engenheiro de produção	940.563.318-04	Membro independente do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Sim	28/04/2022

	Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data prevista para eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data prevista para posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Fabio Schvartsman é formado em Engenharia de Produção (Poli/USP - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1976), pós-graduado em Administração de Empresas (EAESP/FGV - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 1979) e Engenharia de Produção (Poli/USP - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1977). Hoje em dia é membro do Conselho de Administração da Vibra Energia; atuou como Presidente da Vale S/A (05/17-04/20); Diretor Geral da Klabin S.A. (02/2011 a 04/17); Presidente da San Antonio Internacional (04/2008 a 04/2010); Presidente da Telemar Participações S.A. (04/2007 a 02/2008); na Ultrapar (Grupo Ultra de 05/1985 a 04/2007), atuou como Superintendente de Planejamento, Diretor de Planejamento, Diretor de Planejamento e Controle, Diretor de Relações com Investidores, Presidente (Ultraprev), Sócio-Diretor (Ultra S.A. - controladora da Ultrapar) e CFO/Diretor Superintendente Financeiro (Ultrapar); na Duratex S.A. (02/1976 a 04/1985), atuou como Chefe de Setor de Estudos Econômicos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Chefe do Departamento de Planejamento da Duratex. O Sr. Fabio Schvartsman é membro independente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Fabio Schvartsman declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21. * Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).										
3.	Adriana Waltrick Santos	06/11/1964	Administradora	472.363.610-20	Membro independente do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Sim	N/A
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: Adriana Waltrick tem mais de 25 anos de experiência no mercado de energia brasileiro. É membro certificada do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, formada em administração pela UNISINOS, cursou Mestrado (stricto sensu) e MBA na Faculdade Federal do Rio Grande do Sul, MBA em finanças pela Universidade de São Paulo* e MBA pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts. Foi membro dos conselhos de administração da CPFL Renováveis, Geração Foz do Chapecó, Energética Barra Grande S.A. (BAESA), Centrais Elétricas da Paraíba (EPASA). Desde 2012, exerce a posição de CEO da SPIC Brasil e Pacific Hydro Brasil. Já atuou como vice-presidente de M&A e Diretora de Estratégia da CPFL Energia – um dos maiores grupos brasileiros privados de energia com ações públicas na B3 e NYSE. Participou dos programas “Data Science Specialist” pela Universidade de Berkeley, “Program of Negotiation” da Universidade de Harvard, do “Advanced Mergers & Acquisitions” pelo Instituto de Finanças de Amsterdam e do “Creating Shareholder Value” da Universidade de Northwestern, Chicago. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: A Sra. Adriana Waltrick Santos declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.										

	Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/ Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data prevista para eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data prevista para posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
	* Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).										
4.	Gabriel Felzenszwalb	02/06/1979	Engenheiro	081.208.657-07	Membro efetivo do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Não	N/A
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: Co-head de Private Equity da Vinci Compass, Gabriel integrou o Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci, como Burger King, Unidas e Cecrisa e, atualmente, integra o Conselho de Administração da Agi, AGV Logística, Austral, Bold, CBO, Farmax, Vero, Víssimo e Viv. Em 2007, ingressou no grupo de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. De 2008 a 2010, foi alocado à empresa de portfólio Inbrands, onde atuou como CEO e CFO. Anteriormente, foi analista na operação de Venture Capital do Banco BBM, consultor de negócios na McKinsey & Co., gerente de M&A na Vivo e associado na GP Investimentos. É formado em Engenharia pela UFRJ e possui MBA pela Harvard Business School.										
	Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Gabriel Felzenszwalb declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.										
	* Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).										
5.	Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade	01/10/1966	Gestor de ativos	887.989.097-20	Membro efetivo do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Não	07/12/2020
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade é gestor de ativos e possui diploma de Master of Business Administration (MBA), com ênfase em Finanças Corporativas, pela William E. Simon School of Business, University of Rochester (Class of 95). Desde 2016, é Diretor de Gestão e Sócio-Fundador da DOMO Invest, gestora de ativos de Venture Capital líder em seu segmento no Brasil. Dedidou mais de 25 anos de sua carreira a Mamp;A e gestão de ativos, assessorando empresas e investidores nos processos de adição de valor, crescimento e consolidação de empresas, atuando hoje na gestão estratégica e governança das investidas dos FIPs da DOMO Invest. Felipe atuou como executivo sênior, sócio e fundador de instituições financeiras no Brasil e nos EUA (Flemings, Barclays Capital, Broadspan Capital, DOMO Invest, entre outras). A expertise em transações societárias, avaliações econômico-financeiras, definição de estrutura de capital ótima, gestão, liderança e governança faz parte da sua experiência profissional. Ainda, Felipe acumula experiência de mais de 15 anos em Conselhos de Administração. Felipe é Gestor de Ativos, devidamente habilitado pela CVM e foi aprovado no Series 7-NASD em 2001. Felipe atua no Conselho de Administração da Companhia desde 2014.										
	Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da										

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data prevista para eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data prevista para posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21. * Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).										
Roberto Lúcio Cerdeira Filho	06/09/1978	Administrador de empresas	025.442.747-27	Membro efetivo do Conselho de Administração	30.03.2026	Data de Fechamento	AGO de 2028	Sim *	Não	N/A
6.	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Roberto Cerdeira é Sócio no Patria. O Sr. Cerdeira é o principal responsável pela logística e transporte da unidade de negócios de Infraestrutura. O Sr. Cerdeira é responsável por novos esforços de negócios dentro desses setores e também por supervisionar várias empresas do portfólio de Fundos de Infraestrutura do Patria. O Sr. Cerdeira é atualmente Conselheiro da Hidrovias do Brasil, CBO, EIXO-SP, CART e Concessionárias Rutas del Valle y Rutas al Sur. Antes disso, o Sr. Cerdeira atuou como Diretor e Investment Officer. Antes de ingressar na Patria em 2011, o Sr. Cerdeira trabalhou em M&A e Private Equity com experiência em logística, tratamento de água, energia e serviços financeiros. O Sr. Cerdeira é graduado em Administração de Empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Roberto Cerdeira declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21. * Item preenchido como “Sim” considerando o cenário posterior à implementação da incorporação da CBO (com a entrada em vigor do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre os Acionistas Vinculados).									

7.4. Membros dos comitês estatutários, comitês de auditoria, comitês de risco, comitês financeiros e comitê de remuneração:

Não aplicável, tendo em vista que nenhum dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia integram o seu Comitê de Auditoria e Compliance.

7.5. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

As informações incluídas neste item dizem respeito apenas aos candidatos aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração apresentados na presente Proposta da Administração.

(a) Administradores da Companhia

Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia, é irmão de Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Diretor Presidente da Companhia.

Administrador do Emissor ou Controlada				
Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Cargo/Função
Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade	887.989.097-20	OceanPact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0001-30	Membro do Conselho de Administração
Pessoa(s) Relacionada(s)				
Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Cargo/Função
Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade	805.926.197-53	OceanPact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0001-30	Diretor Presidente
Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada:			Parentesco de 1º grau por consanguinidade (irmão)	

(b) Administradores da Companhia, de um lado, e administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia, de outro lado:

Não aplicável.

(c) Administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas, de um lado, e controladores diretos ou indiretos da Companhia, de outro lado:

Não aplicável.

(d) Administradores da Companhia, de um lado, e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia, de outro lado:

Não aplicável.

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos três exercícios sociais, entre administradores da Companhia (i) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (à exceção daquelas em que a Companhia detenha, diretamente ou indiretamente, participação igual ou superior 99% do capital social); (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia; (iii) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou controladas de algumas dessas pessoas.

Administrador do Emissor				
Identificação	CPF	Nacionalidade	Cargo/Função no Emissor	
Gabriel Felzenszwalb	081.208.657-07	Brasileiro	Membro do Conselho de Administração	
Pessoa(s) Relacionada(s)				
Identificação	CPF/CNPJ	Cargo/Função na Pessoa Relacionada	Tipo de Pessoa Relacionada	Tipo de relação do administrador com a Pessoa Relacionada
Vinci Capital Partners II H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	15.807.804/0001-74	Gestor	Controlador da Companhia	Prestação de Serviços
Observação: O Vinci Capital Partners II H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia não é, na data de elaboração desta Proposta, acionista da Companhia. Em caso de implemento da Operação, contudo, o referido fundo passará a fazer parte do grupo de controle da Companhia.				

Administrador do Emissor				
Identificação	CPF	Nacionalidade	Cargo/Função no Emissor	
Roberto Lúcio Cerdeira Filho	025.442.747-27	Brasileiro	Membro do Conselho de Administração	
Pessoa(s) Relacionada(s)				
Identificação	CPF/CNPJ	Cargo/Função na Pessoa Relacionada	Tipo de Pessoa Relacionada	Tipo de relação do administrador com a Pessoa Relacionada
Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	38.057.368/0001-69	Administrador	Controlador da Companhia	Prestação de Serviços
Observação: O Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia não é, na data de elaboração desta Proposta, acionista da Companhia. Em caso de implemento da Operação, contudo, o referido fundo passará a fazer parte do grupo de controle da Companhia.				

Administrador do Emissor				
Identificação	CPF	Nacionalidade	Cargo/Função no Emissor	
Roberto Lúcio Cerdeira Filho	025.442.747-27	Brasileiro	Membro do Conselho de Administração	
Pessoa(s) Relacionada(s)				
Identificação	CPF/CNPJ	Cargo/Função na Pessoa Relacionada	Tipo de Pessoa Relacionada	Tipo de relação do administrador com a Pessoa Relacionada
Pátria Infraestrutura FIP Multiestratégia	11.512.690/0001-84	Administrador	Controlador da Companhia	Prestação de Serviços
Observação: O Pátria Infraestrutura FIP Multiestratégia não é, na data de elaboração desta Proposta, acionista da Companhia. Em caso de implemento da Operação, contudo, o referido fundo passará a fazer parte do grupo de controle da Companhia.				

ANEXO X

Informações indicadas no artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 842.999.412,29 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), dividido em 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões novecentas e cinquenta e nove mil quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.	Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 842.999.412,29 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos) <u>1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)</u>, dividido em 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões novecentas e cinquenta e nove mil quinhentas e cinquenta e quatro) <u>474.511.000 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil)</u> ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.	A proposta de alteração consiste em mera atualização da cifra do capital social e da quantidade de ações de emissão da Companhia para refletir os efeitos (i) da redução de capital decorrente da Cisão Parcial e (ii) do aumento de capital decorrente da Incorporação da CBO. Caso a Operação seja consumada sem a incidência de ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação proposta na coluna ao lado, sendo certo que o número final de ações a serem emitidas pela Companhia em razão da Operação (e, portanto o número total de ações a ser refletido no referido artigo do Estatuto) deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com as regras do Protocolo e Justificação. A aprovação ora submetida à Assembleia deverá autorizar o Conselho de Administração, ainda, a, caso se verifiquem ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO que resultem na alteração da quantidade de novas ações a serem emitidas pela Companhia em razão da Incorporação da CBO, registrar e divulgar o número total final de ações do capital social, devendo o referido aumento de capital reputar-se implementado na data de consumação da Operação.

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
		Nesse cenário, a correspondente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor final do capital social e o novo número de ações total resultantes da Incorporação da CBO deverá ser submetida à primeira assembleia geral de acionistas da Companhia a ser realizada após a data de consumação da Operação. A Companhia ressalta que a eficácia da eventual aprovação das propostas de alteração previstas neste anexo está condicionada à efetiva implementação da Operação.
Cláusula 5ª. [...] §1º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite total de 300.000.000 (trezentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, hipótese em que competirá a este órgão a fixação do preço de emissão e do número de ações a ser emitido, bem como as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.	Cláusula 5ª. [...] §1º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite total de 300.000.000 (trezentos milhões) <u>580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões)</u> ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, hipótese em que competirá a este órgão a fixação do preço de emissão e do número de ações a ser emitido, bem como as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.	A proposta de alteração consiste na alteração do limite do capital autorizado da Companhia, tendo em vista que o Aumento de Capital decorrente da Incorporação da CBO consumirá a totalidade do atual capital autorizado da Companhia. Desse modo, a administração propõe que o capital social possa ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia até o limite de 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) ações ordinárias. A Companhia ressalta que a eficácia da eventual aprovação das propostas de alteração previstas neste anexo está condicionada à efetiva implementação da Operação.
Cláusula 48. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas	Cláusula 48. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas	A proposta de alteração consiste na modificação do percentual do capital social correspondente à “Participação Relevante”, cujo atingimento deflagra a

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá (i) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).	operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá (i) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”). [...] §10º. Para os fins do disposto nesta Cláusula, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos: <u>“Participação Relevante” significa (a) até 31 de julho de 2028 (“Período Transitório”), 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) após o Período Transitório, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia. Caso qualquer Pessoa ou um Grupo de Pessoas seja titular, na data de término do Período Transitório, de forma direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento)</u>	obrigação de realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”). Referida proposta visa a compatibilizar as disposições relativas à obrigatoriedade de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante com a nova estrutura acionária da OceanPact após a implementação da Operação. Caso a proposta de alteração seja aprovada, será considerada “Participação Relevante” a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária (conforme definido no Estatuto Social) sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, (a) até 31 de julho de 2028, 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) após 31 de julho de 2028, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (em ambos os casos, excluídas as ações mantidas pela Companhia em tesouraria). A Companhia ressalta que a eficácia da eventual aprovação das propostas de alteração previstas neste anexo está condicionada à efetiva implementação da Operação.

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
	<u>mas inferior a 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará aquela Pessoa ou Grupo de Pessoas, conforme o caso, autorizada a manter a quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária detida na data de término do Período Transitório sem a necessidade de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo, porém, que (i) qualquer acréscimo à sua participação detida na data de término do Período Transitório que não decorra das hipóteses previstas no §6º desta Cláusula implicará sua obrigação de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (ii) caso referida Pessoa ou Grupo de Pessoas venha a reduzir sua participação a patamar inferior à Participação Relevante prevista no item “(b)” acima, passará a se sujeitar ao limite de Participação Relevante nele previsto.</u>	
Cláusula 49. Adicionalmente às obrigações de divulgação de negociações relevantes previstas na regulamentação, qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que venha a deter, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou que ultrapasse 15% (quinze por cento) do capital social estará obrigada a divulgar imediatamente, mediante comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, as mesmas informações exigidas pela regulamentação, sempre que, por meio de qualquer negociação ou operação, de	Cláusula 49. Adicionalmente às obrigações de divulgação de negociações relevantes previstas na regulamentação, qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que venha a deter, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou que ultrapasse 15% (quinze por cento) do capital social estará obrigada a divulgar imediatamente, mediante comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, as mesmas informações exigidas pela regulamentação, sempre que, por meio de qualquer negociação ou operação, de	A proposta de alteração visa a compatibilizar a Cláusula 49 do Estatuto Social com a proposta de alteração do <i>caput</i> da Cláusula 48. A Companhia ressalta que a eficácia da eventual aprovação das propostas de alteração previstas neste anexo está condicionada à efetiva implementação da Operação.

Redação Vigente	Redação Proposta (marcada em relação à redação vigente)	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
qualquer natureza, passe a deter participação final que corresponda a mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual, até o limite de 20% (vinte por cento) (i.e. sempre que tal Pessoa ou Grupo de Pessoas cruzar, para cima ou para baixo, os patamares de 15%, 16%, 17%, 18%, 19% e 20% do capital social da Companhia).	qualquer natureza, passe a deter participação final que corresponda a mais <u>uma variação positiva ou negativa igual ou superior a</u> 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual, até o limite de 20% (vinte por cento) (i.e. sempre que tal Pessoa ou Grupo de Pessoas cruzar, para cima ou para baixo, os patamares de 15%, 16%, 17%, 18%, 19% e 20% do capital social da Companhia). <u>percentual equivalente à Participação Relevante prevista na Cláusula 48.</u>	

ANEXO XI

Estatuto Social Consolidado com as alterações propostas, conforme previsto no Artigo 12, I da
Resolução CVM Nº 81/22

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF Nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 2ª. A Companhia tem como objeto social **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)**

proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(ix)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não, e (x) a participação no capital social de outras sociedades.

Cláusula 3ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, CEP: 20.241-180, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite total de 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, hipótese em que competirá a este órgão a fixação do preço de emissão e do número de ações a ser emitido, bem como as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de

capital.

§2º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Cláusula 6ª. É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, a serem alienados ou atribuídos como vantagem adicional quando da emissão de outros valores mobiliários, e que conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de mora do acionista na integralização do capital subscrito, a dívida será atualizada monetariamente com base da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre o valor assim apurado incidirão tanto juros de 1% ao mês, observado o limite total da taxa legal de juros aplicável, se houver, e quanto multa moratória de 10%, sem prejuízo das alternativas asseguradas à Companhia em lei e no boletim de subscrição e das sanções legais aplicáveis.

Cláusula 7ª. Na emissão, dentro do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, a Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

Cláusula 8ª. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, em favor de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo Primeiro. A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste artigo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo direito de preferência na outorga ou no exercício das opções, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 9ª. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária conferirá um voto a seu titular.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, segundo as regras deste Estatuto, e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem a observância de prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir

quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, sem prejuízo, em ambos os casos, do quórum de deliberação estabelecido em lei ou neste Estatuto.

Cláusula 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 12. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais ou em custódia de sua titularidade; (ii) os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, se aplicável; e (iii) na hipótese de representação do acionista por procuração, o respectivo instrumento de mandato outorgado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Inobstante o disposto no caput, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos na Cláusula 12 acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena

de não ser admitido no conclave.

Cláusula 13. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Cláusula 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

Cláusula 15. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e subscritores da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Cláusula 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos membros da Diretoria.

Cláusula 17. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, ressalvado o disposto na Cláusula 45 abaixo;

- (iii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia, sem prejuízo da autorização constante no parágrafo 1º da cláusula 5ª;
- (vi) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii) proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e cancelamento do registro de companhia aberta;
- (viii) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas; e
- (x) negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, se o Conselho de Administração não for competente segundo a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Presidente da Assembleia computará voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia, qualquer que seja a alegação formulada pelo acionista visando à aceitação de seu voto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A investidura dos administradores independerá de caução ou outra garantia, e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56.

Cláusula 19. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em decorrência de vacância, observados os prazos e obrigações de divulgação e regularização previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 20. Os administradores e os empregados poderão participar nos lucros e resultados, na forma da lei.

Cláusula 21. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) com seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou

de suas controladas.

Parágrafo Único. Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (a) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (b) as hipóteses de excludentes da obrigação de indenizar; e (c) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

Conselho de Administração

Composição

Cláusula 22. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou posterior à eleição do substituto, em caso de vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 abaixo.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os

requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no *caput* desta Cláusula, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia inclua a eleição da totalidade de seus membros.

Cláusula 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* desta Cláusula, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Eleição

Cláusula 24. Ressalvada a hipótese de adoção do procedimento de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata esta Cláusula, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º desta Cláusula, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos

integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Cláusula 25. Não obstante o disposto na Cláusula 24 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata a Cláusula 24, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se

refere o §2º da Cláusula 24 deste Estatuto.

Cláusula 26. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Reuniões e Substituições

Cláusula 27. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, conforme calendário aprovado por seus membros anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

§1º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, contendo a indicação de data, hora, local da reunião e ordem do dia.

§2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§4º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Cláusula 28. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, podendo também ser realizadas em outros locais no município do Rio de Janeiro, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por um conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes à referida reunião.

§1º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria e outros órgãos ou departamentos da Companhia, bem como eventuais terceiros, para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas Controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive por meio eletrônico, sua concordância com o respectivo conteúdo.

§3º. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura ou concordância expressa, nos termos do §2º desta Cláusula, de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Cláusula 29. No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto na Cláusula 30 abaixo.

Cláusula 30. Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância, sem prejuízo, se aplicável, da eventual indicação de substituto para sua posição de Conselheiro, nos termos do *caput* desta Cláusula.

Competência

Cláusula 31. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (ii) eleger e destituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as assembleias gerais;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e todas as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral quando for o caso;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia, e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (viii) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (ix) apresentar à assembleia geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma da Cláusula 24 deste Estatuto Social;

(x) propor à assembleia geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto na Cláusula 44 deste Estatuto Social;

(xi) aprovar levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 45 deste Estatuto;

(xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

(xiii) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia, bem como sobre a submissão à Assembleia Geral de propostas relativas a tais temas;

(xv) submeter à Assembleia Geral propostas que envolvam dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

(xvi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) aprovar e alterar o Plano de Negócios Anual da Companhia e de suas controladas;

(xviii) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento da Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia, com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xix) aprovar a aquisição ou alienação de ativos da Companhia ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia que não esteja prevista no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xx) aprovar a participação em novas sociedades em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxi) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xxii) aprovar a celebração pela Companhia de acordos de acionistas em sociedades nas quais detenha participação;

(xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso “xxi” acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de controladas ou coligadas da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xxiv) ressalvadas as demais atribuições previstas nesta Cláusula, aprovar a celebração de quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, pela Companhia, que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xxv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance; e

(xxvi) deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(xxviii) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;

(xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, e eleger os membros que irão compor tais comitês; e

(xxx) aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão ou membros do Conselho Fiscal, nos termos da Cláusula 21 deste Estatuto.

Diretoria

Cláusula 32. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos.

§2º. Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

§3º. A indicação de membros para a Diretoria deverá observar a Política de Indicação da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo observar os critérios de ilibada reputação no mercado e reconhecida competência.

Cláusula 33. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, caso a operação não se enquadre nas hipóteses da Cláusula 31, incisos “xxi” e “xxiii”.

Cláusula 34. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Cláusula 35. Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

- a)** ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; (ii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas, traçando a estratégia global da Companhia (observadas as orientações do Conselho de Administração); (iii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.
- b)** ao Diretor Vice-Presidente: (i) apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, (ii) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia, e (iii) definir a atuação e objetivos específicos de cada área.
- c)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, (ii) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (iii) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (iv) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.
- d)** ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das

atividades financeiras da Companhia; (iii) orientar e realizar a análise de investimentos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta para determinação do apetite para risco da Companhia.

Parágrafo Único. Os diretores sem designação específica prevista no Estatuto Social desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Cláusula 36. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor estatutário a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Cláusula 37. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. A Companhia também poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o substabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Companhia em

assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(b)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a representação da Companhia em licitações públicas e processos de contratação junto a empresas privadas, sem prejuízo das regras de representação para a efetiva assinatura dos respectivos contratos; **(d)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador substabelecer para terceiros; **(e)** representação da Companhia perante autarquias, órgãos e agências reguladoras e autorreguladoras tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), B3 e outras de mesma natureza; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º desta Cláusula, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a justificativa, a finalidade e os limites dos poderes outorgados, e em seguida comunicando o fato ao Conselho de Administração.

§3º. A nomeação de procurador pela Companhia deverá observar o disposto nesta Cláusula 37, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 38. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês adicionais, permanentes ou não, para assessorá-los no cumprimento de suas respectivas atribuições, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Cláusula 39. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria e Compliance vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE

Cláusula 40. O Comitê de Auditoria e Compliance contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Cláusula 41. O Comitê de Auditoria e Compliance será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

- a) ao menos 1 (um) deles membro independente do Conselho de Administração da Companhia, como definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
- b) a maioria deles independente, como definidos pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários;
- c) ao menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, como definida pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários.

Parágrafo Único. Um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá preencher cumulativamente os requisitos descritos nas alíneas (a), (b) e (c) do *caput*.

Cláusula 42. Ao Comitê de Auditoria e Compliance competirá:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia, da Auditoria Interna da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas financeiras e de risco e dos procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 43 abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria e Compliance.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Cláusula 43. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente.

§1º. O Conselho Fiscal será instalado e colocado em funcionamento nas hipóteses previstas em lei e, neste caso, será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§2º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar e eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56 deste Estatuto.

§4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 44. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

§1º. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

§2º. O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá

a seguinte destinação:

- a) 25% serão necessariamente distribuídos aos acionistas, como dividendos obrigatórios;
- b) por proposta da administração, até 75% poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Companhia e permitir a realização de novos investimentos, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e
- c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

Cláusula 45. O Conselho de Administração poderá deliberar:

- a) a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços semestrais;
- b) o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e a distribuição de dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o §1º do art. 182, da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

d) o crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio.

§1º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

§2º. Prescrevem e reverterem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

OFERTAS PÚBLICAS

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Cláusula 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Cláusula 47. O adquirente do controle fica obrigado, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, a tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Cláusula 48. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, Participação Relevante (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o maior preço por ação, se houver, pago pelo Ofertante nos 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (ii) o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; valores que, em ambos os casos, deverão ser ajustados por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze)

dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo para o Ofertante publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º desta Cláusula. Os custos de elaboração do laudo de avaliação correrão integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abrangido pelo item (i) do §1º desta Cláusula, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada da parcela do valor pago correspondente ao preço por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º desta Cláusula, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica:

- a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Pessoas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- d) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da transferência de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária por força de sucessão hereditária de uma Pessoa que já detivesse Participação Relevante ou de transferência, por esta Pessoa, a seus herdeiros legítimos, desde que exclusivamente para fins de planejamento sucessório e devidamente comunicada à Companhia;
- e) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, além daqueles já descritos em outros itens deste §6º, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esta alínea (e) (não atingindo as demais dispensas previstas nesse §6º), a Pessoa ou Grupo de Pessoas que tenha atingido Participação Relevante de forma

involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (e) em até 5 (cinco) dias contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior;

- f)** à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- g)** a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas (ou adesão de ações adicionais a acordos mantidos por Grupo de Pessoas) que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- h)** aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; e
- i)** caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas, outra Pessoa ou Grupo de Pessoas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia.

§7º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da

OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Cláusula, desde que: **(i)** a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** nela não votem as Pessoas ou Grupo de Pessoas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§8º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra Pessoa, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§9º. Na hipótese de a Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas nesta Cláusula, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual tal Pessoa ou Grupo de Pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da adoção adicional de quaisquer medidas judiciais cabíveis.

§10º. Para os fins do disposto nesta Cláusula, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Participação Relevante” significa **(a)** até 31 de julho de 2028 (“Período Transitório”), 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou **(b)** após o Período Transitório, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia. Caso qualquer Pessoa ou um Grupo de Pessoas seja titular, na data de término do Período Transitório, de forma direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de

emissão da Companhia que representem, em conjunto, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) mas inferior a 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará aquela Pessoa ou Grupo de Pessoas, conforme o caso, autorizada a manter a quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária detida na data de término do Período Transitório sem a necessidade de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo, porém, que **(i)** qualquer acréscimo à sua participação detida na data de término do Período Transitório que não decorra das hipóteses previstas no §6º desta Cláusula implicará sua obrigação de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(ii)** caso referida Pessoa ou Grupo de Pessoas venha a reduzir sua participação a patamar inferior à Participação Relevante prevista no item “(b)” acima, passará a se sujeitar ao limite de Participação Relevante nele previsto.

“Pessoa” significa qualquer pessoa ou entidade, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização.

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas ou entidades (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização): (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza relativos ao exercício de direitos como acionistas da Companhia ou das próprias Pessoas, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum; ou (v) que estejam sob a gestão de uma mesma pessoa, entidade ou grupo.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia;

ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO NA COMPANHIA

Cláusula 49. Adicionalmente às obrigações de divulgação de negociações relevantes previstas na regulamentação, qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que venha a deter, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou que ultrapasse 15% (quinze por cento) do capital social estará obrigada a divulgar imediatamente, mediante comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, as mesmas informações exigidas pela regulamentação, sempre que, por meio de qualquer negociação ou operação, de qualquer natureza, passe a deter participação final que corresponda a uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual, até o limite de percentual equivalente à Participação Relevante prevista na Cláusula 48.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Cláusula 50. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Cláusula 51. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 52. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto na Cláusula 53 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, sendo possível o pedido de nova avaliação de que trata o art. 4º-A da referida lei; e
- b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único. Para fins da alínea (b) do *caput*, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Cláusula 53. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput*, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Cláusula 54. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Cláusula 55. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Cláusula 56. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 57. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

Cláusula 58. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral (i) deliberar sobre o processo de liquidação; (ii) nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação; e (iii) fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.